



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 6 de abril de 2015

Número 66

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 3447/2015:

Autoriza a realização da despesa relativa à aquisição adicional de serviços médicos para os Agrupamentos de Centros de Saúde da Região de Lisboa e Vale do Tejo, bem como a abertura de um procedimento de ajuste direto ao abrigo do acordo-quadro celebrado pela SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e delega, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, a competência para a prática de todos os atos subsequentes à abertura do procedimento

8241

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

Despacho n.º 3448/2015:

Exonera o licenciado José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto das funções de técnico-especialista do gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e louva a forma competente como as desempenhou.

8241

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3609/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Estatística (carreira não revista) do Mapa de Pessoal do INE/DCN/SCTAC, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

8241

Aviso (extrato) n.º 3610/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal de um posto de trabalho de Técnico Superior de Estatística (carreira não revista) do Mapa de Pessoal do INE/DCN/SCAP, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

8242

Aviso (extrato) n.º 3611/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para Técnico Superior de Estatística (carreira não revista) do mapa de Pessoal do INE/DCN/NEPC, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

8242

Aviso (extrato) n.º 3612/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior de Estatística (carreira não revista) do Mapa de Pessoal do INE/DEE/SECTT, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

8243

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3449/2015:

Nomeação — Lic. António Manuel Pinto Ferreira dos Santos 8243

Despacho n.º 3450/2015:

Nomeação — Lic. Maria Isabel Castelão Ferreira da Silva 8244

Despacho n.º 3451/2015:

Nomeação — Lic. José António Prates Viegas Ribeiro 8244

Despacho n.º 3452/2015:

Prorrogação do prazo do Grupo de trabalho — Grupo de Ação Financeira (GAFI) 8245

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3613/2015:

Cedência de interesse público 8245

Despacho n.º 3453/2015:

Delegação de competências. 8245

Despacho n.º 3454/2015:

Delegação de competências. 8247

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 3614/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP 8253

Aviso n.º 3615/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP 8254

Aviso n.º 3616/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo 8254

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 246/2015:

Retificação ao regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros 8254

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3455/2015:

Cessação da comissão de serviço do titular do Vice-Consulado de Portugal em Curitiba Rogério dos Santos Vieira 8254

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3456/2015:

Nomeação do Major INF Fausto Ferreira de Campos 8254

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 57/2015:

Concurso para atribuição de apoio balnear na UB1 praia de Loulé velho, concelho de Loulé 8254

Edital n.º 277/2015:

Orientações e instruções para a navegação, permanência e uso do espaço da jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz 8254

Marinha:

Aviso n.º 3617/2015:

Procedimento concursal comum — Técnico superior tempo indeterminado 8268

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3457/2015:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular — Concurso n.º 2/2012, do Agente M/149131 — Artur Jorge Teixeira da Silva Baldo, do Comando Metropolitano de Lisboa. 8270

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Edital n.º 278/2015:

Projeto de Regulamento do Período de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. 8270

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 3458/2015:

É criado o CET em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior 8273

Despacho n.º 3459/2015:

É criado o CET em Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior 8275

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 3460/2015:

Determina os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2015 8278

Despacho n.º 3461/2015:

Exonera a mestre Matilde Homem de Lucena Libano Monteiro Vaz Pinto das funções de adjunta do Gabinete 8278

Louvor n.º 148/2015:

Louvor à mestre Matilde Homem de Lucena Libano Monteiro Vaz Pinto 8278

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3462/2015:

Revogação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Fontana Park Hotel Apartamentos & Spa, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Turismadeira - Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, SA Processo n.º 15.40.2/13632. 8279

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 3618/2015:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica Sílvia Isabel Sousa Pinto, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 8279

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 3463/2015:

Pedido de Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação dos terrenos necessários ao licenciamento de equipamentos sob pressão das estações elevatórias EEN10 e EEN13 — Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, a favor da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A 8279

Despacho n.º 3464/2015:

Constituição da servidão administrativa para execução de aqueduto público subterrâneo do Intercetor de Águas Residuais do Entroncamento — Obra 200Y integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, a favor das Águas do Centro, S. A. 8280

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 483/2015:

Nomeação do presidente da Comissão Regional do Internato Médico da Zona Norte. 8289

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 3619/2015:

Registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém. 8289

Aviso n.º 3620/2015:

Registo da criação do curso técnico superior profissional de Cozinha e Produção Alimentar da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 8291

Despacho n.º 3465/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330. 8293

Despacho n.º 3466/2015:

Regista a criação, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110 8294

Despacho n.º 3467/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 8295

Despacho n.º 3468/2015:

Regista a criação, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 8295

Despacho n.º 3469/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330 8296

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3621/2015:

Contratos de docentes 8297

Despacho n.º 3470/2015:

Delegação de competências. 8297

Aviso n.º 3622/2015:

Extinção de relação jurídica 8298

Aviso (extrato) n.º 3623/2015:

Procedimento concursal a termo resolutivo certo, a tempo parcial (limpeza) 8298

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 3624/2015:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de maio de 2015 8298

Declaração de retificação n.º 247/2015:

Retifica um aviso saído no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2015 . . . 8315

Declaração de retificação n.º 248/2015:

Retifica um aviso saído no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015 . . . 8315

Ministério Público

Aviso n.º 3625/2015:

Aviso para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE) para os Magistrados do Ministério Público. 8316

Ordem dos Advogados

Edital n.º 279/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dra. Célia Protásio 8316

PARTE D

PARTE E

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 244/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Paulo Manuel Baptista Grave Caldeira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 8316

Universidade de Aveiro**Edital n.º 280/2015:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Ciências Sociais, da Universidade de Aveiro 8317

Universidade de Évora**Despacho n.º 3471/2015:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à doutora Sandra Maria da Silva Branco. 8319

Universidade do Minho**Declaração de retificação n.º 249/2015:**

Retificação referente ao docente Pedro Jorge Sobral Camões 8319

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 3626/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Zélia Alexandra Parreira dos Santos Reigada, na carreira/categoria de Técnica Superior 8319

Aviso (extrato) n.º 3627/2015:

Subsídio concedido por estes Serviços 8320

Despacho (extrato) n.º 3472/2015:

Contrato do Doutor Luís Miguel Tavares de Almeida Costa, como Professor Catedrático, após procedimento concursal 8320

Despacho (extrato) n.º 3473/2015:

Contrato do Doutor João Pedro dos Santos Sousa Pereira, como Professor Auxiliar, após procedimento concursal. 8320

Despacho (extrato) n.º 3474/2015:

Contrato do Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, como Professor Catedrático, após procedimento concursal. 8320

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 3628/2015:**

Faz-se pública a Lista Nominativa dos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a colocar em situação de requalificação, cujos postos de trabalho foram objeto de extinção, elaborada de acordo com o n.º 2 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho 8320

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho n.º 3475/2015:**

Alteração do Plano de Estudos referente ao curso não conferente de grau académico em Língua, Literatura e Cultura Espanholas, ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 8320

Despacho n.º 3476/2015:

Alteração do Plano de Estudos referente ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo da Escola Superior Comunicação Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança 8321

Despacho n.º 3477/2015:

Alteração do plano de estudos, referente ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 8324

Despacho n.º 3478/2015:

Alteração do plano de Estudos, referente ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 8325

PARTE F

PARTE H

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Aviso n.º 3629/2015:**

Concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia de Produção e Sistemas 8326

Aviso n.º 3630/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na Carreira e Categoria de Técnico Superior 8328

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho (extrato) n.º 3479/2015:**

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Miguel de Barros Serra Cabral Moncada, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 8330

Região Autónoma dos Açores**Secretaria Regional da Saúde:****Aviso n.º 24/2015/A:**

Anulação de concurso na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar a afetar à Unidade de Saúde, da Ilha das Flores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 8330

Aviso n.º 25/2015/A:

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente da carreira especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, no Quadro Regional de Ilha das Flores, afeto à Unidade de Saúde de Ilha das Flores 8330

Município de Águeda**Aviso n.º 3631/2015:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos 8331

Município de Alenquer**Aviso n.º 3632/2015:**

Renovação da licença sem vencimento de Ricardo Martins da Costa 8331

Município da Amadora**Aviso n.º 3633/2015:**

Abertura de procedimento concursal. 8332

Município de Coimbra**Aviso n.º 3634/2015:**

Exoneração de trabalhador 8333

Município de Felgueiras**Aviso n.º 3635/2015:**

Mobilidade interna intercategoria dos assistentes operacionais Ana Maria Neto Carvalho, António Lopes Guimarães, Fernando Barbosa Ribeiro e Manuel António Nogueira. 8333

Aviso n.º 3636/2015:

Mobilidade intercarreiras da trabalhadora com contrato de trabalho por tempo indeterminado, Maria Idalina Ribeiro Cunha Correia 8334

Município do Fundão**Edital n.º 281/2015:**

Apreciação pública da alteração ao texto do “Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Fundão” 8334

Município de Góis**Aviso n.º 3637/2015:**

Rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Pedro Miguel Alves Rodrigues 8335

Município da Madalena**Aviso n.º 3638/2015:**

Alteração ao regulamento e Tabela das Taxas Municipais 8335

Município de Moura**Aviso n.º 3639/2015:**

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Moura 8336

Município de Nelas**Aviso n.º 3640/2015:**

Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas e Projeto de Regulamento de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos em matéria de apoio em obras na habitação e tarifários especiais de água, saneamento e resíduos. 8350

Município de Oliveira do Hospital**Aviso n.º 3641/2015:**

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 8350

Aviso n.º 3642/2015:

Procedimento concursal comum para contratação de dois Assistentes Operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 8351

Município de Ponte de Lima**Edital (extrato) n.º 282/2015:**

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ponte de Lima. 8353

Edital (extrato) n.º 283/2015:

Proposta de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Ponte de Lima 8353

Município de Santo Tirso**Edital n.º 284/2015:**

Regulamento de Trânsito do Município de Santo Tirso 8353

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 3643/2015:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com António Augusto Ferreira Quintais, para a categoria de Assistente Operacional (Manutenção de equipamentos educativos) 8354

Aviso (extrato) n.º 3644/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com António Caetano Farinha e Nelson Fernando Matos Caleiro 8354

Município de Torres Vedras**Edital n.º 285/2015:**

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Torres Vedras 8354

Município de Vale de Cambra**Edital n.º 286/2015:**

Reconhecimento do Interesse Municipal do imóvel do cinema de Vale de Cambra, informando que foi cumprida a fase de auscultação pública 8356

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 3645/2015:**

Projeto do Regulamento da Feira Anual de Outubro de Equipamentos de Diversões e de
Outros de Natureza Lúdica 8356

Freguesia de Bobadela**Aviso n.º 3646/2015:**

Procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional no regime
de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 8361

União das Freguesias de Casais e Alviobeira**Aviso n.º 3647/2015:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 8363

União das Freguesias de Poceirão e Marateca**Aviso n.º 3648/2015:**

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade
de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Carreira/Categoria
Técnico Superior 8363

Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, FP**Aviso n.º 3649/2015:**

Alteração dos estatutos da Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, FP 8365

PARTE I



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3447/2015

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., (ARSLVT, I. P.) procedeu à aquisição da prestação de serviços médicos para o ano de 2015, através do Acordo-Quadro da SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., no valor de € 3.296.623,32, que corresponde a 186 992 horas de serviços médicos;

Considerando que se estima vir a ser necessário, no decurso ainda do corrente ano, o recurso por parte da ARSLVT, I. P., à aquisição suplementar de 75 000 horas de serviços médicos destinadas a suprir situações pontuais de falta de recursos, enquanto não se concluem os procedimentos de admissão em curso de novos médicos de Medicina Geral e Familiar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa;

Considerando a proposta do Ministro da Saúde, fundamentada na avaliação realizada pela ARSLVT, I. P.:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa relativa à aquisição adicional de serviços médicos para os Agrupamentos de Centros de Saúde da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para o ano de 2015, até ao valor de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), o qual já se encontra devidamente cabimentado.

2 — Autorizo a abertura de um procedimento de ajuste direto ao abrigo do acordo-quadro celebrado pela SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

3 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para a prática de todos os atos subsequentes à abertura do procedimento.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

12 de março de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
208512147

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 3448/2015

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do exercício de funções de técnico-especialista que vinha exercendo no meu gabinete o licenciado José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, para as quais foi designado através do meu Despacho n.º 8735/2013, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013, a seu pedido e em virtude de ter sido designado para o exercício de outras funções.

2. O presente despacho produz efeitos a 9 de março de 2015.

3. Ao cessar funções como membro do meu Gabinete para assumir outro cargo, cumpre-me manifestar profundo reconhecimento e público louvor ao Eng.º José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto pela enorme dedicação, total disponibilidade, extraordinário zelo e uma insaciável procura e uma permanente orientação para o bem comum e para a melhoria do serviço público com que sempre exerceu as funções no meu Gabinete.

As notáveis qualidades profissionais e pessoais do Eng.º José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto justificam público louvor e reconhecimento e que os seus serviços sejam considerados de elevado mérito e relevância.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

11 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.
208512058

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3609/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística de 17 de fevereiro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior de Estatística (carreira não revista) previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do INE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação — INA —, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Os requisitos detalhados sobre o preenchimento do posto de trabalho no Serviço de Contas Trimestrais e Análise de Conjuntura, do Departamento de Contas Nacionais encontram-se publicados no *site* do INE (www.ine.pt), destacando-se a seguinte caracterização:

Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Contas Trimestrais e Análise de Conjuntura, que integra o Departamento de Contas Nacionais. Este serviço é responsável pela produção das Contas Nacionais Trimestrais e Anuais Preliminares para o total da economia (incluindo a estimativa rápida do PIB), pela Síntese Mensal de Conjuntura e pelos Inquéritos de Conjuntura às Empresas e aos Consumidores, assegurando a gestão deste projeto junto da Comissão Europeia.

O posto de trabalho a preencher consiste em participar na elaboração de relatórios mensais de análise de conjuntura e na produção estatística na área dos inquéritos qualitativos e das Contas Nacionais Trimestrais, de modo a satisfazer as necessidades de informação da opinião pública e dos decisores políticos, bem como os compromissos de reporte de informação para entidades internacionais.

Perfil pretendido: Licenciatura ou mestrado em Economia ou Estatística.

Requisitos específicos:

- Experiência profissional na gestão e compilação de dados de inquéritos, preferencialmente no domínio de inquéritos de natureza qualitativa;
- Conhecimentos sobre a economia portuguesa;
- Experiência em informática na ótica do utilizador, nomeadamente na utilização de aplicações informáticas de exploração de bases de dados;
- Conhecimentos da língua inglesa (escrita e falada);
- Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade;
- Boa capacidade de análise de informação e sentido crítico;
- Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas.

Condições preferenciais:

- Grau académico superior a licenciatura;
- Conhecimentos do Sistema Europeu de Contas;
- Experiência na utilização de ferramentas informáticas para a análise estatística e econométrica.

Formalização das Candidaturas:

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a seguinte morada:

INE — DRH — Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa

2 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: menção expressa da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da carreira/categoria que detém, da

posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e contacto telefónico, indicando a referência do procedimento concursal a que se candidata.

3 — A candidatura deve ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado e atualizado, dele devendo constar, para além de outros elementos considerados relevantes, as habilitações literárias, as funções exercidas até à data com a indicação dos respetivos períodos de duração e a formação profissional com indicação das datas de realização e duração. Devem também enviar cópia do certificado de habilitações, bem como do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

2015.03.13. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208520725

Aviso (extrato) n.º 3610/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística de 17 de fevereiro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior de Estatística (carreira não revista) previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do INE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação — INA —, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Os requisitos detalhados sobre o preenchimento do posto de trabalho no Serviço de Contas das Administrações Públicas, do Departamento de Contas Nacionais encontram-se publicados no *site* do INE (www.ine.pt), destacando-se a seguinte caracterização:

Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Contas das Administrações Públicas, que integra o Departamento de Contas Nacionais. Entre outras atividades, este Serviço elabora as contas não financeiras das administrações públicas no quadro das contas nacionais e prepara a informação necessária ao procedimento dos défices excessivos (PDE), apoiando a representação do INE nos grupos de trabalho e comités europeus relevantes neste domínio. O Serviço participa ainda na elaboração das contas anuais e trimestrais por setor institucional, em articulação com o Serviço de Contas Económicas Integradas.

Perfil pretendido: Licenciatura ou mestrado em Economia, Gestão, Estatística ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão

Requisitos específicos:

- a) Bons conhecimentos sobre a economia portuguesa;
- b) Experiência em informática na ótica do utilizador;
- c) Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
- d) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos, relatórios, etc.;
- e) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade;
- f) Elevada capacidade de decisão e autonomia;
- g) Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
- h) Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.

Condições preferenciais:

- a) Licenciatura em Economia;
- b) Conhecimentos do Sistema Europeu de Contas e do Manual do Défice e da Dívida das Administrações Públicas;
- c) Experiência profissional no domínio das Administrações Públicas;
- d) Grau académico superior a licenciatura;
- e) Experiência na utilização de ferramentas informáticas para a análise estatística.

Formalização das Candidaturas:

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a seguinte morada:

INE — DRH — Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa

2 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: menção expressa da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e contacto telefónico, indicando a referência do procedimento concursal a que se candidata.

3 — A candidatura deve ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado e atualizado, dele devendo constar, para além de outros elementos considerados relevantes, as habilitações literárias, as funções exercidas até à data com a indicação dos respetivos períodos de duração e a formação profissional com indicação das datas de realização e duração. Devem também enviar cópia do certificado de habilitações, bem como do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

2013.03.13. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208522061

Aviso (extrato) n.º 3611/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística de 24 de fevereiro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior de Estatística (carreira não revista) previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do INE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação — INA —, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Os requisitos detalhados sobre o preenchimento do posto de trabalho no Núcleo de Estatísticas de Preços no Consumidor, do Departamento de Contas Nacionais encontram-se publicados no *site* do INE (www.ine.pt), destacando-se a seguinte caracterização:

Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Núcleo de Estatísticas de Preços no Consumidor, integrado no Departamento de Contas Nacionais. Este núcleo tem como principal missão a produção mensal do Índice de Preços no Consumidor (IPC), do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) e do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor com Taxas de Imposto Constantes.

O posto de trabalho a preencher consiste na gestão operacional do Índice de Preços no Consumidor, assegurando a articulação com o Departamento de Recolha de Informação nas diversas vertentes (procedimentos de recolha, validação e processamento da informação de base), tendo também responsabilidades na definição de novas metodologias de cálculo do índice em áreas específicas. O técnico será responsável pela preparação da informação para difusão no Portal do INE. Assegurará ainda a elaboração dos quadros para os anuários estatísticos assim como as respostas a diversos questionários internacionais e pedidos de informação de natureza diversa no domínio do Índice de Preços no Consumidor.

Perfil pretendido: Licenciatura ou mestrado em Economia, Gestão ou Estatística.

Requisitos específicos:

- a) Experiência profissional no domínio do cálculo de números índice;
- b) Experiência em informática na ótica do utilizador, nomeadamente na utilização de aplicações informáticas de exploração de bases de dados;
- c) Boa capacidade de análise de informação e sentido crítico;
- d) Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
- e) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade.

Condições preferenciais:

- a) Grau académico superior a licenciatura.

Formalização das Candidaturas:

1) As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de receção expedida até ao termo

do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a seguinte morada:

INE — DRH — Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa

2) Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: menção expressa da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e contacto telefónico, indicando a referência do procedimento concursal a que se candidata.

3) A candidatura deve ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado e atualizado, dele devendo constar, para além de outros elementos considerados relevantes, as habilitações literárias, as funções exercidas até à data com a indicação dos respetivos períodos de duração e a formação profissional com indicação das datas de realização e duração. Devem também enviar cópia do certificado de habilitações, bem como do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

2013.03.13. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208522053

Aviso (extrato) n.º 3612/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística de 05 de março de 2015, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de Técnico/a Superior de Estatística (carreira não revista) previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do INE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação — INA —, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Os requisitos detalhados sobre o preenchimento dos 2 postos de trabalho no Serviço de Estatísticas de Comércio, Turismo e Transportes, do Departamento de Estatísticas Económicas encontram-se publicados no site do INE (www.ine.pt), destacando-se a seguinte caracterização:

Caracterização do Posto de Trabalho: Participação nas atividades desenvolvidas no Serviço de Estatísticas de Comércio, Turismo e Transportes, que está integrado no Departamento de Estatísticas Económicas. Entre outras atividades, este Serviço é responsável pela produção estatística trimestral e anual sobre Transportes de passageiros e mercadorias, abrangendo os modos rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo e fluvial, em resultado de inquirição às empresas transportadoras ou gestoras de infraestruturas, organismos do setor e apropriação de informação administrativa, dando resposta a necessidades de informação nacionais bem como à legislação aplicável da União Europeia.

Perfil pretendido: Licenciatura ou mestrado em Economia, Gestão, Finanças, Estatística, Matemática, Matemática Aplicada à Economia e à Gestão, Geografia, Engenharia do Território ou outra área relacionada com métodos quantitativos desde que seja comprovada experiência profissional em tratamento estatístico de dados.

Requisitos específicos:

- a) Experiência em informática na ótica do utilizador, nomeadamente para exploração de bases de dados;
- b) Boa capacidade de análise de informação e sentido crítico;
- c) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos e relatórios;
- d) Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
- e) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade, com sentido de missão e espírito de iniciativa;
- f) Bom relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipa;
- g) Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas.

Condições preferenciais:

- a) Experiência profissional no domínio da produção estatística;
- b) Experiência na utilização de aplicações informáticas de análise estatística;
- c) Conhecimentos sobre os setores dos Transportes e Turismo;
- d) Conhecimentos sobre os Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu;

e) Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.

Formalização das Candidaturas:

1) As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à Presidente do Júri, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a seguinte morada:

INE — DRH — Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa

2) Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: menção expressa da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e contacto telefónico, indicando a referência do procedimento concursal a que se candidata.

3) A candidatura deve ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado e atualizado, dele devendo constar, para além de outros elementos considerados relevantes, as habilitações literárias, as funções exercidas até à data com a indicação dos respetivos períodos de duração e a formação profissional com indicação das datas de realização e duração. Devem também enviar cópia do certificado de habilitações, bem como do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

2015.03.13. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208520741

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3449/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado António Manuel Pinto Ferreira dos Santos para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

3 — O designado pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Nota Curricular

Nome: António Manuel Pinto Ferreira dos Santos

Nascimento: Lisboa (1956)

Licenciatura em Economia (Instituto Superior de Economia/UTL — 1976/81)

Frequência do Curso conducente ao Mestrado em Gestão e Administração Pública (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas/UTL — 1999/2000)

Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças/Ministério da Finanças desde 1987

Cargos Dirigentes:

Chefe de Equipa Multidisciplinar (Inspeção-Geral de Finanças; Ministério das Finanças; 2007 a 2014)

Subdiretor-Geral (Direção-Geral dos Serviços Prisionais; Ministério da Justiça; 2001 a 2006)

Inspetor de Finanças Chefe (Inspeção-Geral de Finanças; Ministério das Finanças; 1999 a 2001)

Outros Cargos/Grupos de trabalho:

Grupo de Monitorização do Programa “Pagar a Tempo e Horas”; Despacho MEF; 2008/2009

Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto do Trabalho Portuário/Ministério do Mar; Despacho MEF; 1995/1998

Formador/orador em seminários sobre auditoria: Inspeção Regional de Finanças da Madeira (Funchal), Inspeções-Gerais integrantes do SCI — Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (Lisboa), Inspeção-Geral de Finanças de São Tomé e Príncipe (São Tomé e Príncipe e Lisboa), Inspeção-Geral da Administração Pública da Guiné-Bissau (Lisboa), Instituto Português de Auditoria Interna (Lisboa), Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (Porto), CAAJ — Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça (Lisboa) e INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (Lisboa).

208510243

Despacho n.º 3450/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1—Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada **Maria Isabel Castelhão Ferreira da Silva** para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2—Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

3—A designada pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Nota Curricular

Nome: Maria Isabel da Silva Castelhão Ferreira da Silva

Data de nascimento: 9 de março de 1954.

Habilitações académicas: Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, concluída em 1976.

Situação profissional: Inspetora na Inspeção-Geral de Finanças (IGF), por nomeação definitiva, desde 1 de fevereiro de 1980.

Funções atuais: subinspetor-geral de finanças na Inspeção-Geral de Finanças, desde maio de 1997.

Funções anteriores: inspetora-geral de finanças, em exercício, de 31 dezembro 2013 a 31 dezembro de 2014;

Inspetora de finanças Chefe de 1989 a 1995, cargos exercidos na IGF.

Outras funções e elementos curriculares:

Curso de Gestão Avançada em Gestão Pública (CAGEP) pelo Instituto Nacional de Administração (2006); Grau de Proficiency in English, obtido no Instituto Britânico (1976); Membro do Conselho de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, em representação da IGF, durante o ano de 2014.

Membro da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), em representação da IGF, desde 2003, tendo sido Presidente da Comissão Executiva da CNC no período 2005 a junho de 2009 e Vice-Presidente da CNC desde 2010, funções para que foi renomeada em fevereiro de 2013;

Integrou a Comissão de Acompanhamento da Consulta Pública sobre o Sistema de Normalização Contabilística, criada por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de abril 2008, bem como o grupo de trabalho para a criação de normas para as entidades do setor não lucrativo (2010);

Membro, em representação de Portugal, do Grupo Intergovernamental de peritos em Normas internacionais de Contabilidade e Relato (ISAR) da ONU (desde setembro 2010);

Membro do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria, em representação da IGF, desde a sua criação em 2008;

Membro do Comité de Auditoria do Banco Europeu de Desenvolvimento do Conselho da Europa, em representação de Portugal, no período de 2001 a 2005;

Oradora em diversas conferências e seminários sobre matérias de contabilidade;

Membro da Comissão nomeada por despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças para determinação do património das Bolsas e da Interbolsa a transferir para o Estado e para as sociedades anónimas a criar, por transformação daquelas entidades (1999);

Vogal do Conselho de Administração de uma empresa pública (1995 a 1997);

Docente da cadeira de Contabilidade geral nos anos letivos de 1993/94 e 1994/95 numa escola privada, em regime de acumulação;

Técnica superior da ex-Direção Geral das Contribuições e Impostos (outubro de 1979 a janeiro de 1980);

Docente de inglês numa escola militar (1977 a 1979).

208510073

Despacho n.º 3451/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças e a deliberação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 7 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 - Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado **José António Prates Viegas Ribeiro** para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

3 - O designado pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

Nota Curricular

José António Prates Viegas Ribeiro. Abrantes, 1961.

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP). Curso de especialização em Gestão Estratégica.

Subinspector-Geral da Inspeção-Geral de Finanças desde maio de 2000.

Inspetor de Finanças Diretor da Inspeção-Geral de Finanças entre junho de 1996 e maio de 2000. Inspetor de Finanças Chefe da Inspeção-Geral de Finanças entre novembro de 1990 e junho de 1996. Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças desde maio de 1985.

Membro de estrutura de coordenação do *Public Internal Control* — PIC *Working Group*, da União Europeia, que representa a Comissão Europeia e os Estados-membros.

Consultor da OCDE em matéria de *governance*, auditoria e controlo financeiro. Membro do *Peer Review Team* da OCDE, tendo integrado diversas equipas internacionais de *Peer Review*.

Perito do Banco Mundial (projeto PEMPAL — *Public Expenditure Management Peer Assisted Learning*) em matéria de auditoria e controlo financeiro.

Representante da Inspeção-Geral de Finanças no Conselho Nacional de Supervisão e Auditoria e no Conselho de Prevenção da Corrupção.

Representante nacional em diversos Comitês da União Europeia, em matérias de auditoria, controlo financeiro e proteção dos interesses financeiros da União Europeia, nomeadamente no “*European Audit Authorities Committee — The Homologues Group*” e no “*Coordination Committee for the European Structural and Investment Funds*” — COESIF.

Representante nacional permanente no Comité Técnico de Auditoria para os Fundos Estruturais e Fundo de Coesão (Autoridades de Auditoria dos Estados-membros e Comissão Europeia) e no COCOLAF — Comité de Coordenação da Luta Antifraude (Comité Consultivo da Comissão Europeia).

Agente da República Portuguesa junto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Autor de diversas comunicações apresentadas em Conferências e Seminários internacionais, em matéria de auditoria, controlo financeiro, direito comunitário e direito económico internacional, nomeadamente, a convite da OCDE, do Banco Mundial, da Comissão Europeia, da *European Academy for Taxes, Economics and Law (Berlin)* e do EIPA — *European Institute of Public Administration* (Maastricht e Varsóvia).

Docente Universitário de Economia Política, Finanças Públicas e Direito Financeiro e Direito Económico Internacional.

Autor de diversos estudos e publicações sobre auditoria, controlo financeiro e finanças públicas, nomeadamente:

“*Optimising Internal Control through Performance Management*” (em coautoría com Johann Rieser — Comissão Europeia, Bruxelas 2014);

“*Compendium of the Public Internal Control Systems in the EU Member States*” (autor do capítulo relativo a Portugal — Comissão Europeia, Luxemburgo 2012);

“*Las estrategias de auditoria de fondos comunitarios en el nuevo marco para el período 2007-2013*” — XVII Jornadas de Presupuestación, Contabilidad y Control Público (Ministerio de Economía y Hacienda de Espanha — Madrid 2010);

“*Audit architecture in the EU 2007-2013*” (publicação com compilação das apresentações no Seminário com a mesma designação — EIPA, Varsóvia 2008).

208510292

Despacho n.º 3452/2015

Em fevereiro de 2012, foram aprovados os novos Padrões do Grupo de Ação Financeira (GAFI) em matéria de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e de armas de destruição em massa.

Em julho de 2012, a delegação portuguesa ao GAFI apresentou ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) uma nota, na qual recomendou que os órgãos competentes assegurassem o estudo, levantamento, definição, tomada e adoção das medidas necessárias à efetiva implementação dos Padrões revistos do GAFI. Em agosto de 2012, estas recomendações foram reiteradas pelo CNSF, considerando que a implementação das mesmas seria necessária para garantir uma avaliação positiva de Portugal no quadro do próximo Ciclo de Avaliações Mútuas do GAFI.

Nesse sentido, pelo Despacho n.º 9125/2013, de 1 de julho de 2013, do Ministro de Estado e das Finanças, foi constituído um Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de um programa para a adoção e aplicação das novas recomendações do GAFI, através do estudo dos seus Padrões, do levantamento dos instrumentos normativos, institucionais e operacionais em vigor relativos a todas as matérias por elas cobertas e da elaboração de propostas de alterações legislativas, regulamentares e operacionais, tendo em conta uma Avaliação Nacional de Riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo promovida pelo Grupo.

O Grupo de Trabalho devia apresentar as respetivas propostas de alterações legislativas, regulamentares e operacionais até 31 de outubro de 2014, no entanto, o trabalho empreendido revestiu-se de especial complexidade, considerando que o exercício de Avaliação Nacional de Riscos, que implica a intervenção das entidades competentes em cada um dos setores em causa, incluindo o setor privado, se tem revelado muito complexo e de difícil articulação dado o número de entidades envolvidas.

Do mesmo modo, a par do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, o Grupo de Trabalho tem vindo ainda a acompanhar a discussão da proposta de nova Diretiva do Parlamento e do Conselho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, atualmente em negociação, em concreto as matérias relativas ao registo de beneficiários efetivos, avaliação supranacional de riscos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE) pelo que, será de toda a conveniência que o Grupo tenha por referência uma versão final da respetiva Diretiva nestas matérias.

Ainda, tendo presente o adiamento do Ciclo de Avaliações Mútuas do GAFI a que Portugal se submete, também fará sentido proceder ao adiamento do prazo previsto para o presente Grupo de Trabalho concluir os trabalhos.

Assim, atento o supra exposto, determina-se o seguinte:

O prazo fixado no n.º 4 do Despacho n.º 9125/2013, de 1 de julho de 2013, do Ministro de Estado e das Finanças, é prorrogado até 30 de junho de 2015.

13 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208510551

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 3613/2015**

Por despacho de 18 de fevereiro de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., foi autorizada cedência de interesse público na categoria de assistente técnico, de Sónia Anabela Carvalho Teixeira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto do artigo 241.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos a 1 de abril de 2015.

16 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208510624

Despacho n.º 3453/2015**Delegação e subdelegação de competências****Delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo:

1.1 — Nos Diretores de Finanças de Lisboa, Helena Maria José Alves Borges, do Porto, Telmo Joaquim Rocha Tavares, de Angra do Heroísmo, de Horta e de Ponta Delgada (em acumulação), Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves, de Aveiro, José Hermínio Tavares Fernandes, de Beja, Francisco Henrique Teixeira Naia, de Bragança, Carlos Alberto Morais, de Castelo Branco e da Guarda (em acumulação), Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, de Coimbra, Jaime Mariquinhas Devesa, de Évora, Hilário Estêvão Cochicho Modas, de Faro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias, de Leiria, João José Ferragolo Veiga, de Portalegre, Joaquim Jorge Tomaz Santos Lima, de Santarém, José Maria Isaac Carvalho, de Setúbal, Maria do Carmo N. F. Oliveira Morgado, de Viana do Castelo, José Manuel Oliveira Castro, de Vila Real, Nuno Duarte Coelho Chaves, de Viseu, António Santos Barroso Inês e no substituto legal do Diretor de Finanças de Braga, Luís Filipe Silva Peixoto, as competências, que exercerão na área geográfica das respetivas Direções de Finanças, para:

1.1.1 — No âmbito fiscal

a) Declarar, oficiosamente, a cessação de atividade nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, do n.º 6 do artigo 8.º do Código do IRC e do n.º 2 do artigo 34.º do Código do IVA;

b) Distribuir ou autorizar a distribuição efetiva dos duplicados das chaves pelos clivulares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de dezembro;

c) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

d) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

e) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

f) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

g) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

h) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

i) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

j) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

k) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

l) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

m) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

n) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

o) Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado, nos processos de impugnação em que intervenham como representantes da fazenda pública designados.

1.1.2 — No âmbito da gestão das respetivas unidades orgânicas de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas:

a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à DSGRH;

c) Relativamente aos trabalhadores que exerçam cargo de direção igual ou superior a chefe de divisão da respetiva Direção de Finanças, praticar os seguintes atos:

i) Conceder licenças por período até 30 dias;

ii) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, bem como a sua acumulação;

d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador estudante;

e) Conferir posse e assinar os respetivos termos de aceitação, bem como assinar os contratos de trabalho em funções públicas;

f) Sancionar as atualizações de rendas de imóveis, que resultem de imposição legal, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) e de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da AT;

g) Autorizar as deslocações no País, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de trans-

porte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

h) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

i) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

j) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

k) Solicitar a intervenção da Junta Médica da ADSE, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

l) Praticar os atos relacionados com a obrigatoriedade de remessa, à Direção-Geral do Tribunal de Contas, das contas de responsabilidade dos Chefes de Serviços de Finanças de Finanças ou dos Adjuntos de Chefes de Serviços de Finanças de Finanças das secções de cobrança a que se refere a instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, n.º 38, de 15 de fevereiro, incluindo a assinatura da guia de remessa modelo n.º 1 anexa à referida instrução;

m) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

1.1.3 — No âmbito da autorização anual de despesas, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas à respetiva Direção de Finanças:

a) Nos acima identificados Diretores de Finanças de Lisboa e do Porto, pelas formas e medidas abaixo discriminadas, as competências que decorrem do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar despesas até ao montante de 5 000 EUR;

b) Nos demais acima identificados Diretores de Finanças, as competências que decorrem do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar despesas até ao montante de 4 000 EUR.

1.2 — Nos Diretores de Finanças de Lisboa, Helena Maria José Alves Borges e do Porto, Telmo Joaquim Rocha Tavares, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, com referência ao n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego, ainda, relativamente à respetiva unidade orgânica regional e aos serviços locais de finanças da correspondente circunscrição geográfica, as competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, justificar ou injustificar faltas, conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

e) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

g) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

i) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

j) Exercer as demais competências que, a um dirigente intermédio de primeiro grau, compete exercer no âmbito da respetiva unidade orgânica.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas:

a) Nas alíneas c) a m) do n.º 1.1.1, nas alíneas a) a j) e m) do n.º 1.1.2, nos Diretores de Finanças Adjuntos ou nos Chefes de Divisão;

b) Na alínea c) do n.º 1.1.1, igualmente, nos Chefes de Serviços de Finanças de Finanças das respetivas áreas geográficas;

c) Na alínea m) do n.º 1.1.1, igualmente, nos Chefes de Serviços de Finanças de Finanças das respetivas áreas geográficas, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;

d) Na alínea n) do n.º 1.1.1, igualmente, nos Chefes de Serviços de Finanças de Finanças das respetivas áreas geográficas ou nos Adjuntos de Chefes de Serviços de Finanças de Finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/05 — 2.ª secção do Tribunal de Contas;

e) No n.º 1.1.3, nos Diretores de Finanças Adjuntos ou nos responsáveis pela área financeira dos respetivos órgãos periféricos regionais até aos montantes constantes nas suas alíneas e, até ao máximo de 250 EUR, nos Chefes de Serviços de Finanças de Finanças.

f) No n.º 1.2, nos Diretores de Finanças Adjuntos.

Subdelegação de competências

3 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e a coberto do n.º 4 do Despacho n.º 15597/2014 de 1 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 249, de 26 de dezembro, subdelego, nos Diretores de Finanças de Lisboa, Helena Maria José Alves Borges, do Porto, Telmo Joaquim Rocha Tavares, de Angra do Heroísmo, de Horta e de Ponta Delgada (em acumulação), Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves, de Aveiro, José Hermínio Tavares Fernandes, de Beja, Francisco Henrique Teixeira Naia, de Bragança, Carlos Alberto Morais, de Castelo Branco e da Guarda (em acumulação), Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, de Coimbra, Jaime Mariquinhas Devesa, de Évora, Hilário Estêvão Cochicho Modas, de Faro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias, de Leiria, João José Ferragolo Veiga, de Portalegre, Joaquim Jorge Tomaz Santos Lima, de Santarém, José Maria Isaac Carvalho, de Setúbal, Maria do Carmo N F Oliveira Morgado, de Viana do Castelo, José Manuel Oliveira Castro, de Vila Real, Nuno Duarte Coelho Chaves, de Viseu, António Santos Barroso Inês e no substituto legal do Diretor de Finanças de Braga, Luís Filipe Silva Peixoto, as seguintes competências que me foram subdelegadas, que exercerão na área geográfica das respetivas Direções de Finanças, mas com exclusão das que, por lei ou regulamento, sejam da competência do Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, para:

a) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a 997 595,79 EUR;

b) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de 24 939,89 EUR a 99 759,58 EUR;

c) Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

4 — Nos Chefes de Serviços de Finanças de Finanças, relativamente às respetivas circunscrições geográficas:

4.1 — A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, para autorizar:

a) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

b) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, em período inferior a 2 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

c) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a 249 398,95 EUR.

4.2 — A competência para indeferir os requerimentos que não obedecem ao modelo estabelecido pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei ou não se apresentem instruídos com os correspondentes anexos.

4.3 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no mesmo decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma, em relação a dívidas até 24 939,89 EUR.

5 — A subdelegação de competências a que se refere o número anterior no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, não abrange:

5.1 — A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

5.2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;

5.3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efetuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se realizar através da dação de bens em pagamento.

6 — As subdelegações de competências, nos Diretores de Finanças e Chefes de Serviços de Finanças de Finanças, são extensivas aos respetivos substitutos legais.

7 — Este despacho produz efeitos, relativamente:

a) Ao Diretor de Finanças de Vila Real, Nuno Duarte Coelho Chaves, a partir de 1 de outubro 2014;

b) Ao Diretor de Finanças de Faro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias, a partir de 1 de novembro de 2014;

c) Ao Diretor de Finanças de Portalegre, Joaquim Jorge Tomaz Santos Lima, a partir de 1 de janeiro de 2015;

d) Ao substituto legal do Diretor de Finanças de Braga, Luís Filipe Silva Peixoto, a partir de 1 de dezembro de 2014;

e) Aos demais Diretores de Finanças, a partir de 16 de julho de 2014;

ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

8 — Ratifico, igualmente, os atos praticados, no âmbito das matérias abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, nos períodos compreendidos entre 16 de julho de 2014 e

a) 30 de setembro de 2014, pelo então Diretor de Finanças de Vila Real, em acumulação, António Santos Barroso Inês, pelos Chefes de Divisão Nuno Duarte Coelho Chaves e Manuel dos Reis Pires Martins, bem como pelos Chefes de Serviços de Finanças e Chefes de Serviços de Finanças Adjuntos da respetiva circunscrição geográfica;

b) 31 de outubro de 2014, pelo então Diretor de Finanças de Faro em acumulação, Hilário Estêvão Cochicho Modas, bem como, pelo então Diretor de Finanças Adjunto, Francisco Carlos da Silva Lima Dias, pela então, Chefe de Divisão, Isabel Maria Viegas Guerreiro, pelos Chefes de Divisão Maria Salomé Cadete Mendonça, Rui Paulo da Silva Lima Dias, Pedro Viçoso Ferreira, Maria Cavaco Francisco Viegas, José Salvador Esteves dos Santos, pelo responsável da área financeira Artur Jorge Pinto Morais, bem como pelos Chefes de Serviços de Finanças e Chefes de Serviços de Finanças Adjuntos da respetiva circunscrição geográfica;

c) 30 de novembro de 2014, pelo então, Diretor de Finanças de Braga, José Soares Roriz, bem como, pelo Diretor de Finanças Adjunto Luís Filipe da Silva Peixoto, pelos Chefes de Divisão Luís Maria de Barros Leal da Rocha, Vicente Ferreira Ribeiro, Eugénio Gomes Teixeira Vilaça, Hipólito da Costa Barros, Manuel Fernandes Amorim, pela responsável pela área financeira, Maria Manuela Vilaça Silva, bem como, pelos Chefes de Serviços de Finanças e Chefes de Serviços de Finanças Adjuntos da respetiva circunscrição geográfica;

d) 31 de dezembro de 2014, pelo então Diretor de Finanças de Portalegre, Joaquim Marques Roldão, bem como pelos Chefes de Divisão, Leonel Marques Mandeiro e Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima, pela coordenadora da secção de apoio administrativo, Teresa João de Jesus Leitão Brites, bem como, pelos Chefes de Serviços de Finanças e Chefes de Serviços de Finanças Adjuntos da respetiva circunscrição geográfica.

16 de março de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *António Brigas Afonso*.

208527587

Despacho n.º 3454/2015

Delegação e subdelegação de competências

Delegação de competências

I — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — No Subdiretor-Geral, José Maria Fernandes Pires

1.1 — As competências a nível central, regional e local para a área da justiça tributária e da gestão dos créditos tributários, designadamente, para:

a) Decidir os pedidos de correção de erros a que se refere o artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Supervisionar a atuação da Fazenda Pública junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Tribunal Central Administrativo (Norte e Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;

c) Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros e nos processos de impugnação cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela Unidade dos Grandes Contribuintes, nos termos do Despacho n.º 6999/2013, de 29 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 30 de maio, com exceção dos atos contestados em processos de impugnação referentes a direitos de importação, a

Imposto Especial de Consumo (IEC), a Imposto sobre Veículos (ISV), bem como a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) cobrado por qualquer serviço aduaneiro.

1.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços de Justiça Tributária;
- b) Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários.

2 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Araújo Neto

2.1 — As competências ao nível central, regional e local para a área da inspeção tributária e aduaneira, designadamente, as seguintes:

- a) Aprovar os manuais de procedimentos gerais ou setoriais para o desenvolvimento uniforme dos atos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA);
- b) Designar os trabalhadores para a realização ou participação em ações de inspeção tributária e aduaneira, para além do pessoal técnico da área da inspeção e de outras categorias técnicas da AT, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do RCPITA;
- c) Definir os critérios de seleção não contidos no Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira (PNAITA), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do RCPITA;
- d) Autorizar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, ações de natureza inspetiva;
- e) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução e de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;
- f) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;
- g) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro;
- h) Declarar, oficiosamente, a cessação de atividade, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do n.º 6 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do n.º 2 do artigo 34.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais;
- b) Direção de Serviços de Antifraude Aduaneira;
- c) Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

2.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas d) a h) do n.º 2.1.

3 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Sousa Calião Raposo

3.1 — As competências a nível central, regional e local para as áreas da tributação e regulação aduaneiras, de licenciamento e do laboratório, designadamente, para:

- a) Autorizar o procedimento de domiciliação;
- b) Conceder autorização única para procedimentos simplificados;
- c) Autorizar a constituição de armazém de exportação e de armazém de depósito temporário;
- d) Autorizar as simplificações previstas no âmbito do regime de trânsito comunitário e trânsito comum, nomeadamente, expedidor autorizado, destinatário autorizado, selos de modelo especial, dispensa de itinerário vinculativo e procedimentos simplificados próprios da via marítima e aérea;
- e) Autorizar o serviço marítimo de linha regular;
- f) Conceder o estatuto de expedidor autorizado, quer para efeitos de emissão de T5, quer para efeitos de prova de estatuto comunitário das mercadorias, nos termos do disposto no artigo 324.º-E do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho;
- g) Autorizar os pedidos de intervenção aduaneira, em relação às mercadorias suspeitas de violação dos direitos de propriedade intelectual;
- h) Decidir as reclamações efetuadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro;
- i) Decidir sobre a emissão de informações vinculativas em matéria pautal e de origem;
- j) Aprovar as instruções técnico-normativas;
- k) Decidir a atribuição do estatuto de exportador autorizado para efeitos de emissão de provas de origem;
- l) Decidir os casos de registo de libertação *a posteriori*;

m) Decidir os pedidos de reembolso e de dispensa de pagamento de direitos, na sequência de erro administrativo ou de situações especiais;

n) Aprovar os mapas relativos à contabilidade aduaneira a remeter à Comissão Europeia;

o) Autorizar a emissão, correção, substituição, prorrogação, anulação e revogação de certificados e licenças;

p) Autorizar a realização de análises laboratoriais solicitadas por outras entidades, públicas ou privadas;

q) Autorizar a realização de estudos laboratoriais, nomeadamente com outros laboratórios aduaneiros comunitários, tendo em vista a aplicação da legislação comunitária e a validação dos métodos de análise;

r) Autorizar a realização de análises de recurso e aceitar ou não o perito proposto para eventual desempate das conclusões.

3.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços de Tributação Aduaneira;
- b) Direção de Serviços de Regulação Aduaneira;
- c) Direção de Serviços de Licenciamento;
- d) Direção de Serviços Técnicos, Análises e Laboratório.

3.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas d) a g), i) e n) a r) do n.º 3.1.

4 — No Subdiretor-Geral, Damasceno Dias

4.1 — As competências a nível central, regional e local, para as áreas de gestão de recursos humanos e de formação, designadamente, as seguintes:

4.1.1 — Na área de recursos humanos:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos, incluindo a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a promoção dos trabalhadores e a sua transferência interna;

b) Autorizar, nos termos legais, a cessação da relação de emprego público, com exceção da aposentação ou da cessação resultante de procedimento disciplinar, a mobilidade interna a órgãos ou serviços e as comissões de serviço, quando exigido por lei;

c) Conferir e assinar os termos de posse dos trabalhadores designados para exercer cargos de direção intermédia das unidades orgânicas regionais e locais, bem como autorizar que a posse se efetue em local diferente daquele em que foram colocados e, ainda, prorrogar o prazo da posse;

d) Conceder a licença sem remuneração prevista nos artigos 280.º e 282.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente o abono para falhas;

f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

g) Qualificar, nos termos da lei, os acidentes sofridos pelos trabalhadores como acidentes de trabalho e praticar todos os atos decorrentes dessa qualificação, incluindo a autorização da respetiva despesa até ao limite de 5 000 EUR;

h) Autorizar, nos termos da lei, a deslocação dos trabalhadores, a seu pedido ou por motivo de serviço, ouvidos os respetivos superiores hierárquicos;

i) Autorizar a designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de chefia tributária, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro;

j) Autorizar a designação para o exercício de funções de diretor de alfândega-adjunto, chefe de delegação aduaneira, coordenador de posto aduaneiro, coordenador de núcleo ou de equipa de projeto, nos termos do disposto no artigo 29.º do anexo III à Portaria n.º 1067/2004, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro;

k) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho em horário de trabalho de jornada contínua ou horário flexível, nos termos da lei;

l) Autorizar a acumulação de funções públicas, com atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos da lei;

m) Autorizar os pedidos apresentados pelos trabalhadores no âmbito da proteção da parentalidade e a atribuição dos correspondentes subsídios;

n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos diretores de finanças e dos diretores das alfândegas, bem como justificar as suas faltas.

4.1.2 — Na área da formação:

a) Elaborar e atualizar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores da AT e elaborar o subsequente plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da

formação ministrada, ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado e submetê-los à apreciação superior;

b) Assegurar as ligações com os organismos que colaboram com a AT na realização de ações de formação;

c) Autorizar os trabalhadores da AT a frequentar cursos de formação, estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas similares, promovidos por outras entidades ou serviços;

d) Aprovar os planos de estágio de ingresso nas carreiras especiais ou gerais da AT.

4.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

b) Direção de Serviços de Formação.

4.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas a), f) e i) do n.º 4.1.1 e das alíneas b) e c) do n.º 4.1.2.

5 — Na Subdiretora-Geral, Lurdes da Silva Ferreira

5.1 — As competências a nível central, regional e local, no que se refere às áreas da gestão do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto do selo, incluindo as matérias relativas às transmissões gratuitas e às avaliações de imóveis, do imposto único de circulação, do imposto municipal sobre veículos, dos impostos de circulação e camionagem, das contribuições especiais a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 51/95, de 20 de março, 54/95, de 22 de março e 43/98, de 3 de março, da contribuição autárquica, do imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, designadamente, as seguintes:

a) Presidir à Comissão Nacional de Avaliações de Prédios Urbanos (CNAPU), conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Nomear e fixar o número de peritos avaliadores para cada serviço de finanças, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

c) Nomear e fixar o número de peritos locais em cada serviço de finanças, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

d) Nomear os peritos regionais a que se refere o n.º 1 do artigo 65.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

e) Designar os peritos regionais para o exercício da coordenação a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

f) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos casos previstos nas alíneas d), e), g), j) e l) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

g) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respetivo Regulamento;

h) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e de Camionagem;

i) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto único de circulação (IUC), nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;

j) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), formulados nos termos das alíneas c), d), h), i), j), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

k) Apreciar e decidir as propostas de anulação do IMI;

l) Apreciar e decidir os pedidos de isenção de sisa nos casos previstos no n.º 16 do artigo 11.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

m) Apreciar e decidir a isenção de imposto sobre as sucessões e doações nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

5.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais;

c) Direção de Serviços de Avaliações.

5.3 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas constantes das alíneas f) a m) do n.º 5.1.

6 — No Subdiretor-Geral, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio

6.1 — As competências a nível central, regional e local, para as áreas do planeamento e controlo de gestão, da organização e qualidade, da comunicação e apoio ao contribuinte, das relações públicas e da gestão

documental e arquivística da AT, bem como a competência para autenticar o livro de reclamações a utilizar nos serviços centrais da AT, nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

6.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão;

b) Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte.

7 — No Subdiretor-Geral, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto

7.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente, para autorizar a correção de erros a que se refere o n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sem prejuízo da delegação de poderes constante da alínea a) do n.º 8.1 do ponto I do presente despacho.

7.2 — As competências relativas às atribuições da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.3 — Autorizo a subdelegação das competências para:

a) Decidir os pedidos de regularização de IVA, deduzidos ao abrigo do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

b) Decidir a dedução de IVA por parte das entidades incorporantes, em processo de fusão de sociedades.

8 — Na Subdiretora-Geral, Olga Maria Gomes Pereira

8.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área do registo dos contribuintes, da cobrança, dos reembolsos e da contabilidade da receita, designadamente, para:

a) Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a correção de erros praticados nas declarações periódicas previstas no artigo 41.º do mesmo código, quando dessa correção resulte imposto a favor do sujeito passivo;

b) Praticar os atos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direção-Geral do Tribunal de Contas da informação anual respeitante ao Sistema de Restituições e Pagamentos;

c) Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre 30 000 EUR e 2 500 000 EUR, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) Sujeitos passivos enquadrados nos regimes normal e especial dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

ii) Representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou quaisquer outras entidades, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 143/86 e 185/86, de 16 de junho e de 14 de julho, respetivamente;

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto;

iv) Instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro;

v) Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril;

vi) Partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

8.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Registo de Contribuintes;

b) Direção de Serviços de Cobrança;

c) Direção de Serviços de Reembolsos;

d) Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo.

8.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do n.º 8.1.

9 — Na Subdiretora-Geral, Teresa Maria Pereira Gil

9.1 — As competências a nível central, regional e local, no que se refere às áreas da gestão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, dos benefícios fiscais e das relações internacionais, designadamente para apreciar e reconhecer os pedidos formulados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.

9.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;

b) Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

c) Direção de Serviços das Relações Internacionais.

9.3 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas respeitantes:

a) À autorização da desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

b) À decisão, em articulação com outras unidades orgânicas da AT, do procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção de arbitragem (Convenção n.º 90/436/CEE, de 23 de julho).

10 — No Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo as competências relativas às áreas de inspeção, justiça e gestão tributárias, dos legalmente considerados grandes contribuintes e cujo acompanhamento seja atribuído à Unidade dos Grandes Contribuintes, sem prejuízo da observância das orientações e entendimentos superiormente sancionados, designadamente, para:

a) Designar os trabalhadores para a realização ou participação em ações de inspeção tributária e aduaneira, para além do pessoal técnico da área da inspeção e de outras categorias técnicas da AT, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do RCPITA;

b) Apreciar e decidir os pedidos de regularização de IVA, deduzidos ao abrigo do artigo 78.º do Código do IVA;

c) Apreciar e decidir a dedução de IVA por parte das entidades incorporantes, em processos de fusão de sociedades;

d) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução e quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

e) Autorizar a inspeção tributária e aduaneira requerida pelo sujeito passivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa;

f) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro.

11 — No Diretor de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, Nelson Roda Inácio, as competências a nível central, regional e local, para a área da gestão financeira, designadamente, para:

a) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

b) Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de 25 000 EUR;

c) Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Autorizar o pagamento dos abonos ao pessoal de limpeza, a prestar serviço por ajuste verbal, dentro dos limites fixados pela Direção-Geral do Orçamento e do horário praticado;

e) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante de 50 000 EUR;

f) Autorizar os pedidos de reposição de dinheiros públicos, que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Autorizar, nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro a disponibilização dos bens móveis com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação, bem como a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e o respetivo abate;

h) Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, bem como do trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dias feriados, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

i) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais e sancionar as suas atualizações, sempre que resulte de imposição legal, sem prejuízo das delegações e subdelegações de poderes efetuadas nesta matéria nos diretores de finanças e nos diretores de alfândegas.

12 — No Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos, Jorge Fernandes Pinheiro, as competências ao nível central, regional e local, para as áreas dos impostos especiais sobre o consumo e do imposto sobre veículos, designadamente para:

a) Decidir sobre os pedidos de isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), ao abrigo da alínea c), no que se refere às embarcações de pesca e aquicultura e das alíneas d) e f) do n.º 1, e das alíneas a), c) e e) do n.º 2, ambos do artigo 89.º e, ainda, das alíneas a), c) e f) do n.º 3 do artigo 93.º, do Código dos Impostos Especiais de Con-

sumo, salvo as decisões que, total ou parcialmente neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer outro modo, afetem direitos ou imponham ou agravem deveres;

b) Decidir os pedidos de isenção do imposto sobre veículos (ISV), nos termos da legislação aplicável, salvo as decisões que, total ou parcialmente neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer outro modo, afetem direitos ou imponham ou agravem deveres;

c) Promover a audição prévia dos interessados quando no âmbito dos processos que apreciem as reclamações, recursos e outras petições em matérias respeitantes aos impostos especiais de consumo e ao imposto sobre veículos, o sentido provável da decisão for contrário, total ou parcialmente à pretensão por eles apresentada;

d) Decidir, ao abrigo da legislação aplicável, a sujeição a junta médica de verificação dos cidadãos portadores de deficiência que tenham requerido isenção do ISV;

e) Autorizar a condução do veículo por terceiro, nos casos excecionais previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre Veículos;

f) Autorizar o processamento dos reembolsos para concretização das isenções de ISP previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas c), h) e i) do n.º 1 do artigo 89.º, do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

II — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, ainda:

1 — Nos Subdiretores-Gerais, José Maria Fernandes Pires, Ana Paula de Araújo Neto, Ana Paula de Sousa Calição Raposo, Lurdes da Silva Ferreira, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Olga Maria Gomes Pereira e Teresa Maria Pereira Gil, relativamente à atribuição das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,

1.1 — As competências para:

a) Decidir os pedidos da revisão previstos no artigo 78.º da lei geral tributária (LGT);

b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

c) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da LGT, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão.

1.2 — A competência delegada na alínea a) do n.º anterior é, ainda, delegada no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo.

1.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas do n.º 1.1.

2 — Nos Subdiretores-Gerais, José Maria Fernandes Pires, Ana Paula de Araújo Neto, Ana Paula de Sousa Calição Raposo, Damasceno Dias, Lurdes da Silva Ferreira, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Olga Maria Gomes Pereira, Teresa Maria Pereira Gil, no diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo e no diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, João Pedro Martins Santos relativamente à gestão das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,

2.1 — As competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

g) Conferir posse aos trabalhadores designados para o exercício de cargos de direção intermédia e assinar os contratos de trabalho em funções públicas;

h) Justificar ou injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, relativamente aos trabalhadores titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores deles diretamente dependentes;

i) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas c), d), e), e f) do número anterior.

3 — As competências delegadas nas alíneas a) a f) do n.º 2.1 do ponto II, são, também, delegadas no Diretor de Serviços de Auditoria Interna, Acácio Manuel de Melo Pinto, no Diretor de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso, Serafim Rodrigues Pereira, no Diretor de Serviços de Cooperação e Relações Institucionais, Francisco José Parra Curinha, no Diretor de Serviços de Gestão de Risco, Manuel José Rodrigues da Cunha Pereira, bem como, na Chefe da Equipa de Projeto Multidisciplinar de 1.º nível, responsável pela Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes, Elza Maria Guerreiro da Conceição da Silva Sequeira, relativamente aos trabalhadores integrantes da respetiva equipa.

4 — As competências delegadas nas alíneas a) a f), h) e i) do n.º 2.1 do ponto II, são, ainda, delegadas no Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Nelson Roda Inácio e no Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos, Jorge Fernandes Pinheiro.

III — Autorização anual de despesas

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, ainda, nos Subdiretores-Gerais, José Maria Fernandes Pires, Ana Paula de Araújo Neto, Ana Paula de Sousa Calção Raposo, Damasceno Dias, Lurdes da Silva Ferreira, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Olga Maria Gomes Pereira, Teresa Maria Pereira Gil e no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo, relativamente à gestão das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhe são delegadas no presente despacho, pelas formas e medidas abaixo discriminadas e dentro dos limites das dotações orçamentais, as competências para:

a) Autorizar, nos termos do disposto artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com referência ao n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a realização de despesas até ao montante de 5 000 EUR;

b) Autorizar a prestação de trabalhos extraordinário pelos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e respetivo abono, dentro dos limites previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Autorizar as deslocações a realizar por motivo de serviço, designadamente por motivo de provas de seleção, frequência de cursos e concursos, incluindo as que devam ser efetuadas para e nas Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas suportadas pelos trabalhadores desde que devidamente cabimentadas;

d) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de alugar nas deslocações em serviço;

e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens, suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço devidamente autorizadas.

2 — As competências delegadas nas alíneas c) a e) do número anterior são, também, no Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Nelson Roda Inácio e no Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos, Jorge Fernandes Pinheiro.

Subdelegação de competências

IV — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 15597/2014 de 1 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 249, de 26 de dezembro, subdelego:

1 — No Subdiretor-Geral, José Maria Fernandes Pires

1.1 — As competências para:

a) Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas, ao Ministro das Finanças, nos termos do disposto nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;

b) Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto;

c) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, e de falência, insolvência ou especiais de revitalização, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

d) Expedir instruções aos representantes da Fazenda Pública e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, bem como os representantes da Fazenda Pública, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;

e) Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma;

f) Mandar suspender, durante períodos determinados e quando as circunstâncias o aconselhem, as vendas em hasta pública de mercadorias abandonadas ou perdidas a favor do Estado;

g) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública, no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.

1.2 — Autorizo a subdelegação da competência constante da alínea d) do número anterior.

2 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Sousa Calção Raposo

2.1 — As competências para:

a) Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras a estabelecimentos, organismos ou entidades, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, do Conselho, de 16 de novembro, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

b) Decidir os pedidos de isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

c) Decidir os pedidos de isenções apresentados ao abrigo do disposto nos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de setembro;

d) Decidir a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

e) Decidir a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho de ferro para desembarço de mercadorias entradas ou saídas em regime TIF;

f) Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, bem como a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

g) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, o entreposto aduaneiro público, tipo A e B, o aperfeiçoamento ativo com utilização de mercadorias equivalentes, a autorização única para regimes aduaneiros económicos e destino especial e a importação temporária ao abrigo do disposto no artigo 578.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho;

h) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

i) Autorizar a resposta direta a questionários, pedidos de informação e semelhantes, formulados por organizações internacionais, desde que as respostas não envolvam compromissos a assumir pela Administração;

2.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas f) e g) do número anterior.

3 — No Subdiretor-Geral, Damasceno Dias

3.1 — As competências para:

a) Reduzir o prazo da posse, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

b) Autorizar a equiparação a bolseiro dentro e fora do País.

3.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior.

4 — Na Subdiretora-Geral, Lurdes Silva Ferreira

4.1 — As competências para:

a) Decidir e reconhecer os pedidos de isenção de IMT, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, de valor inferior a 500 000 EUR;

b) Decidir e reconhecer os pedidos de isenção do IMT e de imposto do selo, ao abrigo do disposto no artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de valor inferior a 1 000 000 EUR;

c) Decidir os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, nos termos do disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

d) Decidir os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;

e) Decidir os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

f) Decidir os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de agosto;

g) Decidir os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de julho;

h) Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares, para efeito de cobrança coerciva.

4.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea a) do número anterior, nos diretores de serviços, quando o valor dos pedidos for igual ou inferior a 400 000 EUR.

5 — No Subdiretor-Geral, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto

5.1 — As competências para:

a) Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

b) Dispensar, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código, relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

c) Determinar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, prazos mais dilatados de faturação, relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

d) Decidir os pedidos de redução ou isenção do IVA na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

e) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do disposto no artigo 8.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

5.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas b) e c) do número anterior.

6 — Na Subdiretora-Geral, Olga Maria Gomes Pereira

6.1 — As competências para:

a) Autorizar, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o pagamento, em prestações, do IRS e do IRC até ao montante, respetivamente, de 250 000 EUR e 500 000 EUR;

b) Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior, nos seguintes termos:

6.2.1 — As constantes da alínea a) do n.º 6.1:

a) No diretor de serviços da área funcional da cobrança, quando o valor do pedido esteja compreendido entre 100 000,01 EUR e 125 000 EUR para o IRS e 125 000,01 EUR e 200 000 EUR para o IRC;

b) Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos diretores de finanças-adjuntos, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a 100 000 EUR para o IRS e 125 000 EUR para o IRC.

6.2.2 — As constantes da alínea b) do n.º 6.1, no diretor de serviços da área funcional dos reembolsos.

7 — Na Subdiretora-Geral, Teresa Maria Pereira Gil

7.1 — As competências para:

a) Decidir os pedidos de isenção de IRS, relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

b) Decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de IRC, nos termos do disposto no artigo 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública;

c) Decidir e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto nos n.ºs 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação anterior à introduzida pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, sem prejuízo da subdelegação constante na alínea a) do n.º 8 do ponto IV do presente despacho;

d) Decidir e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, nos termos do disposto no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cujo imposto envolvido seja inferior a 1 000 000 EUR;

e) Decidir os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação;

f) Decidir os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando as respetivas comunicações sejam apresentadas fora dos prazos estabelecidos na lei;

g) Apreciar e decidir os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 12 do artigo 52.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, sem prejuízo da subdelegação constante da alínea b) do n.º 8 do ponto IV do presente despacho.

7.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas a), c) e d) do número anterior, nos diretores de serviço, bem como da competência constante da alínea e) quando o valor do reembolso for igual ou inferior, respetivamente, a 250 000 EUR para o IRS e 500 000 EUR para o IRC, com possibilidade de subdelegação nos chefes de divisão, quando o valor do reembolso for igual ou inferior, respetivamente, a 5 000 EUR para o IRS e 10 000 EUR para o IRC.

8 — No Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo, as competências para decidir e reconhecer relativamente aos legalmente considerados grandes contribuintes e cujo acompanhamento seja atribuído à Unidade dos Grandes Contribuintes:

a) Os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto nos n.ºs 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação anterior à introduzida pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, sempre que já existam orientações e entendimentos superiormente sancionados na matéria;

b) Os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 12 do artigo 52.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, sempre que já existam orientações e entendimentos superiormente sancionados na matéria.

9 — No Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos, Jorge Fernandes Pinheiro, as competências para:

a) Instruir os pedidos de isenção de direitos de importação, nos termos do disposto no Título I do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, do Conselho, de 16 de novembro, relativamente às viaturas sujeitas a ISV;

b) Instruir os pedidos de isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, relativamente às viaturas sujeitas a ISV;

c) Instruir os pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de viaturas sujeitas a ISV.

V — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, ainda:

1 — Nos Subdiretores-Gerais José Maria Fernandes Pires, Ana Paula de Araújo Neto, Ana Paula de Sousa Calção Raposo, Damasceno Dias, Lurdes da Silva Ferreira, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Olga Maria Gomes Pereira e Teresa Maria Pereira Gil, relativamente às atribuições das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas, no presente despacho as competências para:

a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos no artigo 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e no artigo 141.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento

legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

c) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do ponto 2.12 do Despacho n.º 15597/2014, de 1 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 249, de 26 de dezembro;

d) Apreçar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;

e) Apreçar e decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

1.1 — As competências constantes das alíneas b), c), e d) do número anterior são igualmente delegadas no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Morais Canedo, relativamente à respetiva unidade orgânica.

1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1.

1.3 — A competência constante da alínea a) do n.º 1, no referente aos atos praticados ao abrigo do n.º 4 do artigo 73.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, pode ser subdelegada nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos diretores de finanças adjuntos.

2 — No Diretor de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, Nelson Roda Inácio, as competências para:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no regime jurídico aplicável;

b) Autorizar o abono de despesas efetuadas pelos trabalhadores com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;

c) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

d) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 678.º-C do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a primeira e segunda praças.

VI — Este despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, salvo quanto ao Subdiretor-Geral Damasceno Dias e quanto ao diretor do Centro de Estudos Fiscais, João Pedro Martins Santos, relativamente aos quais somente produzirá efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, inclusive, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

VII — Ratifico todos os atos que, no período de tempo compreendido entre 16 de julho e 31 de agosto de 2014, tenham sido praticados pelo então Subdiretor-Geral para as Áreas da Gestão Financeira e das Instalações e Equipamentos, José Manuel Costa Martins e que respeitem a:

a) Acompanhamento da execução do orçamento e propostas de alterações orçamentais;

b) Autorização, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

c) Autorização da constituição de fundos de maneo, até ao montante de 25 000 EUR;

d) Autorização dos pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorização do pagamento dos abonos ao pessoal de limpeza, a prestar serviço por ajuste verbal, dentro dos limites fixados pela Direção-Geral do Orçamento e do horário praticado;

f) Celebração de contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais e sancionar as suas atualizações, sempre que resulte de imposição legal, sem prejuízo das delegações e subdelegações de poderes efetuadas nesta matéria, nos diretores de finanças e nos diretores das alfândegas;

g) Autorização do pagamento das despesas decorrentes de deslocações em serviço autorizadas, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas

com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não;

h) Autorização das despesas com obras e aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito dentro dos limites fixados para o cargo de diretor-geral, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

i) Aprovação, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, das minutas dos contratos até aos montantes das despesas referidas na alínea anterior e outorgar os contratos escritos até ao referido montante;

j) Procedimentos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo, ou do Diretor-Geral, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

k) Autorização dos pedidos de reposição de dinheiros públicos, que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

l) Autorização, nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, da disponibilização dos bens móveis com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação, bem como a destruição ou remoção dos que se mostrarem insuscetíveis de reutilização e o respetivo abate;

m) Autorização do pagamento de trabalho extraordinário, bem como do trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dias feriados, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

n) Gestão do parque informático da AT, em colaboração com a área de sistemas de informação.

o) Autorização da prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no regime jurídico aplicável;

p) Autorização do abono de despesas efetuadas pelos trabalhadores com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;

q) Autorização do aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

r) Decisão de contratar e autorização da realização de despesas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de 1 500 000 EUR, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para a decisão de contratar;

s) Decisão de contratar e autorizar a realização de despesas com locação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, até ao montante de 1 500 000 EUR, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;

t) Autorização, nos termos do disposto no § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a primeira e segunda praças;

u) As matérias que constam das alíneas a) a i) do n.º 2.1. do Ponto II e a) a e) do n.º 1 do Ponto III do presente despacho.

16 de março de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *António Brigas Afonso*.

208527554

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3614/2015

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, que se encontravam em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de dezembro de 2014:

André Cruz Rodrigues Rei

Maria Isabel do Carmo Neto Ferreira Santiago

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208509467

Aviso n.º 3615/2015

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que a trabalhadora Concepcion Fortuny Martorell, que se encontrava em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de agosto de 2014.

3 de março de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.
208509701

Aviso n.º 3616/2015

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, que se encontravam em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de dezembro de 2014:

Álvaro Manuel Pereira de Mendonça
Carla Fátima Almeida Santos Mendes Secundo

6 de março de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.
208509597

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro****Declaração de retificação n.º 246/2015**

Faz-se público que, no n.º 4 do artigo 8.º do Despacho n.º 2912/2015, de 23 de março, publicado na 2.ª série, n.º 57 e que aprova o regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde se lê “Sem prejuízo da possibilidade prevista no artigo 2.º, n.º 9, o júri [...]” deve ler-se “Sem prejuízo da possibilidade prevista no artigo 2.º, n.º 8, o júri [...]”.

1 de abril de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*.

208547026

Secretaria-Geral**Despacho (extrato) n.º 3455/2015**

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, em 5 de março de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, torna-se pública a cessação da comissão de serviço, pelo decurso da sua duração máxima, do titular do Vice-Consulado de Portugal em Curitiba Rogério dos Santos Vieira, coordenador técnico do mapa único de vinculação dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 2 de março de 2015.

13 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208508827

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 3456/2015**

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o MAJ INF NIM 13163696 Fausto Ferreira de Campos, por um

período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 24 de março de 2015, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 4 — Componente Terrestre da República Democrática de Timor-Leste, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

10 de março de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208508892

Autoridade Marítima Nacional**Direção-Geral da Autoridade Marítima****Anúncio n.º 57/2015**

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Faro promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigos 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

Praia de Loulé Velho UB1 — Concelho de Loulé — Apoio balnear, com uma frente de 100 metros, conforme, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho.

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas na peça do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Faro, sita na Rua Comunidade Lusíada, 4-B, 8000-253 Faro, com o telefone 289 894 994, fax: 211 938 575, endereço eletrónico: capitania.faro@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Faro, na morada referida no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

16 de março de 2015. — O Capitão do Porto, *Paulo Manuel José Isabel*.

208510405

Edital n.º 277/2015

Paulo Jorge Oliveira Inácio, capitão-de-fragata e Capitão do Porto da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto, conjugadas com o disposto na Regra 1 alínea b) do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972, aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A. para a respetiva área de jurisdição portuária, a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, bem como outras atividades, regem-se, sem prejuízo da legislação aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja responsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, serão passíveis de punição de acordo com a lei penal vigente ou, tratando-se de matéria contraordenacional, ser apreciadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, alterado pelo Decretos-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, n.º 263/2009, de 28 de setembro e n.º 52/2012, de 7 de

março, e demais legislação relacionada, tendo presente o regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republicou, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor a 09 de março de 2015, e revoga, na mesma data, o Edital n.º 1/2013, de 15 de novembro, da Capitania do Porto da Figueira da Foz.

12 de março de 2015. — O Capitão do Porto da Figueira da Foz, *Paulo Jorge Oliveira Inácio*, Capitão-de-fragata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Enquadramento e definições

a) O presente Edital compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de navios e embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo cultural, recreativo e científico, aplicadas a todo o espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, tal como definido no quadro n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho (Regulamento Geral das Capitánias), incluindo a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades;

b) Todas as posições geográficas indicadas neste Edital são referidas ao sistema geodésico WGS84 e os azimutes referidos ao Norte verdadeiro;

c) Para efeitos de aplicação da legislação em águas interiores não marítimas considera-se espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz o rio Mondego e o rio de Lavos desde a posição geográfica da Marca do Pontão, referida no quadro n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho (Regulamento Geral das Capitánias) — Latitude 40° 07',43 N e Longitude 008° 48',05 W — até à linha definida pelo alinhamento de fecho tangente às testas dos molhes exteriores do molhe Norte e molhe Sul da barra do porto da Figueira da Foz;

d) Para efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz aplicam-se as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Ovar à Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 28 de setembro, sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais em vigor sobre a matéria;

e) Designa-se por “Área Portuária” o espaço delimitado no rio Mondego entre a Fontela e as testas dos molhes exteriores do porto (no braço norte ou braço principal) e no rio de Lavos (braço sul) entre a ponte da Gala (Ponte dos Arcos) para jusante até à confluência com o braço principal, nela se incluindo a Doca dos Bacalhóiros, a Doca do Cochim (Porto de Pesca) e a Marina de Recreio, espaço correspondente à área de jurisdição da Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A. (APFF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, cuja delimitação geográfica se encontra representada na planta anexa ao referido diploma, publicada na Declaração de Retificação n.º 75/2008, de 9 de dezembro;

f) Estas instruções não prejudicam o normativo presente no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, chamando-se a especial atenção dos navegantes para a Regra 2 — Responsabilidade, daquele Regulamento;

g) Nestas instruções as designações de “navio” e “embarcação” serão aplicadas indistintamente, tendo ambas o mesmo significado do RIEAM-72 — Regra 3 — Definições Gerais, alínea a) — a saber: “todo o veículo aquático de qualquer natureza, incluindo os veículos que não mergulham na água e os hidroaviões, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de transporte sobre a água.”;

h) No porto da Figueira da Foz são considerados navios com capacidade de manobra reduzida, além dos designados no RIEAM-72 — Regra 3 — Definições Gerais, na alínea g), os navios com características especiais identificadas pela Autoridade Portuária e aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos de segurança definidos em normativo por aquela Autoridade.

2 — Documentos náuticos

a) As Cartas Náuticas Oficiais (CNO) que cobrem o espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto da Figueira da Foz, recomendadas para a utilização nas aproximações ao porto da Figueira da Foz e dentro da área navegável do rio Mondego, são as seguintes:

- (1) 24202 (INT 1814);
- (2) 26404 (INT 1814);
- (3) 25R03 e 25R04 (recreio).

b) O espaço de jurisdição desta Capitania encontra-se igualmente coberto pelas seguintes Cartas Eletrónicas de Navegação Oficiais (CENO):

- (1) PT528507;
- (2) PT426404.

c) Para além das cartas náuticas oficiais, deve ser consultado o Roteiros da Costa de Portugal Continental e demais documentos náuticos publicados pelas entidades oficiais que reforcem os aspetos de segurança a respeitar na navegação e permanência na área de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz.

3 — Contactos

a) Capitania do Porto da Figueira da Foz

- (1) Rua Engenheiro Silva, n.º 56, 3080-150 Figueira da Foz
- (2) Horário de atendimento ao público: De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- (3) Telefone: (+351) 233 422 955
- (4) Fax: (+351) 233 423 121
- (5) Endereço de correio eletrónico: cappfigfoz.capitania@marinha.pt.

b) Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz

- (1) Rua Poeta Acácio Antunes n.º 2, 3080-158 Figueira da Foz
- (2) Horário de atendimento ao público: De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- (3) Telefone: (+351) 233 422 955
- (4) Fax: (+351) 233 431 208
- (5) Piquete: (+351) 916 352 629 — O piquete do Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz pode ser contactado, a qualquer hora ou dia da semana.
- (6) Endereço de correio eletrónico: policiamaritima.ffoz@marinha.pt
- (7) VHF IMM CH 16 (dias úteis, das 09H00 às 18H00) — Indicativo radiotelefónico — POLIMARFOZ.

CAPÍTULO II

Segurança da navegação

1 — Restrições à navegação

Na área de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz existem limitações à navegação nos seguintes locais:

a) Por razões de proteção do emissário submarino edificado a Sul da praia da Leirosa, é proibido fundear, rocegar, dragar e pescar com artes de fundo ou desenvolver quaisquer outras atividades que possam conflitar com aquela infraestrutura, na área delimitada pelos paralelos 40° 02',80' N, 40° 03',40' N e meridiano 008° 54',90' W e a linha de costa;

b) A área delimitada pelos paralelos 40° 05',5 N, 40° 07' N e meridiano 008° 54',5 W e a linha de costa (a Norte da Costa de Lavos) destina-se a exercícios de tiro e por isso deve ser considerada área perigosa;

c) Por razões de proteção dos emissários submarinos edificados a Sul da praia de Mira, é proibido fundear, rocegar, dragar e pescar com artes de fundo ou desenvolver quaisquer outras atividades que possam conflitar com aquelas infraestruturas, na área delimitada pelos paralelos 40° 26',2 N, 40° 24',8 N e meridiano 008° 50',5 W e a linha de costa;

d) Todas as embarcações que naveguem, bem como outras atividades em desenvolvimento, nas imediações de instalações de aquicultura e de marinhas de sal no rio Mondego e rio de Lavos, devem observar especial cuidado para não interferirem com aquelas atividades ou danificarem as margens.

2 — Meteorologia e Avisos à Navegação

a) Sinais de estado da barra

O Capitão do Porto, de acordo com as suas competências, pode determinar o fecho da barra ou condicionar o seu uso, por imperativos decorrentes da alteração da ordem pública e, ouvida a autoridade portuária, com base em razões respeitantes às condições meteorológicas e de mar, no intuito de garantir a segurança da navegação, de pessoas e

bens, e do acesso ao porto. Nestas circunstâncias, as condições possíveis do estado da barra são:

- (1) Barra fechada a toda a navegação;
- (2) Barra condicionada a embarcações de comprimento fora-a-fora inferior a 35 metros;
- (3) Barra condicionada a embarcações de comprimento fora-a-fora inferior a 11 metros.

b) Para além da divulgação destas restrições, impostas mediante a promulgação de Avisos aos Navegantes, está prevista a sinalização das alterações do estado da barra no mastro de sinais colocado no Forte de Santa Catarina (nas coordenadas 40° 08',87 N — 008° 51',58 W) do seguinte modo (Apêndice I e II):

(1) Barra fechada:

- (a) De dia: dois balões pretos, esféricos, içados a tope, um em cada extremo da verga de sinais do mastro;
- (b) De noite: quatro luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, verde-vermelha-verde-vermelha;
- (c) Significado — é proibida toda a navegação de entrada e saída de navios e embarcações.

(2) Barra condicionada a 35 metros:

- (a) De dia: um balão preto, esférico, içado a tope, num extremo da verga de sinais do mastro;
- (b) De noite: três luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, verde-vermelha-verde;
- (c) Significado — só é permitida a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 35 metros, devendo, no entanto, serem tomadas todas as precauções com “os golpes de mar”.

(3) Barra condicionada a 11 metros:

- (a) De dia: um balão preto, esférico, içado a meia adriça num extremo da verga de sinais do mastro;
- (b) De noite: três luzes, acendendo intermitentemente, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, verde-vermelha-verde;
- (c) Significado — só é permitida a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 11 metros, devendo, no entanto, serem tomadas todas as precauções com “os golpes de mar”.

c) Na situação de barra fechada é proibido, a toda a navegação, o trânsito ou exercício de qualquer atividade para jusante do alinhamento dos faróis dos molhes interiores;

d) Na situação de barra condicionada é proibido, a toda a navegação, o trânsito ou exercício de qualquer atividade para jusante do meridiano do farol anterior do enfiamento de entrada da barra do porto, sito no molhe norte, com exceção do trânsito dos navios e embarcações cujo movimento de entrada e saída da barra não se encontre interdito;

e) Sempre que surjam dúvidas sobre os avisos em vigor, relativos à situação da barra ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, devem ser contactados os serviços da Capitania, do piquete da Polícia Marítima, do Departamento de Pilotagem da Autoridade Portuária ou ANAVNET — Avisos aos Navegantes (<http://anavnet.hidrografico.pt>).

3 — Sinais visuais de Avisos de Temporal

Nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, sempre que as circunstâncias meteorológicas assumam, ou se preveja que venham a assumir, condições adversas de especial intensidade e significado para a navegação e circulação na faixa costeira, é ativado o mastro de sinais de Avisos de Temporal sito na Estação Salva-Vidas da Figueira da Foz (nas coordenadas 40° 08',67 N — 008° 51',58 W) sendo estabelecido o sinal correspondente à informação veiculada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) (Apêndice III e IV).

4 — Comunicações em VHF

a) O plano de comunicações em vigor no porto da Figueira da Foz, e demais espaço de jurisdição da Capitania, cumpre com o preceituado na Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho retificado pela Declaração de Retificação n.º 26-D/2002, de 31 de julho, que aprova o Plano Nacional de Comunicações em VHF (Plano Nacional de Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo);

b) Os navios e embarcações devem obrigatoriamente manter escuta permanente no canal 13 — Segurança da Navegação — sempre que a navegar no porto da Figueira da Foz;

c) Para além do canal referido (Canal 13 — Segurança da Navegação), os navegadores devem manter presente a necessidade de atenção aos canais:

- (1) Canal 16 — Socorro, Urgência, Segurança e Chamada;
- (2) Canal 14 — Autoridade Portuária — Serviço de Pilotagem;
- (3) Canal 11 — Comunicações com Entidades Oficiais;
- (4) Canal 10 — Manobra de navios — Operações de Reboque;
- (5) Canal 09 — Navegação de Recreio.

CAPÍTULO III

Entrada e saída de navios no porto

1 — Fundeadouro exterior

O controlo de navios constitui competência do Capitão do Porto como órgão local do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e autoridade competente para, nomeadamente, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de visita, imposição do fecho de barras, disciplina da navegação, condições de acesso e saída do porto, detenção e desembaraço de navios.

a) O fundeadouro exterior destina-se aos navios com autorização prévia de entrada no porto da Figueira da Foz e que necessitam de aguardar entrada, desde que não apresentem quaisquer deficiências no aparelho de governo, aparelho propulsor, estabilidade e as condições meteorológicas e de mar presentes o permitam. Para fundear deverão obter a correspondente anuência e seguir os procedimentos que lhes forem indicados pela Autoridade Portuária através do Serviço de Pilotagem que fará uso da autorização tácita concedida pelo Capitão do Porto para o efeito;

b) O fundeadouro de espera no exterior do porto da Figueira da Foz é um espaço definido pelas seguintes posições geográficas (Apêndice V)

- (1) Vértice A: 40° 09',2 N — 008° 57',1 W;
- (2) Vértice B: 40° 09',2 N — 008° 55',8 W;
- (3) Vértice C: 40° 08',7 N — 008° 55',8 W;
- (4) Vértice D: 40° 08',7 N — 008° 57',1 W.

c) Quaisquer outros navios, na situação de arribados ou que não tenham como porto de destino o porto da Figueira da Foz, só podem fundear com autorização expressa do Capitão de Porto;

d) Por razões de segurança e atendendo às características dos navios, tipo de fundo e tensa, a prática do fundeadouro do porto da Figueira da Foz é interdita com condições de mar grosso (vaga superior a 3 metros) e vento muito fresco (superior a Força 5 na escala de Beaufort) (Apêndice VI).

e) Por razões de segurança, atendendo às previsões meteorológicas ou ao estado do mar, os navios podem ser ordenados a abandonar o fundeadouro do porto da Figueira da Foz, por ordem expressa do Capitão de Porto da Figueira da Foz;

f) Os comandantes dos navios, quando fundeados, devem assegurar presença permanente a bordo de pessoal qualificado e suficiente de modo a:

- (1) Garantir a segurança do navio ou embarcação, da carga e das pessoas que se encontrem a bordo, em especial no respeitante a riscos de colisão, incêndio ou alagamento;
- (2) Proceder à largada de emergência, manutenção ou alteração da posição no fundeadouro, se as circunstâncias ou Autoridade Marítima assim o impuserem;
- (3) Manter estabelecidas as luzes correspondentes à situação de navio fundeado, assim como içar e transmitir os sinais regulamentares, designadamente em caso de nevoeiro;
- (4) Manter escuta permanente no canal 16.

g) Em casos excecionais, a analisar caso a caso, pode ser autorizada ou determinada pelo Capitão do Porto a permanência de navios fora da área de fundeadouro;

h) Não é permitido arriar ou movimentar quaisquer embarcações próprias do navio, ou receber embarcações do exterior, sem prévia autorização do Capitão do Porto da Figueira da Foz.

2 — Condições de acessibilidade ao porto

a) Os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações do porto da Figueira da Foz são executados na estrita observância do articulado constante dos Decretos-Leis n.ºs 370/2007, de 6 de novembro, n.º 124/2004, de 25 de maio e demais legislação aplicável, observando-se a regulamentação emanada pela Autoridade Portuária;

b) As condições de acessibilidade ao porto da Figueira da Foz são as estabelecidas pela Autoridade Portuária sendo obrigatório, por razões de

segurança, o acompanhamento pela Polícia Marítima, para controlo próximo da navegação, de todos os navios designados especiais ou aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos definidos em normativo daquela Autoridade podendo, ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transportem, em caso de visibilidade reduzida ou outras razões imperativas de segurança da navegação;

c) No porto da Figueira da Foz é proibido navegar a velocidades que possam, por qualquer forma, causar prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, amarrações, artes de pesca ou navegação em curso, designadamente, em consequência da ondulação criada, estabelecendo-se o limite de 5 (cinco) nós para o interior do Porto de Pesca e Marina e 8 (oito) nós para o canal principal desde que estas velocidades sejam superiores à velocidade mínima de manobra, devendo, em todas as circunstâncias, ser utilizada uma velocidade que não comprometa uma navegação em condições de segurança;

d) No porto da Figueira da Foz é proibido fundear no canal de navegação principal, desde a ponte Edgar Cardoso até à testa dos molhes de retenção interiores, e no canal de acesso no anteporto, definido com limite a Norte pelo enfiamento entre a cabeça do molhe de retenção interior Norte com a baliza n.º 2 e desta à cabeça do molhe exterior Norte e limite a Sul pelo enfiamento entre a cabeça do molhe de retenção interior Sul e a cabeça do molhe exterior Sul;

e) Sob condições de mar e vento adversas, na aproximação ou afastamento ao porto da Figueira da Foz, especialmente sempre que a barra esteja condicionada ou estejam em vigor avisos de temporal, os comandantes, mestres ou arrais devem:

(1) Sempre que exequível, interditar a circulação de pessoas no exterior dos navios e embarcações;

(2) Ordenar que os tripulantes envergarem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto, ou qualquer outro equipamento/vestuário que possa dificultar a flutuabilidade.

3 — Período de movimento

a) O movimento de entrada e saída de navios sujeitos a pilotagem no porto da Figueira da Foz é permitido durante o arco diurno e, no arco noturno, apenas nas condições estabelecidas pela Autoridade Portuária;

b) Excetuem-se da alínea anterior as situações em que o Capitão do Porto, por motivos meteorológicos, oceanográficos ou por anomalia determinar o contrário, facto que será divulgado por Aviso à Navegação Local e Aviso aos Navegantes e içado o correspondente sinal de barra condicionada ou fechada no Forte de Santa Catarina nas condições previstas no n.º 2 do Capítulo II.

4 — Aviso de movimento

Toda a navegação, excetuando as embarcações de pesca local, costeira e de recreio, bem como de tráfego local, rebocadores e embarcações auxiliares, locais e costeiras, deve efetuar comunicação prévia de movimento à Capitania do Porto, individualmente ou através do respetivo agente de navegação, com o mínimo de 2 horas de antecedência, sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação à Autoridade Portuária.

5 — Visita de entrada

À chegada ao porto da Figueira da Foz, a Autoridade Marítima, através da Polícia Marítima, efetua visita de entrada aos navios/embarcações que:

a) Peçam arribada;

b) Transportem cargas ou substâncias perigosas;

c) Transportem clandestinos;

d) Arvozem bandeira de país não comunitário;

e) Arvorando bandeira de país comunitário, sejam provenientes de porto de país não comunitário;

f) Pretendendo aceder a águas territoriais, águas interiores ou fundeadouros subsistam sobre eles fundadas suspeitas quanto à tripulação, carga ou à prática de qualquer ilícito penal ou contraordenacional.

Estão isentos de visita de entrada, sem prejuízo no anteriormente disposto, os navios de comércio nacionais e os que arvozem bandeira de país comunitário, desde que provenientes de porto nacional ou de porto de país comunitário.

6 — Despacho de largada

a) O despacho de largada é o documento, emitido pelo Capitão do Porto, que atesta que o navio que larga de um porto nacional preenche os requisitos no respeitante a segurança, pessoas e bens embarcados e que cumpriu todas as formalidades necessárias e obrigações pecuniárias no espaço nacional;

b) A documentação necessária para a emissão do despacho de largada é fornecida à Capitania do Porto pelas Autoridades Portuária, Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, através da “Janela Única Portuária” (JUP) ou, em caso de contingência, pelo comandante

do navio, ou seu representante legal, presencialmente, na Capitania do Porto da Figueira da Foz;

c) Estão isentos de despacho de largada:

- (1) Os navios das marinhas de guerra e outros navios de Estado;
- (2) Os navios e embarcações de tráfego local;
- (3) Os navios e embarcações de pesca, com exceção das embarcações de pesca do largo;
- (4) Os rebocadores e embarcações auxiliares, locais ou costeiros.

d) Nenhum navio ou embarcação pode largar do porto da Figueira da Foz sem que tenha sido emitido o respetivo despacho de largada, salvo nas condições em que esteja isento;

e) São proibidas quaisquer movimentações de carga ou de saída e entrada de pessoas a bordo a partir da notificação do despacho de largada ao comandante do navio ou seu representante legal;

f) A notificação do despacho de largada ao comandante do navio é feita pela Polícia Marítima, que certificará o exposto na alínea anterior.

7 — Visita de saída

São obrigatoriamente visitados à saída, pela Polícia Marítima, os seguintes navios e embarcações sempre que:

- a) Transportem carga ou substâncias perigosas;
- b) Transportem clandestinos;
- c) Tenham efetuado reparação de avarias no porto que pela sua natureza possam pôr em causa o navio, a segurança da navegação ou dos seus tripulantes, a segurança do porto ou apresentem risco de originar poluição marítima.

8 — Bandeiras, distintivos e sinais autorizados

Os navios surtos no porto da Figueira da Foz ou que pratiquem o fundeadouro exterior, com exceção dos navios de guerra, só podem içar as seguintes bandeiras ou distintivos:

- a) Bandeira da sua nacionalidade;
- b) Bandeiras e outros distintivos previstos no Código Internacional de Sinais;
- c) Bandeiras ou sinais do RIEAM-72;
- d) Distintivo da companhia armadora;
- e) Bandeira Portuguesa.

CAPÍTULO IV

Avarias e vistorias

1 — Arribadas

a) Define-se por arribada a demanda de navio a um porto ou fundeadouro não planeado no início da viagem, desviando-se assim da rota prevista devido a:

- (1) Existência de incêndio a bordo ou água aberta e/ou apresentando perigo de explosão ou poluição das águas;
- (2) A flutuabilidade e/ou a navegabilidade e/ou manobrabilidade e/ou estabilidade estejam parcial ou totalmente afetadas/reduzidas;
- (3) Necessidade de efetuar reparações de avarias inopinadas;
- (4) Necessidade de desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres;
- (5) Necessidade de abrigar do mau tempo na zona oceânica adjacente;
- (6) Necessidade de reabastecer-se de combustíveis, óleos, lubrificantes, água ou víveres;
- (7) Necessidade de efetuar operações comerciais (carga ou embarque de passageiros), não previstas cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados.

b) Os navios que pretendam demandar o porto ou fundeadouro exterior da Figueira da Foz por motivo de arribada, para além da obrigatoriedade de cumprir com o normativo estabelecido pela Autoridade Portuária, devem enviar à Capitania o respetivo termo, ou declaração de arribada, para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial, ou a sua interdição, onde constem, no aplicável, os seguintes elementos:

- (1) Nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
- (2) Motivo de arribada;
- (3) Número de pessoas embarcadas;
- (4) Existência de passageiros clandestinos;
- (5) Existência de vidas humanas em perigo ou que necessitem de assistência;

(6) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;

(7) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e/ou manobrabilidade do navio;

(8) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;

(9) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição;

(10) Existência de mercadorias perigosas e/ou poluentes, sua classificação IMDG (International Maritime Dangerous Goods) e quantidade;

(11) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador;

(12) Hora Estimada de Chegada (ETA);

(13) Destino, local de atracação ou fundeadoiro.

c) A declaração de arribada deve ser enviada por Fax para a Capitania do Porto da Figueira da Foz, para os contactos indicados no n.º 3 do Capítulo I, independentemente de ter sido utilizada outra forma de comunicação;

d) Em resposta à declaração de arribada, o Capitão do Porto da Figueira da Foz exara despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial e dá conhecimento à Autoridade Portuária e outras entidades que devam ser informadas no âmbito das suas competências;

e) Depois de autorizados a praticar o porto, os comandantes dos navios ou seus representantes legais, requerem à Capitania do Porto da Figueira da Foz a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo e procedem à entrega da documentação do navio ou embarcação até que possa ser emitido o despacho de largada, acompanhado do respetivo relatório de mar;

f) A não declaração de arribada, ou as falsas declarações, constituem infração a este Edital e, consequentemente, serão sujeitas a processo de contraordenação.

2 — Avarias a bordo de navios ou embarcações

a) Qualquer deficiência ou avaria a bordo de um navio ou embarcação que afete, ou que reúna condições para vir a afetar a segurança marítima ou causar algum dano ao meio marinho, deve ser prontamente comunicada pelos comandantes dos navios, ou seus representantes legais, à Capitania do Porto da Figueira da Foz e à Autoridade Portuária, quando no seu espaço de jurisdição;

b) Quando, no cumprimento das suas funções a bordo dos navios, os pilotos tomem conhecimento de anomalias que possam comprometer a segurança da navegação, do navio, de infraestruturas e instalações ou que constituam ameaça de dano para o meio marítimo, dão de imediato conhecimento do facto à Capitania do Porto da Figueira da Foz, independentemente de tal ter sido comunicado a outras entidades;

c) Quando a Autoridade Portuária, no exercício das suas competências, tome conhecimento de que determinado navio apresenta anomalias suscetíveis de comprometer a segurança própria ou de constituir ameaça de danos para o meio marinho dá imediato conhecimento do facto à Capitania do Porto da Figueira da Foz, independentemente de tal ter sido comunicado a outras entidades;

d) A entrada no porto só é permitida após autorização do Capitão do Porto da Figueira da Foz que estabelece, caso a caso, as condições a observar;

e) Depois de autorizados a praticar o porto, os comandantes dos navios, ou seus representantes legais, requerem à Capitania do Porto da Figueira da Foz a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo e procedem à entrega da documentação do navio ou embarcação até que possa ser emitido o despacho de largada, acompanhado do respetivo relatório de mar;

f) Mediante análise das deficiências, o Capitão do Porto pode informar a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), autoridade responsável para a condução de uma inspeção técnica no âmbito do controlo de navios pelo Estado do porto (Port State Control), nos termos da legislação em vigor.

g) Para efeito das comunicações acima referidas deve ser contactado o piquete da Polícia Marítima, pelo meio mais expedito, preferencialmente através de comunicações via rádio VHF — Canal 16 (indicativo de chamada radiotelefónico — POLIMARFOZ), ou através de contacto telefónico com a Capitania do Porto da Figueira da Foz/Comando Local da Polícia Marítima (n.º 3 do Capítulo I).

3 — Embarcações em mau estado de conservação, acidentadas ou naufragadas

a) Sempre que se verifique sinistro marítimo ou existam indícios evidentes de que tal possa vir a ocorrer deve tal facto ser comunicado pelo meio mais expedito à Capitania do Porto da Figueira da Foz, independentemente de ter sido comunicado a outras entidades e sem prejuízo de posterior apresentação do respetivo “Relatório de Mar”;

b) As embarcações acidentadas ou naufragadas e aquelas cujo estado de conservação possa indiciar ser suscetíveis causar incidentes devem ser de imediato retiradas do espelho de água pelo respetivo proprietário ou por quem o represente;

c) Os proprietários e armadores de embarcações sem certificado de navegabilidade ou declaração de vistoria válidos, ainda que atracadas ou varadas no espaço de jurisdição da Autoridade Portuária, devem comunicar, e manter atualizado, à Capitania do Porto da Figueira da Foz, contacto próprio ou de representante que facilite a comunicação célere de qualquer anomalia que possa vir a ocorrer;

d) Sempre que subsistam dúvidas sobre a fluuabilidade de embarcações desprovidas de certificado de navegabilidade ou declaração de vistoria válidos, o Capitão do Porto pode impor vistoria destinada a avaliar a navegabilidade da embarcação quando esta se encontre atracada ou fundeada.

4 — Relatórios de Mar

a) De acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 384/99, de 23 de setembro, entende-se por “acontecimento de mar” todo o facto extraordinário que ocorra no mar, ou em águas sob jurisdição nacional, que tenha causado ou possa causar danos a navios, engenhos flutuantes, pessoas ou coisas que neles se encontrem ou por eles sejam transportadas;

b) Nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, após a ocorrência de acontecimento de mar, o capitão ou quem exerça as funções de comando deve elaborar um “relatório de mar” (também conhecido por “protesto de mar”), onde seja descrito pormenorizadamente o ocorrido, devendo o mesmo ser apresentado à autoridade marítima ou consular, com jurisdição no primeiro porto de escala onde essa autoridade exista, no prazo de 48 horas contado a partir do momento em que o navio atracar ou fundear no mencionado porto sendo que em caso de perda total do navio, o prazo conta-se desde a data da chegada do capitão ou de quem o substitua;

c) Relativamente aos relatórios de mar elaborados pelos capitães de embarcações comunitárias ou de países terceiros, nos termos conjugados do artigo 6.º do Título I do Código Comercial e da alínea f), do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na falta de autoridade consular residente do país de bandeira da embarcação em causa, e só neste caso, sob requerimento do capitão ou do agente de navegação do navio, o Capitão do Porto pode receber e confirmar esses relatórios, endereçando-os à autoridade consular do país de bandeira da embarcação em causa mais próxima, ainda que o mesmo não tenha merecido um despacho de confirmação da autoridade marítima portuguesa.

5 — Trabalhos a bordo

a) Durante a estadia de um navio no porto, qualquer trabalho de reparação a bordo necessita de licenciamento prévio da Capitania do Porto da Figueira da Foz;

b) A realização de trabalhos a bordo, quer se trate ou não de navios arribados, que pela sua natureza e/ou pelos equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, de outros navios ou do porto, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria prévia por parte de peritos da Capitania, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade Portuária ou do controlo de navios pelo Estado do porto (PSC);

c) Os requerimentos para autorização de trabalhos a bordo, devem ser remetidos à Capitania do Porto da Figueira da Foz com uma antecedência de, pelo menos, 24 horas, discriminando claramente pelos comandantes dos navios, armadores, representantes legais dos navios e embarcações, os seguintes elementos:

(1) Tipo de avaria ou deficiência;

(2) Tipo de trabalho a efetuar;

(3) Local da reparação ou equipamento afetado;

(4) Empresa reparadora;

(5) Técnico responsável e respetivo contacto;

(6) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim dos trabalhos).

d) Os trabalhos a fogo a efetuar em espaço confinados de máquinas, na vizinhança de ou em tanques de combustível, de carga e/ou substâncias perigosas, ou outros compartimentos que apresentem algum perigo, devem ser precedidas de uma análise de atmosferas perigosas, a realizar por técnicos qualificados e equipamento certificado, cujo resultado deve ser apresentado através de relatório ao perito da Capitania do Porto da Figueira da Foz;

e) Uma vez concluídos os trabalhos necessários para ultrapassar as deficiências identificadas, será obrigatoriamente efetuada uma inspeção técnica a bordo pelos peritos da Autoridade Marítima para a verificação das condições de segurança;

f) As embarcações que necessitem de efetuar docagem ou varagem, fora dos espaços dedicados a esse efeito (marinas, portos de pesca ou estaleiros) necessitam de licenciamento prévio da Capitania do Porto da Figueira da Foz — Licença de encalhe.

6 — Vistorias a navios e embarcações

a) No âmbito da atividade de inspeção e vistoria, as Capitánias, como órgãos locais da Autoridade Marítima, asseguram os seguintes atos técnicos e administrativos:

(1) Vistorias de manutenção, para renovação ou prorrogação dos certificados de navegabilidade, certificados especiais de navegabilidade, linhas de água carregada (quando aplicável), vistorias às inscrições e vistorias para emissão de certificados de lotação de segurança das seguintes embarcações nacionais:

(a) Embarcações de pesca local e costeira até 24 m de comprimento;

(b) Embarcações de recreio dos tipos 4 e 5;

(c) Embarcações registadas no tráfego local com exceção das que transportam mais de 12 passageiros;

(d) Embarcações auxiliares locais incluindo marítimo-turísticas;

(e) Rebocadores locais;

(f) Embarcações auxiliares costeiras, incluindo marítimo-turísticas, e rebocadores costeiros, exceto no que se refere à emissão de certificados de lotação de segurança.

(2) Vistoria para efeitos de demolição ou desmantelamento de embarcações nacionais, comunitárias ou de países terceiros;

(3) Vistorias de registo das seguintes embarcações:

(a) Motas de água e jet-skis;

(a) Embarcações de recreio dos tipos 4 e 5;

(b) Embarcações de pesca local.

(4) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado trabalhos cuja natureza afete a segurança das mesmas (por exemplo: intervenções no aparelho propulsor, trabalhos a fogo na vizinhança de/ou em tanques de combustível);

(5) Vistoria de condições de segurança às embarcações de pesca com pavilhão não nacional, de comprimento superior a 24 m;

(6) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado uma arribada forçada por motivo de avaria;

(7) Vistorias a embarcações e outro material flutuante, de pavilhão não nacional envolvidas em obras portuárias (dragagens, por exemplo) para efeitos da emissão de certificados de navegabilidade;

(8) Vistorias para arqueação de embarcações do tráfego local (com exceção das que transportem mais de 12 passageiros), auxiliares locais sem motor e pesca local, desde que estejam dispensadas da apresentação de projeto de construção ou modificação (arqueação inferior a 10 TAB);

(9) Vistorias com vista à emissão de certificados de navegabilidade especiais, que incluem os requisitos impostos para a viagem, designadamente no que respeita a reforço da lotação de segurança, meios de bordo e condições de mar e tempo, para as embarcações poderem efetuar navegação costeira.

b) As restantes vistorias serão da exclusiva responsabilidade da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, DGRM (ex. IPTM, I. P.).

CAPÍTULO V

Cargas e substâncias perigosas

1 — Transporte de cargas perigosas

a) Os navios com cargas perigosas são navios cuja carga pode afetar o meio ambiente e seus recursos ou pôr em risco a segurança dos bens e/ou de outros utilizadores dos espaços de jurisdição marítima;

b) De acordo com o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG Code), da International Maritime Organization (IMO), são consideradas cargas ou substâncias perigosas, todas as mercadorias especificadas nas classes 1 a 9 deste código;

c) São também consideradas cargas perigosas as mercadorias ou substâncias constantes no capítulo 17 do código IBC e do capítulo 19 do código IGC, incluindo os materiais radioativos incluídos no código INF e as “Mercadorias Poluentes” os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas nocivas e as substâncias prejudiciais como veem definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL;

d) Genericamente, são considerados navios com cargas perigosas os que transportem as seguintes cargas e/ou substâncias perigosas do IMDG Code da IMO:

(1) Classe 1 (Explosivos);

(2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão);

(3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis);

(4) Classe 4 (Sólidos inflamáveis);

(5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e/ou peróxidos orgânicos);

(6) Classe 6 (Substâncias venenosas e/ou infantantes);

(7) Classe 7 (Substâncias radioativas);

(8) Classe 8 (Substâncias corrosivas);

(9) Classe 9 (Substâncias perigosas diversas).

e) Os comandantes dos navios que transportem cargas perigosas, ou seus representantes legais, que pretendam demandar o Porto da Figueira da Foz ou que neste porto pretendam efetuar embarque ou desembarque de tais cargas, devem informar a Autoridade Portuária, que do facto dará conhecimento à Capitania, nos termos previstos no artigo 4.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro, n.º 51/2005, de 25 de fevereiro e n.º 263/2009, de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho, declarando na Janela Única Portuária (JUP) a carga e/ou substâncias perigosas;

f) Em caso de indisponibilidade da JUP, os agentes de navegação, armadores, representantes legais dos navios e embarcações devem declarar por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto da Figueira da Foz (n.º 3 do Capítulo I), assim como presencialmente pelo representante legal do navio na Capitania do Porto da Figueira da Foz, a informação da carga e/ou de substâncias perigosas embarcadas ou a embarcar;

g) Em ambas as situações, a declaração da carga e/ou de substâncias perigosas embarcadas deve ser entregue sempre antes da entrada em águas territoriais, para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial ou a sua interdição, assim como outras instruções que se revelem necessárias;

h) O manifesto da carga e ou substâncias perigosas deve, entre outros, indicar os seguintes elementos:

(1) Nome e tipo de navio, bandeira de registo, número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;

(2) Número de pessoas embarcadas;

(3) Tipo e quantidade de carga e ou substâncias perigosas e respetiva(s) classificação(ões) do IMDG Code, da IMO;

(4) Hora estimada de chegada (ETA);

(5) Local de atracação ou fundeadoiro.

i) Os comandantes dos navios que transportem cargas perigosas ou poluentes em águas sob jurisdição nacional e jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, fora do espaço portuário, são obrigados a informar de imediato a Capitania dos factos e das situações suscetíveis de afetar a capacidade de manobra dos navios, implicar com a regular atividade portuária ou de constituir perigo para o ambiente marinho e zonas limítrofes;

j) Os comandantes dos navios que transportem cargas perigosas ou poluentes, quando fundeados no fundeadoiro de espera ou atracados no porto da Figueira da Foz devem manter a bordo o grau de prontidão adequado de forma a:

(1) Poder efetuar uma largada de emergência;

(2) Ter capacidade para debelar incidentes internos com rapidez e eficácia, tais como, combater focos de incêndio ou dar resposta a qualquer incidente que ocorra com os recipientes que contêm substâncias perigosas.

k) Sempre que se verifiquem factos ou situações que coloquem em risco o domínio público marítimo ou que afetem a segurança dos navios, tripulações e passageiros, o Capitão do Porto da Figueira da Foz pode restringir movimentos ou impor restrições aos navios ou embarcações causadores de tal risco;

l) As operações de carga, descarga e trânsito de carga e/ou substâncias perigosas na área portuária só podem ser executadas após fiscalização pela Polícia Marítima e sob supervisão daquela entidade policial em atenção às condições especiais de segurança exigíveis para tais operações;

m) Os navios surtos no porto que transportem carga perigosa, ainda que em trânsito, estão sujeitos a policiamento pela Polícia Marítima durante a sua permanência;

n) A não declaração de condicionantes, ou falsas declarações constituem infração a este Edital.

2 — Embarque e desembarque e trasfega de substâncias perigosas ou poluentes

a) Os navios e as embarcações que pretendam efetuar operações de abastecimento de combustível, lubrificantes ou outras substâncias perigosas para consumo próprio, com recurso a camiões cisternas ou a partir de bidões, fora de terminais especializados, devem requerer, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania do Porto da Figueira da Foz, sem prejuízo das demais autorizações requeridas;

b) O desembarque de óleos queimados, tintas ou outros resíduos poluentes que ocorram em terminais não especializados, deve igualmente ser precedida de autorização da Capitania do Porto da Figueira da Foz, a requerer com a antecedência mínima de 24 horas, sem prejuízo das demais autorizações requeridas;

c) Os referidos embarques ou desembarques daquelas substâncias só podem ser executados sob vigilância da Autoridade Marítima local, nomeadamente, pela Polícia Marítima, imperativo que decorre no artigo 40.º do Decreto n.º 14029, de 2 de agosto de 1927;

d) Por razões de segurança, a Polícia Marítima procede a uma vistoria nas situações de abastecimento de combustíveis ou de outros produtos poluentes, inflamáveis ou explosivos de uma embarcação, fora de terminais especializados, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de bidões. Nessa vistoria, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar, em segurança, a operação pretendida, será verificada a existência e a conformidade de:

(1) Quanto ao camião cisterna:

- (a) Proteção de escape;
- (b) Ligação à terra;
- (c) Corte de corrente geral;
- (d) Cabos de escoamento de eletricidade estática;
- (e) Extintor de incêndio na cabina;
- (f) Extintor de incêndio no atrelado;
- (g) Extintores de incêndio (2) na cisterna;
- (h) Calço para ajudar imobilização do veículo;
- (i) Existência das etiquetas de perigo e se estão em bom estado;
- (j) Delimitação de área.

(2) Quanto às mangueiras a usar:

- (a) Se estão certificadas;
- (b) Se existem tabuleiros de retenção de fugas de líquidos que possam ocorrer nas uniões entre mangueiras.

(3) Quanto à documentação do motorista:

- (a) Bilhete de identidade;
- (b) Carta de condução;
- (c) Fichas de segurança.

(4) Quanto ao trator:

- (a) Livrete;
- (b) Título de Registo de Propriedade;
- (c) Licença de aluguer;
- (d) Certificados do Regulamento de Transporte de Mercadorias por Estrada (RPE) ou Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (ADR);
- (e) Seguro;
- (f) Inspeção periódica (isento 1.º ano).

(5) Quanto à cisterna:

- (a) Livrete;
- (b) Título de Registo de Propriedade;
- (c) Licença de aluguer;
- (d) Seguro;
- (e) Inspeção periódica (isento 1.º ano).

e) Para além do cumprimento das medidas acima estipuladas devem também ser adotadas as seguintes normas de segurança pela embarcação a abastecer de combustíveis/lubrificantes:

(1) Içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais (CIS) de dia e uma luz vermelha à noite, durante a operação de Abastecimento;

(2) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume no exterior da embarcação;

(3) As tomadas de combustível da embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidos de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;

(4) A ligação às tomadas de bordo deve ser estanque. Caso contrário é necessário dispor de válvula de disparo automático;

(5) O circuito de incêndios do navio deve estar em carga e pronto a ser utilizado;

(6) O comandante/mestre/arrais da embarcação deve manter prontos a intervir, em caso de necessidade, 2 tripulantes do destacamento da embarcação ou, em alternativa, 2 bombeiros;

(7) Os embornais devem estar tapados de forma a evitar quaisquer derrames para as águas portuárias.

CAPÍTULO VI

Poluição

1 — Poluição

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, constitui contraordenação de poluição do meio marinho, toda a descarga ou derrame de produto poluente suscetível de provocar alterações às características naturais do meio marinho, bem como toda a operação de imersão não autorizada, e ainda qualquer prática que introduza ou deposite no meio marinho direta ou indiretamente, substância, organismo que contribua para a degradação do ambiente e possa fazer perigar ou danificar bens jurídicos, nomeadamente:

(1) Que produza danos nos recursos vivos e no sistema ecológico marinho;

(2) Que cause prejuízo às outras atividades que nos termos da lei se desenvolvam no meio marinho.

b) Nos termos do que precede, é proibido lançar ou despejar no meio marinho quaisquer substâncias nocivas ou residuais passíveis de poluir as águas e praias bem como lançar à água detritos, incluindo peixe, destroços, objetos e outros materiais, tais como, plásticos, redes, madeiras, embalagens, provenientes de embarcações ou cais que, para além da poluição que geram, possam contribuir para falta de segurança na navegação ou assoreamento do porto;

c) Sempre que as ocorrências envolvam agressões de grandes proporções ao meio marinho, designadamente, graves prejuízos para o ecossistema ou perigo de contágio para as vidas humanas, poderá tal, de acordo com os artigos 278.º e artigo 279.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de maio (Código Penal), com as alterações subsequentes, observados os preceitos legais e, em determinadas situações, configurar crime;

d) Em caso de poluição, para além das coimas que venham a ser aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, é ainda da responsabilidade da entidade poluidora o pagamento das despesas resultantes das medidas tomadas no combate à poluição, bem como o pagamento de eventuais indemnizações;

e) Qualquer ocorrência de poluição deve ser prontamente comunicada à Capitania do Porto ou ao Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz, fornecendo todos os elementos disponíveis, no sentido de serem tomadas as medidas adequadas.

2 — Lastros

a) Os comandantes dos navios com destino ao porto da Figueira da Foz, ficam vinculados a enviar à Autoridade Portuária, com conhecimento à Capitania do Porto da Figueira da Foz, o registo da movimentação de lastro — Declaração de Lastro — através do preenchimento do respetivo questionário, nos termos da resolução IMO A.868(2), de 27 de novembro de 1997, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro;

b) O lastro permanente e o segregado só podem ser bombeados para as águas do mar se não estiverem contaminadas com qualquer produto poluente e após prévia autorização da Autoridade Portuária;

c) Em caso de dúvida é exigida amostra do lastro, que deverá ser selada na presença de legal representante do navio, da Autoridade Portuária e da Autoridade Marítima local;

d) O lastro proveniente dos tanques de carga só pode ser bombeado para terra;

e) Por determinação do Capitão do Porto, quando julgado conveniente, pode ser ordenada a selagem das válvulas de fundo e sondados os tanques de lastro.

3 — Uso de dispersantes

A fim de evitar a poluição indiscriminada por meios químicos de combate à poluição no mar que podem provocar formas ainda mais graves de poluição, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) O uso de dispersantes é completamente interdito no interior do porto e em águas pouco profundas por se constituir em fonte adicional de contaminação do meio marinho;

b) O uso de dispersantes no mar deve ser analisado caso a caso e precedido de autorização da Autoridade Marítima;

c) A lista nacional de produtos dispersantes passíveis de utilização no combate à poluição por hidrocarbonetos em caso de acidente no mar

encontra-se homologada através do Despacho do Secretário de Estado do Ambiente n.º 4567/2014, de 19 de março;

d) Os dispersantes só devem ser aplicados se for totalmente impossível retirar para depósito os agentes poluidores por meios mecânicos ou outros, no caso de estes traduzirem um perigo imediato de incêndio que afete os navios ou instalações.

CAPÍTULO VII

Operações portuárias

1 — Serviços efetuados por mergulhadores

a) A atividade do mergulho profissional encontra-se regulada pela Lei n.º 70/2014, de 01 de setembro;

b) A execução de trabalhos subaquáticos em navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz carece de licenciamento e autorizações prévias da Capitania do Porto da Figueira da Foz;

c) O requerimento deve ser antecipadamente efetuado pelos comandantes dos navios, ou seus representantes legais, embarcações ou empresa de mergulho, no qual deverão indicar a seguinte informação sobre o serviço a executar:

(1) Identificação do navio, embarcação ou material flutuante a reparar;

(2) Data de realização dos trabalhos subaquáticos;

(3) Período horário da realização dos trabalhos subaquáticos;

(4) Local de execução dos trabalhos subaquáticos;

(5) Identificação dos mergulhadores profissionais;

(6) Categoria profissional dos mergulhadores profissionais;

(7) Profundidade a que se realizam os trabalhos subaquáticos;

(8) Identificação das embarcações de apoio (se aplicável);

(9) Datas de validade das inspeções médicas periódicas dos mergulhadores profissionais;

(10) Indicação do Ponto de contacto — POC — identificação e contacto telefónico — do responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

d) Para permitir a execução dos trabalhos subaquáticos, garantindo a segurança de pessoas e bens, a Capitania do Porto da Figueira da Foz procede à promulgação de um Aviso aos Navegantes Locais e arbitra as condições de navegação na proximidade do local de execução dos trabalhos;

e) Quando os trabalhos tenham lugar na área de jurisdição da Autoridade Portuária, deve também ser obtida autorização daquela entidade;

f) Após a realização dos trabalhos subaquáticos, o responsável pela sua execução deve remeter à Capitania do Porto da Figueira da Foz, no período máximo de 5 dias úteis, um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos;

g) Quando, por razões de segurança, designadamente, em situações que possam estar em risco a segurança das pessoas e das embarcações, não seja exequível em tempo útil o cumprimento do definido na alínea b), devem os comandantes dos navios, ou seus representantes legais, embarcações ou empresa de mergulho:

(1) Contactar previamente o piquete da Polícia Marítima através do telemóvel (+351) 916 352 629 dando notícia do serviço a executar, reportando os dados da alínea c);

(2) Quando os trabalhos tenham lugar na área de jurisdição da Autoridade Portuária, aqueles dados devem igualmente ser comunicados àquela entidade

Logo que concluídos os trabalhos, devem os comandantes dos navios, armadores, ou seus representantes legais, embarcações ou empresa de mergulho cumprir com o formalismo estipulado na alínea b) e f).

2 — Reboques

a) A atividade de reboque no porto da Figueira da Foz regula-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro e, nos termos do seu artigo 5.º, na área de jurisdição portuária é considerado serviço de interesse público;

b) As entidades que exerçam a atividade de reboque de embarcações ficam vinculadas ao dever de colaboração com a autoridade portuária e demais entidades competentes, no que respeita à prevenção de sinistros e de situações de emergência e segurança no porto;

c) Os trens de reboque que larguem ou demandem o porto da Figueira da Foz estão sujeitos a vistoria por perito da Autoridade Marítima;

d) No porto da Figueira da Foz só é permitido, salvo casos excecionais devidamente autorizados e por razões estritas de segurança da navegação ou do porto, o exercício da atividade de reboque por rebocadores.

3 — Dragagens e imersão de dragados

a) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. é a autoridade responsável por estabelecer os requisitos a que devem obedecer as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados, e emitir a respetiva licença de utilização dos recursos hídricos para dragagens e deposição de dragados;

b) As operações de dragagem na área de jurisdição da Autoridade Portuária são da sua competência e responsabilidade, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania do Porto da Figueira da Foz de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação;

c) Compete ao Capitão do Porto emitir parecer sobre dragagens e fiscalizar o cumprimento do estabelecido quanto à sua execução, sem prejuízo das competências específicas da Autoridade Portuária e de outras Autoridades ou Entidades, promovendo as ações preventivas para salvaguarda da segurança da navegação, da proteção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património cultural subaquático;

d) As dragas a operar nesta área devem dar conhecimento prévio dos movimentos que pretendam efetuar à Estação de Pilotos, via VHF canal 14, e, a definir, caso a caso, ao Comando Local da Polícia Marítima;

e) As operações de dragagem estão interditas, por motivo de segurança da navegação, em situação de visibilidade reduzida;

f) Toda a navegação deve dar o resguardo conveniente para que as operações decorram com segurança, devendo as embarcações de pesca manter a área onde ocorram desimpedida de quaisquer artes de pesca;

g) A entidade responsável pelas dragagens deve fornecer à Capitania, até 48 horas antes do início dos trabalhos, a seguinte informação:

(1) As coordenadas WGS84 em graus, minutos e segundos das áreas a dragar, a fim de se promulgar o correspondente Aviso à Navegação;

(2) Qual o tipo e características da sinalização que irá ser colocada a delimitar a área dos trabalhos;

(3) A identificação da(s) draga(s) a utilizar na operação de dragagem;

(4) Indicação do Ponto de contacto — POC — identificação e contacto telefónico — do responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

h) As operações de dragagem no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, sem prejuízo da competência de outras entidades, estão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima, nas condições a definir caso a caso, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados e o depósito de dragados nos locais definidos.

CAPÍTULO VIII

Pesca (profissional e lúdica) e prática de mergulho

1 — Pesca Profissional no rio Mondego

a) A pesca profissional no rio Mondego rege-se pelo Regulamento de Pesca do rio Mondego, publicado em anexo à Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, e alterações subsequentes;

b) Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 4.º, publicado do Regulamento de Pesca do rio Mondego, considera-se (Apêndice VII)

(1) Área 1 — a área que corresponde à área portuária excluindo o troço final do rio Mondego — da estrutura conhecida como pontão do marégrafo sito na raiz do molhe de retenção interior Norte até aos molhes exteriores — até à Fontela (definido pelo meridiano que passa pela baliza n.º 3, localizada a sul e a imediatamente a montante do Terminal de Receção de Produtos Betuminosos);

(2) Área 2 — a área desde a Fontela (definido pelo meridiano que passa pela baliza n.º 3, localizada a sul e a imediatamente a montante do Terminal de Receção de Produtos Betuminosos) até ao paralelo da Marca do Pontão;

c) Só é permitida a pesca profissional no braço Sul do rio Mondego a montante da área portuária com cana de pesca, linha de mão e berbigoeiro;

d) Conforme o disposto no RIEAM-72, as embarcações de propulsão mecânica de comprimento inferior a 7 metros e cuja velocidade máxima não ultrapasse 7 nós, devem mostrar um farol de luz branca visível em todo o horizonte, com o alcance de duas milhas náuticas, sendo, no entanto, recomendável dispor complementarmente de faróis de borda;

e) As redes de deriva devem ser sinalizadas, na extremidade não amarrada à embarcação, por uma boia com um mastro, guarnecido, de

dia por bandeira ou refletor radar e de noite por farol de luz branca com alcance de duas milhas náuticas;

f) A pesca dirigida à captura de lampreia e do sável, de acordo com o disposto na alínea p) do n.º 1 e nas alíneas b) e d) do n.º 2, ambas do artigo 6.º do Regulamento de Pesca do rio Mondego, tem as seguintes condicionantes:

(1) Área 1 — Os tresmalhos de deriva devem ocupar a metade Norte do rio Mondego, devendo ser salvaguardada a navegação em segurança na metade Sul. É interdita a pesca com artes derivantes para jusante da estrutura conhecida como pontão do marégrafo sito na raiz do molhe de retenção interior Norte, permitindo-se apenas a conclusão da recolha das artes até ao alinhamento das testas dos molhes interiores;

(2) Área 2 — Os tresmalhos de deriva devem ocupar a metade Sul do rio Mondego e as estacadas não devem ocupar mais de dois terços do canal devendo o terço livre ser salvaguardado na margem Norte para navegação em segurança;

(3) Em ambas as zonas fica interdita a utilização das artes de deriva em condições de reduzida ou má visibilidade;

(4) Conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego foram fixados, por Despacho n.º 31596/2008, de 26 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2008, os períodos de defeso da pesca para o ano de 2009 que se indicam:

(a) Para a pesca da Lampreia — 15 de Abril a 31 de dezembro, inclusive;

(b) Para a pesca do Sável — de 1 de Janeiro a 15 de março e de 1 de junho a 31 de dezembro, inclusive;

(c) Os períodos de defeso previstos anteriormente mantêm-se para os anos subsequentes a 2009, se outros períodos não forem fixados por novo despacho nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego.

(5) Conforme o Regulamento de Pesca do Rio Mondego e as medidas nacionais de conservação e gestão dos recursos biológicos aplicáveis ao exercício da pesca em águas sob soberania e jurisdição nacionais, aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2007, de 28 de maio, de forma a salvaguardar a segurança da navegação, é proibida a pesca profissional com embarcação, nos seguintes espaços:

(a) No fundeadouro exterior;

(b) Na via de acesso à entrada da barra e num raio de meia milha, nas águas interiores marítimas, centrada em cada farolim dos molhes exteriores;

(c) Na entrada da barra, no espaço interior do polígono (Apêndice VIII) definido pela linha que une os seguintes pontos:

(i) O farolim do molhe exterior norte com o molhe interior norte — passando pela boia n.º 2 — e este com a estrutura conhecida como pontão do marégrafo, sito na raiz do molhe de retenção interior norte;

(ii) O molhe de retenção interior norte com o molhe de retenção interior sul;

(iii) O molhe de retenção interior sul com o farolim do molhe exterior sul e;

(iv) Os farolins dos molhes exteriores;

(d) No Porto de Pesca, Marina de Recreio, Doca dos Bacalhoeiros e Porto de Abrigo da Gala;

(e) Onde ocorram operações de dragagem;

(f) Durante operações de Scooping.

2 — Pesca com arte Majoeira

Nos termos da alínea h) do artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria 1102-H/2000 de 22 de novembro, na redação dada pela Portaria 386/2001 de 14 de abril, pela Portaria 759/2007 de 3 de julho, pela Portaria 983/2009, de 3 de setembro e pela Portaria n.º 594/2010, de 29 de julho, os pescadores licenciados para a pesca com redes Majoeiras, apenas podem operar nas zonas para o efeito demarcadas pela autoridade marítima, designadamente:

a) Zona 1 — Desde o limite Sul da jurisdição desta capitania, na praia do Pedrógão, até à praia da Orbitur, sita a Sul da praia da Cova (nas coordenadas 40.º 07', 1 N — 008.º 51', 9 W);

b) Zona 2 — Desde a pedra da Medroa (junto ao local do antigo marégrafo), sita na praia de Buarcos, até ao extremo Norte da jurisdição desta Capitania, a Sul da Praia de Mira.

3 — Pesca com arte Xávega

a) O regime de exercício da pesca por arte Xávega encontra-se regulado na Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 594/2010, 29 de julho, n.º 17/2015, de 17 de janeiro e

n.º 17/2015, de 17 de janeiro, sendo os locais de operação de cada Xávega demarcados pela Capitania do Porto da Figueira da Foz. O acesso à praia por animais e ou tratores para alagem das artes é efetuado apenas no local, ou locais, determinados pela Capitania no início de cada safra a fim de evitar a destruição do sistema dunar;

b) O exercício da pesca com arte Xávega não é permitido durante a época balnear em praias concessionadas, entre as 10 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos;

c) É proibido colocar ou abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca na praia, devendo ser mantida no final a limpeza da área de operação de cada xávega.

4 — Pesca Lúdica

a) De acordo com o Regulamento de Pesca do Rio Mondego, publicado em anexo à Portaria n.º 564/90, de 19 de julho e alterações subsequentes, não é permitida a pesca lúdica a partir de embarcação, do pôr ao nascer do Sol;

b) De acordo com o legislado pela Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro que regulamenta o Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 112/2005, de 8 de julho, 56/2007, de 13 de março, e 101/2013, de 25 de julho, que definiu o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos, vulgo pesca lúdica ou pesca desportiva, no Regulamento de Pesca do Rio Mondego, publicado em anexo à Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, e alterações subsequentes, e as medidas nacionais de conservação e gestão dos recursos biológicos aplicáveis ao exercício da pesca em águas sob soberania e jurisdição nacionais, aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2007, de 28 de maio, e ainda para garantir a segurança da navegação e dos pescadores lúdicos, é interdita a pesca lúdica, nos seguintes espaços, neles incluídos pontes, pontões e cais de atracação, no rio Mondego (Apêndice IX):

(1) Molhes exteriores do porto da Figueira da Foz:

Por razões estritas de segurança, é proibida a circulação e o exercício de qualquer atividade em toda a sua extensão, não sendo autorizado o exercício de pesca lúdica apeada naquele espaço sempre que a barra do porto da Figueira da Foz estiver condicionada (n.º 2 do Capítulo II) ou estiverem em vigor avisos de temporal (Apêndice IV);

(2) Margem Norte do rio Mondego:

(a) Até 100 metros para oeste do topo do enrocamento do molhe jusante da Marina de Recreio;

(b) Na Marina de Recreio incluindo muralhas, molhes, pontões, embarcações e área molhada;

(c) Até 100 metros para leste do topo do enrocamento do molhe montante da Marina de Recreio;

(d) Em toda a extensão do cais comercial e subsequente espaço vedado a montante, bem como a partir de navios ou embarcações atracadas.

(3) Margem Sul, e braço Sul, do rio Mondego:

(a) Até 100 metros para oeste do topo do enrocamento do molhe norte do Porto de Pesca;

(b) No Porto de Pesca incluindo muralhas, molhes, pontões, embarcações e área molhada;

(c) Molhe sul do Porto de Pesca, desde o topo do enrocamento e subsequente espaço vedado deste porto, na margem do braço Sul do rio Mondego;

(d) Na Doca dos Bacalhoeiros, incluindo os seus enrocamentos.

c) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, de acordo com a legislação em vigor e por razões estritas de segurança da navegação, não é igualmente permitida a pesca lúdica a partir de embarcação, nas seguintes condições e locais:

(1) No fundeadouro exterior;

(2) Na via de acesso à entrada da barra e num raio de meia milha, nas águas interiores marítimas, centrada em cada farolim dos molhes exteriores;

(3) Na entrada da barra, no espaço interior do polígono (Apêndice VIII) definido pela linha que une os seguintes pontos:

(a) O farolim do molhe exterior norte com o molhe interior norte — passando pela boia n.º 2 — e este com a estrutura conhecida como pontão do marégrafo, sito na raiz do molhe de retenção interior norte;

(b) O molhe de retenção interior norte com o molhe de retenção interior sul;

(c) O molhe de retenção interior sul com o farolim do molhe exterior sul e;

(d) Os farolins dos molhes exteriores;

- (4) Onde ocorram operações de dragagem;
- (5) Durante operações de Scooping;
- (6) Nas praias concessionadas, nelas incluídas os esporões de proteção dunar, durante a época balnear, a menos de 300 metros da costa.

d) De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, sempre que uma embarcação esteja a exercer a atividade de pesca lúdica, em águas oceânicas, interiores marítimas ou interiores não marítimas sob jurisdição da autoridade marítima, todos os tripulantes estão obrigados a envergar colete de salvação ou auxiliar de flutuação individual;

e) A apanha lúdica no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz não carece de licença o que não obsta a que nos termos da lei esteja condicionada aos limites máximos por espécie e correspondentes tamanhos mínimos sendo relevante o facto de não ser permitido no seu exercício o uso de qualquer utensílio;

5 — Pesca Submarina

De acordo com o Regulamento da Pesca do Rio Mondego e Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, é proibido o exercício da pesca submarina para montante das testas dos molhes exteriores situados na barra do porto da Figueira da Foz.

6 — Prática de Mergulho

a) Conforme disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, a prática do mergulho é vedada em canais de navegação, portos e barras;

b) Na prática de mergulho recreativo é obrigatória a utilização de equipamento mínimo de mergulho, a devida sinalização da atividade, bem como a documentação legalmente exigida para a prática da atividade do mergulho;

c) Ao mergulhador, antes de cada mergulho, assiste o dever de verificar, perante as entidades competentes e designadamente junto das capitânias dos portos, a existência de eventuais interdições ou outro tipo de restrições na área onde o mesmo está planeado ocorrer.

CAPÍTULO IX

Atividades de carácter recreativo e desportivo

1 — Eventos de natureza desportiva ou cultural

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural está sujeita a autorização ou licenciamento por esta Capitania, devendo os requerimentos dar entrada na secretaria até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento;

b) Caso se trate de espetáculos de representação artística de canto, dança e música em recintos não dotados de lugares permanentes e reservados aos espetadores ou em espaço delimitado licenciado para o efeito pela Capitania do Porto, em que o número de espetadores previstos seja igual ou superior a 3000, o promotor do espetáculo deve submeter a esta Capitania, até 30 dias úteis antes da realização do evento, o plano de prevenção e segurança do espetáculo de natureza artística, que deverá incluir parecer obrigatório e vinculativo das forças de segurança, dos serviços de emergência médica e dos serviços de proteção civil e bombeiros territorialmente competentes, conforme regulado pela Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio;

c) A existirem, as tendas, os barracões, os palanques, estrados ou bancadas provisórias, estes devem obedecer às normas previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designadamente, quanto ao licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;

d) Os agentes desportivos, os praticantes de atividades desportivas e os participantes em provas ou manifestações desportivas devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho;

e) Quando os eventos tenham lugar, no seu todo ou em parte, em área de jurisdição de outra entidade, deve ser previamente solicitada autorização a essa entidade que licenciara o espaço, sendo o requerimento ao Capitão do Porto, mencionado na alínea a), acompanhado da autorização da entidade administrante do espaço a utilizar para o evento (ex.: Administração do Porto da Figueira da Foz);

f) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol e dos equipamentos de basquetebol existentes nas Instalações desportivas de uso público, não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e segurança do utilizador ou de terceiros, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril.

g) A licença a emitir para o licenciamento dos eventos deve ser levantada antecipadamente na Capitania até às 16H30 do último dia útil que antecede o evento, só sendo aceite o cancelamento do evento, até 48 horas antes da sua realização. O incumprimento desta disposição é considerado como inexistência de autorização para a realização do evento;

h) No âmbito das suas competências, sem prejuízo das competências de outras entidades, o Capitão do Porto, a fim de assegurar a segurança de pessoas e bens, estabelece, de acordo com a legislação em vigor, as condições a cumprir para a realização dos eventos desportivos, nomeadamente, quanto ao policiamento a realizar pela Polícia Marítima;

i) Nos casos em que os eventos ocorram em águas restritas ou em locais onde a navegação é tal que a realização do evento possa fazer perigar a sua realização em segurança, a Capitania emite o correspondente Aviso à Navegação Local e impõe a presença da Polícia Marítima, quando considerado adequado;

j) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deve ser planeada de modo a não ser dirigida para o espelho de água e não interferir ou gerar confusão com o assinalamento marítimo da barra do porto da Figueira da Foz.

2 — Foguetes, fogo-de-artifício e pirotécnicos

a) O lançamento de foguetes ou a queima fogo-de-artifício, ou pirotécnicos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, carece de licença a emitir pela Capitania, sem prejuízo de outras licenças e seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho exigidas nos termos da legislação em vigor;

b) A licença a conceder pela Capitania do Porto da Figueira da Foz para o lançamento de foguetes ou a queima fogo-de-artifício, ou pirotécnicos em espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, só pode ser emitida após ter sido verificado que o requerente dispõe previamente dos seguintes documentos:

(1) Licença da Polícia de Segurança Pública (PSP) e ou Guarda Nacional Republicana (GNR);

(2) Prova de que o fogo é manuseado por pessoal habilitado com a cédula de operador válida;

(3) Declaração de seguro de responsabilidade civil;

(4) Licença da Administração Portuária (se o lançamento se realizar em área de jurisdição portuária);

(5) Licença de ruído emitida pela correspondente câmara municipal;

(6) Prova da receção por corporação de bombeiros locais da comunicação relativa ao lançamento;

c) Por razões de segurança, o lançamento de fogo-de-artifício estará sujeito a demarcação do local, vistoria, fiscalização e policiamento permanente a realizar pela Polícia Marítima.

3 — Embarcações de Alta Velocidade (EAV)

a) São consideradas embarcações de alta velocidade (EAV), aquelas que possuam sustentação dinâmica e utilizem um aparelho propulsor que satisfaça qualquer das seguintes condições:

(1) Aparelho propulsor de três ou mais motores, sendo a potência efetiva de qualquer um deles igual ou superior a 125 c.v. (92 Kw);

(2) Aparelho propulsor com qualquer número de motores, sendo a potência efetiva em cavalos vapor superior a qualquer um dos seguintes valores:

(a) 175 c.v. (129 Kw), no caso de embarcações com menos de 6 metros de comprimento fora a fora;

(b) 350 c.v. (257Kw) ou mais, no caso de embarcações com mais de 6 metros de comprimento fora a fora;

(c) O valor resultante da aplicação da fórmula $65 \times L - 300$ (c.v.) ou $(65 \times L - 300) \times 0,7355$ (Kw), sendo L o comprimento fora a fora em metros, no caso das embarcações com mais de 10 metros de comprimento fora a fora.

b) Entende-se por Potência Efetiva a potência máxima que os fabricantes dos motores a utilizar neste tipo de embarcações fizerem constar da respetiva documentação e especificações técnicas, em resultado de provas efetuadas nos motores em bancos de ensaios;

c) São igualmente consideradas EAV aquelas embarcações que, pela sua estrutura, característica do seu sistema de propulsão ou relação peso/potência efetiva, se diferenciem claramente das restantes embarcações e sejam suscetíveis de representar um perigo para a navegação;

d) Contém legislação específica sobre EAV o Decreto-Lei n.º 249/90, de 1 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/93, de 4 de agosto;

e) As EAV estão obrigadas a despacho de largada nos termos da legislação em vigor, sendo ainda obrigadas a:

(1) Informar o Capitão do Porto da hora prevista de chegada (ETA) com, pelo menos, duas horas de antecedência;

(2) Apresentar ao Capitão do Porto comunicação de chegada no prazo máximo de uma hora após a atracação;

(3) Permanecer atracadas entre as 21H00 e as 07H00 locais, salvo autorização expressa, por escrito, do Capitão do Porto;

(4) Solicitar ao Capitão do Porto autorização de saída do porto com, pelo menos, duas horas de antecedência;

4 — Náutica de recreio

a) Nos termos da alínea f) do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio, o porto da Figueira da Foz é considerado porto de abrigo;

b) Para efeitos do previsto no artigo 3.º e artigo 8.º do Regulamento da Náutica de Recreio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias são medidas a partir do farolim do molhe exterior norte do porto da Figueira da Foz;

c) As embarcações de recreio estrangeiras são obrigadas a comunicar a sua saída, nos termos do n.º 7 do artigo 44.º do Regulamento da Náutica de Recreio, e as embarcações de recreio nacionais dos tipos 1, 2 e 3, nos termos do artigo 40.º do mesmo regulamento, em viagens de duração superior a 72 horas, devem visar na Capitania a lista de embarque — documento de largada;

d) Quando não exista lugar na Marina de Recreio, as embarcações de recreio em trânsito podem fundear, mediante autorização da Autoridade Portuária, no anteporto a Sul do canal de acesso definido pelo enfiamento entre a cabeça do molhe de retenção interior Sul e a cabeça do molhe exterior Sul;

e) Atendendo às condições meteorológicas e oceanográficas predominantes no litoral e por questões de salvaguarda da segurança da navegação, de pessoas e bens, no espaço marítimo sob jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, as embarcações do tipo canoa ou caiaque registadas como embarcação de recreio só podem navegar até 1000 metros da linha de costa, durante o arco diurno, com boa visibilidade e com boas condições de tempo e mar de pequena vaga não superior a 1 metro de altura.

5 — Desportos náuticos motorizados

a) Prática de desportos náuticos motorizados

(1) Nas “zonas de banhos” indicadas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande (POOC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, é interdita a circulação e permanência de quaisquer modos náuticos, à exceção dos que se destinam à vigilância e segurança dos banhistas;

(2) Não é permitido às embarcações de recreio navegar ou fundear nas seguintes áreas:

(a) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, excetuando-se as embarcações de socorro e de polícia;

(b) Durante a época balnear, a prática de esqui aquático, ao conjunto embarcação-esquiador, a menos de 300 metros da linha da costa, nos planos de água associados às concessões balneares, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

(c) Durante a época balnear, só é autorizada a entrada na zona de banhos das embarcações de recreio com arqueação inferior a 2 toneladas, desde que tenham velas arreadas e ou os motores parados e levantados, e dos esquiadores em manobras de abicagem, pelos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia.

(3) Não é permitida a prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor no canal de navegação principal e no canal de acesso ao porto da Figueira da Foz.

b) Utilização de motas de água e pranchas motorizadas

A utilização destas embarcações na área de jurisdição da Capitania, fora do porto da Figueira da Foz, está condicionada, por razões de segurança, ao cumprimento das seguintes disposições:

(1) As motas de água e pranchas motorizadas só podem navegar entre o nascer-do-sol e uma hora antes do pôr-do-sol;

(2) Durante a época balnear, não é permitida a utilização de motas de água e pranchas motorizadas nas zonas de banhos a menos de 300 (trezentos) metros da praia, excetuando-se as embarcações de socorro e de polícia;

(3) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os utilizadores de motas de água e pranchas motorizadas utilizarão obrigatoriamente para largar ou abicar à praia, os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores

e o número de praticantes o justificar, serão designados e assinalados locais na praia para aqueles praticantes largarem ou abicar.

6 — Aeronaves ultraleves

Nos últimos anos tem-se generalizado os voos de aeronaves ultraleves motorizadas, designadamente, os ultraleves da classe de paramotor com descolagem e aterragem a pé ou com trem de aterragem.

A utilização de aeronaves civis de voo livre e ultraleves é regulada pelo Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto;

a) No que respeita à operação, o tipo de voo dos ultraleves deve ser efetuado segundo as regras de voo visual definidas naquele diploma, destacando-se as seguintes:

(1) Ser efetuado entre o início do crepúsculo civil matutino e o fim do crepúsculo civil vespertino;

(2) As operações de descolagem e aterragem devem ser efetuadas apenas em pistas aprovadas pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);

(3) As aeronaves ultraleves não estão autorizadas a sobrevoar:

(a) Áreas congestionadas de cidades, vilas ou povoações ou ajuntamentos de pessoas ao ar livre, a altura inferior a 300 metros (1000 pés) acima do obstáculo mais alto num raio de 600 metros em redor da aeronave;

(b) Nas praias marítimas, abaixo dos 300 metros (1000 pés), com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento e dos corredores definidos legalmente;

(c) Outros locais, que não os especificados anteriormente, a uma altura inferior a 150 metros (500 pés) acima do solo ou da água.

b) A construção, certificação e operação de aeronaves ultraleves encontra-se definida pelo Regulamento do INAC n.º 164/2006, de 08 de setembro, alterado pelo Regulamento do INAC n.º 510/2008, de 18 de setembro. De acordo com este Regulamento, os ultraleves da classe dos paramotor:

(1) Devem possuir os equipamentos obrigatórios previstos no artigo 6.º;

(2) Devem encontrar-se certificadas e possuir o certificado de voo correspondente (artigo 10.º);

(3) Exibir um número de controlo constituído por 4 algarismos, o qual é atribuído pelo INAC. Este número de controlo deve apresentar as medidas estipuladas no art. 68.º, ser de cor contrastante com a cor da asa da aeronave e posicionado no intradorso da asa (artigo 68.º);

(4) As operações de descolagem e aterragem dos ultraleves da classe dos paramotor podem ocorrer em áreas designadas como zonas de voo, desde que cumpram os requisitos previstos no artigo 58.º

c) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, por razões de segurança, é proibida operação de ultraleves em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de risco de agitação marítima, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA);

7 — Prática de remo e canoagem

a) Por razões de segurança da navegação, com especial relevo para a dos praticantes de remo e de canoagem e das respetivas embarcações, é proibida a prática destas modalidades para jusante do enfiamento definido pelos farolins do molhe jusante da Marina de Recreio e do bico da Lusitânia e entre o pôr e o nascer-do-sol;

b) A prática deste desporto náutico não deve interferir com a atividade portuária e a pesca profissional local prevista no Regulamento da Pesca no Rio Mondego.

8 — Prática de kitesurf

a) A prática de Kitesurf, bem como o seu ensino, ainda não se encontra regulado em Portugal não existindo, por ora, uma federação desportiva que agregue esta atividade que não se encontra, deste modo, tutelada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

b) No entanto, tal facto não obsta a que se continue a observar o crescimento deste desporto náutico, designadamente, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, pelo que se impõe o estabelecimento de normas adequadas que contribuam essencialmente para o incremento da segurança na orla marítima, quer para os praticantes da modalidade quer para os restantes utentes daqueles espaços do Domínio Público Marítimo (DPM);

c) O Kitesurf é um desporto náutico que utiliza uma prancha e uma vela (ou asa) encontrando-se esta ligada ao praticante de Kitesurf por cabos, usando o vento como força motriz para se deslocar sobre a água.

Estes cabos, quando em tensão, podem oferecer alguma perigosidade, particularmente nos momentos de entrada e saída da água, aos utentes das praias designadas, concessionadas ou não, ou das praias não designadas ou não vigiadas. Assim, de modo a que seja possível a prática da modalidade e, simultaneamente, seja garantida a segurança dos banhistas, durante a época balnear devem ser observadas as seguintes condicionantes:

(1) A prática de Kitesurf — entradas e saídas da água — está limitada à faixa da orla marítima situada a Sul do esporão mais a Sul da Praia da Cova, freguesia de S. Pedro — Figueira da Foz, delimitada com início a 200 metros a Sul daquele esporão até 400 metros a Sul do mesmo esporão em praia não designada e não vigiada;

(2) A prática de Kitesurf — entradas e saídas da água — está limitada à faixa da orla marítima situada a Sul do esporão mais a Sul da Praia da Costa de Lavos, freguesia de Lavos — Figueira da Foz, delimitada com início a 200 metros a Sul do esporão até 400 metros a Sul do mesmo esporão em praia não designada e não vigiada;

(3) A faixa da orla marítima deve ser sinalizada nos seus extremos através de bandeiras;

(4) Em todas as circunstâncias a prática do Kitesurf deve prioritariamente atender à segurança dos utentes do DPM e à segurança dos seus praticantes.

d) Não é permitida a prática de Kitesurf a menos de 100 (cem) metros da linha de costa em praias não designadas e não concessionadas, a menos de 300 (trezentos) metros de zonas de apoio balnear (zonas concessionadas) e a mais de 1000 metros da linha de costa sem apoio de embarcação, não podendo a embarcação apoiar mais de dois praticantes sem comunicações e mais de quatro com comunicações, devendo estes operar dentro do seu horizonte visual que não deve exceder 1/2 milha náutica;

e) É proibida a prática do Kitesurf a montante da entrada da barra do porto da Figueira da Foz, definida pelo alinhamento dos faróis dos molhes exteriores, bem como num raio de meia milha centrado nos faróis dos molhes exteriores;

f) É ainda proibida a prática do Kitesurf em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de risco de agitação marítima, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA);

g) A prática de Kitesurf só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós

h) Os praticantes de Kitesurf devem transportar uma pequena bandeira — dimensões recomendadas de 50x50 cm — cor de laranja, confeccionada em material de rápida secagem, para utilizar como meio de pedir socorro

9 — Prática de windsurf

A prática de Windsurf no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, fora do porto da Figueira da Foz, está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

a) De acordo com o POOC nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de Windsurf;

b) Só é permitida a prática de Windsurf durante o período diurno, até uma hora antes do pôr-do-sol com boa visibilidade, bom tempo e mar de pequena vaga até 1 metro de altura;

c) Todas as pranchas de Windsurf deverão dispor, preferencialmente, de vela com, no mínimo, secção de tela transparente que permita a visibilidade para sotavento;

d) Só é permitido o afastamento até 1 milha náutica da costa. Os praticantes que se afastem mais de 1000 (mil) metros da costa usarão obrigatoriamente cinto com cabo e gato fixo à prancha;

e) Os praticantes devem transportar uma pequena bandeira — dimensões recomendadas de 50x50 cm — cor de laranja, confeccionada em material de rápida secagem para utilizar como meio de pedir socorro;

f) Durante a época balnear não é permitida a prática de Windsurf nas zonas de banhos a menos de 100 (cem) metros da praia;

g) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os praticantes de Windsurf, para largar ou abicar à praia, utilizarão obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores, os praticantes, para largar ou abicar às zonas de banhos terão, respetivamente, de se afastar ou aproximar da praia a nado, num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 (cem) metros;

h) É ainda proibida a prática do Windsurf em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de risco de agitação marítima, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA).

10 — Natação

Por razões de segurança, não é permitida a prática de natação na Marina de Recreio, na Doca dos Bacalhoeiros, no Porto de Pesca, no Porto de Abrigo da Gala, no canal de navegação principal e no canal de acesso ao porto da Figueira da Foz.

11 — Stand Up Paddle Surf

Por razões de segurança, não é permitida a prática de *stand up paddle surf* na Marina de Recreio, na Doca dos Bacalhoeiros, no Porto de Pesca, no Porto de Abrigo da Gala, no canal de navegação principal e no canal de acesso ao porto da Figueira da Foz.

12 — Prática de surf

De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de surf.

CAPÍTULO X

Diversos

1 — Comunicação de achado ou de objeto suspeito

a) Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da autoridade marítima encontrar objeto cuja aparência apresente indícios que levem a admitir tratar-se de material de guerra, engenho explosivo ou outro de natureza suspeita, deve:

(1) Abster-se de lhe tocar, direta ou indiretamente, ou de o alar para bordo se o achado for no rio ou no mar;

(2) Assinalar, se possível, o local e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime até à chegada da Polícia Marítima;

(3) Comunicar o achado, com a maior brevidade possível, à Capitania do Porto da Figueira da Foz ou ao Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz ou, se tal não for viável, a qualquer força ou serviço de segurança, autoridade militar ou civil, descrevendo o objeto e a sua localização, o melhor que puder.

b) Qualquer indivíduo que achar ou localizar bem que testemunhe a presença humana, possuidor de valor histórico, artístico ou científico, situado no espaço jurisdição da Autoridade Marítima, deverá comunicar o facto à Capitania do Porto da Figueira da Foz ou ao Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz, estância aduaneira, autoridades policiais ou diretamente ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P.), no prazo de 48 horas, sob pena de perder os direitos de achador consignados no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.

2 — Utilização de detetores de metais

De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais e de qualquer outro equipamento de deteção é da competência do diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) não sendo autorizado a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz sem licenciamento daquela entidade.

3 — Operações de Scooping

As operações de *Scooping* consubstanciam-se no reabastecimento de água, de aeronaves empenhadas no combate a incêndios florestais sendo que, o rio Mondego, genericamente entre a Ponte Edgar Cardoso e a barra, pelas suas características, satisfaz os requisitos operacionais necessários àquele tipo de operações, quer reais quer em exercícios que a Autoridade Nacional de Proteção Civil entenda realizar. Assim:

a) Define-se como área de operações de Scooping, o canal principal do rio Mondego conforme se descreve:

(1) Ponto 1 — entrada a jusante da Ponte Edgar Cardoso, na posição geográfica 40° 08' 45" N/008° 52' 40" W e ponto de saída até à barra;

(2) Ponto 2 — entrada no limite da área de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, junto à marca do pontão, na posição geográfica 40° 07' 18" N/008° 47' 52" W e ponto de saída a montante da Ponte Edgar Cardoso.

b) Sempre que necessário, assumindo-se como prioritária a missão em que aquelas aeronaves estejam empenhadas, será ativada a área de operações de Scooping do rio Mondego. No sentido de se garantirem

as condições de segurança adequadas, mesmo com um pré-aviso que pode não ir além de 20 minutos, implica de imediato:

(1) O encerramento da barra do porto da Figueira da Foz a toda a navegação;

(2) A interdição de toda a navegação, de qualquer tipo, no canal principal do rio Mondego nos troços de rio indicados na alínea a) (Ponto 1 e Ponto 2).

4 — Condicionamento no acesso aos molhes exteriores

a) Por razões estritas de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação nos molhes exteriores do porto da Figueira da Foz sempre que:

- (1) A barra esteja condicionada ou fechada;
- (2) Se encontrem em vigor avisos de temporal.

b) Ainda que nenhum daqueles sinais esteja estabelecido nos mastros respetivos, no Forte de Santa Catarina e na Estação Salva-Vidas (n.º 2 do Capítulo II), o acesso aos molhes exteriores só pode ser feito sob extremo cuidado e especial atenção ao estado do mar e seu comportamento nos molhes.

5 — Cargas, coisas, objetos e valores abandonados

a) Consideram-se abandonadas as cargas, coisas, objetos ou valores que permaneçam à guarda da Autoridade Marítima para além dos períodos autorizados e que, após notificação do respetivo depositante, dono ou consignatário, ou de quem o substitua, o mesmo não proceda à sua remoção no prazo que lhe for fixado;

b) A notificação referida no número anterior será feita pessoalmente ou por outro expediente que permita obter comprovativo da sua receção, devendo em caso de desconhecimento da identidade do dono, do consignatário ou de quem o substitua, bem como do seu endereço ou paradeiro, ser efetuada através de editais afixados nos locais habituais;

c) As cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e sujeitos à ação fiscal são relacionados e entregues à Alfândega, nos termos da legislação aduaneira;

d) O dono, o consignatário, ou quem os substitua, de cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e não sujeitos à ação fiscal são responsáveis pela remoção, obrigando-se a pagar à Autoridade Marítima a realização desse serviço, se o não executarem no prazo que lhes for fixado para esse efeito;

e) Sempre que, ao abrigo do número anterior, a Autoridade Marítima tiver de proceder à remoção de bens abandonados, poderá apropriar-se deles, nos termos gerais de direito, e proceder à sua venda, revertendo o produto desta, em primeiro lugar, para o pagamento das dívidas à Autoridade Marítima, se não houver outras que, legalmente, devam ter preferência.

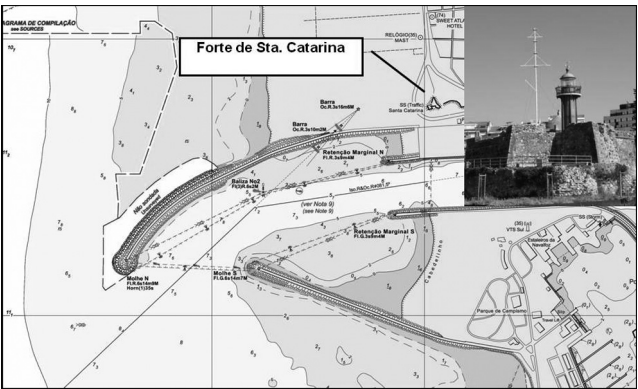
6 — Condução de embarcações sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas

Nos termos conjugados dos artigos 289.º e 292.º do Código Penal, do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, e da alínea g) do n.º 4 do mesmo artigo, é proibida a condução ou governo de embarcações sob a influência de álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, sendo que em caso de acidente, para recolha de meios de prova, os intervenientes poderão ter de ser submetidos a rastreio para a sua deteção.

APÊNDICE I

Mastro de sinais do Forte de Sta. Catarina

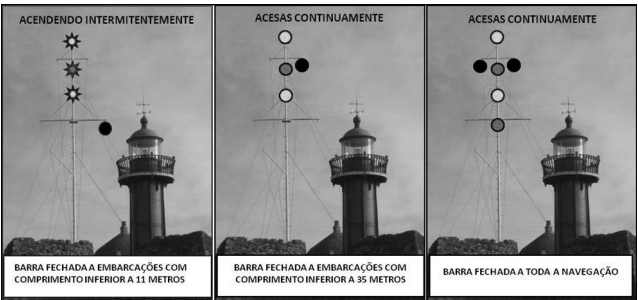
(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do Capítulo II)



APÊNDICE II

Sinais do estado da Barra

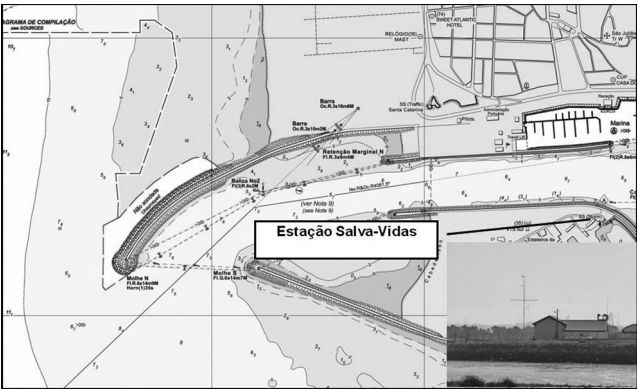
(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do Capítulo II)



APÊNDICE III

Mastro de sinais da Estação Salva-Vidas

(a que se refere o n.º 3 do Capítulo II)



APÊNDICE IV

Sinais Visuais de Avisos de Temporal

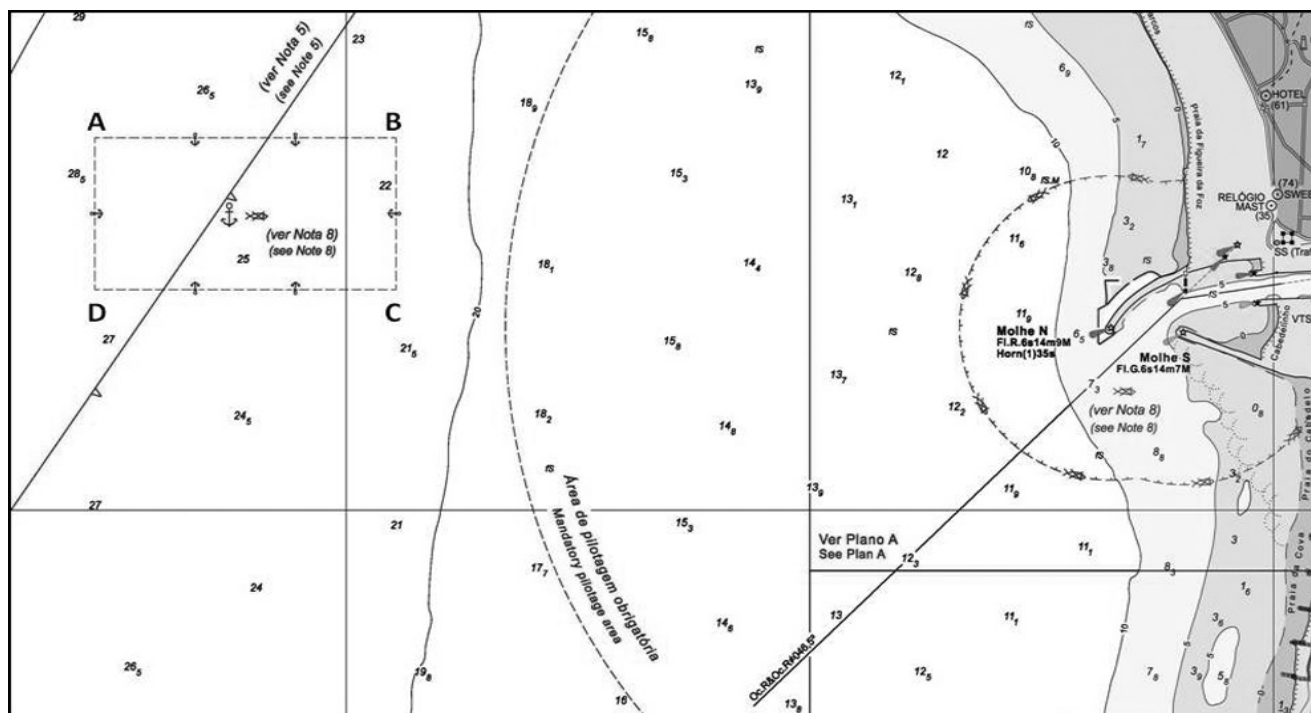
(Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho)

SINAL N.º	FORÇA E DIREÇÃO DO VENTO	SINAL DIURNO	SINAL NOTURNO
1	VENTO DE FORÇA 8 OU SUPERIOR COMEÇANDO NO QUADRANTE NOROESTE (NW)	↑	●
2	VENTO DE FORÇA 8 OU SUPERIOR COMEÇANDO NO QUADRANTE SUDOESTE (SW)	↓	●
3	VENTO DE FORÇA 8 OU SUPERIOR COMEÇANDO NO QUADRANTE NORDESTE (NE)	↗	●
4	VENTO DE FORÇA 8 OU SUPERIOR COMEÇANDO NO QUADRANTE SUESTE (SE)	↘	●
5	VENTO DE FORÇA 12 DE QUALQUER DIREÇÃO	+	●
6	VENTO DE FORÇA 7 DE QUALQUER DIREÇÃO	●	●
7	VENTO RONDANDO NO SENTIDO DO MOVIMENTO DOS PONTEIROS DO RELÓGIO	⚑	⚑
8	VENTO RONDANDO NO SENTIDO DO MOVIMENTO CONTRÁRIO AO DOS PONTEIROS DO RELÓGIO	⚑	⚑

APÊNDICE V

Fundeadouro exterior

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Capítulo III)



APÊNDICE VI

Escala Beaufort

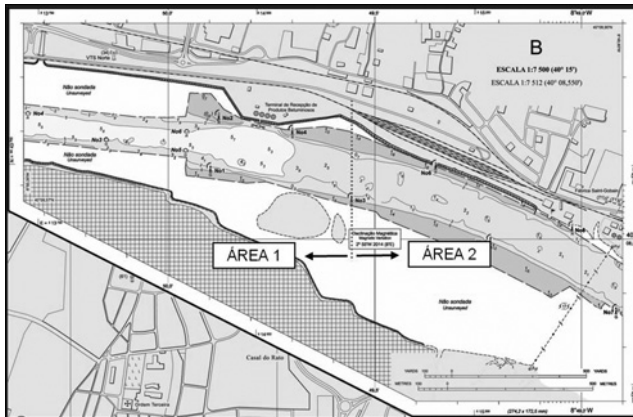
(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Capítulo III)

Força	Velocidade do vento em nós	Descrição	Símbolo meteorológico	Altura da Vaga (em metros)	Aspecto do mar	Aspecto em terra
0	0 - 1	Calma	☉	0	Mar de azeite, espelhado ou estanhado	Folhas imóveis. O fumo sobe verticalmente
1	1 - 3	Aragem	—	0 - 0.10	Rugas na água em forma de escamas, sem cristas de espuma	A direcção do vento define-se pelo fumo mas não chega a desfaldar as bandeiras. Tremem as folhas das árvores.
2	4 - 6	Fraco	—	0.10 - 0.25	Pequenas vagas curtas mas marcadas; cristas translúcidas, mas não rebentam	Sente-se o vento na cara. Movem-se as folhas das árvores. Geralmente movem-se também as bandeiras
3	7 - 10	Bonanzoso	—	0.25 - 1.0	Pequenas vagas mais alongadas, as cristas começam a rebentar, espuma vitrea; alguns carneiros	As folhas das árvores agitam-se constantemente. Desfaldam-se as bandeiras.
4	11 - 16	Moderado	—	1.0 - 1.50	Pequenas vagas alongadas, mais carneirada	Levanta-se poeira e pequenos papéis. Movem-se os ramos pequenos das árvores.
5	17 - 21	V. Fresco	—	1.50 - 2.50	Vagas médias de forma alongada, aumenta a carneirada	Movem-se as árvores pequenas. Formam-se pequenas vagas nos lagos.
6	22 - 27	Muito Fresco (Frescalhão)	—	2.50 - 4.0	Vagas grandes em formação; cristas espumantes com ronciana	Movem-se os ramos grandes das árvores. Sibilar os fios do telégrafo. Dificuldade em conservar abertos os guarda-chuvas.
7	28 - 33	Forte	—	4.0 - 5.50	As vagas acumulam-se a espuma alonga-se em fiéis esbranquiçados na direcção do vento	As árvores sacodem-se. Dificuldade em andar contra o vento.
8	34 - 40	Muito Forte (Muito Rijo)	—	5.50 - 7.50	Vagas medianamente altas mas compridas; as cristas rebentam em turbilhão, a espuma estende-se em fiéis nítidos na direcção do vento	Partem-se pequenos ramos das árvores. Geralmente não se pode andar contra o vento.
9	41 - 47	Tempestuoso	—	7.5 - 10.0	Vagas altas, fiéis densos, o mar enrola, a ronciana diminui, por vezes, a visibilidade	Ligeiras avarias nos edifícios. Caem chaminés e levantam-se as telhas
10	48 - 55	Temporal	—	10.0 - 12.0	Vagas muito altas, de cristas compridas e pendentes, ronciana em lençóis estrados em faixas brancas, superfície da água esbranquiçada, o rolo é violento e caótico, má visibilidade	Arranca as árvores e produz grandes estragos nos edifícios
11	56 - 63	Temporal Desfeito	—	12.0 - 16.0	Vagas excepcionalmente altas, mar coberto de faixas de espuma, os picos das cristas são poeira de água, má visibilidade	É muito raro. Produz grandes estragos em toda a parte.
12	> 64	Furacão	—	> 16.0	O ar está saturado de espuma e ronciana, mar completamente branco, péssima visibilidade	

APÊNDICE VII

Limite da Área 1 e Área 2

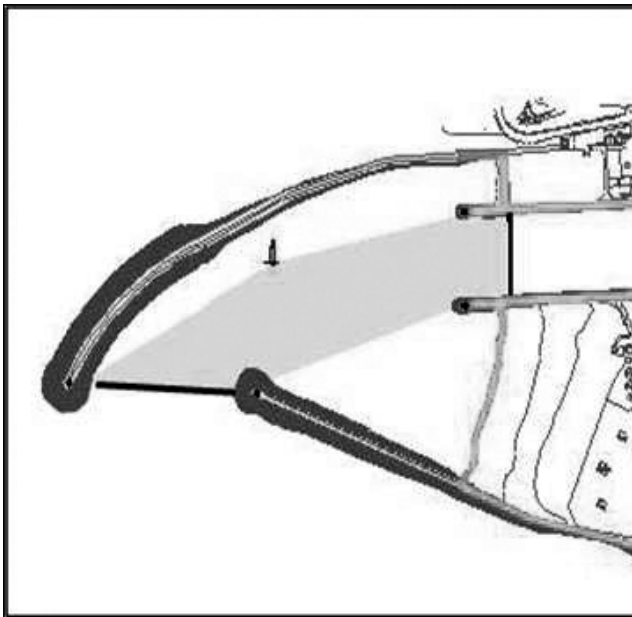
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Capítulo VIII)



APÊNDICE VIII

Entrada da barra

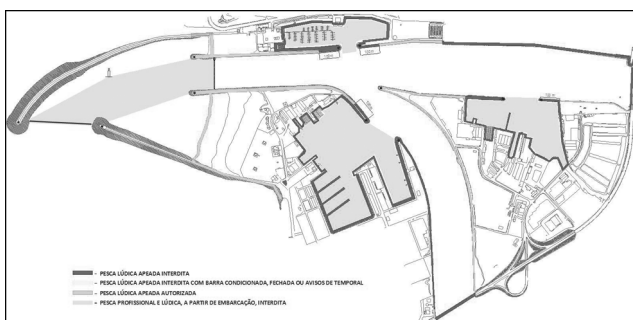
(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do Capítulo VIII)



APÊNDICE IX

Áreas de pesca lúdica e profissional autorizadas e interditas

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do Capítulo VIII)



208505846

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 3617/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 30.º e 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Contra-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico datado de 27 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Instituto:

Técnico Superior na área de História; 1 posto de trabalho.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico (IH). Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que em 26 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Garantir a conservação e preservação dos equipamentos de Museu e a gestão dos diversos espaços utilizados, como os Polos Museológicos e as salas de reserva; efetuar a inventariação e catalogação das peças de Museu, nomeadamente através da sua identificação por n.º de controlo, fotografia e preenchimento de ficha de inventário; carregamento da base de dados de gestão de material museológico; assegurar a preservação da memória histórica dos equipamentos, técnicas e vivências usados nas áreas técnico-científicas do IH, através da realização de trabalhos de investigação e realização de atividades específicas como exposições e eventos relacionados; assegurar a elaboração de notícias e artigos de divulgação das atividades do IH relativas à promoção e divulgação cultural; planear as visitas culturais ao Convento das Trinas do Mocambo, ao Depósito de Madeiras da Azinheira do Real Arsenal de Marinha e aos Polos Museológicos e elaborar o guião de acordo com o objetivo de cada visita; promover a oferta cultural do IH através da realização de contactos com entidades interessadas em visitar as instalações, assim como produzir material de divulgação como publicações e folhetos; realizar as diversas visitas guiadas de âmbito cultural promovidas pelo IH.

3 — Local de trabalho — Instalações do IH, sito na Rua das Trinas, n.º 49, 1249-093 Lisboa e na Base Hidrográfica da Azinheira, sito na Quinta da Trindade, Azinheira 2840-515 Seixal.

4 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo Orçamento do Estado na norma de determinação do posicionamento remuneratório, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2013, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o IH do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito de recrutamento:

Os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

7 — Cessação do procedimento concursal — Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissão — Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — É necessária a licenciatura em História, não sendo possível a substituição deste nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

9 — Formalizações de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica deste Instituto em (www.hidrografico.pt) na ligação Recrutamentos e no Serviço de Pessoal do IH. A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae tipo *Europass* detalhado;

Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;

Fotocópia legível do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;

Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;

A avaliação de desempenho obtida, relativamente ao último período, não superior a três anos.

9.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido.

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — As candidaturas poderão ser entregues no IH, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para: Instituto Hidrográfico, rua das Trinas, 49 1249-093 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

10 — Composição do júri:

Presidente: Milton César Pereira da Silva — Técnico Superior.

Vogais Efetivos: Fernando da Costa Gomes — Técnico Superior, Gisela Carvalho e Silva Ferreira — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Rui Manuel Reino Baptista — Capitão-de-fragata, Zélia da Conceição Ferreira dos Santos Matos Cardoso — Técnica superior.

11 — Os métodos de seleção a utilizar serão:

11.1 — Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

11.1.1 — Prova escrita de conhecimentos de natureza teórica que terá a duração de 90 minutos e visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e assume a forma escrita, é individual e efetuada em suporte papel e será avaliada numa escala de 0 a 20 valores;

11.1.2 — Temas a avaliar: História, Museologia, gestão e divulgação cultural;

11.1.3 — Bibliografia necessária para a preparação dos temas:

CARVALHO, Ana — Os Museus e o Património Cultural Imaterial: Estratégias Para o Desenvolvimento de Boas Práticas. Lisboa: Edições Colibri e Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2011. 196 p. (Biblioteca — Estudos & Colóquios). ISBN: 978-9896-8916-95.

Comissão Cultural de Marinha — Marinha portuguesa: o mar por vocação, o país por horizonte. Lisboa: CCM, 2003.

COSTA, Paulo Ferreira da — Normas de inventário: ciência e técnica: normas gerais. 1.ª ed. Lisboa: Instituto dos Museus e da Conservação, 2010. 141 p. ISBN 978-972-776-425-9.

MAIA, Ana — Relações com o público: função atendimento. Lisboa: INA, 1991. 84 p.

REIBEL, Daniel B. — Registration methods for the small museum. 4.ª ed. Lanham: AltaMira Press, 2008. 187 p. (American Association for State and Local History Book series). ISBN 13-978-0-7591-1130-1.

SECRETARIADO PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA — A administração e o público: algumas ideias e sugestões para o seu atendimento. Lisboa: SMA, 1987. 103 p.

SIMÕES, João Miguel — O Convento das Trinas do Mocambo: estudo histórico-artístico. Lisboa: Instituto Hidrográfico, 2004. 290 p. ISBN 972-8486-25-1.

TEIXEIRA, Maria Francisca Assis — O convento das Trinas/Maria Francisca Assis Teixeira. Lisboa: Instituto Hidrográfico, 1990. 10 p.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica (artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases, sendo elaborada, para cada candidato, uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Entrevista profissional de seleção — Tem como objetivo avaliar aspetos como a motivação, através do interesse pelo serviço público e razões da candidatura; argumentação, apreciando a organização de pensamento, manifestada através da capacidade de expressão oral; e a experiência profissional. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

12 — Para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se não o afastarem por escrito, no requerimento de candidatura disponível na página eletrónica (www.hidrografico.pt), serão utilizados os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula: $AC = (HAB + FP + 3*EP + AD) / 6$ em que:

12.1.1 — A valoração da habilitação académica de base (HAB) é efetuada do seguinte modo:

- a) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura — 18 valores;
- b) Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

12.1.2 — A valoração da formação profissional (FP) é efetuada do seguinte modo:

- a) Cursos com duração inferior a 1 dia (7 horas) — 1 valor;
- b) Cursos com duração superior a 1 dia e inferior a 3 dias — 2 valores;
- c) Cursos com duração superior a 3 dias e inferior a 1 semana — 3 valores;
- d) Cursos com duração superior a 1 semana (35 horas/5 dias) — 4 valores.

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados e apenas são

considerados os realizados nos últimos 3 anos. A valoração é cumulativa, correspondendo ao somatório dos valores dos cursos considerados relevantes, não podendo ser excedida a valoração máxima de 20 valores.

12.1.3 — A experiência profissional (EP) reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal e é valorada do seguinte modo:

- a) Inferior a 3 anos — 8 valores;
- b) Superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 14 valores;
- c) Superior a 5 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

12.1.4 — A valoração da avaliação de desempenho (AD) é efetuada do seguinte modo:

É relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, para cada ano, do seguinte modo:

Lei n.º 66/2007, de 28 de dezembro — Excelente: 20 valores; Relevante: 18 valores; Adequado: 14 valores; Inadequado: 8 valores.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista terá a duração de trinta minutos (30 m) e versará sobre os seguintes temas: planeamento e organização; adaptação e melhoria contínua; trabalho de equipa e cooperação; e orientação para os resultados.

13 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso: $OF = PC \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%$ sendo que: Ordenação Final = Prova de Conhecimentos $\times 45\%$ + Avaliação Psicológica $\times 25\%$ + Entrevista Profissional de Seleção $\times 30\%$;

13.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso: $OF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$, sendo que: Ordenação Final = Avaliação Curricular $\times 40\%$ + Entrevista de Avaliação de Competências $\times 60\%$.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. São igualmente considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltarem aos métodos de seleção.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas, afixadas no placard do Serviço de Pessoal e disponível na página eletrónica do Instituto Hidrográfico, sendo que os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de: aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de classificação final constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hidrografico.pt), sendo ainda publicado aviso no *Diário da República*.

19 — Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *José Luís Branco Seabra de Melo*, Contra-almirante.

208512114

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3457/2015

Por despacho de 11 de março de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no art.º 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/149131 — Artur Jorge Teixeira da Silva Baldo, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 32, na lista de classificação final do concurso.

12 de março de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208509929

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Edital n.º 278/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião de 15 de janeiro de 2015, foi solicitada à Divisão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a elaboração de um projeto de regulamento sobre o período de funcionamento, atendimento e horário de trabalho, que possibilite a aplicação prática do regime legal do tempo de trabalho e tempos de não trabalho, com as alterações introduzidas pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Neste contexto, o Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. submete a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o texto integral do projeto de regulamento. Assim, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, todos os interessados podem dirigir as suas sugestões à Sede deste Instituto, por carta registada (Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra) ou por correio eletrónico (drh@inml.mj.pt). Mais se informa que a presente proposta também se encontra disponível para consulta no sítio do Instituto www.inml.mj.pt.

24 de fevereiro de 2015. — Pelo Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P., a Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Projeto de Regulamento do Período de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., doravante abreviadamente designado por INMLCF, I. P., bem como o regime de duração e organização do tempo de trabalho dos seus trabalhadores.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções no INMLCF, I. P., independentemente da modalidade de vínculo de emprego público.

3 — O presente Regulamento não se aplica aos trabalhadores que exercem funções no INMLCF, I. P., em regime de tarefa e ou avença.

CAPÍTULO II

Tempo de trabalho

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Período de funcionamento é o período em que, em cada período diário de 24 horas, o INMLCF, I. P., se encontra aberto para desempenhar a sua atividade de forma a garantir o regular cumprimento da missão e atribuições que lhe estão cometidas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho.

2 — Os serviços do INMLCF, I. P. funcionam nos dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, sem prejuízo da realização de atos periciais urgentes a todo o tempo, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, e da realização de autópsias aos sábados de manhã, nas Delegações, quando os cadáveres já tenham dado entrada e seja recebida a ordem do Ministério Público até às 10 horas.

3 — A receção de cadáveres, de produtos biológicos, ou outros, para exames laboratoriais, é assegurada nas Delegações do INMLCF, I. P., durante 24 horas, incluindo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Período de atendimento é o período de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público no INMLCF, I. P. decorre nos dias úteis, no período da manhã, das 9 às 13 horas e no período da tarde, das 14 às 18 horas.

3 — Sob proposta do Diretor da Delegação ou do Serviço Central, aprovada pelo Conselho Diretivo, o período de atendimento ao público pode decorrer ininterruptamente das 9 às 18 horas.

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

1 — Período normal de trabalho corresponde ao número de horas que o trabalhador deve prestar por dia e por semana.

2 — O período normal de trabalho semanal, na modalidade de regime de tempo integral, é de quarenta horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, por um período normal de trabalho diário de oito horas.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a prática de regimes especiais de duração semanal de trabalho expressamente previstos na lei designadamente a modalidade de tempo parcial, de 35, 41 e 42 horas semanais bem como, a prática ocasional de trabalho na manhã do dia de descanso complementar.

4 — Em qualquer regime de tempo de trabalho não podem ser prestadas diariamente mais de 9 horas de trabalho e não pode ser prestado consecutivamente mais de 5 horas de trabalho.

5 — O intervalo de descanso diário não pode ter duração inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, salvo no regime de jornada contínua e ou quando estipulado por acordo coletivo de trabalho; o intervalo de descanso entre dois períodos diários de trabalho não pode ter duração inferior a 11 horas, salvo nos casos expressamente previstos.

CAPÍTULO III

Horário de trabalho

SECÇÃO I

Modalidades de horário de trabalho

Artigo 5.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Horário de trabalho é a determinação da hora de início e de termo do trabalho em cada dia e ou dos respetivos limites, tendo em conta os intervalos de descanso e ou dos respetivos limites. O INMLCF, I. P.,

respeitados os seus períodos de funcionamento e atendimento ao público, pode adotar as seguintes modalidades de horário:

2 — As que se caracterizam pela sua flexibilidade:

- a) Horário flexível;
- b) Isenção de horário.

3 — As que se caracterizam pela sua não flexibilidade:

- a) Horário rígido;
- b) Jornada contínua;
- c) Trabalho por turnos;
- d) Horário desfasado;
- e) Horário específico.

4 — A adoção de qualquer modalidade de horário não pode afetar o regular funcionamento do serviço, especialmente no que respeita à relação com o público e os outros serviços.

5 — Mediante proposta ou parecer do dirigente competente, aprovada pelo Diretor da respetiva Delegação ou Serviço Central, fundamentado no interesse do serviço, na especificidade das funções desempenhadas, nas condições de trabalho ou no número de trabalhadores afetos ao serviço ou atividade a prosseguir, pode o Conselho Diretivo determinar os horários mais adequados e alterar as horas de entrada e saída dos horários fixos e desfasados, as escalas de jornada contínua, bem como o número de turnos, respetiva duração e carácter permanente ou não, e as plataformas fixas nos horários flexíveis.

SECÇÃO II

Horários flexíveis

Artigo 6.º

Flexibilidade de horário

1 — A flexibilidade de horário é o que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo diariamente as horas de entrada e de saída. Também lhe permite maleabilidade quanto ao número de horas a prestar por dia, admitindo a compensação de horas num dia a favor de outro de modo a obter uma determinada média semanal ou mensal.

2 — A flexibilidade de horário nunca põe em causa o período normal de trabalho; não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, cabendo aos responsáveis pelos respetivos serviços o garantir o integral funcionamento dos mesmos nos períodos de atendimento ao público e de funcionamento fixados no presente Regulamento; não dispensa a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço, nem de salvaguarda da realização e continuidade de tarefas urgentes e de contactos, dentro dos prazos superiormente fixados, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória; e não pode comprometer o cumprimento das tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente estipulados.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — A prestação de serviço em regime de horário flexível é efetuada entre as 8 e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, que não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a 4 horas.

2 — No INMLCF, I. P., a plataforma no período da manhã é das 10 às 12 horas e a plataforma no período da tarde é das 14:30 às 16:30 horas.

3 — As ausências do serviço nos períodos de presença obrigatória não podem ser compensadas e dão origem à marcação de falta justificável nos termos da lei.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês.

5 — Se no final de cada mês for apurado débito de horas, este dá lugar à marcação de uma falta, por cada período igual ou inferior a oito horas, justificável nos termos da lei. Se o trabalhador não apresentar justificação a falta é injustificada por despacho do superior hierárquico, após comunicação do Serviço de Recursos Humanos, e reportada ao último dia do mês.

6 — Se no final de cada mês foram prestadas mais horas do que as obrigatórias, pode constituir-se um crédito de horas, até ao limite de 8 horas, a gozar no mês imediatamente a seguir.

7 — Apenas é considerado crédito as horas que excedam a duração média do trabalho diário e desde que estas não sejam remuneradas como trabalho extraordinário.

8 — O gozo deste crédito não pode exceder 4 horas por dia, sendo que, a ausência de um trabalhador durante meio dia consome o tempo

correspondente e não apenas o relativo à duração da plataforma fixa.

9 — O gozo deste crédito precisa de ser previamente autorizado pelo dirigente responsável pelo serviço onde o trabalhador exerce funções na condição de não afetar o regular funcionamento do serviço.

Artigo 8.º

Isenção de horário

1 — Sem prejuízo da observância do dever de assiduidade, existem três modalidades de isenção de horário:

- a) A não sujeição ao limite máximo do período normal de trabalho;
- b) Quando o trabalhador pode prestar mais horas de trabalho do que as que resultam do período normal de trabalho, com o limite de 2 horas por dia ou 10 horas por semana;
- c) Quando o trabalhador, não tendo um horário fixo, não presta em cada dia mais do que o período normal de 8 horas.

2 — A prática da modalidade de isenção referida na alínea b) do número anterior concede ao trabalhador o direito a um suplemento remuneratório.

SECÇÃO III

Horários não flexíveis

Artigo 9.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal do trabalho e se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido no INMLCF, I. P., decorre, em regra, no período da manhã — das 9 às 13 horas e no período da tarde — das 14 às 18 horas.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, considerado tempo de trabalho, não podendo em qualquer caso a prestação ininterrupta de trabalho exceder as 5 horas.

2 — A jornada contínua ocupa predominantemente um dos períodos do dia e determina 1 hora de redução no período normal de trabalho diário.

3 — Durante o período de descanso até 30 minutos o trabalhador não pode ausentar-se do local de trabalho.

4 — O regime de jornada contínua pode ser aplicável no mesmo serviço, a mais do que um trabalhador, com a observância de horários não coincidentes, sempre que tal se mostre adequado ao funcionamento do serviço.

Artigo 11.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, num ritmo rotativo, nas situações em que o período de funcionamento do INMLCF, I. P., ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 — Dependendo do modo de organização, o regime de turnos pode ser:

- a) Semanal, quando é prestado de segunda-feira a sexta-feira;
- b) Semanal prolongado, quando é prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou no domingo;
- c) Permanente, quando é prestado em todos os sete dias da semana;
- d) Parcial, quando é prestado em dois períodos de trabalho diário;
- e) Total, quando é prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário.

3 — O número, o início e o termo dos turnos são aprovados pelo Conselho Diretivo, mediante proposta do Diretor da respetiva Delegação ou Serviço Central, e devem, na sua determinação, ser consideradas as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

4 — Nos turnos em regime permanente e total, o descanso semanal deve coincidir obrigatoriamente com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, não podendo ser prestado mais de 6 dias de trabalho consecutivos.

5 — Salvo casos excecionais, reconhecidos como tal pelo Diretor da respetiva Delegação ou Serviço Central e aceites pelo interessado, a mudança de turno só pode ocorrer após o dia ou dias de descanso.

6 — Os turnos têm uma interrupção de 30 minutos, considerado tempo de trabalho, não podendo em qualquer caso a prestação ininterrupta de trabalho exceder as 5 horas.

7 — Durante o período de interrupção de 30 minutos o trabalhador não pode ausentar-se do local de trabalho.

8 — Se um dos turnos coincidir total ou parcialmente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores têm direito a um suplemento remuneratório:

- a) 25 %, quando o regime de turnos é permanente e total;
- b) 23 %, quando o regime de turnos é permanente e parcial;
- c) 22 %, quando o regime de turnos é semanal prolongado total;
- d) 20 %, quando o regime de turnos é semanal prolongado parcial;
- e) 18 %, quando o regime de turnos é semanal total;
- f) 15 %, quando o regime de turnos é semanal parcial.

9 — O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

Artigo 12.º

Horário específico

É o horário que, mantendo inalterado o período normal de trabalho, permite estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, em cada dia ou dias da semana.

Artigo 13.º

Tolerâncias

Quando se verificarem atrasos nos horários no registo de entrada por motivos não imputáveis ao trabalhador, é concedida uma tolerância até quinze minutos, compensável no próprio dia.

CAPÍTULO IV

Dispensas

Artigo 14.º

Dispensas

A não prestação de trabalho que ocorra no período de funcionamento do INMLCF, I. P., das 8 às 20 horas, autorizada pelo Diretor da Delegação ou Serviço Central, em casos excecionais e fundamentados, é considerada tempo de trabalho, até ao limite de 8 horas mensais.

CAPÍTULO V

Trabalho suplementar

Artigo 15.º

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o que é prestado fora do horário de trabalho ou prestado em dia de descanso, com os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2 — A realização de trabalho extraordinário tem que ser expressamente autorizado pelo Diretor da Delegação ou Serviço Central, de forma nominativa e fundamentada.

CAPÍTULO VI

Deveres, controle e registo da assiduidade

Artigo 16.º

Dever de urbanidade, assiduidade e pontualidade

1 — Do princípio da boa fé na execução da prestação do trabalho resultam para o trabalhador um conjunto de deveres principais, secundários e outros acessórios.

2 — Assim, devem os trabalhadores, designadamente,

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e os clientes do INMLCF, I. P.;
- b) Comparecer ao serviço regular e continuamente, nas horas que lhe estejam designadas.

Artigo 17.º

Controlo e registo da assiduidade e pontualidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho e suplementar, é verificado por sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado através de tecnologia de identificação biométrica de leitura e impressão digital, doravante abreviadamente designado por Sistema.

2 — O período de trabalho diário decorre entre 4 registos consecutivos no Sistema, respetivamente à entrada e saída da prestação de trabalho, e no início e fim do intervalo de descanso.

3 — A falta de registo é considerada ausência não justificada, devendo a justificação ocorrer nos termos da lei, sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o registo por Sistema automático pode ser dispensado.

5 — Compete ao Diretor de cada Delegação ou Serviço Central a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizado pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Regime supletivo

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho n.º 1/2009 e n.º 2/2009, na LTFP, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho.

2 — As dúvidas ou casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente Conselho Diretivo do INMLCF, I. P.

Artigo 19.º

Infrações disciplinares

O comprovado uso fraudulento do Sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente Regulamento, cujo cumprimento incumbe aos Diretores das Delegações e Serviços Centrais, constitui infração disciplinar.

Artigo 20.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar a alteração da legislação em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições legais.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais, ficando revogados os horários que se encontrem em desacordo com o nele estabelecido.

208510381

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade****Despacho n.º 3458/2015**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1. É criado o CET em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI – Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

24 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AFTEBI – Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

3. Área de formação em que se insere:

347 — Enquadramento na Organização/Empresa

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, coordena, assegura e promove a implementação e melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5. Referencial de competências a adquirir:**Saberes****Noções de:**

1. Matemática; 2. Português; 3. Inglês.

Conhecimentos de:

4. Sistema português da qualidade; 5. Gestão de conflitos e gestão de equipas; 6. Informática aplicada; 7. Aprovisionamento e logística; 8. Ferramentas da qualidade; 9. Métodos estatísticos aplicados à qualidade; 10. Metrologia e calibração; 11. Técnicas de medição e monitorização da satisfação do cliente; 12. Microbiologia geral e ambiental; 13. Agentes químicos, biológicos e físicos; 14. Legislação ambiental e de segurança e saúde do trabalho; 15. Avaliação e controlo de riscos; 16. Prevenção ambiental e da poluição; 17. Prevenção em contexto laboral; 18. Higiene e segurança no trabalho; 19. Organização de emergências.

Conhecimentos aprofundados de:

20. Sistemas de gestão da qualidade; 21. Sistemas de gestão do ambiente; 22. Sistemas de gestão da segurança; 23. Gestão de processos; 24. Integração de sistemas de gestão; 25. Gestão de formação; 26. Auditorias a sistemas de gestão; 27. Técnicas de melhoria da qualidade.

Saberes – Fazer

1. Identificar as melhores opções estratégicas nos mais diversos contextos e situações na perspetiva da gestão da qualidade, ambiente e segurança; 2. Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção; 3. Planear, coordenar e promover as etapas da implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança; 4. Elaborar documentação técnica e específica e determinar a sua implementação; 5. Conceber suportes documentais diversos de disseminação de informação a todos os níveis da organização, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança; 6. Gestão de processos e implementação de indicadores de medição e monitorização; 7. Planear e coordenar a implementação de sistemas integrados de gestão; 8. Determinar as necessidades de compra, selecionar e avaliar os fornecedores e definir os respetivos procedimentos de aquisição de bens e/ou serviços; 9. Utilizar técnicas de controlo estatístico de processos; 10. Controlar e manusear os equipamentos de medição, monitorização e controlo; 11. Determinar os parâmetros estatísticos e de fiabilidade aplicáveis; 12. Controlar a conformidade metrológica dos equipamentos de monitorização e de medição; 13. Utilizar técnicas de diagnóstico de desempenho ambiental das instituições; 14. Elaborar e aplicar listas de verificação de cumprimento de legislação em contexto real de trabalho; 15. Elaborar e aplicar listas de verificação para identificação dos perigos e avaliação dos riscos; 16. Aplicar técnicas de identificação, controlo e avaliação de riscos; 17. Implementar um programa de controlo de riscos profissionais em ambiente industrial; 18. Aplicar as normas e os procedimentos de atuação em situações de emergência; 19. Aplicar as técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção; 20. Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional; 21. Utilizar técnicas de auditoria a sistemas

de gestão; 22. Utilizar técnicas de análise e avaliação da satisfação do cliente; 23. Avaliar a eficácia das medidas implementadas, em função dos resultados obtidos pela empresa e do processo de avaliação da satisfação do cliente; 24. Utilizar técnicas de desenvolvimento e implementação de programas de melhoria associados à qualidade, ao ambiente e à segurança.

Saberes – Ser

1. Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores; 2. Demonstrar capacidade de comunicação; 3. Adaptar-se às evoluções técnicas e metodológicas; 4. Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional; 5. Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos de sistemas integrados de gestão Qualidade, Ambiente e Segurança; 6. Comunicar com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo; 7. Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao stress; 8. Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos; 9. Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações; 10. Decidir as soluções adequadas para a resolução de conflitos, problemas e de situações imprevistas; 11. Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados; 12. Agir em função de princípios de tolerância e cooperação; 13. Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança; 14. Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos.

6. Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Iniciativa empresarial e empreendedorismo	40	25	1,5
		Língua portuguesa	80	50	3
		Matemática e estatística	80	50	3
		Inglês em contexto profissional	40	25	1,5
		Subtotal	240	150	9
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Gestão de projeto	40	25	1,5
		O ciclo da formação e os sistemas de gestão	40	25	1,5
		Informática aplicada	40	25	1,5
		Sistemas de gestão da qualidade—ISO 9001	40	25	1,5
		Sistema de gestão ambiental—ISO 14001	40	25	1,5
		Legislação ambiental	40	25	1,5
		Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho—OHSAS 18001.	40	25	1,5
		Legislação sobre segurança e saúde do trabalho	40	25	1,5
		Gestão de processos e implementação de indicadores	40	25	1,5
		Implementação de sistemas integrados	40	25	1,5
		Gestão comercial e aprovisionamento	40	25	1,5
		Dispositivos de medição e calibração	40	25	1,5
		Ferramentas da qualidade	80	50	3,0
		Métodos estatísticos: SPC—controlo estatístico do processo.	40	25	1,5
		Comunicação e comportamento em auditorias	40	25	1,5
		Auditorias a sistemas de gestão—ISO 19011	40	25	1,5
		Melhoria da qualidade	40	25	1,5
		Microbiologia geral e ambiental	40	25	1,5
		Identificação de perigos e avaliação e controlo de riscos.	80	50	3,0
		Prevenção, gestão e controlo da poluição atmosférica e sonora.	40	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da qualidade da água	40	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da contaminação dos solos.	40	25	1,5
		Agentes químicos e biológicos	40	25	1,5
		Agentes físicos	80	50	3,0
		Ergonomia do posto de trabalho	80	50	3,0
		Planos específicos de prevenção de riscos profissionais.	40	25	1,5
		Organização de emergência em situação de incêndio, derrame e inundação.	40	25	1,5

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Segurança no trabalho em contexto industrial	40	25	1,5
		Bolsa UFCD *	80	50	3,0
		Subtotal	1360	850	51
		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	450	450	17,0
		Total	2050	1450	77,0

Notas:

Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança deverão ser realizadas 50 horas da Bolsa de UFCD, de acordo com o respetivo referencial de formação constante no Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam -se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro. Na coluna (5) indicam -se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio. Na coluna (6) indicam -se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Matemática, Informática na ótica do utilizador,

Estatística, Química, Biologia, Métodos Laboratoriais e Instrumentais de Análise e Ferramentas de Gestão da Produção;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º Anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	80
Na inscrição em simultâneo no curso	160

9. Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Matemática	167	125	5,5
		Português	100	75	4,0
	Ciências Básicas e Tecnologias	Inglês	100	75	4,0
Tecnológica		Introdução à estatística	67	50	2,5
		Informática na ótica do utilizador	67	50	2,5
		Química	67	50	2,5
		Biologia	100	75	4,0
		Introdução aos métodos laboratoriais e instrumentais de análise.	67	50	2,5
		Ferramentas da gestão da produção	67	50	2,5
		Total	802	600	30,0

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208531985

Despacho n.º 3459/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2º e do n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1. É criado o CET em Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI – Associação para a

Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

24 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AFTEBI – Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar

3. Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, projeta, coordena, desenvolve e promove projetos de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.

5. Referencial de competências a adquirir:

Saberes

Noções de:

1. Probabilidades e estatística; 2. Gestão de empresas; 3. Gestão de recursos humanos; 4. Análise estratégica e de investimentos.

Conhecimentos de:

5. Língua e cultura portuguesa; 6. Língua inglesa e outra língua estrangeira (conversação fluente e utilização de vocabulário técnico específico); 7. Segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 8. Tecnologias de informação e comunicação aplicadas à gestão turística; 9. *Marketing* turístico; 10. Qualidade dos produtos e serviços turísticos; 11. Legislação turística; 12. Caracterização e funcionamento do setor do turismo; 13. Tipologia, organização e funcionamento de empresas turísticas; 14. História e cultura local; 15. Turismo de saúde e bem-estar; 16. Planeamento e organização do trabalho; 17. Comunicação e relações interpessoais; 18. Turismo e ordenamento do território; 19. Orçamentação de programas de animação turística; 20. Técnicas de venda e de negociação; 21. Promoção de atividades de animação turística; 22. Técnicas de gestão de clientes; 23. Informação turística; 24. Organização de eventos.

Conhecimentos aprofundados de:

25. Animação turística e promoção de saúde e bem-estar; 26. Projetos de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 27. Organização e dinamização de atividades turísticas em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 28. Técnicas de animação turística em turismo de saúde e bem-estar.

Saberes – Fazer

1. Utilizar os métodos e as técnicas de pesquisa e análise de informação sobre mercados nacionais e internacionais de turismo de saúde e bem-estar e modelos de funcionamento em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 2. Identificar tendências de evolução de tipos e segmentos de turismo, de procura turística, bem como de novos programas e produtos turísticos na área do turismo de saúde e bem-estar; 3. Caracterizar e definir os públicos-alvo; 4. Utilizar os métodos e as técnicas de pesquisa e análise de informação sobre recursos e potencialidades turísticas locais e regionais em contexto do turismo de saúde e bem-estar; 5. Definir estratégias de marketing e publicidade referentes ao turismo de saúde e bem-estar; 6. Utilizar os métodos e as técnicas de recolha de informação turística de carácter geral, histórico e cultural; 7. Identificar, seleccionar e preparar roteiros, itinerários e informações de interesse turístico local e regional; 8. Definir as atividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e dos recursos disponíveis; 9. Identificar as motivações e interesses dos clientes; 10. Adequar as atividades de animação de turismo de saúde e bem-estar; às características, necessidades e expectativas dos clientes; 11. Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas de atividades de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 12. Definir os meios humanos e materiais necessários à realização de atividades de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 13. Conceber e organizar atividades de animação para grupos especiais; 14. Utilizar os métodos e as técnicas de orçamentação de programas de animação turística; 15. Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de atividades de animação turística; 16. Aplicar as técnicas de comunicação; 17. Aplicar as técnicas de venda e de negociação; 18. Utilizar os meios informáticos e a documentação técnica respeitantes à atividade turística; 19. Aplicar as técnicas de animação turística em turismo de saúde e bem-estar; 20. Utilizar os métodos e as técnicas de organização e promoção de eventos turísticos e congressos em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 21. Utilizar os procedimentos adequados à assistência aos clientes; 22. Utilizar as técnicas e os instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades de animação turística desenvolvidas em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 23. Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas; 24. Aplicar as técnicas de avaliação da qualidade do serviço; 25. Aplicar instrumentos estatísticos na recolha e tratamento da informação respeitante à atividade turística desenvolvida; 26. Expressar-se oralmente e por escrito, em língua portuguesa, em língua inglesa e em outra língua estrangeira, de forma a facilitar a comunicação com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores; 27. Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional; 28. Aplicar a legislação respeitante à atividade turística; 29. Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

Saberes – Ser

1. Identificar-se com os objetivos e a cultura da empresa; 2. Comunicar, a nível interno e externo à empresa, com interlocutores diferenciados; 3. Facilitar o relacionamento interpessoal a nível interno e externo à empresa; 4. Gerir equipas de trabalho; 5. Decidir sobre as soluções adequadas para a resolução de problemas e de situações imprevistas; 6. Motivar os clientes para a utilização dos serviços da empresa; 7. Adaptar-se a diferentes clientes e contextos de trabalho; 8. Liderar e adaptar grupos e gerir conflitos; 9. Agir e fazer agir em conformidade com as normas de segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 10. Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento das normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade; 11. Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos.

6. Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Língua portuguesa	80	50	3,0
		Língua inglesa	80	50	3,0
		Relações interpessoais	80	50	3,0
		Subtotal	240	150	9
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Estudo da literatura e cultura portuguesa	40	25	1,5
		Língua estrangeira II (francês)	80	50	3,0

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Língua estrangeira III (espanhol)	80	50	3,0
		Turismo	80	50	3,0
		Turismo e ordenamento do território	40	25	1,5
		História e cultura termal	40	25	1,5
		Turismo de saúde e bem-estar	80	50	3,0
		Marketing turístico	80	50	3,0
		Animação turística—técnicas e orçamentação	80	50	3,0
		Animação e promoção de saúde e bem-estar	80	50	3,0
		Organização de programas de animação turística ...	80	50	3,0
		Organização de eventos	80	50	3,0
		Segurança, higiene e saúde na atividade turística ...	40	25	1,5
		Gestão de empresas e de recursos humanos	80	50	3,0
		Análise estratégica e de investimentos	80	50	3,0
		Probabilidades e estatística	80	50	3,0
		Tecnologias de informação e comunicação	80	50	3,0
		Aplicações Informáticas na área da gestão turística	80	50	3,0
		Projeto de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.	80	50	3,0
Em contexto de trabalho		Subtotal	1360	850	51
		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	560	560	20,0
		Total	2160	1560	80,0

Notas:

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Francês, Espanhol, Matemática, Estatística, Economia, Geografia, Desporto e Saúde;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º Anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	40
Na inscrição em simultâneo no curso	80

9. Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Português	67	50	2,5	
		Espanhol	67	50	2,5	
		Inglês	100	75	4,0	
		Francês	67	50	2,5	
		Matemática	167	125	6,0	
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias.	Introdução à Estatística	33	25	1,0	
		Introdução à Economia	67	50	2,5	
		Introdução ao Desporto	67	50	2,5	
		Análise sócio-histórica da saúde e bem-estar	67	50	2,5	
		Geografia	100	75	4,0	
		Total		802	600	30,0

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de

habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208531977

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 3460/2015

Através da Decisão N.º 132, de 5 de dezembro de 2014, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — EUROCONTROL (criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea “EUROCONTROL”, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte), alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros desta organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2015.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 118/90, de 6 de abril, e no uso da competência delegada através do Despacho n.º 12100/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 183, de 23 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2015, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

27 de março de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2015

Zona	Taxa Unitária Global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =
Portugal Lisboa *	37,24	-/-
Portugal Santa Maria *	10,43	-/-
Bélgica — Luxemburgo *	70,79	-/-
Alemanha *	90,26	-/-
França *	70,11	-/-
Reino Unido	92,56	0,790795 GBP
Países Baixos *	66,68	-/-
Irlanda *	29,71	-/-
Suíça	98,64	1,20749 CHF
Áustria *	73,45	-/-
Espanha Continente *	71,80	-/-
Espanha Canárias *	58,47	-/-
Grécia *	38,49	-/-
Turquia	31,32	2,85256 TRY
Malta *	22,44	-/-
Itália *	78,91	-/-
Chipre *	37,02	-/-
Hungria	35,90	312,876 HUF
Noruega	52,30	8,18050 NOK
Dinamarca	63,40	7,44340 DKK
Eslovénia *	68,47	-/-
Roménia	37,46	4,40694 RON

Zona	Taxa Unitária Global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =
República Checa	43,79	27,5681 CZK
Suécia	66,40	9,18850 SEK
Eslováquia *	55,49	-/-
Croácia	46,16	7,62155 HRK
Bulgária	30,99	1,95575 BGN
Antiga República Jugoslava da Macedónia	55,45	61,1855 MKD
Moldávia	49,83	18,3250 MDL
Finlândia *	56,34	-/-
Albânia	45,60	139,546 ALL
Bósnia-Herzegovina	38,44	1,92252 BAM
Sérvia/Montenegro/KFOR	42,40	118,572 RSD
Lituânia**	46,95	3,45175 LTL
Polónia	34,47	4,18785 PLN
Arménia	32,32	525,881 AMD
Letónia *	27,69	-/-
Geórgia	25,18	2,23995 GEL

*: Estado que participa na UEM (União Económica e Monetária).

**: A Lituânia fará parte da zona euro a partir de 1.1.2015.

208542028

Despacho n.º 3461/2015

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a mestre Matilde Homem de Lucena Libano Monteiro Vaz Pinto das funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de março de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.
208542555

Louvor n.º 148/2015

Ao cessar as suas funções de adjunta do meu Gabinete, louvo a mestre Matilde Homem de Lucena Libano Monteiro Vaz Pinto, pela competência, dedicação, rigor e iniciativa.

Assinalo também, para além dos valores referidos, a rápida integração que teve no trabalho do Gabinete, a profundidade com que acompanhou as missões que lhe foram confiadas, em particular os processos na área das comunicações, transportes e infraestruturas, onde se destaca o papel que teve no processo de privatização dos CTT — Correios de Portugal e no lançamento das concessões para a prestação do serviço público de transporte de passageiros nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Releva-se igualmente o seu papel no acompanhamento do processo legislativo sectorial a nível europeu e nacional, na execução de medidas contidas no Memorando de Entendimento celebrado com a Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu e no acompanhamento de processos arbitrais e judiciais, incluindo perante o Tribunal de Justiça da União Europeia, envolvendo o Ministério da Economia.

A responsabilidade e diligência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas levou a que viesse a assumir a substituição do Chefe de Gabinete nas suas ausências e impedimentos, em particular nas funções de gestão e coordenação do gabinete, incluindo distribuição interna de trabalho, representação externa do Gabinete e interação com restantes gabinetes ministeriais e entidades tuteladas.

A forma como interagiu com toda a equipa revelou ser merecedora da maior confiança, tendo colhido a estima de todos com quem trabalhou.

É com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.
208542855

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 3462/2015

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubs-tanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/9486/EMUT/JC, de 4 de novembro de 2014), que conclui pela revogação da atribuição da utilidade turística atribuída a título prévio, por despacho do Secretário de Estado do Turismo, de 2 de fevereiro de 2010, ao Fontana Park Hotel Apartamentos & Spa, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade TURISMADEIRA – Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S.A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

Revogar a utilidade turística atribuída a título prévio, em 2 de fevereiro de 2010, ao Fontana Park Hotel Apartamentos & Spa, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade TURISMADEIRA – Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S.A., fundamentado no facto de se verificarem circunstâncias que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, constituem fundamento bastante para a revogação da utilidade turística prévia.

O despacho de atribuição da utilidade turística prévia que agora se revoga foi publicado no Diário da República, n.º 52, 2.ª série, de 16 de março de 2010.

29 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308409075

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 3618/2015

Por meu despacho e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica Sílvia Isabel Sousa Pinto, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de abril de 2015.

25 de março de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
208538198

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3463/2015

Com vista à libertação e vedação de terrenos adjacentes às estações elevatórias EEN10 e EEN13 para cumprimento de normas legais relativas aos equipamentos sob pressão das estações, do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, veio a sociedade SIMRIA, Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., concessionária da exploração e gestão do referido Sistema, criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de abril, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização constantes do processo, localizadas nas freguesias de Bunheiro, no concelho de Murtosa, e Veiros, no concelho de Estarreja.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, comprovativos do cumprimento dos regimes jurídicos aplicáveis respetivamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) e à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º n.º 1, 14.º n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos de facto e de direito constantes da Informação n.º 100/GJ/2014, de 20 de janeiro de 2015, da Direção-Geral do Território, que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à libertação e vedação de terrenos adjacentes às estações elevatórias EEN10 e EEN13 para cumprimento de normas legais relativas aos equipamentos sob pressão das estações, localizadas nas freguesias de Bunheiro, no concelho de Murtosa, e Veiros, no concelho de Estarreja;

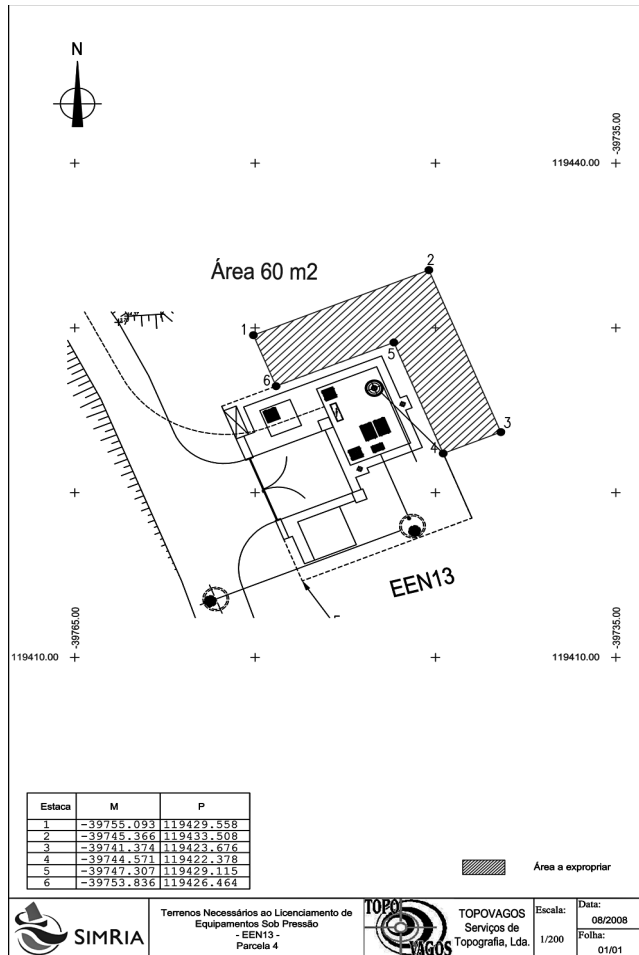
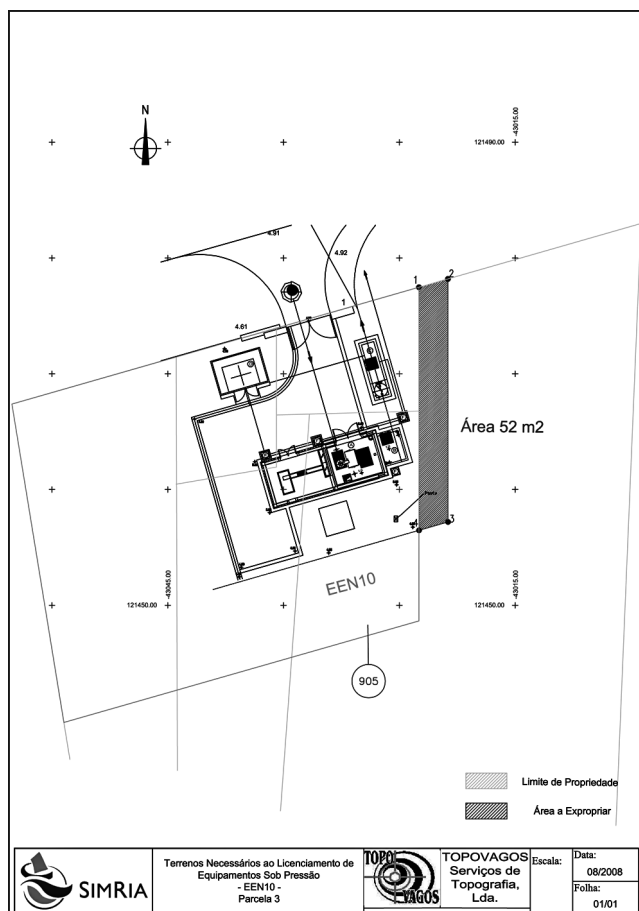
2 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade SIMRIA, Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

Saneamento integrado dos municípios da Ria de Aveiro

Expropriação de terrenos necessários ao licenciamento de equipamentos sob pressão

Estação elevatória	Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários atuais	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
			Conc./Freg./Matriz		Desc. predial	Confrontações do prédio		
			Rústica	Urbana				
EEN10	3	Alzira Flores Rodrigues Marques Vitor 1/2 Aida Maria Marques Pereira Silva 3/80 Carla Cristina Marques Pereira Silva 3/80 Ester Rodrigues Marques 5/16 Maria José Marques Pereira Silva 3/80 Rosa Maria Marques Pereira Silva 3/80 Vitor Manuel Marques Pereira Silva 3/80	Murtosa Bunheiro Tomadio 13404 1950 m²		372	N — Domingos Pombo S — Regueira Na — Júlio Sousa P — José Gabriel	REN/RAN	52
EEN13	4	Diniz Henrique Oliveira, Rua do Cruzeiro, 29, Veiros, 3860-633 Estarreja.	Estarreja Veiros 6280		1043	N — Agostinho Henriques de Oliveira S — Caminho Na — Alfredo Marques de Oliveira P — Eliseu Henriques	Espaço Agrícola Protegido, RAN, REN	60



Despacho n.º 3464/2015

Com vista à construção do aqueduto público subterrâneo do Intercetor de Águas Residuais do Entroncamento — Obra 200Y, veio a sociedade Águas do Centro, S. A., concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de junho, apresentar uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, no concelho do Entroncamento.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pela Direção-Geral do Património Cultural e pela Estradas de Portugal comprovativos, respetivamente, do cumprimento dos regimes legais relativos à reserva agrícola nacional (RAN), à reserva ecológica nacional (REN), ao património cultural e à servidão rodoviária;

Considerando, ainda, a aprovação do projeto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e a autorização de utilização dos recursos hídricos para construção emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente em cumprimento do regime jurídico do domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 7/GJ/2015, de 17/02/2015, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, para efeitos da construção do aqueduto público subterrâneo do Intercetor de Águas Residuais do Entroncamento — Obra 200Y, a localizar na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, no concelho do Entroncamento.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 11.706,00 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissor gravítico;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, na faixa de servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade da sociedade Águas do Centro, S. A., sita no Largo Doutor José Lopes Dias, 6000-462 Castelo Branco, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Centro, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

13 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

Mapa de servidão

Sistema Intercetor de Águas Residuais do Entroncamento

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)	Concelho: Entroncamento
1	Herdeiros de Manuel Ribeiro Júnior 3/4, Charneca 3100 Pombal e Manuel Jesus Ribeiro 1/4, Rua da Artilharia n.º 32 1.º Drt 1250-040 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 5-J	Omisso	Norte: Município do Entroncamento Sul: Banco Espírito Santo SA Nascente: REFER, EPE Poente: José Carlos Pereira Antunes Borrego	Espaços agroflorestais	RAN	780	260	3	
2	Caixa Económica Montepio Geral, Rua Aurea n.º 219 a 241, 1100-062 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 25-L	3417	Norte: Estrada Sul: Linha de Água — Ribeira Nascente: Estrada Poente: Ribeira	Espaços agroflorestais	Não aplicável	480	160	3	
3	Câmara Municipal do Entroncamento, Largo José Duarte Coelho 2330-078 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Urbano		Norte: Elisabete Ferreira Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Ribeira	Espaços urbanos e urbanizáveis	Não aplicável	1 140	380	3	

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
4	Elisabete Trindade Ferreira Gomes, Rua Casal Vidigal n.º 41, Urbanização do Casal Vidigal, 2330-263 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 15–L	Omisso	Norte: Jacinto Simões Marques Bento Sul: Câmara Municipal Entroncamento Nascente: Estrada Poente: Ribeira	Espaços agroflorestais	Não aplicável	99	33	3
5	Jacinto Simões Marques Bento, 18, Rue du chemin de Fer, 93220 Gagny, França	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 27–L	3607	Norte: Eduardo Cesário Rodrigues Sul: Elisabete Trindade Lopes Nascente: Estrada Poente: Ribeira	Espaços agroflorestais	Não aplicável	99	33	3
6	Eduardo Cesário Rodrigues, CC Moinho do Vento n.º 18 R/c A 1150-236 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 28–L	Omisso	Norte: António Domingos Sul: João Simões Marques Nascente: Estrada Poente: Ribeira	Espaços agroflorestais	Não aplicável	165	55	3
7	António Domingues, Cabeça da Corte, Pombalinho 3130-090 Pombalinho, Soure	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 11–L	Omisso	Norte: Nuno Sargento Lopes Sul: Eduardo Cesário Rodrigues Nascente: Estrada Poente: Ribeira	Espaços agroflorestais	Não aplicável	90	30	3
8	Nuno Sargento Lopes, Rua Casal Vidigal Lote 1, 2330-267 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Urbano 1189	Omisso	Norte: Ribeira Sul: Estrada Nascente: Almiro Campos Moreira Poente: Ribeira	Espaços urbanos e urbanizáveis	Não aplicável	114	38	3
9	Almiro Campos Moreira, Rua Casal Vidigal Lote 2, 2330-263 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Urbano 1200	Omisso	Norte: Ribeira Sul: Estrada Nascente: Herdeiros de Raúl Marques Gameiro Poente: Nuno Sargento Lopes	Espaços urbanos e urbanizáveis	Não aplicável	75	25	3
10	Herdeiros de Raul Marques Gameiro, Casais Formigas, 2330 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 31–I	Omisso	Norte: Ribeira Sul: Estrada Nascente: José António Vilela Almeida Poente: Almiro Campos Moreira	Espaços agroflorestais	Não aplicável	60	20	3
11	José António Vilela de Almeida, Rua Luís Falcão de Somme,r, n.º 39 2330-176 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 35–I	Omisso	Norte: Ribeira Sul: Estrada Nascente: Manuel António Ribeiro Nabeiro Poente: Herdeiros de Raúl Marques Gameiro	Espaços agroflorestais	Não aplicável	120	40	3
12	Carlos Manuel Borrego Nabeiro, Rua de Elvas n.º 47, 7370-094 Campo Maior	N.ª Sr.ª de Fátima	Urbano 784		Norte: Ribeira Sul: Herdeiros de Vasco da Guia Nascente: Estado Português Poente: José António Vilela Almeida	Espaços urbanos e urbanizáveis	Não aplicável	303	101	3

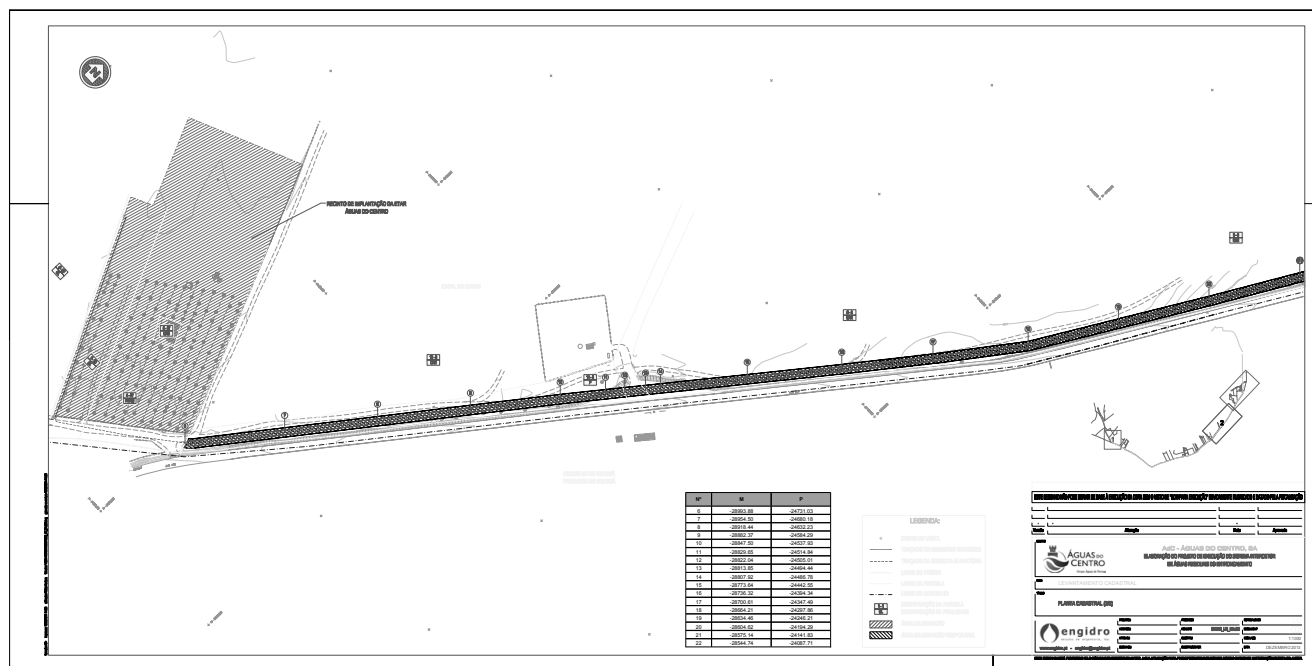
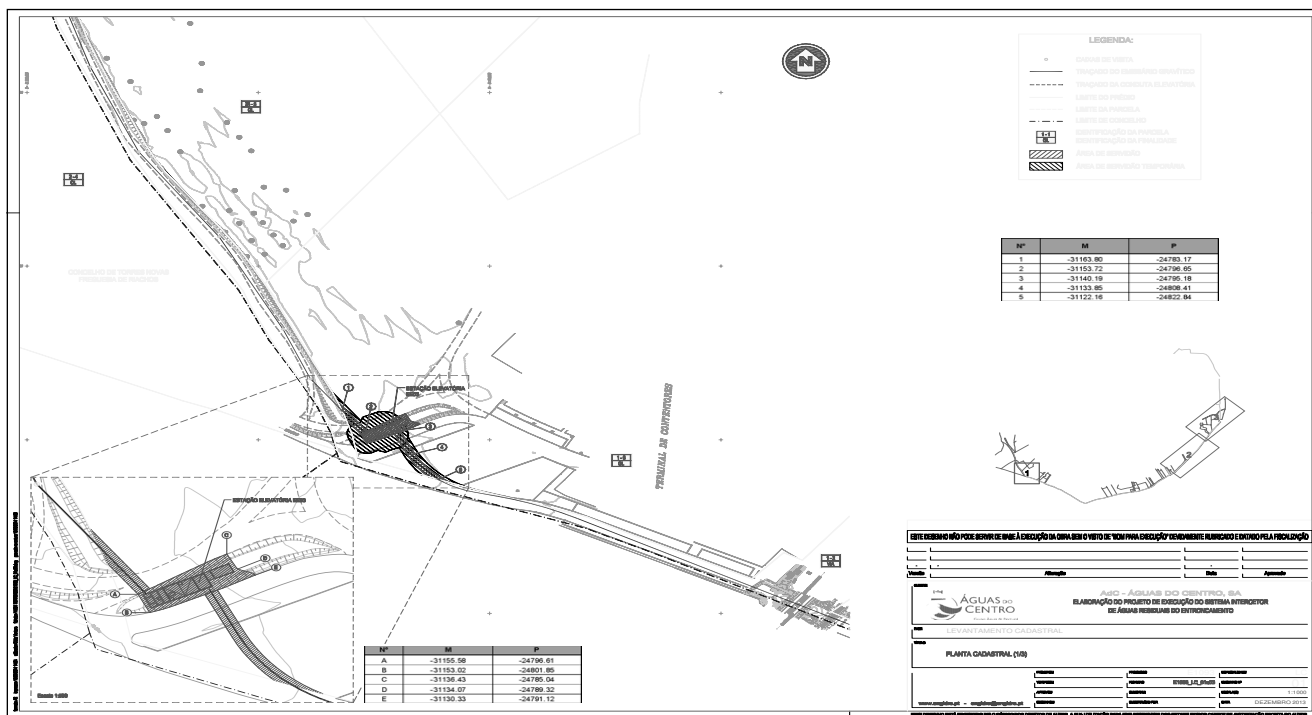
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
13	Estado Português, Rua da Alfândega n.º 5, 1.º, 1140-008 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 22-I	Omisso	Norte: Estrada Sul: Carlos Manuel Borrego Nabeiro Nascente: Estrada Poente: Herdeiros de Vasco da Guia	Espaços agroflorestais	Não aplicável	183	61	3
14	Estado Português, Rua da Alfândega n.º 5, 1.º, 1140-008 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 1-H1	Omisso	Norte: Estado Português Sul: Estrada Nascente: Herdeiros de Manuel Nunes Poente: Estrada	Espaços agroflorestais	Não aplicável	840	280	3
15	Herdeiros de Manuel Nunes, Foros da Lameira 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 24-H	Omisso	Norte: Herdeiros de Júlio Mendes Sul: Estado Português Nascente: Mário Manuel Fernandes Marti- nho Poente: Estado Português	Espaços agroflorestais	Não aplicável	213	71	3
16	Mário Manuel Fernandes Martinho, Urbanização Eira do Nuncio Lote 13, 2150-142 Golegã	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 25-H	Omisso	Norte: António Neves Marques Ferreira Sul: Estrada Nascente: Estado Português Poente: Herdeiros de Manuel Nunes	Espaços agroflorestais	Não aplicável	57	19	3
17	António Neves Marques Ferreira, Rua Foros da Lameira s/n 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 26-H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Estado Português Nascente: José António Costa Poente: Mario Manuel Martinho	Espaços agroflorestais	Não aplicável	66	22	3
18	José António do Céu Costa, Foros da Lameira, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 27-H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Estado Português Nascente: Manuel Dias Lopes Poente: António Neves Ferreira	Espaços agroflorestais	Não aplicável	69	23	3
19	Manuel Dias Lopes, Foros da Lameira, n.º 16, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 44-H	Omisso	Norte: Estrada Sul: José António Costa Nascente: Emília Neves Lopes Poente: Estado Português	Espaços agroflorestais	Não aplicável	51	17	3
20	Emília Neves Lopes, Foros da Lameira, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 43- H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Manuel Dias Lopes Nascente: José Alves Cardoso Poente: Estado Português	Espaços agroflorestais	Não aplicável	87	29	3
21	José Alves Cardoso 1/6, Rua Foros da Lameira, n.º 20, Entroncamento Custódio Cardoso 1/6, Rua António Sérgio de Sousa, n.º 38, Pico da Pedra 9600-061 Pico da Pedra;	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 29-H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Emília Neves Lopes Nascente: Manuel Fernandes Poente: Estado Português	Espaços agroflorestais	Não aplicável	93	31	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
21	Júlio da Conceição Cardoso 1/6, Rua Várzea, Bloco 2, 2.º Dt.º Várzea Messioes 2350-433 Torres Novas e Herdeiros de Hermínia da Conceição 1/2, Rua António Sérgio de Sousa, n.º 38, Pico da Pedra, 9600-061 Pico da Pedra;									
22	Manuel Fernandes, Foros da Lameira, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 30–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Estado Português Nascente: Herdeiros de Filipe Francisco da Graça Poente: Emília Neves Lopes	Espaços agroflorestais	Não aplicável	81	27	3
23	Herdeiros de Filipe Francisco da Graça, Foros da Lameira, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 51–H	2453	Norte: Casa Vaz Monteiro e outros Sul: Herdeiros de Manuel Pereira Nascente: Ministério do Exército Poente: Estrada	Espaços agroflorestais	Não aplicável	72	24	3
24	Herdeiros de Filipe Francisco da Graça, Foros da Lameira, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 33–H	Omisso	Norte: Carlos Eugénio Costa Sul: Rui Sérgio Silva Gameiro Nascente: Emídio da Costa Gonçalves Poente: Herdeiros de Filipe Francisco da Graça	Espaços agroflorestais	Não aplicável	66	22	3
25	Emidio da Costa Gonçalves 1/3, Rua de Timor n.º 2, 2330-130 Entroncamento e Manuel de Jesus Gameiro 2/3, Rua 25 de Abril n.º 36 R/C, 2330-090 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 35–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Rui Sérgio Silva Gameiro Nascente: Herdeiros de Manuel Félix Aquino Poente: Herdeiros de António Pereira Gil	Espaços agroflorestais	Não aplicável	75	25	3
26	Herdeiros de Manuel Félix Aquino, Foros da Lameira, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 36–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Emídio da Costa Gonçalves Nascente: Herdeiros de Maria dos Anjos Poente: Herdeiros de António Pereira Gil	Espaços agroflorestais	Não aplicável	69	23	3
27	Herdeiros de Maria dos Anjos, Rua António Aleixo n.º 26, 2330-240 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 37–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Herdeiros de Manuel Felix Aquino Nascente: Fernando Silva Pinto Poente: Herdeiros de António Pereira Gil	Espaços agroflorestais	Não aplicável	78	26	3
28	Fernando da Silva Pinto, Rua Moinho de Baixo n.º 8 Santiais 3100-684 Santiago de Litãe	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 38–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Herdeiros de António Pereira Aquino Nascente: Alfredo Rodrigues Rosa Poente: Herdeiros de Maria dos Anjos	Espaços agroflorestais	Não aplicável	117	39	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
29	Alfredo Rodrigues Rosa, Rua Ramalho Ortigão n.º 38 2330-191 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 39–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Herdeiros de António Pereira Aquino Nascente: Herdeiros de Joaquim Santos Beato Poente: Fernando Silva Pinto	Espaços agroflorestais	Não aplicável	87	29	3
30	Herdeiros de Joaquim Santos Beato, Rua 1.º de Dezembro 2330 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 40–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Herdeiros de António Pereira Gil Nascente: Manuel Antunes Trincão Poente: Alfredo Rodrigues Rosa	Espaços agroflorestais	Não aplicável	48	16	3
31	Manuel Antunes Trincão, Meia Via 2350 Torres Novas	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 41–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Herdeiros de António Pereira Gil Nascente: Adelino Pires Figueiredo Poente: Herdeiros de Joaquim Santos Beato	Espaços agroflorestais	Não aplicável	54	18	3
32	Adelino Pires Figueiredo, Foros da Lameira, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 42–H	Omisso	Norte: Estrada Sul: Eumate — Sociedade de Exploração Ho- teleira L.ª Nascente: Herdeiros de Beatriz Lurdes Brito Rosa Poente: Manuel Antunes Trincão	Espaços agroflorestais	Não aplicável	54	18	3
33	Herdeiros de Beatriz de Lurdes Brito Rosa, Rua Dr. Rui de Andrade n.º 31, 2330 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 23–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: Adelino Pires Figueiredo Nascente: José Dias Poente: Bralis, L.ª	Espaços agroflorestais	Não aplicável	54	18	3
34	José Dias ½, Rua António Bouça, Casal do Pinhal n.º 11, Meia Via, 2350 Torres Novas e Herdeiros de José Caetano Júnior ½, Rua Luís de Camões n.º 35, 2735-440 Aqualda-Cacém	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 22–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: Herdeiros de Beatriz Lurdes Rosa Nascente: Rogério Lopes Fanha Poente: Bralis, L.ª	Espaços agroflorestais	Não aplicável	66	22	3
35	Rogério Lopes Fanha, Rua do Mar do Norte, Lt 11301 — 14 Frt 1990-148 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 21–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: José Dias Nascente: José Pedro Almeida Rodrigues Poente: Bralis, L.ª	Espaços agroflorestais	Não aplicável	66	22	3
36	José Pedro de Almeida Rodrigues Foros da Lameira, n.º 54, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 20–G	329	Norte: Via Pública; Sul: Eurico Ferrer da Silva Alfaro; Nascente: António Batista Moreirinho Poente: João Fanho	Espaços agroflorestais	Não aplicável	72	24	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
37	Joaquim da Assunção Januário 1/2, Foros da Lameira, n.º 58, 2330-515 Entroncamento António Batista Moreirinha 1/2, Foros da Lameira, n.º 56, 2330-515 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 19–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: José Pedro Almeida Rodrigues Nascente: Torres Terra, SA Poente: Bralis, L.ª	Espaços agroflorestais	Não aplicável	75	25	3
38	Torres Terra – Sociedade de Construção Imobiliária, SA Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2330-148 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 54–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: Joaquim Assunção Januário Nascente: Estrada Poente: Bralis, L.ª	Espaços agroflorestais	Não aplicável	114	38	3
39	F Branco – Gestão e Empreendimentos, Lda. Rua Helena Félix, Lote 3, 7C, 1600-121 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 67–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: Estrada Nascente: José Augusto Ventura Diz Poente: Estrada	Espaços agroflorestais	Não aplicável	126	42	3
40	José Augusto Ventura Diz, Estrada Meia Via, Casal Melão, 22330-027 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 75–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: F. Branco — Gestão e Empreendimentos, L.ª Nascente: Carlos Manuel Silva Tavares Correia Poente: Estrada	Espaços agroflorestais	Não aplicável	141	47	3
41	Carlos Manuel da Silva Tavares Correia Rua Casal Melão, n.º 11, 2330-027 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Urbano	Omisso	Norte: Estrada Sul: José Augusto Ventura Diz Nascente: José Manuel Martinho Novo Poente: Estrada	Espaços urbanos e urbanizáveis	Não aplicável	48	16	3
42	José Manuel Martinho dos Santos Novo Rua João da Horta n.º 106, Bloco 2, 2.º dt.º, 9600-561 Ribeira Grande	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 73–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: Carlos Manuel da Silva Nascente: José Manuel Martinho Santos Novo Poente: Estrada	Espaços agroflorestais	Não aplicável	99	33	3
43	José Manuel Martinho dos Santos Novo Rua João da Horta n.º 106, Bloco 2, 2.º dt.º, 9600-561 Ribeira Grande	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 58–G	Omisso	Norte: Estrada Sul: José Manuel Martinho Nascente: Bralis, L.ª Poente: Estrada	Espaços agroflorestais	Não aplicável	87	29	3
44	Bralis – Sociedade Industrial Empreendimentos e Construção, Lda. Rua Eng.º Vieira da Silva, n.º 14, 1.º Esq., 1050-105 Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 184–F	1427	Norte: Rua F e Município do Entroncamento Sul: Lote 30 e 32 Nascente: José & João Duarte Violante, L.ª Poente: António Batista Moureirinho	Espaços agroflorestais	Não aplicável	261	87	3
45	Torres Tejo – Investimentos imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2330-148 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 4–N	Omisso	Norte: Estrada e Tavares e Filho L.ª Sul: Caminho Nascente: Estrada Poente: Tavares e Filho L.ª e ribeira	Espaços agroflorestais	RAN	353	117,6	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
46	Manuel Barroso Tavares, Lda, Rua D. Inês de Castro, n.º 19 R/C 2330-138 Entroncamento	N.ª Sr.ª de Fátima	Rústico 5=N	Omisso	Norte: Caminho e João Remigio Santos Sul: Estrada Nascente: Estrada e CM do Entroncamento Poente: Águas do Centro S.A. e João Remigio Santos	Espaços agroflorestais	RAN	4008	1336	3
47	Besleasing e Factoring — Instituição de Crédito, SA Avenida Alvares Cabral, n.º 27, 1.º, Lisboa	N.ª Sr.ª de Fátima	Urbano 4204	841	Norte: Herdeiro de Manuel Ribeiro Junior, Herdeiros de Manuel de Jesus Ribeiro e REFER EPE Sul: Estrada Municipal e caminho Nascente: REFER EPE Poente: Herdeiro de Manuel Ribeiro Junior	Espaços urbanos e urbanizáveis	RAN	151	50	3



3 — Número de registo

R/Cr 25/2014

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Analisar, conceber, planear, desenvolver e testar soluções de tecnologias e programação de sistemas de informação e ou soluções de integração de sistemas existentes.

5.2 — Atividades principais

- a) Criar especificações de software com recurso às principais metodologias e técnicas de desenvolvimento de software;
- b) Elaborar algoritmos em pseudocódigo e construir fluxogramas referentes a algoritmos;
- c) Produzir software de qualidade, bem organizado e obedecendo a um certo número de convenções;
- d) Desenhar e implementar interfaces intuitivas e de fácil utilização, respeitando os padrões de utilização e de acessibilidade;
- e) Testar o funcionamento do software;
- f) Planear e desenhar um sistema de informação;
- g) Elaborar bases de dados para gerir e organizar a informação, implementando-as em sistemas de gestão de bases de dados (SGBD);
- h) Elaborar e gerir bases de dados com recurso à linguagem SQL;
- i) Desenhar e implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web;
- j) Elaborar sites estruturados com base em padrões de utilização e de acessibilidade, recorrendo a scripts executados quer no lado do cliente (client-side) quer no lado do servidor (server-side);
- k) Criar conteúdos Web dinâmicos com recurso a ferramentas multimédia, implementando-os em sistemas de informação;
- l) Desenvolver aplicações para acesso a sistemas de informação a partir de dispositivos móveis;
- m) Planear e implementar a integração de sistemas numa organização;
- n) Aplicar soluções de casos de referência em projetos de integração e de interoperabilidade;
- o) Efetuar o levantamento das necessidades de utilização;
- p) Instalar e testar as soluções tecnológicas que melhor se adequam a uma determinada situação;
- q) Consultar documentação em português e em inglês;
- r) Analisar e interpretar as políticas e os requisitos de organização;
- s) Proceder à aquisição do equipamento e do software necessários, tendo em atenção uma consulta ao mercado e a análise das propostas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos abrangentes e especializados de:

- a) Configuração de serviços Web, nomeadamente de servidores Web e de bases de dados;
- b) Regras de acessibilidade para a disponibilização de conteúdos na Internet;
- c) Matemática;
- d) Gestão e organização da informação;
- e) Língua Portuguesa;
- f) Inglês técnico;
- g) Planeamento, conceção e integração de sistemas de informação;
- h) Bases de dados (sistemas gestores de bases de dados e SQL);
- i) Programação de computadores e de dispositivos de comunicação móvel (algoritmia, programação estruturada, programação orientada a objetos e programação para a Web);
- j) Sistemas informáticos (componentes físicas, montagem e manutenção, instalação e gestão de sistemas operativos e políticas de segurança);
- k) Redes de comunicação de dados (componentes físicas, montagem e manutenção, instalação, gestão e políticas de segurança).

6.2 — Aptidões

- a) Utilizar as técnicas necessárias à elaboração de um sistema de informação;
- b) Utilizar as técnicas relativas ao processo de análise e de desenho de um sistema de informação;
- c) Identificar e utilizar os modelos de integração de sistema de informação numa organização e entre organizações;
- d) Selecionar soluções de tecnologias e programação de sistemas de informação;
- e) Utilizar as ferramentas de apoio à gestão dos sistemas a implementar;

f) Construir e manusear bases de dados relacionais e utilizar sistemas de gestão de bases de dados (SGBD);

g) Utilizar a linguagem SQL para a elaboração e a gestão de bases de dados;

h) Elaborar algoritmos em pseudocódigo e os respetivos fluxogramas;

i) Utilizar técnicas sobre convenções definidas para a elaboração de programas bem estruturados;

j) Utilizar as diferentes tecnologias de desenvolvimento para dispositivos móveis;

k) Identificar e utilizar dispositivos móveis para o acesso a sistema de informação;

l) Selecionar e instalar scripts quer no lado do cliente (client-side), quer no lado do servidor (server-side), para o desenvolvimento de sites;

m) Utilizar as técnicas necessárias à elaboração de programas orientados a objetos;

n) Analisar os requisitos aplicados na fundamentação da decisão relativa à produção do software;

o) Utilizar as principais metodologias e técnicas de desenvolvimento de software, aplicando-as adequadamente na elaboração de especificações e de produção de software;

p) Aplicar as metodologias e os métodos mais adequados em cada fase do projeto Web;

q) Utilizar os recursos para o desenho e implementação de sítios Web tendo por base padrões de utilização e de acessibilidade;

r) Aplicar tecnologias Web de forma a potenciar a sua utilização num sistema de informação;

s) Utilizar ferramentas multimédia no desenvolvimento de conteúdos Web dinâmicos, implementando-os em sistemas de informação;

t) Aplicar métodos heurísticos de utilização para avaliação de interfaces Web;

u) Efetuar o levantamento das necessidades de utilização e a seleção do sistema operativo servidor mais adequado;

v) Aplicar técnicas relativas à instalação, configuração e gestão de um sistema operativo open source, distinguindo entre versões e distribuições;

w) Aplicar técnicas relativas à instalação, configuração e gestão de um sistema operativo servidor proprietário;

x) Utilizar sistemas de proteção contra falhas e efetuar backups;

y) Utilizar as funcionalidades das várias componentes de hardware que integram um computador e os mecanismos de comunicação que se estabelecem entre elas;

z) Identificar e aplicar os fundamentos das arquiteturas de redes de comunicação, e dos mecanismos associados à comunicação direta entre computadores, à comutação de pacotes e à comunicação entre redes distintas, para a resolução de problemas de programação que envolvam o acesso a recursos distribuídos em redes de computadores, utilizando protocolos ou mecanismos de ligação entre aplicações (UDP, TCP e RPC);

aa) Aplicar as medidas de segurança em redes para solucionar situações de vulnerabilidade passíveis de ocorrência;

bb) Utilizar a língua portuguesa e a língua inglesa na recolha e na análise de informações e de dados necessários ao desenvolvimento dos processos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;

b) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;

c) Demonstrar capacidade para estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;

d) Demonstrar capacidade de comunicação;

e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;

f) Demonstrar capacidade analítica e de pensamento lógico;

g) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;

h) Demonstrar capacidade de gestão do tempo.

i) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	95	79

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
523 — Eletrónica e Automação	10	8
461 — Matemática	6	5
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4
223 — Língua e Literatura Materna	4	3

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Duas das seguintes:

Português
Matemática
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral	45		80	125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral	45		55	100	4
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral	60		90	150	6
Bases de Dados I	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80	125	5
Engenharia de <i>Software</i>	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	45	75	3
Ferramentas e Práticas Multimédia	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Fundamentos e Conceção de Sistemas de Informação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	55	100	4
<i>Hardware</i> de Computadores	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80	125	5
Programação de Computadores I	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Programação de Computadores II	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Redes e Comunicação de Dados	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80	125	5
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80	125	5
Bases de Dados II	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Gestão de Projetos de Sistemas de Informação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	80	125	5
Integração de Sistemas de Informação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	80	125	5
Programação para a <i>WEB</i>	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Programação para Dispositivos Móveis	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	55	100	4
Segurança de Sistemas Informáticos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	55	100	4
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
<i>Total</i>					885	555	2115	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208509742

Aviso n.º 3620/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 25 de setembro de 2014, do diretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos

do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cozinha e Produção Alimentar pela Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

02 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

2 — Curso técnico superior profissional: T019 — Cozinha e Produção Alimentar

3 — Número de registo: R/Cr 20/2014

4 — Área de educação e formação: 811 — Hotelaria e Restauração

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral

Conceber, organizar e executar as atividades de preparação e de confeção alimentar, acompanhando as tendências de evolução e de criatividade ao nível da cozinha e da gastronomia, respeitando os princípios da sazonalidade, da nutrição e da higiene alimentar.

5.2 — Atividades principais

a) Participar na organização da cozinha. Elaborar o Plano de Cozinha, tendo em consideração os princípios e procedimentos do sistema de HACCP, bem como as normas hígio-sanitárias dos espaços, equipamentos e utensílios;

b) Definir as normas de arrumação, inventariação e manutenção dos equipamentos e dos utensílios;

c) Elaborar o organograma e organizar a brigada de cozinha, definindo as funções dos seus elementos, a hierarquia na cozinha e as responsabilidades dos vários cargos;

d) Conceber e executar receitas inovadoras no cumprimento das regras de higiene e de segurança alimentar e utilizando novos processos de confeção e de regeneração, novos equipamentos e novos produtos, garantindo a qualidade dos produtos confeccionados;

e) Empratar, criando novas formas decorativas de disposição dos produtos;

f) Definir, desenhar menus e colaborar na elaboração da carta de vinhos em restaurante e em indústria de catering, tendo em conta a otimização financeira dos custos e das receitas;

g) Estabelecer contratos com fornecedores, tendo em vista a minimização de custos e o controlo de qualidade dos produtos adquiridos;

h) Calcular os rácios de custo por receita do menu, tendo em consideração todos os indicadores de custos de produção;

i) Gerir o stock e o aprovisionamento aplicando o standard operating procedure do inventário físico, tendo em consideração os menus definidos;

j) Gerir e controlar os custos de produção;

k) Colaborar na definição dos objetivos comerciais, tendo em conta o tipo de produto e de serviço adaptado ao cliente;

l) Colaborar na definição das estratégias de marketing e de vendas, tendo em consideração o tipo de menu determinado;

m) Garantir a segurança do serviço prestado ao cliente, identificando situações de risco e agindo em conformidade;

n) Definir procedimentos de atuação em situações de emergência.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados em tecnologias de informação e comunicação;

b) Conhecimentos fundamentais de empreendedorismo;

c) Conhecimentos especializados em língua inglesa;

d) Conhecimentos profundos em teoria de cozinha e ou pastelaria;

e) Conhecimentos profundos em preparação e confeção de pratos de cozinha: portuguesa, sazonal, criativa, internacional e pastelaria;

f) Conhecimentos profundos em decorações e design em cozinha e pastelaria;

g) Conhecimentos especializados em gestão de alimentos e de bebidas — controlo de custos;

h) Conhecimentos aprofundados em gestão e organização da cozinha;

i) Conhecimentos profundos em trabalho em equipa;

j) Conhecimentos profundos em higiene e segurança alimentar;

k) Conhecimentos profundos em técnicas inovadoras de confeção de cozinha;

l) Conhecimentos profundos em gestão de uma unidade de negócio;

m) Conhecimentos profundos em nutrição, conservação e tecnologia dos alimentos.

6.2 — Aptidões:

a) Organizar a cozinha aplicando as normas do HACCP;

b) Supervisionar e assegurar o cumprimento das normas de qualidade, de higiene e de segurança alimentar nas operações de produção de cozinha;

c) Definir as normas de armazenagem e de manutenção dos equipamentos e dos utensílios;

d) Desenhar o organograma da brigada de cozinha;

e) Definir e controlar os procedimentos de higienização das instalações e dos equipamentos;

f) Desenhar os menus, garantindo a qualidade dos bens alimentares e o seu valor nutricional;

g) Criar menus e colaborar na elaboração de listas de bebida de acordo com diferentes temas ou eventos;

h) Determinar as necessidades de compra, selecionar os fornecedores e controlar as variáveis de receção dos produtos;

i) Aplicar técnicas de cozinha inovadoras, criando novas receitas e utilizando o processo de regeneração;

j) Definir a utilização dos desperdícios, garantindo o aproveitamento e a qualidade dos produtos;

k) Aplicar técnicas de decoração inovadoras para diferentes tipos de iguarias, no âmbito do empratamento;

l) Garantir a aplicação de procedimentos adequados em casos de acidente ou de emergência;

m) Aplicar os procedimentos adequados em situações de anafilaxia, alergias, intolerância e intoxicação alimentares;

n) Cumprir o food cost e food cost percentual previstos para um determinado dia e para todos os dias de um determinado período;

o) Calcular diária, semanal e mensalmente, os custos e receitas de F&B em valores monetários e percentuais;

p) Definir a política de marketing, antecipando e respondendo aos principais desafios do mercado de F&B;

q) Coordenar e organizar eventos.

6.3 — Atitudes:

a) Comunicar, a nível interno e externo, com interlocutores diferenciados;

b) Cuidar da sua apresentação pessoal;

c) Gerir brigadas de cozinha, demonstrando espírito de equipa e assegurando a sua motivação;

d) Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos;

e) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;

f) Cumprir e assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde, aplicadas à atividade profissional;

g) Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene alimentar;

h) Demonstrar capacidade de resolução de conflitos, de problemas e de situações imprevistas;

i) Demonstrar capacidade de comunicação e de negociação;

j) Agir em função de princípios éticos e deontológicos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
811 — Hotelaria e Restauração	67	56 %
541 — Indústrias Alimentares	23	19 %
345 — Gestão e Administração	9	8 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
726 — Terapia e Reabilitação	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
462 — Estatística	4	3 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Economia

Geografia

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Peniche	Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6)+(8)	(10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102	162	6
Métodos Quantitativos Aplicados.	462 — Estatística . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63	108	4
Princípios de Organização e Gestão.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63	108	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75	135	5
Conservação e Tecnologia de Alimentos.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	75	135	5
Cozinha Portuguesa	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	55	102	162	6
Cozinha Sazonal e Criativa	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	40	63	108	4
Fundamentos da Ciência dos Alimentos.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	63	108	4
Gestão de Alimentos e Bebidas.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	75	135	5
Higiene Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	75	135	5
Nutrição	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	102	162	6
Técnicas de Cozinha	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	102	162	6
Cozinha Internacional	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	55	102	162	6
Design Aplicado à Culinária	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	63	108	4
Enogastronomia	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	102	162	6
Pastelaria	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	55	75	135	5
Projeto de Inovação Culinária	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	75	135	5
Segurança Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	63	108	4
Estágio	811 — Hotelaria e Restauração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	20		790	810	30
<i>Total</i>					1010	610	2230	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208509564

Despacho n.º 3465/2015

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de

qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

12 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.**ANEXO**

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

1.2 — Código: 4085.

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 75/2015.

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) + (4)	(6)
Didática do Inglês para o 1.º CEB	Didática do inglês para crianças	40	85	125	5
Recursos Educativos para o Inglês no 1.º CEB	Didática do inglês para crianças	40	85	125	5
Desenvolvimento da Linguagem Oral no 1.º CEB	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	85	125	5
Desenvolvimento da Expressão Escrita no 1.º CEB	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	85	125	5
Desenvolvimento da Compreensão Leitora no 1.º CEB	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	85	125	5
Avaliação da Linguagem Oral e Escrita no 1.º CEB	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	85	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208510235

Despacho n.º 3466/2015

ANEXO

A requerimento da Universidade Católica Portuguesa.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

13 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Sociais.

1.2 — Código: 2221.

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 76/2015.

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;c) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 80.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) + (4)	(6)
TIC no Ensino de Inglês a Crianças — Módulo I	Didática do inglês para crianças	20	55	75	3
TIC no Ensino de Inglês a Crianças — Módulo II	Didática do inglês para crianças	15	35	50	2
Temas Contemporâneos do Ensino do Inglês a Crianças — Módulo I	Didática do inglês para crianças	30	20	50	2
Temas Contemporâneos do Ensino do Inglês a Crianças — Módulo II	Didática do inglês para crianças	25	50	75	3
Culturas de Expressão Inglesa I	Culturas de expressão inglesa	25	100	125	5
Culturas de Expressão Inglesa II	Culturas de expressão inglesa	25	100	125	5
<i>Spoken English</i> I	<i>Spoken English</i>	25	100	125	5
<i>Spoken English</i> II	<i>Spoken English</i>	25	100	125	5
Inglês de Nível C2 — I	Inglês de nível C2	25	100	125	5
Inglês de Nível C2 — II	Inglês de nível C2	25	100	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208510251

Despacho n.º 3467/2015

ANEXO

A requerimento do Instituto Politécnico de Santarém.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

13 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação de Santarém

1.2 — Código: 3142

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 71/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 35

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	45	80	125	5
Recursos e Materiais para o Ensino do Inglês a Crianças	Didática do inglês para crianças	45	80	125	5
Compreensão e Expressão Oral em Língua Inglesa I	<i>Spoken English</i>	60	65	125	5
Compreensão e Expressão Oral em Língua Inglesa II	<i>Spoken English</i>	60	65	125	5
Leitura e Escrita em Língua Inglesa I	Inglês de nível C2	45	80	125	5
Leitura e Escrita em Língua Inglesa II	Inglês de nível C2	45	80	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208510065

Despacho n.º 3468/2015

ANEXO

A requerimento da Universidade Católica Portuguesa.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

13 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Sociais.

1.2 — Código: 2221.

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 77/2015.

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 80.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
TIC no Ensino de Inglês a Crianças — Módulo I	Didática do inglês para crianças . . .	20	55	75	3
TIC no Ensino de Inglês a Crianças — Módulo II	Didática do inglês para crianças . . .	15	35	50	2
Temas Contemporâneos do Ensino do Inglês a Crianças — Módulo I.	Didática do inglês para crianças . . .	30	20	50	2
Temas Contemporâneos do Ensino do Inglês a Crianças — Módulo II.	Didática do inglês para crianças . . .	25	50	75	3
<i>Spoken English I</i>	<i>Spoken English</i>	25	100	125	5
<i>Spoken English II</i>	<i>Spoken English</i>	25	100	125	5
Inglês de Nível C2 — I	Inglês de nível C2	25	100	125	5
Inglês de Nível C2 — II	Inglês de nível C2	25	100	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208510284

Despacho n.º 3469/2015

ANEXO

A requerimento do Instituto Politécnico de Santarém.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

13 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação de Santarém

1.2 — Código: 3142

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 72/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 35

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças . . .	45	80	125	5
Recursos e Materiais para o Ensino do Inglês a Crianças . . .	Didática do inglês para crianças . . .	45	80	125	5
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem I	Desenvolvimento da linguagem na criança.	45	80	125	5
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem II	Desenvolvimento da linguagem na criança.	45	80	125	5
Psicologia do Desenvolvimento	Desenvolvimento da linguagem na criança.	45	80	125	5
Desenvolvimento da Consciência Linguística e Aquisição do Vocabulário.	Desenvolvimento da linguagem na criança.	45	80	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208510081

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música
Calouste Gulbenkian, Braga

Aviso n.º 3621/2015

Por despacho da Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 4284/2011 delegação de competências — publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011, são homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Termo Resolutivo Incerto (Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho), dos seguintes docentes dos ensinos básico, secundário e especializado da Música, referente ao ano letivo de 2014/2015:

Alcina da Conceição Silva de Azevedo — M04
 Alfredo Moreira Macedo — M20
 Anabela Azevedo Pacheco Ferreira — M08
 Ana Rute Lobo Rei — M32
 Ângela Gertrudes Agra Leite — M24
 Ângela Raquel Machado Teles — M23
 António Luís de Oliveira Ribeiro — M18
 António Manuel Alves Ferreira — M25
 Cláudia Catarina da Silva Rebelo — M04
 David Alexandre Alves da Silva — M17
 Dominika Anna Miecznikowska — M25
 Fernanda Sara Vieira Soares — M34
 Daniel Adelino Pereira Paredes — M11
 Hugo Leandro Costa Rodrigues — 910
 Isabel Maria Castro Saraiva Barros — 290
 Isabel Maria Ferreira Rodrigues — 910
 Joana Margarida Machado Araújo — M28
 Joana Mafalda Peixoto Araújo — M24
 João Daniel Rebelo Fonseca — M19
 Maria Manuela Silva Oliveira — M28
 Marlene Sofia Pereira Cabral — M06
 Małgorzata Apolonia Markowska — M24
 Marta Gertrudes Pereira Seara — 500
 Marta Raquel Rodrigues Teixeira de Oliveira — M17
 Miguel Soares Ferreira Sousa Carneiro — M16
 Patrícia Alexandra da Silva Ventura Ferreira da Costa — M17
 Pedro André Rocha Queirós — M24
 Ricardo Filipe Dias Antunes — M24
 Ricardo Jorge da Silva Cerqueira — M11
 Romeu Gonçalves Ramos Ferreira da Costa — M18
 Ruben Alexandre Santos Castro — M21
 Teresa Maria Vila Verde Gomes — M17
 Sara Augusta Lobo Rei — M28
 Sofia Margarida Castro Sousa da Rocha — M29
 Svetlana Mikhaylishcheva — M17
 Sérgio Gaspar Amorim Pereira — M19
 Vítor Emanuel Silva Vieira — M22
 Vítor Manuel Ferreira Silva Albuquerque — M06
 Célia Maria Gomes Pereira da Costa — 500
 João Luís Rodrigues Ramos — M11

Assim como a técnica especializada para a AEC:

Sónia Cristina Peixoto Teixeira Silva — 998

16 de março de 2015. — A Diretora do Conservatório, Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira.

208510202

Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis

Despacho n.º 3470/2015

1 — No uso da competência própria, que lhe é conferida pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis, delega no subdiretor e adjuntos as seguintes competências:

a) Delego no Subdiretor, Francisco Manuel Sousa Moreira as seguintes áreas:

A substituição do Diretor nas suas faltas ou impedimentos;
 O exercício do poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;

Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral transitório/Conselho Geral e de acordo com a legislação;

Articular com a rede Social de Freguesias e da autarquia, em colaboração com o Diretor;

Todos os procedimentos relacionados com os concursos de professores, técnicos do Serviço Social e Psicologia e Técnicos da AECs.

Proceder à gestão da plataforma do Agrupamento;

Informar os encarregados de educação sobre os procedimentos adotados e decisões tomadas acerca dos auxílios económicos;

Supervisionar e Gestão dos equipamentos e respetiva manutenção;
 Acompanhar/orientar os técnicos na identificação e verificação das intervenções solicitadas e ou executadas;

Supervisionar a organização das visitas de estudo;

Articular com a Escola Segura;

Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos à escola;

Resolver, em colaboração com Diretor e os docentes titulares de grupo/turma, as situações de indisciplina dos alunos;

Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

Gerir e organizar o pessoal docente e não docente nas saídas de alunos do estabelecimento e em visitas de estudo;

b) Delego na Adjunta Professora Ana Paula de Moreira e Silva Pinho as seguintes áreas:

Todos os assuntos pedagógicos relacionados com a gestão do 1.º Ciclo, Pré-Escolar e Educação Especial;

O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo;

O acompanhamento e supervisão da elaboração das turmas da Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo com a colaboração dos coordenadores de estabelecimento e Diretor;

O acompanhamento e a supervisão da educação especial,

A supervisão do funcionamento dos bufetes dos alunos e professores, com a estreita colaboração das Coordenadoras das Assistentes Operacionais de cada uma das escolas onde funcionam;

Promover a interligação com os diversos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e no relacionamento destes com as Autarquias;

A organização e funcionamento dos refeitórios dos vários estabelecimentos, em articulação com as Autarquias;

Proceder à gestão da página do Agrupamento;

A Avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente;

Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos ao Agrupamento;

Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas;

Organizar a comunicação e informação interna;

Reajustar os horários e tarefas do Pessoal Não Docente em situações específicas;

A Articulação com Centro de Formação Contínua de Professores CFAE- AVCOA, tendo em conta o plano de formação interno a fim de implementar as respostas formativas necessárias;

Divulgar junto dos meios de comunicação locais as notícias do Agrupamento;

Coordenar e supervisionar a elaboração da revista periódica do Agrupamento;

Supervisionar os trabalhos levados a cabo pela equipa de segurança do Agrupamento;

O apoio ao Diretor no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento.

c) Delego na Adjunta Maria Alexandra Carlos F. N. Ramalho Alão as seguintes áreas:

A organização das salas do 2.º, 3.º ciclo e secundário;

O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do 2.º, 3.º ciclos e secundário;

A supervisão na elaboração dos horários dos alunos e professores do 2.º, 3.º ciclo e secundário;

O acompanhamento e supervisão na elaboração das turmas do 2.º, 3.º ciclo e secundário;

O acompanhamento dos Exames do 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e secundário;

A gestão e organização do pessoal docente e não docente nas saídas de alunos do estabelecimento e em visitas de estudo;

Gestão documental da plataforma do Agrupamento;

A organização e acompanhamento dos trabalhos no âmbito das reuniões de avaliação intercalar e periódica dos 2.º, 3.º ciclos e secundário;

A supervisão dos procedimentos da seleção dos manuais escolares nos vários níveis de ensino;

Supervisão das atas de avaliação dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário;

Supervisão e acompanhamento da equipa do projeto TEIP;

O acompanhamento da execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

Todos os procedimentos relacionados com os concursos dos técnicos: Serviço Social e Psicologia, professores e técnicos das AECs;

O apoio ao Diretor no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento.

d) Delego no Adjunto Marco António Jesus Martins, as seguintes áreas:

A Vice-Presidência do Conselho Administrativo;

A articulação com fornecedores de serviços e obras no Agrupamento;

A supervisão e procedimentos de concursos relativos a contratos públicos de aquisição de bens e serviços, em articulação com o Diretor;

O apoio ao Diretor no acompanhamento dos projetos do Agrupamento.

O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do ensino secundário e profissional;

Todos os procedimentos relacionados com os concursos dos técnicos: Serviço Social e Psicologia, professores e técnicos das AECs;

A supervisão da elaboração das turmas dos alunos do ensino secundário;

Coordenar todos procedimentos relativos ao Ensino Profissional em articulação com o Diretor;

Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas;

A Avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente;

Supervisão e acompanhamento da equipa do projeto TEIP;

Coordenação dos Cursos Profissionais;

Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos à escola.

2 — As competências acima delegadas implicam ainda a gestão corrente do trabalho diário e o trabalho em equipa necessário à boa gestão do Agrupamento de Escolas Fajões.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 29 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

16 de março de 2015. — O Diretor, *António Camilo de Pinho Silva*.
208509653

Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira

Aviso n.º 3622/2015

Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi extinto a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a docente Felismina Cecília Martins Pinto de Macedo por motivo de falecimento, ocorrido em 25 de fevereiro de 2015.

16 de março de 2015. — O Diretor, *Alcides José de Sousa Sarmento*.

208510179

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 3623/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

1 — Conforme o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para horas de limpeza, na modalidade acima mencionada.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 33.º e 34.º os n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os art.ºs 37.º e 38.º) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (artigos 19.º e seguintes).

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo.

4 — Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

5 — Horário semanal: 4H/dia

6 — Remuneração ilíquida: 2,91€ (dois euros e noventa e um cêntimos) por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

7 — Duração do contrato: Até 12 de junho de 2015.

8 — Método de seleção: Em virtude da urgência no recrutamento será apenas utilizada a avaliação curricular.

9 — Requisitos exigidos: Possuir a escolaridade obrigatória.

10 — Condições de referência:

- 1) Habilitações Literárias;
- 2) Experiência Profissional;
- 3) Experiência na Unidade Orgânica.

11 — Critérios de seleção:

1) Habilitações Literárias (20 %)

1.1) Escolaridade obrigatória (de acordo com a idade do candidato);

2) Experiência Profissional (30 %)

2.1) Até 2 anos — 5;

2.2) De 2 a 5 anos — 10;

2.3) Mais de 5 anos — 20;

3) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (50 %):

3.1) Até 2 anos — 5;

3.2) De 2 a 5 anos — 10;

3.3) Mais de 5 anos — 20.

12 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho indicados no presente aviso, e para os que vierem a ocorrer durante o presente ano escolar.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente dos Serviços Administrativos da Escola ou por correio com aviso de receção acompanhado de cópia do BI/CC, certificado de habilitações e da declaração da experiência profissional.

14 — Prazo de reclamação de 48 horas.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Cristina Silva Póvoas (Subdiretora)

Vogais efetivos: Lília Maria Gonçalves Martinho Azevedo Maia (Adjunta) e Aurora Maria Costa Paulada Macau Sousa (Adjunta)

Vogais suplentes: Feliciano Isabel Manhita Vieira (Adjunta) e Maria Isolete Amaro Duarte Pisco Pedrosa (Chefe de Serviços de Administração Escolar).

16 de março de 2015. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.
208511167

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 3624/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de maio, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RUI GUERREIRO MARQUES SIMPLÍCIO

ASSISTENTE TÉCNICO

SECRETARIA-GERAL

€ 1 083,33

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANA LEITE DIAS

ASSISTENTE TÉCNICA

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

€ 885,92

CARLOS JORGE FERREIRA CUNHA MARQUES

TÉCNICO SUPERIOR

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

€ 2 435,04

CRUZ

FERNANDA MARIA DURO TORRES PEREIRA

ASSISTENTE TÉCNICA

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

€ 404,44

FERNANDO CORREIA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 499,39
FERNANDO JOAQUIM PROENÇA LEITÃO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 875,98
ISABEL MARIA LAGE VALE DUARTE	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 1 554,50
JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA PARDAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 678,81
MARIA ADÉLIA BRAVO FERREIRA BALULA CHAVES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 684,33
MARIA ANGELINA LOBO FONTES XAVIER	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE	€ 2 254,45
MARIA LUÍSA DORES PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 982,94
MÁRIO GABRIEL PAIS SILVA BONITO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DO CINEMA E AUDIOVISUAL, I. P.	€ 874,19

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ADÉRITO PAULO VELOSO CASTRO COSTA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIO NÍVEL I	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 664,83
ANA LUÍSA MELITA MARTINS DIOGO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 556,22
ANTÓNIO DOMINGOS REIS ROCHA	TÉCNICO SUPERIOR DE DIREITO	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 3 191,95
ANTÓNIO JOSÉ AGUIAR PEDRO	INSPETOR	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 2 543,36
ARMANDO JOEL BARBOSA MACIEL	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT./ADJ. CHEFE	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 097,95
AUGUSTO GARCIA SANTOS	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 547,67
CARLOS JOSÉ RAMALHO BANHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 514,94
CARLOS PEREIRA MARTINS DIAS	TÉCNICO JURISTA/ASSESSOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 841,94
CARMELINDA MACHADO Q. S. COSTA CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 404,44
DELFINO FONTE ALVES	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 770,84
EDUARDO PEREIRA CATROGA	TÉCNICO VERIFICADOR 2.ª CLASSE	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 703,39
FERNANDA MARIA CARVALHO SEABRA	TÉCNICA ECONOMISTA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 165,11
ILDA MARIA CARRILHO PÓVOA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 341,26
JERÓNIMA NUNES COELHO CAMILO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 375,03
JOSÉ ANTÓNIO SALES GOMES	TÉCNICO SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 2 276,86
JOSÉ AUGUSTO GIL DO NASCIMENTO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AG GEST TESOURARIA DÍV PÚBLICA, IGCP-EPE	€ 1 855,38
JOSÉ MANUEL MARQUES FILIPE	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO N. II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 808,91
LEONEL ROSÁRIO RAFAEL SANTOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 3/N. I	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 009,22
LEONOR ROSÁRIO ROSSA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 824,05
LUÍS MARIA BARROS LEAL ROCHA	CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 357,89
MARGARIDA TEIXEIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 259,32
MARIA ADELINA R. PAIVA OLIVEIRA MENDONÇA	TÉCNICA SUPERIOR	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 1 099,27
MARIA ADÍLIA COSTA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 306,86
MARIA CÂNDIDA VIEIRA CUNHA	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 002,81
MARIA CÉU MARTINS DELGADO ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 731,36
MARIA DELFINA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 183,61
MARIA FÁTIMA MONTEIRO L. GUEDES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 216,69
MARIA FÁTIMA MOTA GARCIA CARVALHO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	AG GEST TESOURARIA DÍV PÚBLICA, IGCP-EPE	€ 1 252,25
MARIA FELICIANA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 404,44
MARIA FERNANDINA MONTEIRO CLEMENTE RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 446,42
MARIA FILOMENA H. FREITAS RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 290,11
MARIA FRANCELINA FORTUNA	TÉCNICA ECONOMISTA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 590,59
MARIA HELENA JACINTO LOPES	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	AG GEST TESOURARIA DÍV PÚBLICA, IGCP-EPE	€ 1 190,95
MARIA LÚCIA ROSÁRIO CARDOSO BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 428,71
MARIA LURDES QUINTAS C. CONCEIÇÃO MADEIRA	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL I	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 205,51
MARIA LURDES RODRIGUES DUARTE	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 150,44
MARIA MANUELA MARQUES COSTA ABRANTES	TÉCNICA SUPERIOR	ENT SERV PARTILHADOS ADMIN PÚBLICA, I. P.	€ 1 921,65
MARIA MANUELA PEREIRA NUNES SILVA PINTO	INSPETORA TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 946,90
MARIA NATÁLIA SERRA FERREIRA	REVERIFICADORA/ASSESSORA PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 099,03
MARIA PIEDADE FÉLIX DUARTE	REVERIFICADORA/ASSESSORA PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 047,27
MARIA TERESA COSTA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 817,11
MÁRIO CONCEIÇÃO FERNANDES ROSÁRIO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 604,73
NORBERTO CARDOSO PINTO	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 986,11
NORBERTO TERRAS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 490,83
PAULO JOSÉ SOUSA MENDES ALVES	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 798,01
ROSA RIBEIRO CARDOSO PRADA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 671,75
RUI CARLOS CARVALHO DE SOUSA	ASSISTENTE GRADUADO	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 1 861,99
VIRGÍLIO FERNANDES	INSPETOR DE FINANÇAS	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 2 580,75
VITAL SERAFIM TRINDADE GATO	ENCARREGADO OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 404,44

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ANÍBAL ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 765,30
FERNANDO MANUEL CAETANO SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	INSTITUTO AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 1 874,24
MARIA ANTÓNIA FERREIRA COELHO	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 183,34
MARIA LUÍSA CARDOSO A. ALVES CORDEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 856,42
MARIA NAZARÉ GOMES PEREIRA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 602,79

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ALBERTO JORGE RODRIGUES SILVA	CABO	138386	€ 1 463,38
ALBERTO MANUEL CALDAS VIEITES	PRIMEIRO-SARGENTO	186379	€ 1 518,82
AMÉRICO NETO LOPES	CABO	271278	€ 1 810,31
ANTONIETA FÁTIMA VIZEU BENTO	AGENTE 1.ª CLASSE	31000196 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 206,93
ANTÓNIO AUGUSTO BASTOS MARTINS LEITE	PATRÃO DE COSTA	34023679 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 626,07

ANTÓNIO DIAS SILVA CAMBAS	CABO	129679	€ 1 440,14
ANTÓNIO GONÇALVES HORTA	SARGENTO-MOR	180271	€ 2 014,78
ANTÓNIO JOSÉ NOGUEIRA SOBREIRO	SARGENTO-MOR	083971	€ 2 979,08
ANTÓNIO JOSÉ SOUSA ALMEIDA	SARGENTO-MOR	222470	€ 2 140,51
ANTÓNIO MANUEL VIANA SILVA	PRIMEIRO-SARGENTO	192580	€ 1 493,80
ANTÓNIO MENDES PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	743779	€ 1 654,79
BASÍLIO GONÇALVES COUTINHO COSTA	PATRÃO EMBARCAÇÃO SALVA-VIDAS	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 1 178,49
BENJAMIM MANUEL FERNANDES COSTA	AGENTE 1.ª CLASSE	31001489 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 240,11
BERNARDINO PEDRO GEADAS PRATES	SARGENTO CHEFE	127374	€ 2 458,38
CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO SILVA	CHEFE	31001083 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 419,00
CARLOS ALBERTO MARTINS	SUBCHEFE	31001085 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 291,90
CARLOS ALBERTO TAVARES MARQUES	SARGENTO CHEFE	237973	€ 1 893,55
CARLOS MANUEL FREIRE ANTUNES CRISÓSTOMO	CABO	122880	€ 1 497,39
CARLOS MANUEL OLIVEIRA FARIA	SARGENTO AJUDANTE	242979	€ 1 654,79
CARLOS MANUEL SANTOS MATEUS	SARGENTO AJUDANTE	289478	€ 1 654,79
CAROLINO AUGUSTO XAVIER	SARGENTO CHEFE	154572	€ 1 937,68
EDUARDO ANTÓNIO ABRAÇOS ALHINHO	SARGENTO CHEFE	166377	€ 2 574,71
FERNANDO MANUEL CARMONA JORGE	CABO	327083	€ 1 515,73
FERNANDO MANUEL MARCHANTE VICENTE	CABO	221980	€ 1 492,37
FILIPPE ALBERTO AMORIM ALVES VIANA	SARGENTO-MOR	284473	€ 1 933,91
FRANCISCO ANTÓNIO SEROMENHO CORREIA	CABO	200380	€ 1 440,14
GASPAR DIAS MARTINS	SARGENTO AJUDANTE	347578	€ 2 509,44
HELENA MARIA SÁRREA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 1 041,17
HERNÂNI SANTOS COSTA LOPES	AGENTE 1.ª CLASSE	31001582 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 572,77
JOÃO FERNANDO SILVA NUNES	CABO	179979	€ 1 442,34
JOÃO JOSÉ MEIRELES ALVES	SARGENTO AJUDANTE	417881	€ 1 995,17
JOÃO MARIA SANTOS NUNES	PRIMEIRO-SARGENTO	284880	€ 1 605,07
JOÃO PAULINO AMARAL	FAROLEIRO SUBCHEFE	36001283 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 668,25
JOAQUIM FERNANDO RODRIGUES ALVES GAGO	PRIMEIRO-SARGENTO	105779	€ 1 786,70
JOAQUIM PIRES SOUSA	CABO	731379	€ 1 343,66
JOSÉ ANTÓNIO ENCARNAÇÃO AMARO	CABO	017077	€ 1 391,86
JOSÉ ANTÓNIO MARTINS F. PEDRO SIMÕES	CABO	344578	€ 1 440,14
JOSÉ CAMPOS BEATO ALEIXO	CAPITÃO DE FRAGATA	061778	€ 2 771,42
JOSÉ CESÁRIO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 511,45
JOSÉ FRANCISCO BAPTISTA SANTOS	FAROLEIRO CHEFE	36000781 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 366,55
JOSÉ GUILHERME PONTES LEITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	203677	€ 2 063,27
JOSÉ JESUS PEREIRA	SARGENTO CHEFE	103173	€ 2 838,60
JOSÉ JOÃO FERNANDES FIGUEIRAS	SUBCHEFE	31002082 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 399,04
JOSÉ MANUEL LOPES TAVARES	CABO	124381	€ 1 391,86
JOSÉ SILVÉRIO FERREIRA CARVALHO	SARGENTO CHEFE	267474	€ 2 643,76
MANUEL FERNANDO LEANDRO RODRIGUES	CABO	357681	€ 1 549,66
MANUEL GOMES CARVALHO	CABO	314080	€ 1 493,80
MARIA GRAÇA MATOS TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 664,38
MARIA LURDES GLÓRIA FRANCO MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 817,90
MÁRIO FRANCISCO CANDOSA DIAS FONSECA	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	010983	€ 2 781,42
MÁRIO JORGE FONSECA SILVA	AGENTE 1.ª CLASSE	31001283 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 338,58
OCTÁVIO MANUEL CUNHA ALVES	GUARDA 1.ª CLASSE	32000583 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 590,74
RUI COSTA PARREIRAL	CABO	158479	€ 1 440,14
VÍTOR LUÍS OLIVEIRA TAVARES	CABO	328583	€ 1 325,54

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ANTÓNIO CARLOS CAMPOS LEMOS CARDOSO	SARGENTO AJUDANTE	18227682	€ 1 770,43
ANTÓNIO GABRIEL NUNES BRITES	SARGENTO AJUDANTE	18487584	€ 1 917,70
ANTÓNIO JOSÉ NEVES	TENENTE-CORONEL	07530379	€ 2 553,01
ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES PEREIRA	SARGENTO-MOR	19873178	€ 2 132,58
AUGUSTO JOSÉ CARMO GONÇALVES	CORONEL	04563479	€ 2 939,45
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DORES	MAJOR	15582483	€ 2 507,18
CARLOS FERNANDO CARDER SILVA GOMES	SARGENTO-CHEFE	00072381	€ 2 059,70
CARLOS MANUEL JESUS CUNHA	SARGENTO-MOR	13040678	€ 2 270,93
DIAMANTINO GODINHO ESTÊVÃO	SARGENTO AJUDANTE	15079488	€ 1 893,66
DOMINGOS ALBERTO PRETO NETO	TENENTE-CORONEL	03373079	€ 2 553,01
ETELVINO FONSECA RATO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 517,63
FERNANDO MANUEL PASSINHAS MAJOR	PRIMEIRO-SARGENTO	16347581	€ 1 547,47
FERNANDO MANUEL RIBEIRO MARQUES	SARGENTO AJUDANTE	06952380	€ 1 919,56
FRANCISCO HENRIQUE S. COSTA ABREU MELIM	CORONEL	16546683	€ 2 880,01
FRANCISCO SOUSA LUZ	SARGENTO-MOR	08128178	€ 2 132,58
GILBERTO MANUEL BENGALINHA ROMÃO	SARGENTO AJUDANTE	03984484	€ 1 915,29
GUILHERMINA MARIA SILVA BRITO LIMA	TENENTE-CORONEL	10047280	€ 2 771,42
HÉLDER GASPAR COSTA	TENENTE-CORONEL	04829984	€ 2 567,06
HENRIQUE JOSÉ CAMACHO ALMEIDA	SARGENTO AJUDANTE	07508389	€ 1 688,29
ISABEL MARIA MATOS CORREIA MELO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 815,59
JOÃO ABÍLIO FERNANDES	SARGENTO AJUDANTE	13968785	€ 1 919,56
JOÃO ALBERTO BATISTA ALVES	CABO ADJUNTO	27073492	€ 262,85
JORGE BATISTA NEVES	SARGENTO AJUDANTE	16953982	€ 1 654,79
JOSÉ ALBINO PENTEADO MARINHO	SARGENTO AJUDANTE	11659983	€ 2 016,22
JOSÉ ANTÓNIO BARBOSA BARROS	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 788,09
JOSÉ ANTÓNIO PAULO	SARGENTO CHEFE	82127173	€ 1 704,79
JOSÉ BERTOLINO SOUSA SILVA	SARGENTO-MOR	09811479	€ 2 132,58

JOSÉ GOMES CORREIA RAMA	SARGENTO-MOR	01216278	€ 2 270,93
JOSÉ JOAQUIM REALINHO RICARDO	SARGENTO AJUDANTE	15651684	€ 1 708,46
JOSÉ LUÍS ANJINHO SANTOS OLIVEIRA	SARGENTO AJUDANTE	10620285	€ 1 897,53
JOSÉ LUÍS GROSSINHO DIOGO	CORONEL	06216582	€ 2 880,01
JOSÉ LUÍS JESUS PIMENTA COELHO	SARGENTO CHEFE	09771279	€ 2 059,70
JOSÉ LUÍS VIEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 744,40
JOSÉ MANUEL CASTRO SANTOS	MAJOR	12998378	€ 2 431,25
LEONEL MARQUES MAIA PEREIRA	SARGENTO-MOR	00493080	€ 2 360,26
LUDOVICO JARA FRANCO	CORONEL	00056384	€ 2 880,01
LUÍS MIGUEL SOUSA LEAL	MAJOR	09654288	€ 2 313,99
MANUEL ALMEIDA ADUBEIRO	SARGENTO AJUDANTE	03094181	€ 1 919,56
MANUEL JOSÉ ALMEIDA CORREIA	SARGENTO AJUDANTE	15028884	€ 1 917,70
MANUEL VÍTOR MIRA ROSADO	SARGENTO CHEFE	08138082	€ 2 059,70
MARIA HELENA ANCIÃES AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 633,30
MARIA SALOMÉ TIAGO GOUVEIA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 457,32
PAULO JORGE GOMES COSTA CABRITA MARTINS	SARGENTO AJUDANTE	02887088	€ 1 792,31
PAULO MANUEL PIRES TÁVORA TAVIRA	SARGENTO CHEFE	15589381	€ 1 753,72
PEDRO MANUEL CARDOSO TINOCO FARIA	TENENTE-CORONEL	03023383	€ 2 736,98
ROSA MARIA FERREIRA RIBEIRO	TÉCNICA DE INFORMÁTICA ADJUNTA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 765,35
VITÓRIA CASTRO OLIVEIRA PEREIRA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 404,44
ZENEBO ANA AMADE CASTRO VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 356,42

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ADELINO FERNANDES DIAS	SARGENTO-MOR	017830-G	€ 2 014,78
ANTÓNIO MANUEL MESQUITA COSTA HENRIQUES	SARGENTO AJUDANTE	031843-E	€ 1 797,79
AVELINO RICARDO PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	046273-L	€ 1 654,79
CARLOS ALBERTO JESUS FERNANDES SOUSA	CAPITÃO	032095-B	€ 2 237,84
DARIO RÊGO ALVES	SARGENTO AJUDANTE	033796-L	€ 1 708,46
FERNANDO JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	048017-H	€ 1 455,63
FRANCISCO JOSÉ PRATAS CATALÃO	SARGENTO CHEFE	033772-C	€ 1 937,26
JOEL FIDALGO SILVA	SARGENTO AJUDANTE	049590-F	€ 1 991,85
LUÍS MANUEL OLIVEIRA PEREIRA	SARGENTO CHEFE	038611-B	€ 1 914,01
LUÍS MANUEL TRINDADE DÂMASO	SARGENTO CHEFE	037736-J	€ 1 852,31
MANUEL GASPAS MACHUQUEIRO	SARGENTO-MOR	016691-L	€ 2 417,23
MARIA ANJOS JOAQUIM OLIVEIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 491,05
MARIA HELENA MAGALHÃES L. R. ESCARDUÇA DIAS	ENFERMEIRA CHEFE	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 2 263,16
MARIA OTÍLIA SILVA SANTOS RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 622,41
VIRGÍLIO GUILHERME FERNANDES SILVA	SARGENTO-MOR	029311-D	€ 2 104,09
VIVALDO CONCEIÇÃO CACHOLA TANGANHO	SARGENTO CHEFE	037735-L	€ 1 852,31

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

MANUEL SIMÕES MARQUES	SOLDADO	05949564	€ 1 227,85
MÁRIO ÂNGELO ALMEIDA	FURRIEL	05210869	€ 1 545,18

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABRIEL NASCIMENTO ALVES NUNES	INSPETOR NÍVEL 1	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 2 129,90
HELENA MARIA BERNARDO SANTOS	COORDENADORA TÉCNICA	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 216,14
JOSÉ ANTÓNIO MATOSO FRAGOSO	INSPETOR ADJUNTO NÍVEL 1	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 537,93
MANUEL MARTINHO MOGADOURO ALVES	INSPETOR ADJUNTO NÍVEL 1	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 996,52

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ADELINO AUGUSTO NIJO SANTOS	CABO	1816275	€ 1 088,74
ALBANO MARTINS LOPES	SARGENTO CHEFE	1816198	€ 1 485,64
ALBERTO AGOSTINHO FERNANDES	CABO	1801389	€ 1 245,50
ALBERTO MANUEL SILVA BARATA	CABO	1820479	€ 1 138,95
ALBINO FERREIRA CARVALHO	CABO CHEFE	1811158	€ 1 295,88
ALEXANDRE SANTOS PIRES BRÁS	CABO	1811080	€ 1 149,45
ALEXANDRINO PINHO MORGADO	CABO	1810413	€ 1 390,60
ALMENO MANUEL MORAIS GONÇALVES PARADA	SARGENTO AJUDANTE	1810195	€ 1 442,80
ALTINO JESUS BAIXINHO CEPEDA	CABO CHEFE	1800775	€ 1 226,48
ÁLVARO ANTÓNIO FERNANDES FERREIRA	CABO	1870481	€ 1 473,90
AMADOR MOREIRA PINHEIRO	CABO	1810583	€ 1 072,93
AMÉRICO BORGES PARADA	CABO CHEFE	1836190	€ 1 263,69
AMÉRICO COELHO MARCHANTE	CABO CHEFE	1826103	€ 1 303,22
AMÍLCAR MARGARIDO RODRIGUES	CABO CHEFE	1820866	€ 1 322,63
ANTÓNIO ALBERTO MOTA SOARES	CABO	1811184	€ 1 444,14
ANTÓNIO ALCINO VILELA SOUSA	CABO	1801677	€ 1 240,41
ANTÓNIO BUGALHÃO SALGUEIRO	CABO	1801358	€ 1 500,14
ANTÓNIO CARLOS FÉLIX TEIXEIRA	CABO CHEFE	1810770	€ 1 353,89
ANTÓNIO FELICIANO SILVA FERNANDES	CABO	1806063	€ 1 258,03
ANTÓNIO FRANCISCO CARVALHO MAXIMINO	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 508,20
ANTÓNIO JOÃO JÚLIO	CABO	1810715	€ 1 203,17
ANTÓNIO JOAQUIM GONÇALVES BORGES	CABO	1811014	€ 1 204,65

ANTÓNIO JOSÉ GODINHO FIALHO	SARGENTO CHEFE	1816006	€ 1 430,39
ANTÓNIO JOSÉ OLIVEIRA AGOSTINHO	ASSISTENTE GRADUADO	COMANDO GERAL	€ 1 362,23
ANTÓNIO JOSÉ SILVA JESUS	CABO	1816237	€ 1 218,81
ANTÓNIO JÚLIO SILVA FIGUEIREDO	SARGENTO CHEFE	1780374	€ 1 480,10
ANTÓNIO LEVANDEIRA GONÇALVES	CABO	1801592	€ 1 248,94
ANTÓNIO MANUEL CONCEIÇÃO ALVES	SARGENTO CHEFE	1801473	€ 1 500,14
ANTÓNIO MANUEL C. CARVALHO FULGÊNCIO	CABO	1836410	€ 1 255,10
ANTÓNIO MANUEL HENRIQUES BRISSOS	CABO	1826088	€ 1 183,11
ANTÓNIO MANUEL REIS TAVARES	CABO	1816357	€ 1 171,54
ANTÓNIO MARIA REIS ESTEVES	CABO	1816401	€ 1 220,51
ANTÓNIO PEREIRA	CABO	1790937	€ 1 355,34
ANTÓNIO TORRES FERREIRA COELHO TOMÁS	CABO	1811392	€ 1 184,55
ARMANDO MANUEL RUFINO LOPES	SARGENTO CHEFE	1816064	€ 1 476,68
ARMINDO NASCIMENTO REALISTA PEREIRA	CABO	1811088	€ 1 143,30
ARTUR JOSÉ FERRADOSA	CABO	1810271	€ 1 267,13
ARTUR MANUEL BRÁS MATOS	CABO	1811354	€ 1 301,59
CARLOS ALBERTO ANJOS ADRIÃO	CABO	1826128	€ 1 402,26
CARLOS ALBERTO MONTEIRO MARQUES	CABO	1820426	€ 1 202,60
CARLOS AUGUSTO HINO DIAS	CABO	1810551	€ 1 253,76
CARLOS JOÃO MEIRINHOS FERREIRA	CABO CHEFE	1801476	€ 1 323,69
CARLOS MANUEL CARDOSO SOUSA	CABO CHEFE	1810234	€ 1 408,65
CARLOS MANUEL MARQUES	CABO	1820071	€ 1 204,31
CARLOS MANUEL NUNES FARINHA	CABO CHEFE	1836437	€ 1 308,75
CARLOS MANUEL SILVA TAVARES	SARGENTO-MOR	1790416	€ 1 547,48
CARLOS MANUEL XAMBRE ROXO	CABO CHEFE	1816068	€ 1 293,92
CARLOS OLIVEIRA MARQUES	CABO CHEFE	1810621	€ 1 310,98
CARMINDO MANUEL CARVALHO SOUSA	CABO	1816298	€ 1 291,47
CUSTÓDIO MARQUES CADETE	CABO	1816283	€ 1 179,11
DANIEL HENRIQUES MENDES	CABO	1801307	€ 1 292,12
DAVID SILVA AUGUSTO	CABO	1801360	€ 1 309,82
DIAMANTINO REIS LOPES	CABO	1801653	€ 1 276,09
DIOGO GONÇALVES GAVANCHA LOPES	CABO	1810666	€ 1 274,12
DOMINGOS AFONSO CUNHA	SARGENTO-MOR	1801997	€ 1 639,66
DOMINGOS AUGUSTO ALVES	SARGENTO-MOR	1800815	€ 1 678,93
DOMINGOS BARROSO PEREIRA	CABO	1810858	€ 1 378,71
DOMINGOS JOSÉ SOARES	CABO	1810143	€ 1 286,31
DOMINGOS MACHADO PIRES	CABO	1811148	€ 1 221,38
DOMINGOS SILVA PIRES RIO	CABO	1801576	€ 1 292,15
EDUARDO ASSUNÇÃO BILÉ CEIA	CABO	1810795	€ 1 172,99
EDUARDO MARQUES PIRES	CABO	1816337	€ 1 212,94
ELIAS LOPES SANTOS	CABO	1810057	€ 1 280,81
EMÍLIO BARROSO BICHO	MAJOR	1806115	€ 2 142,23
ERNESTO LOURENÇO PRATAS	CABO	1820108	€ 1 317,59
EURICO JOSÉ MENDES BARROSO	GUARDA	1810966	€ 1 235,50
FAUSTO CARVALHO ANASTÁCIO	CABO	1811268	€ 1 282,10
FELISMINO AUGUSTO LOBÃO COELHO	CABO	1801274	€ 1 291,17
FERNANDO ALBERTINO SARAMAGO	CABO CHEFE	1810370	€ 1 222,57
FERNANDO GOMES CAMARINHO	CABO	1816229	€ 1 259,01
FERNANDO MANUEL VEIGA FREITAS	CABO	1801229	€ 1 395,74
FERNANDO MARTINS CLEMENTE	CABO	1810584	€ 1 199,99
FLORIANO LOURES GONÇALVES DIAS	CABO	1810734	€ 1 169,88
FRANCISCO ANTÓNIO BRANCO PÃO MOLE	CABO	1810401	€ 1 273,01
FRANCISCO ANTÓNIO FERNANDES AFONSO	SARGENTO CHEFE	1801764	€ 1 494,48
FRANCISCO CASIMIRO RODRIGUES	CABO	1801853	€ 1 252,41
FRANCISCO COSTA REINO	CABO	1801718	€ 1 284,11
FRANCISCO COSTA SABINO	CABO CHEFE	1801560	€ 1 306,81
FRANCISCO DEODATO SIMÕES FRAGOSO	CABO	1806028	€ 1 260,79
FRANCISCO DUARTE ABRANTES	CABO	1816296	€ 1 186,64
FRANCISCO GONÇALVES	CABO CHEFE	1816135	€ 1 346,06
FRANCISCO JOAQUIM AFONSO MEIRINHOS	CABO	1816242	€ 1 220,86
FRANCISCO LUÍS SANTOS MONTEIRO	SARGENTO AJUDANTE	1826195	€ 1 378,89
GUILHERME MARIA BRUNHETA RODRIGUES	CABO	1811317	€ 1 174,80
HENRIQUE JOSÉ ALVES	CABO	1816321	€ 1 296,51
HENRIQUE MANUEL MENDES FERNANDES	SARGENTO CHEFE	1801854	€ 1 434,57
HENRIQUE MORAIS SIMÕES	CABO	1801732	€ 1 294,19
HERCULANO ALMENO VAZ COSTA	CABO	1810997	€ 1 199,89
HUMBERTO MANUEL OLIVENÇA ALVES	SARGENTO CHEFE	1811305	€ 1 332,18
ILÍDIO MANUEL LINO	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 606,96
JOÃO CARLOS NIFO BERNARDO SILVA	CABO	1811175	€ 1 173,78
JOÃO CERQUEIRA LIMA	CABO	1810951	€ 1 231,20
JOÃO DUARTE ROQUE	CABO	1820055	€ 1 211,88
JOÃO FERNANDES OLIVEIRA	CABO CHEFE	1801624	€ 1 296,59
JOÃO FERNANDO PAIVA ALMEIDA	SARGENTO CHEFE	1800910	€ 1 485,64
JOÃO FORTUNATO PANTA NUNES	SARGENTO-MOR	1781139	€ 1 761,04
JOÃO LOPO GOULÃO	CABO CHEFE	1801056	€ 1 323,52
JOÃO MANUEL REIS RODRIGUES SERRANO	CABO	1811373	€ 1 255,32
JOÃO MARTINS CRUZ ALVES	CABO	1816344	€ 1 187,18
JOÃO PAULO SOARES FERNANDES	CABO CHEFE	1816280	€ 1 317,63
JOÃO PEDRO CARAPETO ALEGRIA	CABO CHEFE	1816400	€ 1 391,32
JOÃO RODRIGUES ALMEIDA	SARGENTO CHEFE	1810170	€ 1 480,01
JOÃO SANTOS VIEIRA	CABO	1840068	€ 1 158,57
JOÃO SILVA SOARES GOMES	CABO CHEFE	1801997	€ 1 234,52
JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ	CABO	1811219	€ 1 195,04
JOAQUIM CARMONA ANTUNES	CABO	1801246	€ 1 376,84

JOAQUIM INÁCIO ROLO MORAIS	CABO	1801917	€ 1 241,65
JOAQUIM JOSÉ ALDEIAS GEZERO	CABO	1801205	€ 1 401,73
JOAQUIM JOSÉ CAMPANILHO PEGACHO	CABO CHEFE	1826328	€ 1 333,89
JOAQUIM MANUEL ROCHA NUNES	CABO CHEFE	1816018	€ 1 392,78
JOAQUIM REIS SILVA	CABO	1816248	€ 1 257,47
JOAQUIM SILVA FERREIRA	SARGENTO AJUDANTE	1801514	€ 1 649,21
JOAQUIM SILVA SANTOS	CABO	1810467	€ 1 160,51
JOAQUIM SILVA TAVARES	CABO	1810560	€ 1 147,64
JOAQUIM ZAGALA FERREIRA	CABO CHEFE	1816201	€ 1 342,30
JORGE IRINO PASSOS TEIXEIRA	GUARDA	2020201	€ 255,18
JORGE MANUEL CUNHA PIRES	PRIMEIRO-SARGENTO	1820439	€ 1 355,78
JOSÉ ALAGOA GASPAR	CABO CHEFE	1801295	€ 1 265,05
JOSÉ ALBERTO AFONSO CORREIA	CABO	1801749	€ 1 288,76
JOSÉ AMBRÓSIO MARTINS	CABO	1816390	€ 1 218,02
JOSÉ ANTÓNIO LOURENÇO FAÍSCA	CABO	1816078	€ 1 308,46
JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES SILVA	CABO	1811081	€ 1 227,70
JOSÉ ANTÓNIO SÁ ARAÚJO	CABO	1820307	€ 1 293,40
JOSÉ AUGUSTO ESCALHÃO	CABO	1811166	€ 1 257,13
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA	CABO	1816362	€ 1 168,68
JOSÉ CARLOS CARVALHO ALVES	CABO	1811044	€ 1 169,19
JOSÉ CARLOS CRESPO FOLGADO	GUARDA	1916096	€ 421,49
JOSÉ CARLOS PASCOAL	CABO-MOR	1800153	€ 1 337,72
JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS	CABO	1801379	€ 1 256,00
JOSÉ CARVALHO FERREIRA	CABO	1810883	€ 1 162,17
JOSÉ DIONÍSIO GONÇALVES ALMEIDA	CABO	1801333	€ 1 252,87
JOSÉ FERNANDO LEITE MAGALHÃES	CABO	1810876	€ 1 110,16
JOSÉ FRANCISCO	CABO	1810515	€ 1 288,51
JOSÉ HERMENEGILDO SANTOS CANTEIRO	CABO	1810482	€ 1 161,22
JOSÉ JOÃO ANDRADE	SARGENTO-MOR	1806102	€ 1 789,22
JOSÉ JOÃO MOREIRA	CABO	1816261	€ 1 183,89
JOSÉ JOAQUIM COELHO FIGUEIRA	CABO	1801951	€ 1 385,37
JOSÉ JOAQUIM TOMÉ	CABO	1810466	€ 1 287,27
JOSÉ MANUEL CUSTÓDIO ALMEIDA	CABO CHEFE	1810361	€ 1 361,01
JOSÉ MANUEL FERRAZ GOMES	CABO	1801870	€ 1 270,65
JOSÉ MANUEL GAMINHA PEREIRA	SARGENTO-MOR	1826213	€ 1 518,37
JOSÉ MANUEL LOPES SERRANINHO	CABO	1810478	€ 1 269,67
JOSÉ MANUEL PAULINO BALANCHO	CABO CHEFE	1810756	€ 1 291,99
JOSÉ MANUEL PAULO DIAS	CABO CHEFE	1816005	€ 1 264,11
JOSÉ MARIA ALVES PINHEIRO	GUARDA	1800150	€ 1 142,10
JOSÉ MARIA RAMOS SILVA	CABO	1816311	€ 1 217,05
JOSÉ MARQUES MENDES CRUZ MATIAS	CABO	1856530	€ 1 183,20
JOSÉ MARTINS SARMENTO	CABO	1810289	€ 1 244,37
JOSÉ MOREIRA BORREGO	SARGENTO AJUDANTE	1816016	€ 1 534,09
JOSÉ ORLANDO SANTOS TABUADA	CABO CHEFE	1801355	€ 1 329,14
JOSÉ PAULINO AFONSO LISBOA	CABO	1810339	€ 1 309,16
JOSÉ RIBEIRO FERRAZ	CABO	1801292	€ 1 283,77
JOSÉ SANTOS BORREGO	CABO CHEFE	1816091	€ 1 296,23
JOSÉ VILELA FERNANDES	SARGENTO AJUDANTE	1790286	€ 1 321,68
LEOPOLDO JOÃO GRAÇA FERREIRA	CABO CHEFE	1811402	€ 1 344,56
LUCIANO ANTÓNIO SANTOS	SARGENTO-MOR	1820173	€ 1 505,74
LUÍS EMÍLIO PRETO MAMEDE	CABO CHEFE	1816015	€ 1 293,37
LUÍS FILIPE MARTINS	CABO	1801742	€ 1 292,27
MANUEL ANDRÉ TRIGUEIRO RODRIGUES	GUARDA	1801628	€ 1 282,78
MANUEL ANTÓNIO CAMILO	CABO	1801801	€ 1 260,64
MANUEL ANTÓNIO FERNANDES PINHEIRO	CABO	1830209	€ 1 156,96
MANUEL ANTÓNIO GONÇALVES	CABO	1811052	€ 1 195,90
MANUEL ANTÓNIO REBELO REIS	CABO	1816358	€ 1 166,19
MANUEL BRAGA FÉLIX	CABO	1816121	€ 1 279,00
MANUEL COSTA VIANA	CABO	1810196	€ 1 283,82
MANUEL EDUARDO CUNHA	CABO	1826255	€ 1 257,29
MANUEL FRANCISCO F. LAMPREIA VALENTE	CABO CHEFE	1826071	€ 1 260,52
MANUEL FRANCISCO PIRES	CABO	1816294	€ 1 182,75
MANUEL GONÇALVES PEREIRA	CABO	1810490	€ 1 290,80
MANUEL JOAQUIM LIMA RIBEIRO	CABO	1811420	€ 1 338,49
MANUEL JOAQUIM OLIVEIRA SILVESTRE	CABO	1810079	€ 1 281,50
MANUEL MARIA PATRÍCIO OLIVEIRA PINTO	CABO	1801879	€ 1 285,56
MANUEL MARIA RODRIGUES	CABO	1816291	€ 1 177,84
MANUEL OLIVEIRA LAGE	CABO	1810305	€ 1 306,99
MANUEL PEREIRA SILVA LOPES	CABO	1810851	€ 1 292,50
MANUEL RIBEIRO ALVES	CABO	1816274	€ 1 180,43
MANUEL SOUSA AFONSO JÚNIOR	CABO	1810857	€ 1 279,92
MÁRIO GUEDES AZEVEDO	CABO	1810843	€ 1 087,57
MÁRIO SARAIVA PIRES CARVALHA	CABO	1811404	€ 1 182,27
MOISÉS NASCIMENTO NEVES	SARGENTO CHEFE	1816069	€ 1 332,51
NATALINO PINTO ALVES	CABO	1801281	€ 1 291,93
NUNO EVANGELISTA PEREIRA	CABO	1816367	€ 1 212,46
ORLANDO FREITAS NOVAIS	CABO	1801594	€ 1 258,10
PORFÍRIO SIMÕES PARAÍSO	CABO CHEFE	1811240	€ 1 315,29
RAMIRO BORGES AFONSO	CABO	1810265	€ 1 287,71
RAUL ANTÓNIO PRADA	CABO CHEFE	1801790	€ 1 314,29

RUFINO SILVA SALGUEIRO	CABO	1811333	€ 1 147,72
RUI JORGE BRITO NOGUEIRA GOMES	CABO CHEFE	1811046	€ 1 342,27
SEBASTIÃO JESUS HORTELÃO CELESTINO	CABO	1810400	€ 1 156,01
SERAFIM FERNANDES RÊGO	CABO	1810601	€ 1 168,52
SÉRGIO SANTOS EVANGELISTA	CABO	1800603	€ 1 201,43
URBANO LHANO REFEGA	SARGENTO-MOR	1801771	€ 1 725,06
VALENTIM CONCEIÇÃO SERRA ANDRÉ	CABO CHEFE	1816256	€ 1 278,98
VALENTIM FERNANDO RODRIGUES MESQUITA	MAJOR	1811345	€ 2 071,77
VALTER VALENTIM ALMEIDA SILVA	SARGENTO CHEFE	1810611	€ 1 609,59
VÍTOR MANUEL COSTA SOUSA	CABO DE INFANTARIA	1800030	€ 1 280,32
VÍTOR MANUEL DUARTE REBELO	CABO	1826141	€ 1 159,47
VÍTOR MANUEL RIBEIRO LIMA	CABO CHEFE	1811159	€ 1 180,71
VITORINO RICO FREITAS ARCÃO	CABO	1811312	€ 1 280,00

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AFONSO NEVES AUGUSTO	CHEFE PRINCIPAL	128660	€ 1 658,84
ALBERTINO FRIAS SEQUEIRA	AGENTE PRINCIPAL	128241	€ 1 580,39
ALBERTO DOMINGOS FONSECA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127697	€ 1 163,28
ALFREDO AUGUSTO SÁ	SUBCOMISSÁRIO	127330	€ 1 696,87
ALFREDO JOSÉ LUCAS ROMEIRO	AGENTE PRINCIPAL	128021	€ 1 268,68
ÁLVARO BORGES GOMES	AGENTE PRINCIPAL	126987	€ 1 485,76
AMARO DOMINGUES GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	127883	€ 1 166,41
ANA MARIA FERNANDES GARCIA GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 899,80
ANTÓNIO EUGÉNIO CONCEIÇÃO CELESTIANO	AGENTE PRINCIPAL	127357	€ 1 177,29
ANTÓNIO FERNANDO RODRIGUES SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	126145	€ 1 181,50
ANTÓNIO FERREIRA COSTA MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	127193	€ 1 275,08
ANTÓNIO JOAQUIM COSTA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127115	€ 1 357,18
ANTÓNIO JOSÉ TELES SÃO MATIAS	SUBINTENDENTE	126639	€ 2 696,67
ANTÓNIO MANUEL ALVES	AGENTE PRINCIPAL	127458	€ 1 464,87
ANTÓNIO SANTOS CASTRO	SUBINTENDENTE	126619	€ 2 740,31
APARÍCIO GONÇALVES COSTA	AGENTE PRINCIPAL	126691	€ 1 163,91
AVELINO CONCEIÇÃO PAGAIMO	AGENTE PRINCIPAL	127909	€ 1 157,36
BELMIRO JOSÉ NORONHA MENDES	AGENTE PRINCIPAL	127874	€ 1 295,65
BENJAMIM COSTA	AGENTE PRINCIPAL	130301	€ 1 213,83
CARLOS ALBERTO LOPES RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	126276	€ 1 164,48
CARLOS MANUEL PEIXOTO SILVA	AGENTE PRINCIPAL	130256	€ 1 373,44
CARLOS MANUEL PEREIRA FURTADO	AGENTE PRINCIPAL	127831	€ 1 334,56
CASIMIRO SIMÕES PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	127751	€ 1 306,42
DELFIN ALVES FONSECA	AGENTE PRINCIPAL	128127	€ 1 166,34
DUARTE RODRIGUES VALENTE	AGENTE PRINCIPAL	128985	€ 1 383,41
ELÍSIO ANTÓNIO MENDES GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	126354	€ 1 292,89
FERNANDO ANTÓNIO GARCIA	CHEFE	128423	€ 1 424,55
FERNANDO DIAS GOMES	AGENTE PRINCIPAL	128949	€ 1 175,20
FERNANDO ERNESTO MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	127145	€ 1 162,09
FERNANDO FERREIRO GONÇALVES	CHEFE	127857	€ 1 335,02
FERNANDO GOMES	AGENTE PRINCIPAL	128262	€ 1 191,59
FERNANDO ISIDRO CONCEIÇÃO	SUBCOMISSÁRIO	126969	€ 1 595,66
FERNANDO JORGE TEIXEIRA QUEIROZ	AGENTE PRINCIPAL	127920	€ 1 446,17
FRANCISCO JOSÉ VALENTE FATELA	CHEFE	126978	€ 1 453,74
GARCIA SIMÃO	AGENTE PRINCIPAL	130129	€ 1 161,71
HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA AMARO	AGENTE PRINCIPAL	128551	€ 1 269,07
HENRIQUE MANUEL MARTINS NASCIMENTO VALE	AGENTE PRINCIPAL	132343	€ 1 308,65
HERNÂNI VIEIRA MORAIS	AGENTE PRINCIPAL	127132	€ 1 164,28
JAIME RIBEIRO ANTÓNIO	CHEFE	127045	€ 1 619,67
JOÃO MANUEL SILVA	CHEFE	136111	€ 1 542,65
JOÃO MIGUEL FERREIRA NEQUINHA	AGENTE PRINCIPAL	130984	€ 1 215,88
JOAQUIM PUGA PADELA	AGENTE PRINCIPAL	126764	€ 1 283,85
JOSÉ AGOSTINHO RAPOSO ARRUDA	AGENTE PRINCIPAL	127832	€ 1 288,70
JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	128091	€ 1 459,57
JOSÉ CARLOS RODRIGUES CARVALHO	AGENTE PRINCIPAL	127930	€ 1 352,22
JOSÉ GONÇALVES NÓBREGA	AGENTE PRINCIPAL	127130	€ 1 286,69
JOSÉ JOAQUIM CAVALHEIRO LOPES CURTO	CHEFE	127599	€ 1 649,47
JOSÉ JORGE DUARTE SILVA	CHEFE PRINCIPAL	126693	€ 1 453,98
JOSÉ JÚLIO COSTA FERREIRA	AGENTE PRINCIPAL	129454	€ 1 364,74
JOSÉ LUÍS DIAS VITAL	AGENTE PRINCIPAL	127374	€ 1 170,97
JOSÉ MANUEL MORGADO	CHEFE	127986	€ 1 464,71
JOSÉ MANUEL ROSENDO VIANA	AGENTE PRINCIPAL	127333	€ 1 634,51
JOSÉ MATOS LIMA	AGENTE PRINCIPAL	130063	€ 1 439,29
JOSÉ TOLENTINO MIRANDA FREITAS	AGENTE PRINCIPAL	127692	€ 1 157,36
LEONEL JOSÉ SANTOS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	126423	€ 1 276,98
LÚCIO LUDOVICE PANCHÁ	AGENTE PRINCIPAL	128165	€ 1 600,85
MANUEL ACÁCIO CONDADO	AGENTE PRINCIPAL	128270	€ 1 478,36
MANUEL AGOSTINHO FERNANDES	AGENTE PRINCIPAL	127772	€ 1 178,40
MANUEL ANTÓNIO ALVES	AGENTE PRINCIPAL	127806	€ 1 163,70
MANUEL CORREIA RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	128193	€ 1 414,50
MANUEL FELICIANO MELO	AGENTE PRINCIPAL	127439	€ 1 291,42
MANUEL JOÃO CARRAZEDO	CHEFE	127607	€ 1 465,74
MANUEL JÚLIO BARRADAS REI	AGENTE PRINCIPAL	127803	€ 1 210,29
MANUEL NATIVIDADE TEIXEIRA FREITAS	AGENTE PRINCIPAL	127815	€ 1 317,79
MANUEL SANTOS DIAS	AGENTE PRINCIPAL	128075	€ 1 439,91
MARIA ARMANDA MARTINS ESTEVES GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 643,47
MARIA CARMINDA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 510,43

MÁRIO MENDES GOMES CARVALHO	COMISSÁRIO	127622	€ 1 969,74
MIGUEL COELHO	SUBINTENDENTE	127861	€ 2 735,75
MIGUEL MONTEIRO COSTA	AGENTE PRINCIPAL	127415	€ 1 296,99
NORBERTO HENRIQUE PRATES DUARTE	AGENTE PRINCIPAL	131246	€ 1 253,24
NUNO MANUEL BARATA MENDES	INTENDENTE	100091	€ 2 299,23
TOMÁS DAMAS CRUZ	AGENTE PRINCIPAL	133913	€ 1 245,02
VIRIATO JOÃO BORGES	AGENTE PRINCIPAL	127014	€ 1 164,34

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ALDA CONCEIÇÃO MESQUITA ALVES MARTA	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 057,35
AMÂNDIO JORGE GONÇALVES VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DA JUSTIÇA	€ 1 019,93
AMÍLCAR AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SANTOS	INSPETOR CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 941,81
ANA MARIA FERREIRA SANTOS FRUTUOSO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINserção E SERV PRISIONAIS	€ 463,09
ANTÓNIO JOSÉ COSTA SILVA MAGALHÃES	ASSISTENTE TÉCNICO	DIR-GERAL REINserção E SERV PRISIONAIS	€ 1 402,98
CARLOS ALBERTO LOUREIRO ANTUNES COSTA	INSPETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 595,67
CELSO DOS ANJOS GONÇALVES	PROCURADOR ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 2 785,45
FRANCISCO GOMES BRANCO	ASSISTENTE DE MEDICINA LEGAL	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	€ 1 705,44
FRANCISCO GONÇALO ÁGUEDA DIAS	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 2 554,25
GRACINDA ADELAIDE SOUSA RICARDO FERRO	JUÍZA DE TRIBUNAL DE CÍRCULO	D-G ADM JUSTIÇA-MAGISTRATURA JUDICIAL	€ 4 593,31
HERMÍNIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	TÉCNICA SUPERIOR	I GESTÃO FINANCEIRA E EQUIP JUSTIÇA, I. P.	€ 2 501,84
ISABEL FERREIRA QUELHAS GERALDES	CONSERVADORA	INST REGISTOS NOTARIADO, IP-S CENTRAIS	€ 4 700,82
JOÃO GONÇALVES	ASSISTENTE RELIGIOSO	DIR-GERAL REINserção E SERV PRISIONAIS	€ 372,65
JOÃO MARIA DOS SANTOS SIMÕES	INSPETOR CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 870,18
JORGE HERLÂNDER FREITAS DUARTE ALMEIDA	TÉCNICO AJUDANTE MEDICINA LEGAL	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	€ 545,39
JOSÉ AUGUSTO MACEDO MOURA	PRIMEIRO-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 826,53
LÍDIA MARIA AFONSO FRANCO CARVALHO SANTOS	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 822,53
MARIA ADÉLIA CAETANO TIAGO	CONSERVADORA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 5 046,14
MARIA ALICE TEIXEIRA PINTO FERNANDES	COORDENADORA SUP. INV. CRIMINAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 3 616,04
MARIA AMÉLIA ALVES CUSTÓDIO	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 901,38
MARIA ANJOS JESUS BAPTISTA ANTUNES COSTA	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 644,04
MARIA CARMO CARDOSO MAIA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	€ 1 302,01
MARIA CATARINA MENDES GUERREIRO MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINserção E SERV PRISIONAIS	€ 1 024,21
MARIA COSTA FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINserção E SERV PRISIONAIS	€ 603,20
MARIA DULCE DOMINGOS GONÇALVES VICENTE	ESCRITURÁRIA SUPERIOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 656,77
MARIA GRAÇA SIMÕES PINTO SERRA	CONSERVADORA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 783,31
MARIA JOSÉ VIEIRA SOUSA LAMIM NEVES	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 421,98
MARIA LURDES LOPES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 914,28
MARIA MANUELA NOGUEIRA FERREIRA	TÉCNICA SUPERIOR	DIR-GERAL REINserção E SERV PRISIONAIS	€ 752,93
OLGA MARIA LOPES SILVA	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 299,81
ROSA MARQUES SOARES FERREIRA SOARES	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 984,78
RUI MANUEL PEREIRA SANTOS	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINserção E SERV PRISIONAIS	€ 622,47

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ANTÓNIO JESUS TAVARES FONSECA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 1 350,58
AUGUSTO JOSÉ NUNES BAPTISTA	INSPETOR TÉCNICO PRINCIPAL	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 1 232,86
JOSÉ MARIA RODRIGUES TABOADA	CHEFE DE DIVISÃO	DIREÇÃO REGIONAL DO CENTRO	€ 2 403,54
JOSÉ PAULO CRUZ RICARDO INFANTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE	€ 404,44
LUÍSA JESUS GAIÃO M. CHARRUA BOAZINHA	INSPETORA TÉCNICA ESPECIALISTA	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 1 581,33
MARIA FÁTIMA COSTA VICENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 988,78
MARIA JOSÉ FIGUEIREDO A. TEIXEIRA MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 394,32
OLGA MARIA CORREIA LOUREIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	TURISMO DE PORTUGAL, I. P.	€ 457,40
VÍTOR MANUEL FERNANDES ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL	€ 750,49

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ADELINO OLIVEIRA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 478,75
ADELINO ROSÁRIO PEQUITO CASTANHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTALEGRE	€ 535,24
ADRIANO SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 727,74
AGOSTINHO ALBERTO TEIXEIRA BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA	€ 735,33
AGOSTINHO MOREIRA GARCÊS	CHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 1 305,94
AGOSTINHO RODRIGUES CAMPOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 569,99
ALBERTO CARDOSO CONSTANTINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 715,36
ALBERTO EMÍLIO SEGADÃES CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	€ 701,13
ALBERTO PEREIRA MANUEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GOIS	€ 455,30
ALEXANDRE CARVALHO NEVES GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE RIO Mouro	€ 573,89
ALFREDO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 449,30
ALMERINDO MOREIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 478,49
ALMIRO SIMÕES DA CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 459,83
AMADEU MARQUES BASTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 499,33
ANA CRISTINA CONDESSA MARQUES FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 628,66
ANA MARIA CARAPINHA GARCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 570,71
ANA MARIA COELHO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 704,06
ANA MARIA DOS SANTOS NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 711,27
ANA MARIA MENDES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 456,87
ANA MARIA SANTOS BARATA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENV REG LISBOA V TEJO	€ 2 047,67
ANA PAULA CLEMENTE DIAS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 379,04
ANÍBAL SANTOS PINHAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO	€ 284,48
ANTÓNIO ALMEIDA MACEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE MADALENA (VILA NOVA GAIA)	€ 680,61
ANTÓNIO AMARO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	€ 479,47

ANTÓNIO AUGUSTO FREITAS SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUN ÁGUA E SANEAMENTO OEIRAS	€ 378,10
ANTÓNIO BRISSOS CALADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ÁGUAS DO SADO, S. A.	€ 877,89
ANTÓNIO COSTA ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 641,88
ANTÓNIO FARIA FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 612,88
ANTÓNIO JOÃO DOS SANTOS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 660,72
ANTÓNIO JOSÉ DA CRUZ PAULO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 1 991,44
ANTÓNIO JOSÉ PIRES MARCELINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ÁGUAS DO CENTRO, S. A.	€ 754,88
ANTÓNIO LUÍS MATOS CUNHA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA ADJUNTO	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 945,16
ANTÓNIO MARIA SERRÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 566,37
ANTÓNIO MARTINS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA	€ 654,14
ANTÓNIO RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 490,25
ANTÓNIO RIBEIRO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 413,20
ANTÓNIO SANTOS PINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ESCAPÃES	€ 672,22
ANTÓNIO SILVA CABRAL	TÉCNICO DE INFORMÁTICA ADJUNTO	SERVIÇOS MUN ÁGUA E SANEAMENTO OEIRAS	€ 897,34
ARMANDO JESUS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	S INTERMUN ÁGUAS RESÍD LOURES ODIVELAS	€ 534,28
BALBINA MARIA CUNHA CORREIA GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 446,64
BASILIO DIAS BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INOVA-E DES ECON SOCIAL CANTANHEDE, E.M.	€ 419,84
BELMIRO DUARTE SILVA LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 467,23
BERNARDINO FERREIRA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIZELA	€ 646,82
CAMILO PEREIRA RICARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES	€ 367,98
CÂNDIDO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 743,68
CAPITOLINA ISABEL SALVADOR GAUDÊNCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO (BENAVENTE)	€ 430,73
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA BRAGA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	€ 755,46
CARLOS ALBERTO COSTA CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 540,29
CARLOS JOSÉ BERNARDO MADRUGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 379,04
CARLOS MANUEL SANTOS FERREIRINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 497,43
CASIMIRO GONÇALVES ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 512,49
CUSTÓDIA FERREIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 880,47
DANIEL SOUSA MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 404,44
DAVID MARQUES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 539,43
DIAMANTINO CONCEIÇÃO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MEALHADA	€ 459,27
DOMINGAS ANTÓNIO JOÃO CAVACO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TAVIRA	€ 390,39
DOMINGOS ANTÓNIO SILVA FURTADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 441,31
DOMINGOS MANUEL MADURO CAIXEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 577,29
DOMINGOS SANCHES TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 795,13
EDGAR CARVALHO NUNES HENRIQUES	FISCAL MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 709,90
EDUARDO JORGE AMARAL SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 716,22
EDUARDO JORGE GUERREIRO LUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 551,24
EDUARDO JORGE SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	€ 427,76
EDUARDO JOSÉ GUEDES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 496,74
ELEDORO SILVA ESTRELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 492,63
EMÍLIA CONCEIÇÃO MARINHO SANTOS MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICA	LIPOR-S INTERMUN GESTÃO RESÍDUOS PORTO	€ 637,26
ESTÊVÃO MARTINS CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 387,18
EURICO ROCHA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENAFIEL	€ 566,76
EUSEBIO RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS	€ 642,04
FÁTIMA TERESA CRUZ COUVEIRO RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MEALHADA	€ 562,83
FAUSTINO JOSÉ CALIÇO DE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 379,04
FERNANDA CARVALHO MARTINS VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 407,04
FERNANDA JESUS MATIAS SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BATALHA	€ 368,58
FERNANDO BARROSO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 638,04
FERNANDO FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 554,95
FERNANDO SOUSA ALEXANDRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 507,37
FRANCISCA ASSUNÇÃO CABACA BEXIGA ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 484,22
FRANCISCO JOSÉ LOUREIRO NORTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG CASTANHEIRA RIBATEJO E CACHOEIRAS	€ 811,77
FRANCISCO MARIA FLORES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOGADOURO	€ 493,18
GRACINDA DIAS SANTOS PORTUGAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 494,54
GRACINDA VAZ LIMA	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇOS MUN ÁGUA E SANEAMENTO OEIRAS	€ 754,41
GUIDA MANUELA LEITÃO RICARDO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 539,94
HELENA MARIA MARTINS MARSHALL CORKER	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 944,79
HENRIQUE SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 557,33
HERNÂNI NUNES NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 495,01
HUMBERTO EDMUNDO SANTOS CHÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	€ 626,27
IDALÉCIO SILVA PONTES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 881,32
IDALINA CONCEIÇÃO PEREIRA GAMITO	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ	€ 863,09
ILDA BEATRIZ JESUS RIBEIRO ASSIS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 782,77
INÊS MARIA COSTA MOREIRA MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FR CEDOFEITA,S. ILD.,SÉ, MIR., S. NIC E VIT	€ 255,18
ISABEL MARIA DUARTE RAPOSO	TÉCNICA SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 1 616,64
ISABEL MARIA SANTOS CARVALHO PIEDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 272,78
IVO MANUEL FERNANDES BERNARDINO CABRITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 379,04
JACINTA MARIA FREITAS O. LEMOS AZEVEDO	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 1 429,60
JAIME VERÍSSIMO ESGAIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 487,33
JOÃO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO BARATA	ASSISTENTE OPERACIONAL	JUNTA DE FREGUESIA PARQUE DAS NAÇÕES	€ 569,53
JOÃO FERNANDO RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 875,66
JOÃO FRANCISCO CASQUEIRA SERRANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 532,83
JOÃO LUÍS OVA ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 698,63
JOÃO MANUEL GONÇALVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 419,60
JOÃO RIBEIRO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 528,34
JOÃO SALVADO ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO	€ 774,12
JOÃO VILHENA RAMINHOS	DIRETOR DELEGADO	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE	€ 2 430,18
JOAQUIM ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 717,59
JOAQUIM AMARAL SANTOS POMBO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 733,76
JOAQUIM GONÇALVES CASTRO	SUBCHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 926,60
JOAQUIM LUÍS GUERREIRO RAIMUNDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 375,66

JOAQUIM MIGUEL DOMINGOS BONITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 580,59
JOAQUIM PEDRO JESUS VIDINHA FIGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 834,78
JOAQUIM PEREIRA DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 599,62
JOAQUIM PINTO MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 518,80
JOAQUIM SANTOS PALMEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 393,76
JOAQUIM SERRANO MANUEL JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE PONTÉVEL	€ 727,09
JOSÉ ALMEIDA LANDEIRO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	FREGUESIA DE MOSCAVIDE E PORTELA	€ 266,97
JOSÉ ALMEIDA MENDES LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 526,90
JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 575,76
JOSÉ CONCEIÇÃO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 840,13
JOSÉ CUNHA CARVALHO MEIRELES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO	€ 255,18
JOSÉ GOMES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 491,83
JOSÉ JOÃO PINA BARRADAS	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 361,68
JOSÉ JORGE RAMALHETE CACHULO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 531,88
JOSÉ LUÍS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 999,50
JOSÉ MANUEL CARAPINHA BRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS	€ 595,82
JOSÉ MANUEL CONCEIÇÃO SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 717,26
JOSÉ MANUEL FERREIRA ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	€ 584,44
JOSÉ MANUEL GALHARDO CARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 583,40
JOSÉ MANUEL HENRIQUES RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE	€ 608,40
JOSÉ MANUEL JANUÁRIO BALEIZÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALVITO	€ 482,09
JOSÉ MARCOLINO MARTINS PIRES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO DE PENICHE	€ 1 751,37
JOSÉ MARIA DA MOTA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO	€ 605,28
JOSÉ MARIA SAMPAIO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 475,63
JOSÉ PINHEIRO QUEIRÓS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 563,86
JOSÉ SANTOS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 496,98
JOSÉ SERRANO NAZÁRIO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 990,66
JÚLIA MARIA CORUJEIRA SOUSA VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 427,94
JÚLIO SANTOS PINTO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 851,83
LAURA SILVA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 660,91
LOURENÇO TEIXEIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 502,81
LUCÍNIO AUGUSTO LOPES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL	€ 669,79
LUÍS ANTÓNIO MENDES ALCOBIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE	€ 453,11
LUÍS ARMANDO CAMPOS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 562,42
LUÍS FERNANDES BOUCHO	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 093,81
MANUEL ANTÓNIO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO	€ 418,34
MANUEL CARVALHO SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 730,14
MANUEL EDUARDO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 621,88
MANUEL FERNANDES DA SILVA HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUN. ÁGUA E SANEAMENTO OEIRAS	€ 558,59
MANUEL FERNANDO MACEDO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CAMINHA	€ 417,98
MANUEL FRANCISCO MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 514,24
MANUEL GONÇALVES CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 272,78
MANUEL INÁCIO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 410,64
MANUEL JOÃO ARAÚJO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 2 682,97
MANUEL JOAQUIM RODRIGUES	ENCARREGADO OPERACIONAL	FREGUESIA DE LUMIAR	€ 1 201,95
MANUEL JOAQUIM VIEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 761,47
MANUEL JOSÉ LIMA ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 748,15
MANUEL MIRANDA PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 473,36
MANUEL RAMIRO FONSECA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO	€ 550,74
MANUEL SILVA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIZELA	€ 638,66
MARGARIDA MONTEIRO COSTA CRUZ	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	MUNICÍPIO DE FARO	€ 1 270,72
MARIA AMÁLIA LARANJEIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA	€ 428,71
MARIA ÂNGELA RAFAEL HENRIQUES PEREIRA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 404,44
MARIA BELMIRA BRANCO HENRIQUES CARA-PINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ELVAS	€ 569,81
MARIA CELESTE OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 421,25
MARIA CÉU PEREIRA FIÚZA FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 507,20
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 1 398,44
MARIA CONCEIÇÃO JESUS AGUIAR CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 379,04
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE PEDROSO E SEIZEZELO	€ 473,20
MARIA CONCEIÇÃO XAVIER SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 436,24
MARIA CREMILDE SILVA SANTOS MESTRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 471,31
MARIA DORES SILVA CASTRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 550,10
MARIA DULCE PECEGUEIRO PAULINO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 416,95
MARIA ELISABETE SILVA MARTINS MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 472,32
MARIA EMÍLIA CERÓULA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	€ 293,17
MARIA FÁTIMA DIAS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ODIVELAS	€ 421,58
MARIA FÁTIMA JESUS HEITOR PINTO	FISCAL MUNICIPAL ESPECIALISTA	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 461,28
MARIA FÁTIMA PEREIRA PIMENTA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 480,61
MARIA FÁTIMA VIEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 371,57
MARIA FERNANDA CATARINA PEIXE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 501,09
MARIA FERNANDA CORREIA MESQUITA GREGÓRIO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 404,44
MARIA FERNANDA NEVES FERREIRA BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 438,66
MARIA FILOMENA ALMEIDA RITA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST HABIT E REABILITAÇÃO URBANA, I. P.	€ 720,34
MARIA IDALINA LONGRAS FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 507,24
MARIA ISABEL CONCEIÇÃO ROLO OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 772,25
MARIA ISABEL JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FR CEDOFETA, S. I. L. D., S. MIR., S. NIC E VIT	€ 455,90
MARIA ISABEL RIBEIRO O. SEGURO ESPADEIRO	COORDENADORA TÉCNICA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA	€ 763,23
MARIA JOAQUINA OLIVEIRA ESGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 244,81
MARIA JULIETA PAIVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 543,12
MARIA LURDES MEIRELES CARNEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE AMARANTE	€ 1 333,22
MARIA LUZ FERREIRA NUNES JANUÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 482,38
MARIA MARGARIDA MARQUES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 451,95

MARIA MARGARIDA MENDONÇA VIEIRA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 426,97
MARIA MAXIMINA SERRA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERTÃO	€ 412,04
MARIA OTÍLIA MIRANDA NETO FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 416,04
MARIA ROSA LEIROSA OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 503,55
MARIA TERESA BARATA RAMOS DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO	€ 439,44
MARIA TERESA MARQUES SANTOS GUERREIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 639,78
MARIA TERESA MATOS MEIRELES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 473,10
MARIANA ROSÁRIA VELEZ RAMALHO GRILO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 323,23
MÁRIO CRUZ OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 499,28
MÁRIO MAIA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 404,44
MATILDE FERNANDA OLIVEIRA COUTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FR CEDOFEITA, S. ILD., SÉ, MIR., S. NIC E VIT	€ 421,70
NATÁLIA OLIVEIRA LOPES S. ROCHA CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	TUB-EMPRESA TRANSP URBANOS BRAGA, E. M.	€ 772,32
NORMA ALVES ALMEIDA JESUS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 494,81
NUNO JOSÉ ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 255,18
OLGA MARIA MARQUES PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE COVILHÃ E CANHOSO	€ 438,73
OLINDA GAMEIRO LOPES ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE POMBAL	€ 508,30
ORLANDA MARIA BARROCAS CÂNDIDO MATIAS	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 843,33
PERPÉTUA GONÇALVES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 590,44
RAMIRO LOURENÇO LADEIRA	BOMBEIRO 3.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 566,93
RAUL RODRIGUES BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE QUARTEIRA	€ 609,34
REINALDO FRANCISCO RODRIGUES GUERREIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 797,77
ROQUE AUGUSTO ALEXANDRE MACATRAO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 583,97
ROSA BALBINA NARIGUETA GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 368,49
ROSA MARIA GODINHO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TOMAR	€ 719,86
RUI CONSTANTINO MARTINS	VEREADOR	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 1 298,01
RUI MANUEL MATEUS SILVA PRATA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 1 160,28
SALVADOR MENDES DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 718,49
SALVADOR PINHO FERREIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 3 070,02
SEBASTIÃO GOMES RÊGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL	€ 298,18
TERESA JESUS SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 502,23
UMBELINA DUARTE MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 404,44
VALDEMAR RODRIGUES LUÍS	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 1 191,14
VASCO FERNANDO ROCHA RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CINFAES	€ 405,12
VIRGÍLIO FRANCISCO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU	€ 621,95
VÍTOR ALFREDO COLAÇO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 354,89
VÍTOR MANUEL FERREIRA SOARES	CHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 1 674,74
VÍTOR MANUEL TIAGO CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 701,74
ZACARIAS ALMEIDA CORREIA DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 474,93
ZEFERINO SIMÃO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	€ 495,72

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

ANÍBAL ANTÓNIO VIDIGAL VINHAS	TÉCNICA PRINCIPAL	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 850,37
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES CHEGÃO	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA PESCAS LISBOA V TEJO	€ 1 342,01
JOANA MARIA BARATA CARRETAS RITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 379,04
JOSÉ MANUEL LANÇA REVÊS	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 856,10
MARIA ALBERTINA JAQUELINA BAGARRÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 269,50
MARIA CARMO BARATA GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.	€ 881,49
MARIA EUGÉNIA ROVISCO S. SEQUEIRA COUTINHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 404,44
MARIA HELENA OLIVEIRA PASSOS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 983,85
MARIA INÊS OLIVEIRA SOUSA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 487,32
MARIA LURDES MARQUES Q. SIMÕES TOSCANO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REG AGRICULTURA PESCAS LISBOA V TEJO	€ 532,32
MARIA ODETE FILIPE DIOGO AGOSTINHO	CHEFE DE SECÇÃO	I FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS-IFAP, I. P.	€ 1 800,20
MARIA TERESA CUNHA MACHADO FORTE VICENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 1 003,57
NATÁLIA MARIA MARQUES SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 404,44

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADORACION PIRIZ GORJON	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 3 922,02
AIDA MARIA GEORGINA A. G. OLIVEIRA ESTUDANTE	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 073,20
ALBERTO MANUEL FERREIRA PEREIRA FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 214,05
ALCINDO SALGADO MACIEL BARBOSA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E.P.E.	€ 4 614,89
ÁLVARO SILVA	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 1 662,43
AMÉLIA MARIA MATOS BIZARRO SOUSA MOREIRA	TÉCNICA RADIOLOGIA 1.ª CLASSE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 986,07
AMÍLCAR MANUEL MENDONÇA ALEIXO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 684,04
ANA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LUÍS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 524,22
ANA CRISTINA FERREIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRIAL DE SANTARÉM, E.P.E.	€ 516,55
ANA GRAÇA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITAL LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 528,87
ANA MARGARIDA VÍTOR GONÇALVES SECO SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 580,72
ANA MARIA QUEIRÓS MADUREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITAL VILA N GAIA/ESPINHO, E.P.E.	€ 404,44
ANA MARIA SEQUEIRA MIRANDA ESTEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 679,29
ANA MARÍLIA PINTO MOREIRA CAPELA	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I.P.	€ 529,92
ANA ROSA NOGUEIRA SOUSA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I.P.	€ 582,26
ANABELA JULIETA PIRES RÊGO	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITAL VILA N GAIA/ESPINHO, E.P.E.	€ 769,59
ANABELA MARQUES OLIVEIRA SEQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 722,34
ANABELA VICTORINA MARTINS RIJO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 043,09
ANTÓNIO ALBERTO SIMÕES BESSA	TÉCNICO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 807,25
ANTÓNIO FERNANDO GUEDES TAVEIRA	ENFERMEIRO CHEFE	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E.P.E.	€ 3 091,01

ANTÓNIO JOSÉ FARIA LAMEIRAS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 124,86
ANTÓNIO JÚLIO PINTO CORREIA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E.P.E.	€ 4 323,63
ANTÓNIO MANUEL LOUREIRO GONÇALVES GÓIS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 366,38
ANTÓNIO PEDRO ROSADO RODRIGUES SILVA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 1 511,44
AURORA LIBERDADE LOPES SEQUEIRA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 404,44
CÂNDIDO FERREIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 510,33
CARLA MARIA LOURENÇO SILVA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 785,60
CARLOS ALBERTO COSTA ALMEIDA ÂNGELO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 426,75
CARLOS JOSÉ XAVIER CARDOSO	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 825,73
CARLOS MANUEL FURTADO GLÓRIA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E.P.E.	€ 999,28
CARLOS MANUEL MARÇAL ASSUNÇÃO	TÉCNICO DE FARMÁCIA	CENTRO HOSPIT BARREIRO-MONTUJO, E.P.E.	€ 1 339,82
CELESTE LOPES GONÇALVES	CHEFE DE SERVIÇO SAÚDE PÚBLICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 981,47
CÉLIA MARIA SANTOS BERNARDINO UVA SANCHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E.P.E.	€ 621,06
CESALTINA MARIA ANTUNES C. CONCEIÇÃO MARIA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 582,42
CLARISSE MAIO MILHAZES MARTINS	ENFERMEIRA DIRETORA	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E.P.E.	€ 2 724,73
DALILA CÉSAR FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 302,71
DEOLINDA BARROS TEIXEIRA CALIÇO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 679,43
DEOLINDA MARIA DA SILVA MADUREIRA	ASSESSORA SUPERIOR DE SAÚDE	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E.P.E.	€ 2 056,18
EDUARDO MANUEL PERDIGÃO DUARTE JACINTO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 436,00
ERMELINDA CARVALHO TAVARES BEIRÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 255,18
ERNESTINA MARIA PIRES SOUSA CERQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 512,43
ETELVINA MARIA SANTANA AFONSO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 976,28
FÁTIMA HARRIET BARONET	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 851,72
FERNANDA ROSA PINHEIRO RÊGO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 3 491,86
FERNANDO JOSÉ FERREIRA ALVES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 2 194,95
FERNANDO MANUEL GUEDES GIL COSTA	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E.P.E.	€ 4 199,70
FLORIPES BAPTISTA MARQUES ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 534,45
FRANCELINA FARIA COSTA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 533,02
FRANCISCO FERNANDO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 817,59
FRANCISCO JOSÉ SILVA FERREIRA	TÉCNICO DIAGN. E TERAP. 1.ª CLASSE	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 553,29
FRANCISCO TEODORO BARBOSA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 255,18
GLÓRIA SILVA BELEZA LIVRAMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 666,62
GRACIOSA LOPES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITAL LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 334,91
GUADALUPE VIEGAS SANTOS SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.	€ 814,19
GUILHERME EURICO PEREIRA CALADO	ASSISTENTE DE MEDICINA INTERNA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 1 681,62
HELENA MARIA LOPES FREITAS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 1 756,57
IDALINA LOPES CARIDADE PEREIRA	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 870,61
IDALINA NEVES SILVA HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 548,00
IDALMIRO ROCHA CARRAÇA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 406,27
ISABEL MARIA RODRIGUES MADEIRA GUERRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 427,02
ISABEL MARIA SILVA ALCOBIA DA COSTA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITAL LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 1 024,32
ISABEL MARIA SOUTO MARINHA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 504,60
ISILDA OLINDA PINTO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 255,18
IVONE ROSA SOARES VIEGAS RODRIGUES PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E.P.E.	€ 404,44
JACINTO FERREIRA LOUREIRO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E.P.E.	€ 2 890,09
JOÃO JOSÉ MOURATO CALDEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 272,80
JOÃO LUÍS REIS MACHADO RAMOS DEUS	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAL PROF DR FERNANDO FONSECA, E.P.E.	€ 1 208,73
JOÃO MANUEL LEMOS SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.	€ 4 687,81
JOÃO PAULO ABREU CARVALHO SOUSA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 2 798,93
JOAQUIM ANTÓNIO DE JESUS VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 255,18
JOAQUIM JOSÉ FARIA NEIVA OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 473,34
JOAQUIM MANUEL MACHADO SILVA ROBALO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E.P.E.	€ 725,47
JORGE PORFÍRIO NUNES BRANCO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 692,33
JOSÉ AGOSTINHO RIBEIRO DOURADO	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR TÁMEGA-SOUSA, E.P.E.	€ 3 036,46
JOSÉ ALBERTO CARDOSO MARQUES	CHEFE DE SERVIÇO CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 929,68
JOSÉ ALBERTO FREY RAMOS	CHEFE DE SERVIÇO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 753,49
JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E.P.E.	€ 4 839,51
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E.P.E.	€ 391,82
JOSÉ CALISTO MADEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.	€ 1 043,72
JOSÉ ENOQUE MELIM FREITAS	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E.P.E.	€ 1 998,91
JOSÉ FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 527,72
JOSÉ FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 739,94
JÚLIO SILVA GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 786,18
LEONTINA ESMERALDA SILVA CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 532,15
LISETE JESUS NEVES ROMÃO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 2 189,57
LUÍS ANTÓNIO PAULINO MORA MATOS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 254,01
MANUEL ARMANDO FERREIRA DIAS SANTOS	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 1 747,76
MANUEL FARINHA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 884,69
MANUEL HERCULANO CASTRO ROCHA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 2 201,76
MANUEL LOURENÇO ANTUNES PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 1 015,85
MANUEL MARIA SOUSA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 825,50
MANUEL MARQUES SEQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 517,41
MANUEL NEIVA LOSA	TÉCNICO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I.P.	€ 1 233,36
MARIA ALICE CONCEIÇÃO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E.P.E.	€ 912,79
MARIA ALICE MOURA ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 1 048,90
MARIA ALINE OLIVEIRA S. ANDRADE GOMES	TÉCNICA SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 2 273,56
MARIA ALZIRA SOUSA GAIA SANTOS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 5 022,64
MARIA ANJOS LIMA NOGUEIRA	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 379,04
MARIA ARMINDA SANTOS DUARTE CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE ANADIA	€ 465,56
MARIA AUGUSTA PEREIRA RAMOS SERRA	ENFERMEIRA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 989,40

MARIA CELESTE HENRIQUES SANTOS MARCELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 375,54
MARIA CELESTE SANTOS BREGIEIRO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 450,78
MARIA CÉU VIEIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 452,61
MARIA CLARA MARQUES PEIXOTO MARTINS	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 1 720,45
MARIA CLARA MARTINS RATINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 404,44
MARIA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 1 175,48
MARIA CONCEIÇÃO SILVA MORGADO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 811,65
MARIA CONCEIÇÃO SIMÕES PEDROSA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 121,67
MARIA DEOLINDA MAGALHÃES ALVES	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 1 918,20
MARIA EDUARDA NOGUEIRA BARROS NOVAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 920,15
MARIA EMÍLIA MONTEIRO FERREIRA OLIVEIRA	TÉCNICA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 930,60
MARIA ESPERANÇA F. OLIVEIRA MIRANDA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E.P.E.	€ 1 451,91
MARIA FÁTIMA GONÇALVES CORREIA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I.P.	€ 4 594,78
MARIA FÁTIMA SANTOS CARLOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E.P.E.	€ 404,44
MARIA FÁTIMA SILVA CRAVEIRO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 483,38
MARIA FÁTIMA SILVA DIAS COSTA GONÇALVES	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 2 588,26
MARIA FÁTIMA VIEIRA CORREIA CALHEIROS	TÉCNICA ESPECIALISTA	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E.P.E.	€ 942,81
MARIA FILOMENA ALEGRIA MASSANO FARRIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.	€ 422,24
MARIA FILOMENA BAPTISTA MARTINS SANTOS	ASSESSORA SUPERIOR	HOSPITAL DE MAGALHÃES DE LEMOS, E.P.E.	€ 2 070,84
MARIA GABRIELA MOUSINHO NOGUEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 1 345,69
MARIA GRAÇA COELHO FERREIRA BANHA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.	€ 2 643,11
MARIA GRAÇA FELIZ SANTOS SILVA SOUSA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP ENTRE-DOURO E VOUGA, E.P.E.	€ 457,75
MARIA HELENA ESTEVES SOUSA CRUZ ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E.P.E.	€ 452,36
MARIA HELENA MENDES PIMENTEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 431,85
MARIA HELENA MOREIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA-SOUSA, E.P.E.	€ 404,44
MARIA HELENA SILVA FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 255,18
MARIA HELENA TRAVANCA VEIGA MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 405,15
MARIA IRENE MARTINS FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 467,76
MARIA ISABEL COSTA COELHO MASSI	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 255,18
MARIA ISABEL MARCOS DIAS MENEZES SILVA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	INSTITUTO OFTALMOLOGIA DR GAMA PINTO	€ 2 669,45
MARIA JOÃO BARATEIRO CORDEIRO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 687,48
MARIA JOAQUINA MARTINHO DA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.	€ 403,97
MARIA JOSÉ PRATES ALMEIDA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 351,48
MARIA LEONOR BARREIRA C. VICENTE MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E.P.E.	€ 429,55
MARIA LEONOR CRISPIM PACHECO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 404,44
MARIA LIBERDADE GALHANAS L. MACHADO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 895,96
MARIA LUÍSA MOUTINHO SOARES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E.P.E.	€ 904,37
MARIA LUÍSA PEREIRA GARCIA DINIS	TÉCNICA ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 933,29
MARIA LURDES AMARAL S. ANDRADE NETO	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 762,21
MARIA LURDES BRANCO ASSA CASTEL BRANCO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E.P.E.	€ 594,79
MARIA LURDES GOMES CRISPIM SILVA	CHEFE DE SERVIÇO CLÍNICA GERAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 941,27
MARIA LURDES LEITÃO ROQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 404,44
MARIA LURDES SOUSA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E.P.E.	€ 404,44
MARIA MANUEL BARROS RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 710,60
MARIA MANUEL CAMPOS GUERREIRO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.	€ 337,25
MARIA MANUEL GÓDINHO MATOS	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 1 546,84
MARIA MANUELA BARBOSA CEREJEIRA SOUSA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 367,75
MARIA MANUELA GOMES SANTOS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 210,80
MARIA MANUELA MARTINS COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E.P.E.	€ 753,03
MARIA MANUELA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 597,51
MARIA MANUELA SIMÕES ALMEIDA LICEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 413,51
MARIA MARGARIDA ROMÃO DIAS MOREIRA LOBO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 840,35
MARIA NATÁLIA MARQUES RIBEIRO GUERRA	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 1 411,07
MARIA ODETE ANTUNES CAPUCHA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 1 049,78
MARIA OLGA FONSECA COELHO GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 735,35
MARIA REGINA AMADO ROSA DIAS PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 864,09
MARIA ROSÁRIO CARVALHO ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 500,15
MARIA ROSÁRIO GOMES FILIPE	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL PROF DR FERNANDO FONSECA, E.P.E.	€ 2 246,62
MARIA TERESA ALMEIDA GONÇALVES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 609,85
MARIA TERESA PEREIRA CÉU	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITAL LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 503,28
MARIA TERESA R. SANTOS CORREIA FERNANDES	TÉCNICA SUPERIOR	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E.	€ 1 579,37
MARIA VALENTINA GONÇALVES BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E.P.E.	€ 357,07
MARIA VITÓRIA ALMEIDA MACHADO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 832,62
MARIETE CONCEIÇÃO FIALHO	TÉCNICA ESPECIALISTA RADIOLOGIA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 1 751,98
MAURÍCIO MANUEL CANDEIAS MEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E.P.E.	€ 574,66
NATÁLIA MARIA MATOS MAURÍCIO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 3 496,02
NATÉRCIA MARIA FRANCO BARROS MIRANDA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 432,72
OLÍVIA MANUELA OLIVEIRA MACHADO MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 404,44
OTÍLIA RODRIGUES COELHO HENRIQUES VERAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 417,65
PAOLO MARIA CASELLA	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 1 791,66
RAMIRO CRAVO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 437,18
RAUL FERNANDES ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.	€ 392,38
RAUL JOSÉ PIMENTEL MESQUITA LIMA	CHEFE DE SERVIÇO CIRURGIA GERAL	CENTRO HOSPITAL LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 5 534,64
ROSA LUÍSA SOUSA FERRAZ CORTÊS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E.P.E.	€ 470,11
ROSA MARIA OLIVEIRA R. FONSECA VILELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E.P.E.	€ 428,11
ROSÁRIA MARIA CARVALHO SEQUEIRA MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E.P.E.	€ 255,18
SYLVIA TEIXEIRA GASSIN	TÉCNICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E.P.E.	€ 839,11
TERESA JESUS PACHECO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITAL LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 3 225,60
TERESA MARIA CONCEIÇÃO LOBATO FORTE	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 647,60
VIRGÍLIO OLIVEIRA SENRA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.	€ 2 570,29

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ADÉLIA MARIA SOARES AMARO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PAULO GAMA	€ 471,10
AIDA MARIA CORREIA PEREIRA	PROFESSORA	ESC SEC 3.º C E B CAMILO CASTELO BRANCO	€ 2 505,08
AIDA SANTOS CARVALHEIRO NUNES LEAL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 1 115,91
AIRES CAMPOS MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE	€ 490,49
AMÉLIA MARIA CURADO VINAGRE TELES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC E B 2 3 MORA AGR ESC CONCELHO MORA	€ 478,02
ANA CRISTINA SOUZINHA PATRÍCIO MOTA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVALADE	€ 2 274,60
ANA FERREIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC VIRGÍNIA MOURA, GUIMARÃES	€ 560,33
ANA MARGARIDA LEITÃO SOUSA GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVALADE	€ 2 132,86
ANA MARIA ALVES FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GIL PAES	€ 588,94
ANA MARIA ALVES MARTINS NAVE CAMPOS	PROFESSORA	AGRUP ESC MARINHA GRANDE NASCENTE	€ 1 460,26
ANA MARIA MACARA OLIVEIRA	PROFESSORA ASSOCIADA AGREGADA	FAC MOTRICIDADE HUM UN TÉCNICA LISBOA	€ 3 044,33
ANA MARIA PINTO CARMELINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	€ 404,44
ANA MERCEDES PAIXÃO FORTES PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PÓVOA DE SANTA IRIA	€ 936,01
ANA PAULA MEIRA COELHO MATEUS FOLGOSA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. CARLOS I	€ 2 501,07
ANA PAULA SANTOS NOGUEIRA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC ROMEU CORREIA	€ 2 271,40
ANA PAULA SANTOS REBOCHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 404,44
ANTÓNIO AVELINO SÁ PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC GONÇALO NUNES	€ 452,74
ANTÓNIO EUGÉNIO RAPOSO	PROFESSOR	AGRUP ESC SAMORA CORREIA	€ 2 029,84
ANTÓNIO JOSÉ MARREIROS PINHEIRO ROSA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	€ 367,04
ANTÓNIO MARTINS CAÇADOR CASTANHEIRA	PROFESSOR	ESCOLA E B 2 3 JOSÉ CARDOSO PIRES	€ 2 522,79
ANTÓNIO SILVA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO	€ 524,58
ARTUR ANTÓNIO CARVALHO TEIXEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	€ 880,87
ARTUR JOSÉ MARTINS TORRES	PROFESSOR	AGRUP ESC ALCANENA	€ 2 197,32
BENTO JOSÉ PEREIRA QUARESMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC N.º 2 SERPA	€ 431,33
CARLOS ALBERTO BARBOSA MOREIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC CASTELO PAIVA	€ 1 648,95
CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPADA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PORTELA MOSCAVIDE	€ 481,05
CARLOS ALBERTO MACEDO TEIXEIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 509,55
CARLOS ALBERTO NUNES AGOSTINHO	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MÃES D'ÁGUA	€ 1 187,29
CARLOS ALBERTO VEIGA RAMALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ABADÉ BAÇAL	€ 438,97
CARLOS MANUEL GONÇALVES SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA	€ 885,33
CIRILA GABRIELA COSTA GAGO NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	€ 526,79
CRISANTA PINTO CORDEIRO MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 410,98
CRISTINA LUÍSA CARVALHO B. ARCANJO TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS PROF RUY LUÍS GOMES	€ 527,51
CRISTINA MARIA FONTES F. MORAIS BATALHA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO ESCOLAS D. JOÃO V	€ 379,04
DILMA MARIA RODRIGUES DIAS RAMOS	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTA CATARINA	€ 1 680,09
DOMINGOS COSTA BARRETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 255,18
DORINDA GRAÇAS NEVES MAIA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC 1 ABRANTES	€ 974,12
DULCINEA MARIA GONÇALVES GIL	PROFESSORA	AGRUP ESC AMADORA 3	€ 2 243,98
EDUARDO SEBASTIÃO VALE RAMOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS TÁBUA	€ 482,98
ÉLIA MARIA MORGADO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. JOÃO DO ESTORIL	€ 987,66
ELISA ANJOS CARLOS PEREIRA LEITE	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	€ 1 263,54
ELSA MARIA GUIMARÃES DE MOURA	PROFESSORA	AGRUP ESC CATUJAL	€ 810,33
ELVIRA MARIA VIEIRA RIO FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC ALEXANDRE HERCULANO	€ 2 478,94
ERMELINDA MARIA CLARA PINTO ANTUNES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA FIGUEIRA FOZ	€ 646,36
ESMAIL MUSSA EBRAHIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CARNAXIDE	€ 481,46
ESPERANÇA CORREIA ROCHA OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 GONDOMAR	€ 2 039,33
ESTRELA MARIA MARTINS ABREU SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC TROFA	€ 1 967,10
EULÁLIA ANUNCIAÇÃO PEREIRA ANDRADE PEDRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE LISBOA	€ 525,90
FERNANDA MARIA GÓIS PAIVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM COIMBRA	€ 422,48
FERNANDO MANUEL SILVA CAPELA MIGUEL	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC ABAÇÃO	€ 1 219,47
FERNANDO SILVA GONÇALVES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC STA MARTA PENAGUIÃO	€ 1 957,19
FERNANDO VENTURA CARVALHO	COORDENADOR TÉCNICO	DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	€ 1 110,58
HELENA FERNANDES NEVES TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS	€ 1 021,75
HIGINO SILVA DAVID	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 619,94
IDÁLIA GABRIELA NEVES SANTOS MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS LARANJEIRAS	€ 491,43
IRENE OLINDA CARDOSO SILVA QUINTEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC PENACOVA	€ 1 620,27
ISABEL MARIA ALMEIDA FONSECA	PROFESSORA ASSOCIADA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 1 541,60
ISABEL MARIA TRINDADE PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC VERGÍLIO FERREIRA	€ 2 155,10
ISABEL MARIA VASCONCELOS SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS OVAR	€ 2 136,34
JOÃO NICOLAU CORTESÃO PAIS GOULÃO	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO CASTELO BRANCO	€ 1 015,90
JOAQUIM CARLOS DA COSTA BASTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUP VERTICAL ESCOLAS ALFANDEGA DA FÉ	€ 404,44
JOAQUINA CONCEIÇÃO NETO PISCO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS MADEIRA TORRES	€ 753,84
JOSÉ FERNANDO BATISTA CAETANO	PROFESSOR	AGRUP ESC D. DINIS, LISBOA	€ 640,62
JOSÉ FERREIRA JACOB	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS PADRÃO DA LÉGUA	€ 445,78
JOSÉ MANUEL TABORDA BARRETO	INVESTIGADOR AUXILIAR	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	€ 3 344,72
JUDITE LURDES SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GAFANHA DA ENCARNÇÃO	€ 2 019,65
LAURINDA MANUELA C. VIEIRA ARAÚJO PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESC DE ARCOZELO, PONTE DE LIMA	€ 2 002,11
LÍDIA MARIA FEITEIRA LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO	€ 480,40
LUÍS AFONSO MELO	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	€ 2 509,66
LUÍS FILIPE LOPES MARQUES	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ	€ 2 180,63
MABILDE SANTOS NOBRE DA FONSECA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS COIMBRA-CENTRO	€ 2 741,18
MAGDA MARIA CALIXTO VIEGAS RODRIGUES	PROFESSORA EFETIVA	AGRUP VERTICAL ESC GIL VICENTE	€ 2 154,31
MANUEL ANTÓNIO GREGÓRIO	PROF. EQUIP. A PROF. ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	€ 1 244,33
MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS CABECEIRAS DE BASTO	€ 2 017,88
MANUEL FONTES ORVALHO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ABEL SALAZAR	€ 2 639,51
MANUEL JOAQUIM DA SILVA	COORDENADOR TÉCNICO	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM LISBOA	€ 1 321,67
MARGARIDA CONCEIÇÃO SÁ OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC FERNANDO PESSOA	€ 538,72
MARIA ADELAIDE CAPELA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC EMÍDIO NAVARRO	€ 640,65
MARIA ADÉLIA CONCEIÇÃO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC GARCIA DE ORTA	€ 743,13

MARIA ALBERTA TAVARES BARROS CARVALHAS	PROFESSORA	AGRUP ESC DR MANUEL GOMES ALMEIDA	€ 1 584,82
MARIA ALICE DE ARAÚJO LEITE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PRADO	€ 404,44
MARIA ALICE DOMINGUES LOUREIRO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC AMARES	€ 1 606,56
MARIA ALICE TORRES CORREIA MARTINS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 475,94
MARIA AMÁLIA VÁRZEAS MAIA DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	€ 466,49
MARIA AMÉLIA VILAÇA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VALE D'ESTE	€ 531,46
MARIA ANGELINA FERNANDES BRET AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC SIDÓNIO PAIS, CAMINHA	€ 530,33
MARIA ANTONIETA S. A. M. CORREIA MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICA	FAC MEDICINA DENTÁRIA UNIV LISBOA	€ 623,94
MARIA AUGUSTA GOUVEIA MIRANDA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VISO	€ 1 751,15
MARIA AUGUSTA SILVA BRAGA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC ANDRÉ SOARES	€ 1 761,90
MARIA BÁRBARA ROSÁRIO AGOSTINHO PACHECO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ODEMIRA	€ 477,90
MARIA CARMO CORREIA OLIVEIRA TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PARDILHÓ	€ 583,53
MARIA CARMO FERRAMACHO MEDEIROS BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC D. JOSÉ I	€ 410,49
MARIA CASIMIRA CORREIA MARQUES MARCELINO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D. JOÃO II	€ 985,39
MARIA CÉU RODRIGUES OLIVEIRA ADÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC PIONEIROS AVIAÇÃO PORTUGUESA	€ 808,75
MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA REIS	PROFESSORA	AGRUP ESC SÃO JULIÃO DA BARRA	€ 2 528,90
MARIA DULCE SOUSA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC HERMESINDE	€ 518,22
MARIA EMÍLIA CASTRO M. G. MOREIRA GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC EIRIZ	€ 1 994,00
MARIA FÁTIMA CONCEIÇÃO RAMOS	PROFESSORA	AGRUP ESC VALADARES	€ 1 111,58
MARIA FÁTIMA RODRIGUES PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RIO TINTO N.º 3	€ 2 148,08
MARIA FÁTIMA SANTOS ALMEIDA PEREIRA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC ÁGUEDA SUL	€ 865,87
MARIA FÁTIMA SILVEIRA FARIAS SANTOS ROSEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 1 727,80
MARIA FÁTIMA TEIXEIRA AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ANTÓNIO NOBRE	€ 445,73
MARIA FERNANDA CORREIA CARDOSO REIS	PROFESSORA	AGRUP ESC S. JOÃO DA TALHA	€ 2 581,72
MARIA FERNANDA DUARTE GIL CÂNDIDO	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO ALEXANDRINO	€ 1 594,11
MARIA FILOMENA PEREIRA RAMALHETE NOGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	€ 378,74
MARIA FILOMENA RODRIGUES C. ALMEIDA SOUSA	PROFESSORA	AG ESC HENRIQUE SOMMER, MACEIRA, LEIRIA	€ 2 285,48
MARIA FLORIPES JESUS COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MIRANDA CORVO	€ 395,77
MARIA GONÇALVES SILVA ALPUIM	PROFESSORA	AGRUP ESC MONSERRATE	€ 1 670,84
MARIA GORETTI DIAS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC ES/3 DR JOAQUIM G F ALVES-VALADARES	€ 570,00
MARIA GRAÇA SANTOS REBELO	PROFESSORA	AGRUP ESC AVEIRO	€ 1 697,67
MARIA GRACIOSA SIMÕES LOPES MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE LISBOA	€ 747,42
MARIA ISABEL MONTEIRO A. MARQUES VITORINO	PROFESSORA	AGRUP ESC SÃO JULIÃO DA BARRA	€ 1 434,25
MARIA ISILDA MARQUES PAIS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS PAÇOS DE BRANDÃO	€ 574,97
MARIA JESUS MEALHA SANTOS FELICIANO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ALBUFEIRA-POENTE	€ 883,88
MARIA JOÃO PINTO COELHO REYNAUD	PROFESSORA ASSOCIADA	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE PORTO	€ 3 589,26
MARIA JOSÉ ALVES PAULO LUCAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS FERREIRA DO ZÊZERE	€ 426,49
MARIA JOSÉ PICADO PRAÇA VASCONCELOS	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO SILVA CORREIA	€ 404,44
MARIA JOSÉ REIS MARTINS SOUSA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II	€ 1 796,54
MARIA JOSÉ SÁ MOREIRA SANTOS SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC AFONSO ALBUQUERQUE-GUARDA	€ 2 085,33
MARIA LOURDES ROSA SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC GIL EANES	€ 704,41
MARIA LÚCIA TOMÁS SANTOS AMORIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO-ERMESINDE	€ 720,17
MARIA LUÍSA CARVALHO LOPES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS MIRANDA DO CORVO	€ 564,50
MARIA LUÍSA PALMA GUERREIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO	€ 2 428,68
MARIA LURDES ALMEIDA MOTA GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	€ 404,44
MARIA LURDES CARDOSO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC MANUEL FARIA SOUSA	€ 2 166,86
MARIA LURDES PALMA MELO AZEVEDO	PROFESSORA	AGRUP ESC PAÇO DE ARCOS	€ 2 062,10
MARIA LURDES SOARES CARAPINHA MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	€ 576,87
MARIA MARGARIDA CRUZ CONCEIÇÃO ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	€ 494,72
MARIA NATÁLIA LOURENÇO SIMÃO ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESC NUNO SANTA MARIA	€ 1 361,15
MARIA PAULA NEVES BÉSSA PEIXOTO BERNARDO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC CELEIRÓS	€ 1 985,67
MARIA PIEDADE OLIVEIRA LEITE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS COIMBRA-CENTRO	€ 1 801,46
MARIA PIEDADE TORRÃO PIMENTA COUTINHO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARCAVELOS	€ 2 249,65
MARIA PURIFICAÇÃO FALCÃO GALHARDO	PROFESSORA	AGRUP ESC VILA VERDE	€ 797,72
MARIA ROSÁRIO ANTUNES RODRIGUES	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 2 319,07
MARIA ROSÁRIO SOUSA MONTEIRO PIEDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC D. DINIS	€ 392,06
MARIA ROSÁRIO TAVARES MARTINHO LOPES SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO ÁLVARES	€ 2 175,94
MARIA SALGADO MACEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÉDOME	€ 537,68
MARIA SALOMÉ SILVA ANDRADE CASTRO AZEVEDO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS VALONGO-VOUGA	€ 1 109,73
MARIASUSETE GRADE MARREIROS PINTO NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESC EDUARDO GAGEIRO	€ 1 892,36
MARIA VIRGÍNIA NETO T. SEQUEIRA SOUSA	TÉCNICA SUPERIOR	FACULDADE DIREITO UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 281,98
MARINA CASTRO SILVEIRA VINHANOVATOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA (QUELUZ)	€ 565,90
MAVÍLIA MARIA SILVA VAZ	PROFESSORA	AGRUP ESC SÃO JULIÃO DA BARRA	€ 2 641,74
OLINDA VENTURA JESUS CORREIA LOURO	ASSISTENTE TÉCNICA	ESC SEC 3.º CICLO E B AFONSO LOPES VIEIRA	€ 569,94
PALMIRA MARIA SANTOS TAVARES LUCIANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL VILA DESTA	€ 470,04
PORCINA CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DR JOÃO ARAÚJO CORREIA	€ 711,17
ROSA CASIMIRA LOPES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ALMEIDA	€ 447,73
ROSA DIAS DA CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	€ 395,03
ROSA MARIA ALMEIDA COSTA PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	€ 512,52
ROSA MARIA PARRINHA ALEIXO DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC AQUILINO RIBEIRO-PORTO SALVO	€ 411,58
ROSA MARIA ROCHA FERREIRA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP DE ESCOLAS RAINHA DONA LEONOR	€ 1 929,29
ROSÁRIA IRENE OLIVEIRA ANSELMO PRÓSPERO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOÃO DE DEUS	€ 2 647,81
RUI ANTÓNIO QUADROS BEBIANO	PROFESSOR	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	€ 2 325,89
RUI GALIZA CARNEIRO BARRAL	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	€ 3 231,21

RUI MANUEL ASCENSÃO ANDRADE	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS DE SEIA	€ 1 884,35
SÍLVIA ENCARNÇÃO M. PINTO DEUS GREGÓRIO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DA CAPARICA	€ 1 151,56
SOFIA GRAÇA JESUS ROCHA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FACULDADE ARQUITETURA UNIV PORTO	€ 535,93
SUSANA MARIA DIOGO DIAS RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS	€ 1 953,36
SUSANA MARIA RAMOS FERNANDES QUINTAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS	€ 1 791,56
TELÉMACO EDUARDO PIRES	PROFESSOR	AGRUP ESC PAREDE	€ 1 753,29
TERESA MARIA CONCEIÇÃO DIAS BARROS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESC MICHEL GIACOMETTI	€ 602,31
VASCO JORGE VALDEZ FERREIRA MATIAS	PROFESSOR COORDENADOR	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	€ 2 118,58
VÍTOR JOAQUIM VILAÇA PEREIRA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS PROFESSOR JOÃO DE MEIRA	€ 2 987,24
ZILDA ANTÓNIA BRANCO PEREIRA TAVARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BOBADELA	€ 2 146,54
ZULMIRA CONCEIÇÃO PEREIRA JORGE RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS D. DINIS	€ 686,88

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

AGOSTINHO JOSÉ MORAIS COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 449,65
ALCINA DINIS LOUREIRO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 946,02
ALEXANDRINA JESUS ARNAU	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 333,06
ALFREDO MANUEL SANTOS VALE MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 739,98
ANA CONCEIÇÃO GUEDES PINTO MOTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 662,98
ANA CRISTINA CHAVES TELES GRILLO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 477,32
ANTÓNIA EMÍLIA LÉRIAS SALES LUZ	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 905,50
ANTÓNIO LUÍS GONÇALVES OLIVEIRA	INSPEÇÃO ADJUNTO ESPEC. PRINC.	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 183,59
ARCELINA ALBUQUERQUE JACINTO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 521,23
CARLA MARIA HENRIQUES PALRÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 014,25
CARLOS VIDAL JAMÚ	TÉCNICO SUPERIOR	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.	€ 2 118,69
ESMERALDA VALENTE M. HENRIQUES MORGADO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 051,49
FELISMINA MARIA VICÊNCIO MOREIRA CÉSAR	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 902,76
FERNANDO PATRÍCIO SIMÃO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 808,44
HELENA MARIA RODRIGUES RAMOS GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 404,44
ISABEL MARIA MENDES LEMOS DIAS SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 175,54
ISILDA MARTINS GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 907,24
JOÃO CARLOS GASPAR CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 241,39
JOSÉ EDUARDO COSTA FRAGA PEREIRA	PROFESSOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 685,31
JOSÉ MANUEL DIAS CUNHA	INSPEÇÃO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 073,16
JOSÉ NUNES USSENE ATUMANE	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 895,33
MARIA ADELAIDE ROSA SIMEÃO GODINHO RUSSO	INSPEÇÃO SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 3 472,53
MARIA AMÁLIA ESTEVES MENDES GIL COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 000,57
MARIA ANA CUNHA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 404,44
MARIA ASCENSÃO PIRES	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 348,96
MARIA HELENA FERREIRA VERDE	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 997,73
MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 858,14
MARIA ROSA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 344,93
MARIA ROSALINA QUENTAL SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 379,04
RICARTE SEQUEIRA VALONGO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 902,53
ROSA MARIA GOMES SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 907,96
ROSA MARIA VERÍSSIMO COSTA RAMALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 019,29

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

AIDA MARIA BORGES PEREIRA SOUSA	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE TERCEIRA	€ 1 252,48
ARMANDA CHAVES MOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA SANTA MARIA	€ 303,82
CARLOS ALBERTO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE HORTA	€ 620,74
DANIEL FAGUNDES ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 1 036,18
ELISABETE AZEVEDO RUA DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE HORTA	€ 489,86
ESTELA MARIA VIEIRA SOUSA MENESES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA PRAIA DA VITÓRIA	€ 324,43
JORGE MANUEL CASTANHEIRA CRUZ	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG APOIO INVEST E COMPETITIVIDADE	€ 1 678,42
JOSÉ ALBERTO ESTRELA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO	€ 964,04
JOSÉ ALBERTO MONIZ BORGES	INSPEÇÃO TÉCNICO ESPEC. PRINC.	INSPEÇÃO REG TRABALHO-ANGRA HEROÍSMO	€ 1 458,47
JOSÉ CARMO SOUSA ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL DE SANTA MARIA	€ 404,44
JOSÉ EVANGELHO TOSTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO	€ 882,40
JOSÉ HUMBERTO ALVES MONTEIRO TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG TURISMO E TRANSP-P DELGADA	€ 759,88
JOSÉ MANUEL BETTENCOURT ROMANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA S. ROQUE DO PICO	€ 439,41
LUÍS ALBERTO PAIVA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REG EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	€ 528,81
LUÍS ARMANDO ERMIDA CABEÇADAS REIS	PROFESSOR	ESC SEC GERAL BÁSICA VITORINO NEMÉSIO	€ 2 015,00
MANUEL CARMELINO FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE HORTA	€ 747,96
MANUEL EDUARDO SOUSA SILVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 751,04
MANUEL OLIVEIRA MACÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REG EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	€ 605,13
MARIA ANJOS GOMES ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA ANGRA DO HEROÍSMO	€ 410,23
MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO SIMAS OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 404,44
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA MACHADO PIMENTEL	ASSISTENTE TÉCNICA	INST SEGURANÇA SOCIAL AÇORES, I.P.R.A.	€ 912,91
MARIA FÁTIMA MEDEIROS TAVARES	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	CONSERVATÓRIO REGIONAL PONTA DELGADA	€ 614,34
MARIA FÁTIMA RAMOS ROSA SOUSA	AUXILIAR DE LIMPEZA	VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO REG-P DELGADA	€ 439,75
MARIA GRAÇA BRUM BORGES CASTRO	COORDENADORA TÉCNICA	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	€ 875,78
MARIA ISABEL MARTINS RIBEIRO MODESTO	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA	€ 542,47
MARIA LÚCIA NEVES MEDEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MADALENA (PICO)	€ 411,26
ONDINA MARIA TAVARES CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUND PDE JERÓNIMO E ANDRADE	€ 653,78

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AMÍLCAR PONTE BRAZÃO SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 1 832,03
ANTÓNIO FELICIANO SOUSA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	€ 740,34
FRANCISCO JOSÉ CASTRO VASCONCELOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA SEC PRF DR FRANCISCO F BRANCO	€ 404,44
GILBERTA FIGUEIRA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I.P.-RAM	€ 321,55
IDALINA MARIA TEIXEIRA MENDONÇA MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I.P.-RAM	€ 889,47
ISABEL MARIA MARTINS DE CASTRO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 404,44
JOÃO BRUNO GONÇALVES DE FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 475,70
JOÃO DEUS VASCONCELOS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL ADMIN PÚBLICA PORTO SANTO	€ 967,79
JOÃO PIRES GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 420,91
JOSÉ AGOSTINHO FIGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	€ 289,23
JOSÉ CARLOS FARIA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 498,93
JOSÉ MANUEL SILVA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 476,96
JOSÉ SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 440,25
LUÍS FILIPE SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO SÊNIOR	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E.P.E.	€ 3 384,24
MARIA ALDA FIGUEIRA CAIRES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I.P.-RAM	€ 312,42
MARIA ALICE MARTINS FREITAS CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA DE MACHICO	€ 332,72
MARIA FÁTIMA GOUVEIA OLIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 595,63
MARIA FÁTIMA SILVA LOPES ENCARNÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E.P.E.	€ 404,44
MARIA INÊS MENDES CANHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA DE CALHETA	€ 634,54
MARIA NAIR ALVES FREIRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 272,78
MARÍLIA FERNANDES GONÇALVES FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 419,53
MARTINHA PEREIRA GOMES GARANITO JARDIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E.P.E.	€ 543,69
SILVINA SOUSA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	€ 436,80
TERESA LÚCIA TEIXEIRA FRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 564,05
TERESA VASCONCELOS FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA DE PORTO DA CRUZ	€ 595,64

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ANA MARIA TORRES ABREU SOUSA MATOS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	COLÉGIO SANTA MARIA	€ 1 072,47
ANTÓNIO MANUEL DIAS CALDEIRA GOMES	PROFESSOR CATEDRÁTICO	COOPERATIVA ENSINO UNIVERSITÁRIO-CEU	€ 1 894,21
ARMINDO SANTOS VAZ	PROFESSOR ASSOCIADO	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	€ 1 218,24
EUGÉNIA MARIA MOTA SIMÕES LEMOS	PROFESSORA	COLÉGIO S. JOSÉ (COIMBRA)	€ 1 004,37
MARIA FERNANDA COTOVIO EUFRÁSIO ANTUNES	PROFESSORA	COLÉGIO RAINHA SANTA ISABEL	€ 2 041,53
MARIA FRANCISCA FEITICEIRO LEBRE	PROFESSORA	COLÉGIO S. JOSÉ (SINTRA)	€ 975,50
MARIA IRENE DIAS CANNAS MOURA SILVA	PROFESSORA	COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO MARIA (LISBOA)	€ 544,52
MARIA ISABELA TORRES RONCON COUTO	PROFESSORA	EXTERNATO SANTA MARIA DE BELÉM	€ 836,58
ROSA MARIA GARRIDO RIBEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	COLÉGIO S. JOSÉ (COIMBRA)	€ 1 272,52
ROSA MARIA SILVA CASTRO BARBOSA SANTOS	PROFESSORA	EXT NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	€ 1 424,19

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

MARIA ISABEL MESQUITA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 491,35
MARIA TERESA ALMEIDA CAMPEÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 404,44

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

AFONSO RAMOS MEDEIROS	TÉCNICO SÊNIOR GRAU IV	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 101,61
ANTÓNIO ALEXANDRE DUARTE SILVA	MOTORISTA MARÍTIMO I	AD PORTOS DOURO, LEIXÕES, V CASTELO, S. A.	€ 2 497,84
CARLOS ALVES BOTELHO	ASSESSOR	APS-ADMIN PORTOS SINES E DO ALGARVE, S.A.	€ 3 395,79
CARLOS JORGE JESUS SANTOS LOURENÇO	TÉCNICO GRÁFICO/COMPOSIÇÃO B	INCM-IMPRESA NACIONAL-CASA MOEDA, S.A.	€ 1 180,62
DEOLINDA MARIA AGUIAR AZEVEDO	AGENTE EXPLORAÇÃO/CHEFIA GRAU IV	AD PORTOS DOURO, LEIXÕES, V CASTELO, S. A.	€ 2 048,46
FRANCISCO CORREIA PARDAL	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 121,93
GASPAR MANUEL CERQUEIRA SOUSA SILVA	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 448,92
ISABEL MARIA CAIXINHA CRUZ VALADAS LOPES	TÉCNICA GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 297,09
JOÃO CARLOS SOLAS PEREIRA	TÉCNICO DE ELETRÓNICA	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 891,81
JOÃO RESENDES NUNES CORVELO	CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	NAV AÉREA PORTUGAL, NAV PORTUGAL, E.P.E.	€ 4 892,95
MANUEL MENDES ANDRÉ	TÉCNICO PRÉ-IMPRESSÃO E IMAGEM	INCM-IMPRESA NACIONAL-CASA MOEDA, S.A.	€ 1 305,71
MARIA ADALGISA BRAGA CASTRO OLIVEIRA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	AD PORTOS DOURO, LEIXÕES, V CASTELO, S. A.	€ 1 983,33
MARIA EMÍLIA QUARESMA PESTANA SILVA	JURISTA GRAU VI	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 028,30
MARIA FÁTIMA VAZ	TÉCNICA GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 176,54
MARIA OTÍLIA MATOS ALVES	TÉCNICA GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 020,25
VÍTOR MANUEL CARVALHO ANASTÁCIO	TÉCNICO APROV, PREP. PLANEAMENTO 13	OGMA-IND AERONÁUTICA PORTUGAL, S. A.	€ 488,58

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

AIDA MARIA VIEIRA BARBOSA	PROFESSORA	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
ALBANO SILVÉRIO FREITAS MARTINS	PROFESSOR	DESDE 2015-03-01	€ 1 249,90
ALBINA SILVA SOUSA	TÉCNICA SUPERIOR	DESDE 2015-04-01	€ 2 092,79
ANTÓNIO MANUEL REBORDÃO MONTALVO	TÉCNICO SUPERIOR	DESDE 2015-03-01	€ 1 721,18
JOÃO MANUEL RODRIGUES XAVIER	PROFESSOR	DESDE 2015-03-01	€ 906,76
MARIA OTÍLIA NETO MARTINS SANTINHA	ESCRIVÃ AUXILIAR	DESDE 2013-01-01	€ 487,35

ANTIGOS SUBSCRITORES

ALBERTINO HOMEM SANTOS SEQUEIRA BRAGANÇA	TÉCNICO AUXILIAR 3.ª CLASSE	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
ALEXANDRE MARTINS DUARTE CAVALHEIRO	PROFESSOR	DESDE 2015-02-05	€ 443,56

ANTÓNIO COELHO CARVALHO	PROFESSOR	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES	OPERÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2014-10-01	€ 252,65
ANTÓNIO PINTO ÓRFÃO PEREIRA	MARINHEIRO	DESDE 2014-07-01	€ 247,19
ARNALDO RIBEIRO SERRANO	GUARDA AUXILIAR	DESDE 2014-07-01	€ 252,65
BRUNO FILIPE GUEDES LOPES	GUARDA	DESDE 2014-10-01	€ 379,04
CONCEIÇÃO MARIA PESSOA MILHANO	PROFESSORA	DESDE 2012-11-01	€ 272,78
ELISABETE CARDOSO VIEIRA	SERVENTE	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
EMÍLIA FERNANDES BENTO PATRÍCIO SILVA	TERCEIRA-MECANÓGRAFA	DESDE 2013-08-01	€ 239,99
EUGÉNIA CONCEIÇÃO GARCIA TAVARES TEIXEIRA	ESCRITURÁRIA 1.ª CLASSE	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
EURICO SANTOS CAPELAS	MARINHEIRO	DESDE 2015-03-01	€ 256,12
FERNANDO ANTÓNIO MELO C. SALAZAR LEBRE	ENGENHEIRO AGRÓNOMO 1.ª CLASSE	DESDE 2015-04-01	€ 244,81
FERNANDO RODRIGUES SILVA	SEGUNDO-AJUDANTE	DESDE 2014-12-01	€ 242,39
FRANCISCO BORJA MANUEL	MÉDICO	DESDE 2014-11-01	€ 379,93
GUILHERMINA Q. S. NETO SEQUEIRA BRAGANÇA	PROFESSORA	DESDE 2014-07-01	€ 242,39
HUMBERTO JOÃO JOSUÉ ROCHA	MARINHEIRO	DESDE 2014-10-01	€ 252,65
ISABEL MARIA BRANCO LOPES SILVA RODRIGUES	PROFESSORA	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
JACINTO MANUEL LEAL CLEMENTE	ESCRITURÁRIO	DESDE 2015-03-01	€ 256,12
JAIME PEREIRA CARDOSO	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2014-11-01	€ 242,39
JOÃO COELHO FIGUEIRAS	TERCEIRO-OFFICIAL ADMINISTRATIVO	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
JOÃO JOSÉ FERREIRA SEQUEIRA MELO	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
JOÃO MIRANDA ARRUDA	ZELADOR MUNICIPAL	DESDE 2015-01-01	€ 244,81
JOSÉ AMARO MARQUES NUNES	EQUIPARADO A PROFESSOR ADJUNTO	DESDE 2013-09-01	€ 314,27
JOSÉ ANTÓNIO AMARO ROMEIRO	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
JOSÉ JOAQUIM GUEDES GUIMARÃES PESTANA	SUBDIRETOR	DESDE 2012-02-01	€ 797,83
JOSÉ MARIA PIRES	CARTEIRO	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
JOSÉ MARIA RIBAS	SOLDADO	DESDE 2015-01-01	€ 244,81
JÚLIO MIGUEL FERREIRA SIMÕES	CANALIZADOR	DESDE 2015-03-01	€ 272,78
LUZIA LEITÃO VAZ	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DESDE 2015-02-01	€ 379,04
MANUEL ANJOS PEREIRA FERREIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	DESDE 2015-01-01	€ 379,04
MANUEL CASTRO CARVALHO ALVES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
MANUEL JOÃO FIALHO MACHADO	AUXILIAR TÉCNICO	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
MANUEL LEONEL GOMES SOUSA	SERVENTE 3.ª CLASSE	DESDE 2014-09-01	€ 242,39
MARIA AGONIA ZACARIAS P. CONCEIÇÃO VANDALL	PROFESSORA	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
MARIA ANJOS PEDROSA FRIAS FUGAS	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
MARIA CARMO BORGES SILVA	ASSISTENTE CONVIVADA	DESDE 2014-12-01	€ 345,36
MARIA DORES GONÇALVES	SERVENTE	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
MARIA FÁTIMA FERRAZ	SERVENTE	DESDE 2013-11-01	€ 239,99
MARIA GRAÇA ESTEVES PEREIRA	TERCEIRA-OFFICIAL ADMINISTRATIVA	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
MARIA HELENA ARAÚJO CARREIRA	LEITORA	DESDE 2013-09-01	€ 239,99
MARIA ISABEL BOTELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
MARIA ISABEL GONÇALVES TOMÁS	PROFESSORA AUXILIAR	DESDE 2014-09-01	€ 2 533,84
MARIA MENDES MATEUS PINELA GRAÇA	OPERADORA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-02-01	€ 228,49
MARIA PATROCÍNIO MARTINS PINTO ROQUE	PERFURADORA VERIFICADORA	DESDE 2015-02-01	€ 255,18
MÁRIO JOSÉ NUNES PEREIRA	MARINHEIRO	DESDE 2015-03-01	€ 244,81

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

AMÉLIA MORALES MENDES BATISTA	APRENDIZ 1.º GRAU	DESDE 2014-01-01	€ 210,07
ANA MARIA CONCEIÇÃO R. FERREIRA COSTA LEAL	ESCRITURÁRIA 1.ª CLASSE	DESDE 2014-12-01	€ 217,70
DAVID GOMES OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO 2.ª CLASSE	DESDE 2015-04-01	€ 175,45
EDUARDO ARMANDO MATIAS	CONTRAMESTRE	DESDE 2014-12-01	€ 52,52
ISABEL MARIA SANTOS LOURENÇO	OPERADORA	DESDE 2014-12-01	€ 133,96
MARIA ALZIRA DIAS	CRIADA 1.ª CLASSE	DESDE 2013-06-01	€ 227,99
MARIA DÚLIA GOUVEIA MONIZ	ESCRITURÁRIA	DESDE 2013-10-01	€ 167,99
MARIA ESTER ROCHA	ESCRITURÁRIA	DESDE 2015-02-01	€ 110,16
MARIA LUCÍLIA BROCAS REBOCHO FILIPE	PROFESSORA	DESDE 2014-07-01	€ 96,96
MARIA LUZ VINAGRE ROCHA MARQUES SILVA	PROFESSORA	DESDE 2014-02-01	€ 84,84
MARIA ODETE RIBEIRO LOPES MIRANDA	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 2.ª CLASSE	DESDE 2013-09-01	€ 231,99
SIDALINO RAMOS MALÃO	AJUDANTE 2.ª CLASSE	DESDE 2014-03-01	€ 149,47

27 de março de 2015. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

208538116

Declaração de retificação n.º 247/2015

No número do *Diário da República*, a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1366/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2015, retifica-se que, a pág. 3565, onde se lê «José Joaquim Carreira Silva [...]», deve ler-se «José Joaquim Correia da Silva [...]».

2015-03-27. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

208538132

Declaração de retificação n.º 248/2015

No número do *Diário da República*, a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 102/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, retifica-se que, a pág. 258, onde se lê «Luís Torre Abreu Nunes, assistente operacional,» deve ler-se «Luís Torre Abreu Nunes, encarregado operacional,».

2015-03-27. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

208538124



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 3625/2015

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 136.º do Estatuto do Ministério Público e do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho de 2014, faz-se público que, no âmbito do movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público a que se procederá em 2015, estará disponível a partir do próximo dia 7 de abril de 2015, no SIMP e nos sites oficiais, o requerimento eletrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE), que estará acessível dentro do seguinte calendário e horário:

Das 10h00 do dia 7 de abril, às 24H00 do dia 9 de abril de 2015.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, o RECOFE apenas estará acessível aos magistrados que detenham classificação de mérito (MB e BD), ainda que na categoria anterior (nos casos em que ainda não possuam classificação na categoria atual).

Após as 24 horas do dia 9 de abril de 2015 não será possível aceder ao RECOFE e solicitar o reconhecimento da formação especializada.

Execuciona-se o caso dos magistrados que atualmente não possuam classificação de mérito (MB e BD) e a quem tal classificação venha a ser atribuída pelo CSMP até à sua sessão do dia 28 de abril de 2015 (que não sejam objeto de reclamação ou impugnação contenciosa), que poderão fazê-lo posteriormente, em prazo a fixar para o efeito, sendo para tal individualmente contactados.

Para contagem dos prazos de 2 e 5 anos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, será considerado como termo de prazo, no presente movimento, o dia 1 de setembro de 2015.

Apenas poderão prevalecer-se do critério de formação especializada para transferência os magistrados que tiverem apresentado o requere-

mento eletrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE), nos termos do presente aviso, e desde que a mesma venha a ser confirmada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Esclarece-se ainda que:

a) A formação especializada apenas constitui critério de colocação nos casos de transferência para os lugares previstos no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;

b) Os pedidos de verificação e reconhecimento de formação especializada agora apresentados serão válidos apenas para o presente movimento de magistrados.

Assim, os magistrados que possuam classificação de mérito mas que não pretendam concorrer à transferência no presente movimento de magistrados para departamentos de investigação e ação penal, secções das instâncias centrais, tribunais de competência territorial alargada, tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários não deverão apresentar no âmbito do presente movimento o requerimento eletrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE).

Para esclarecimento de dúvidas acerca do RECOFE, os senhores magistrados poderão utilizar o endereço de correio eletrónico movmagi@pgr.pt, dentro do período de abertura do requerimento (de 7 a 9 de abril).

O acesso ao RECOFE faz-se através da utilização do login e da password utilizados no anterior movimento de magistrados e nos requerimentos para acesso à formação contínua. Quem tiver extraviado esses elementos poderá desde já solicitá-los através do endereço de correio eletrónico movmagi@pgr.pt.

Finalmente, informa-se que o aviso para apresentação dos requerimentos eletrónicos para transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, colocações de procuradores-adjuntos, no âmbito do presente movimento, será divulgado oportunamente.

27 de março de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208540473



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 279/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 28/2013-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Célia Protásio, portadora da cédula profissional n.º 1378E, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 15.01.2015.

A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição situação em que, presentemente se encontra.

6 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208509604

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 244/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 1 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo com o licenciado Paulo Manuel Baptista Grave Caldeira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208511086

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 280/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Sociais.

O presente concurso, aberto por despacho de 2 de março de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfactores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
- b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco;
- c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;
- d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;
- e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;
- f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez

física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professor Doutor Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, Professor Catedrático da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro;

Professor Doutor Fernando Silva de Oliveira Baptista, Professor Catedrático Aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professora Doutora Celeste de Oliveira Alves Coelho, Professora Catedrática Aposentada da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Artur da Rosa Pires, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por Maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências

das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
- b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
- c) A transferência de conhecimento;
- d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica na área para a qual é aberto o concurso, valorizando-se, em particular, a produção científica no âmbito dos estudos enquadrados nas áreas da sociologia e desenvolvimento rural. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Coordenação e participação em projetos científicos, valorizando-se, em particular, as atividades de investigação no âmbito das áreas da sociologia e desenvolvimento rural. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, por, exemplo, na participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de comunicações em congressos e seminários (indicar se existe ou não arbitragem), apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções.

6.1.4 — Constituição de equipas científicas. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Conceção, participação e desenvolvimento de projetos de reorganização curricular. Desenvolvimento de projetos pedagógicos para melhorar o ensino e a aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade de produção de material de apoio pedagógico relevante para as disciplinas na área a concurso.

6.2.3 — Atividade letiva. Direção e lecionação de unidades curriculares no âmbito das Ciências Sociais, em particular na sua aplicação à administração pública, políticas públicas e ao desenvolvimento rural. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato, recorrendo, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada, e outros elementos complementares considerados relevantes.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

6.3.1 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos.

6.3.2 — Atividades de consultoria.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,5	Produção científica (C11)	P11=0,5
		Coordenação e participação em projetos científicos (C12)	P12=0,2
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,2
Capacidade Pedagógica	P2=0,4	Constituição de equipas científicas (C14)	P14=0,1
		Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,1
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,1
		Atividade letiva (C23)	P23=0,5
		Relatório da disciplina (C24)	P24=0,3
Transferência de Conhecimento	P3=0,05	Divulgação de ciência e tecnologia (C31)	P31=0,8
		Serviços de consultoria (C32)	P32=0,2
Gestão Universitária	P4=0,05	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1,0

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento do seguinte requisito especificado:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos cinco artigos, na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados na SCOPUS. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu *curriculum vitae* listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as

candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Proceder-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de

avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$\text{RF} = \text{P1} * (\text{C11} * \text{P11} + \text{C12} * \text{P12} + \text{C13} * \text{P13} + \text{C14} * \text{P14}) + \\ + \text{P2} * (\text{C21} * \text{P21} + \text{C22} * \text{P22} + \text{C23} * \text{P23} + \text{C24} * \\ * \text{P24}) + \text{P3} * (\text{C31} * \text{P31} + \text{C32} * \text{P32}) + \text{P4} * (\text{C41} * \text{P41})$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da Maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208521713

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 3471/2015

Por despacho de 4 de março de 2015 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Sandra Maria da Silva Branco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 10 de julho de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

“Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professora auxiliar, requerido pela professora doutora Sandra Maria da Silva Branco;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres das senhoras professoras doutora Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gärtner, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto e Doutora Aura Antunes Colaço, da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 25 de fevereiro de 2015.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 26 de fevereiro de 2015.

O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida* (professor catedrático)."

13/03/2015. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208508835

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 249/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no D.R., 2.ª série, n.º 52, a pág. 6433 de 16.03.2015, a dispensa de serviço docente (sabática) do Doutor Pedro Jorge Sobral Camões, professor auxiliar, retifica-se que onde se lê: “pelo período de um ano, com início em 23.01.2015”, deve ler-se: “pelo período de um ano, com início em 05.01.2015”.

16 de março de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208509442

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 3626/2015

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 13147/2012, de 2 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com a trabalhadora Zélia Alexandra Parreira dos Santos Reigada, posicionada em

14.º lugar, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Subdiretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Subdiretora e Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Suplente — Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Segundo Vogal Suplente — Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

13 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
208508746

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 3627/2015

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços durante o 1.º semestre do ano 2015, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Apoio âmbito do Plano Atividades 15 — 10.000,00€

16 de março de 2015. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.
208511612

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 3472/2015

Por despacho 23 de fevereiro de 2015, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de um procedimento concursal e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Doutor Luís Miguel Tavares de Almeida Costa, como Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da UNL, com efeitos a partir da data de despacho do Senhor Reitor (23 de fevereiro de 2015), sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 285 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de março de 2015. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.
208516149

Despacho (extrato) n.º 3473/2015

Por despacho de 29 de dezembro de 2014, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, na sequência de um procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Doutor João Pedro dos Santos Sousa Pereira, como Professor Auxiliar da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da UNL, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de março de 2015. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.
208516076

Despacho (extrato) n.º 3474/2015

Por despacho de 05 de março de 2015, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de um ano, na sequência de um procedimento concursal e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, como Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da UNL, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2015, por conveniência urgente de serviço, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 285 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de março de 2015. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.
208516319

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 3628/2015

Observados os procedimentos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e cumprido o despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 14 de janeiro de 2015, faz-se pública a Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação cujo posto de trabalho foi objeto de extinção, elaborada de acordo com o n.º 2 do artigo 257.º da mesma Lei.

Avelino Chaves Pipa, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível 2

João Luís Afonso Crespo, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível 2

Maria Antónia Azevedo Carvalho Lopes, Assistente Operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª, entre o nível 2 e 3

Rui Joaquim Monteiro Fernandes, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível 2

16 de março de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Elisana da Costa Barros*.

208510113

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 3475/2015

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, sob proposta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, aprovo a alteração do curso não conferente de grau em Língua, Literatura e Cultura Espanholas, criado pelo Despacho n.º 733/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de janeiro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, aprovados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro.

Artigo 1.º

Objetivos

1 — O curso não conferente de grau em Língua, Literatura e Cultura Espanholas, adiante designado por curso, destina-se a reforçar a aquisição de competências em Espanhol, sob o ponto de vista do seu uso oral e escrito, bem como promover uma reflexão acerca das suas estruturas e das dimensões culturais que o sustentam, especialmente a da literatura. O curso pretende ainda fazer face a uma grande procura nesta área, sobretudo por parte de professores com competências e profissionalização noutras línguas, que pretendem ingressar em cursos superiores de 2.º ciclo com melhor preparação na área da língua espanhola.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — O curso destina-se a candidatos com o equivalente ao 12.º ano de escolaridade que pretendam adquirir competências em consonância com os objetivos referidos.

2 — Podem ainda ser admitidos candidatos licenciados que reúnam condições para aceder a cursos de 2.º ciclo, designadamente o mestrado em Ensino de Inglês e Espanhol no Ensino Básico.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — O curso organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).
 2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo.

Artigo 4.º

Funcionamento do curso

- 1 — As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola Superior de Educação e do Instituto Politécnico de Bragança.

16 de março de 2015. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

- 1 — Instituto Politécnico de Bragança: Escola Superior de Educação
 2 — Grau — Curso não conferente de grau
 3 — Curso — Língua, Literatura e Cultura Espanholas

- 4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do curso — 60 ECTS
 5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas do Curso

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Estrangeiras	LE	60	
<i>Total</i>		60	0

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança**Escola Superior de Educação****Curso não conferente de grau****Língua, Literatura e Cultura Espanholas**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
Língua Espanhola: Módulo A1/A2	LE	243	TP: 90	9	
Língua Espanhola: Módulo B1	LE	243	TP: 90	9	
Língua Espanhola: Módulo B2	LE	243	TP: 90	9	
Língua Espanhola: Módulo C1	LE	243	TP: 90	9	
Literatura e Cultura Espanholas 1	LE	243	TP: 72	9	
Literatura e Cultura Espanholas 2	LE	243	TP: 72	9	
Literatura Infanto-juvenil de Expressão Espanhola	LE	162	TP54	6	

208511475

Despacho n.º 3476/2015

No seguimento da acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciatura em Turismo, da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança (EsACT-IPB), concretizaram-se um conjunto de medidas necessárias e convergentes ao cumprimento das condições fixadas no ato de acreditação, nas quais se incluíam ajustes à estrutura do plano de estudos, tendo merecido o comentário que se transcreve, por parte do seu conselho de administração: “Encontrando-se cumpridas, no essencial, as condições da acreditação condicional fixadas para um ano, e face às condições fixadas para cumprimento em três anos, o Conselho de Administração, em reunião de 8 de julho de 2014, decidiu prorrogar a acreditação condicional do ciclo de estudos pelo período de dois anos, contados a partir da data do termo da acreditação condicional por um ano. Nada há a opor ao registo do plano de estudos proposto.”

Em conformidade com o explicitado, relativo ao grau de Licenciatura em Turismo, da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança (EsACT-IPB) (Despacho n.º 15 350-AC/2007, de 12 de julho — *Diário da República*, n.º 133, 2.ª série, de 12 de julho de 2007), vem o Instituto Politécnico de Bragança promover a publicação da alteração do plano de estudos aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Comunicação Administração, com efeitos a partir do ano letivo 2014/2015, nos termos do anexo ao presente despacho.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior em 26 de agosto de 2014.

16 de março de 2015. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo
 3 — Curso: Turismo
 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
 5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
 7 — Duração normal do curso: 6 semestres curriculares
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História e Arqueologia	HA	6	0
Contabilidade e Fiscalidade	CF	6	0
Direito	D	6	0
Gestão e Administração	GA	12	0
Informática	I	12	0
Línguas e Literatura Estrangeira	LLE	24	0
Matemática	M	6	0
Turismo e Lazer	TL	108	0
<i>Total</i>		180	

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo**Curso: Turismo**

Grau: Licenciatura

Área Científica predominante do curso: Turismo e Lazer

Ano curricular: 1.º

QUADRO N.º 2**1.º semestre curricular**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção I: Francês I/Espanhol I/Mandarin I . . .	Línguas e Literatura Estrangeira	Semestral	162	TP:60	6	
Geografia do Turismo	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Métodos e Metodologias de Investigação . . .	Matemática	Semestral	162	TP:60	6	
Princípios Gerais de Turismo	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Direito do Turismo	Direito	Semestral	162	TP:60	6	
<i>Totais</i>			810	TP:300	30	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 3**2.º semestre curricular**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção II: Francês II/Espanhol II/Mandarin II	Línguas e Literatura Estrangeira	Semestral	162	TP:60	6	
Economia do Turismo	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Património Cultural e Natural	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Agências de Viagem e Operadores Turísticos . .	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Princípios de Contabilidade	Contabilidade e Fiscalidade . . .	Semestral	162	TP:60	6	
<i>Totais</i>			810	TP:300	30	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Ano curricular: 2.º

QUADRO N.º 4**3.º semestre curricular**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês I	Línguas e Literatura Estrangeira	Semestral	162	TP:60	6	
História da Arte em Portugal	História e Arqueologia	Semestral	162	TP:60	6	
Operações de Distribuição Turística	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Marketing Turístico	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias e Sistemas de Informação no Turismo.	Informática	Semestral	162	TP:60	6	
<i>Totais</i>			810	TP:300	30	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 5

4.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês II	Línguas e Literatura Estrangeira	Semestral	162	TP:60	6	
Itinerários Turísticos	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Desenvolvimento de Produtos Turísticos.	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Gestão Hoteleira.	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Comunicação Web	Informática	Semestral	162	TP:60	6	
<i>Totais</i>			810	TP:300	30	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Ano curricular: 3.º

QUADRO N.º 6

5.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão da Animação Turística	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Organização e Gestão de Eventos	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Operações de Alojamento	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Gestão de Destinos Turísticos	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Turismo e Desenvolvimento	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
<i>Totais</i>			810	TP:300	30	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 7

6.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inovação e Empreendedorismo	Gestão e Administração	Semestral	162	TP:60	6	
Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Administração	Semestral	162	TP:60	6	
Turismo Internacional	Turismo e Lazer	Semestral	162	TP:60	6	
Estágio/Projeto	Turismo e Lazer	Semestral	324	E:225; OT:4	12	
<i>Totais</i>			810	TP:180; E:225; OT:4	30	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Despacho n.º 3477/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo de 2014/2015, relativa à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, publicados pela Portaria n.º 1618/2007 de 24 de dezembro e sucessivamente alterados pelos Despachos n.º 2985/2011 de 10 de fevereiro e n.º 4549/2013 de 28 de março, procedendo-se, em anexo, à sua republicação. A alteração é consequência do processo de avaliação e acreditação realizado pela Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Posteriormente, o Conselho de Administração da A3ES notificou esta instituição, no dia 16 de julho de 2014, de que a presente estrutura curricular e plano de estudos cumprem os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de agosto de 2014.

16 de março de 2015. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.

Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação.

Curso: Educação Básica.

Grau ou diploma: Licenciatura.

Área científica predominante do curso: Formação na Área da Docência.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

Duração normal do curso: 3 anos — 6 semestres curriculares.

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área da Docência . . .	FAD	122	6
Formação Educacional Geral	FEG	14	6
Didáticas Específicas	DE	16	
Iniciação à Prática Profissional . . .	IPP	16	
<i>Total</i>		168	12

2 — Observações. — O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior (A3ES) notificou o Instituto Politécnico de Bragança e a Escola Superior de Educação, em 11 de julho de 2014, que a presente estrutura curricular e plano de estudos cumprem os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

3 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança**Escola Superior de Educação****Curso: Educação Básica****Grau: Licenciado****Área Científica Predominante do curso: Formação na Área da Docência****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Expressão Físico-Motora	FAD	S1	162	TP: 18; PL: 45; OT: 9	6	Optativa.
Introdução aos Estudos Linguísticos	FAD	S1	135	TP: 45; OT: 9	5	
Organização e Tratamento de Dados	FAD	S1	162	TP: 54; OT: 18	6	
Metodologia de Investigação em Educação	FEG	S1	108	TP: 36; OT: 9	4	
Opção I *	FEG	S1	81	TP: 27; OT: 9	3	
Sistema Educativo e Organização Curricular	FEG	S1	81	TP: 27; OT: 9	3	
Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	FEG	S1	81	TP: 27; OT: 9	3	
Álgebra	FAD	S2	162	TP: 54; OT: 18	6	
Expressão Musical	FAD	S2	162	TP: 36; OT: 36	6	
Fundamentos de Ciências Físico-Químicas	FAD	S2	135	TP: 27; PL: 18; OT: 9	5	
Introdução aos Estudos Literários	FAD	S2	135	TP: 45; OT: 9	5	
Território, Sociedade e Cultura	FAD	S2	108	TP: 36; OT: 9	4	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	S2	108	TP: 36; OT: 9	4	

* A escolher entre as seguintes unidades curriculares: Inglês; Francês; Espanhol; Alemão; Chinês.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia e Ciências da Terra	FAD	S1	108	TP: 36; OT: 9	4	Optativa.
Expressão Plástica	FAD	S1	162	TP: 54; OT: 18	6	
Fonética, Fonologia e Morfologia do Português	FAD	S1	135	TP: 45; OT: 9	5	
História de Portugal	FAD	S1	162	TP: 54; OT: 18	6	
Números e Operações	FAD	S1	162	TP: 54; OT: 18	6	
Opção II*	FEG	S1	81	TP: 27; OT: 9	3	
Sintaxe, Semântica e Pragmática do Português	FAD	S2	135	TP: 45; OT: 9	5	
Literatura Infantojuvenil	FAD	S2	135	TP: 45; OT: 9	5	
Geometria	FAD	S2	162	TP: 54; OT: 18	6	
Ciências da Vida	FAD	S2	108	TP: 18; PL: 18; OT: 9	4	
Expressão Dramática	FAD	S2	162	TP: 54; OT: 18	6	
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	S2	108	TC: 24; TP: 12; OT: 9	4	

* A escolher entre as seguintes unidades curriculares: Necessidades Educativas Especiais; Ética, Educação e Cidadania; Dinâmica das Organizações Sociais; Educação de Adultos; Recursos Educativos Digitais.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Portuguesa	FAD	S1	135	TP: 45; OT: 9	5	Optativa.
Grandezas e Medidas	FAD	S1	162	TP: 54; OT: 18	6	
Educação para a Promoção da Saúde	FAD	S1	108	TP: 36; OT: 9	4	
Geografia de Portugal	FAD	S1	135	TP: 45; OT: 9	5	
Expressões Artísticas e Físico Motoras	FAD	S1	162	TP: 18; PL: 36; OT: 18	6	
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	A	243	TC: 63; TP: 27; OT: 18	9	
Didática das Expressões na Educação Básica	DE	S2	108	TP: 36; OT: 9	4	
Didática do Estudo do Meio na Educação Básica	DE	S2	108	TP: 36; OT: 9	4	
Didática do Português na Educação Básica	DE	S2	108	TP: 36; OT: 9	4	
Didática da Matemática na Educação Básica	DE	S2	108	TP: 36; OT: 9	4	
Seminário de Investigação em Iniciação à Prática Profissional	IPP	S2	81	S: 27; OT: 9	3	
Opção III *	FAD	S2	81	TP: 27; OT: 9	3	
Opção IV *	FAD	S2	81	TP: 27; OT: 9	3	

* A escolher entre as seguintes unidades curriculares: Oficina de Escrita; Literatura Dramática; Literatura e Cultura Tradicionais; Matemática e Tecnologia; Matemática e Arte; Educação Ambiental; Educação, Saúde e Ambiente; Antropologia Geral; Arte e Património; Crescimento e Desenvolvimento Motor; Composição Plástica; Teoria das Artes do Espetáculo; Etnomusicologia; Património da Música Tradicional Portuguesa.

208511078

Despacho n.º 3478/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos no ano letivo de 2014/2015, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar publicado pelo Despacho n.º 18092/2010 de 3 de dezembro, procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior em 02 de setembro de 2014.

16 de março de 2015. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação.
Curso: Educação Pré-Escolar.
Grau ou diploma: Mestre.
Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60.

Duração normal do curso: 1 ano curricular — 2 semestres curriculares.

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): (Não aplicável).

1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	10	3
Didáticas Específicas	DE	16	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	31	
<i>Total</i>		57	3

- 2 — Observações: —
3 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso: Mestrado em Educação Pré-Escolar

Grau: Mestre

Área Científica Predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Oficina de Didáticas Integradas	DE	S1	243	TP:54; OT: 27	9	Optativa
Oficina de Expressões	DE	S1	162	TP:36; OT:18	6	
Pedagogia e Inovação em Educação da Criança	FEG	S1	108	TP:27; OT:9	4	
Opção*	DE	S1	81	TP:18; OT:9	3	
Necessidades Educativas Especiais	FEG	S2	108	TP:27; OT:9	4	
Investigação em Educação da Criança	FEG	S2	81	TP:18; OT:9	3	FEG: 2 ECTS; DE: 1 ECTS; S1: 8 ECTS; S2: 23 ECTS
Prática de Ensino Supervisionada	PES	A	837	S:45; E:270; OT:45	31	

* Escolher uma entre as seguintes unidades curriculares:

Metodologia de Educação em Creche;
Música e Motricidade em Creche;
Didática da Literatura para a Infância.

208511248

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 3629/2015

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por meu despacho de 14 de fevereiro de 2015, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia de Produção e Sistemas na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 9.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, titulares do grau de doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º-A e artigo 3.º, n.º 5 e artigo 9.º-A, n.º 1 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do concurso a que se candidata e número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.2 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico e número(s) de telefone;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

i) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

ii) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

- iii) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;
- iv) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- v) Certificado do registo criminal;
- vi) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- vii) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.4.1 — Os documentos a que aludem os pontos v); vi) e vii), da alínea anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.4.2 — Os candidatos pertencentes ao IPCA ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

6.4.3 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos i) a iv) do n.º 6.4 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.6 — O processo pode ser consultado nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, no uso da delegação de competências proferida pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) n.º 105/2014, a 14 de julho.

7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professor Doutor Goran D. Putnik, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

7.1.2.2 — Professor Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

7.1.2.3 — Professor Doutor Manuel Pérez Cota, Professor Catedrático da Escuela Universitaria de Ingeniería Técnica Industrial da Universidade de Vigo

7.1.2.4 — Professor Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiveram presentes o Presidente e pelo menos três dos seus vogais.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas:

8.1 — A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 45 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 25 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: (i) Publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); (ii) Outra produção científica ou tecnológica

(20 pontos); (iii) Coordenação ou participação em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (10 pontos); (iv) Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos (20 pontos); (v) Participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (5 pontos); (vi) Patentes registadas (5 pontos); (vii) Orientações ou coorientações de teses de doutoramento concluídas (10 pontos); Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação (10 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: (i) Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); (ii) Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); (iii) Publicação de lições e outro material pedagógico (20 pontos); (iv) Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (20 pontos); (v) Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: (i) Participação em órgãos de gestão em instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); (ii) Participação em comissões; direções de curso; direções de departamentos e de grupos disciplinares; coordenação de projetos e outros (20 pontos); (iii) Participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico; Conselho Técnico-científico, Conselho Pedagógico, Conselho Académico (20 pontos); (iv) Valorização e transferência de conhecimento (20 pontos); (v) Participação em projetos e concursos (20 pontos).

10 — Avaliação e seleção:

10.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

10.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito global do currículo dos candidatos na área disciplinar do concurso.

10.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

10.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

10.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

10.6 — O júri procede à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

10.7 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

10.8 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

11 — Documentação complementar:

11.1 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para

o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, nas línguas portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Professor Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

208509394

Aviso n.º 3630/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Carreira/Categoria de Técnico Superior (Ref. SC/TS/02/2015).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz -se público que, por despacho de 11 de março de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designado por IPCA, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão consti-

tuidas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, nem junto da Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), de acordo com a informação prestada, por esta entidade, a 27 de janeiro de 2015.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA através do Processo n.º 14358, de 6 de fevereiro que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Local de trabalho: Polo de Braga do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

5 — Caracterização sumária do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza -se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, execução das seguintes funções:

Elaborar o plano de gestão previsional de pessoal, em função dos objetivos e prioridades superiormente definidos;

Estudar e propor metodologias de recrutamento e seleção de pessoal não docente, para discussão e aprovação e acompanhar a sua implementação;

Realizar o diagnóstico das necessidades de formação e desenvolvimento profissional da DRH, colaborar na definição de prioridades e elaborar e propor o Plano Anual de Formação para o Pessoal Não Docente do IPCA;

Prestar apoio técnico aos processos de avaliação do desempenho do pessoal não docente;

Elaborar, analisar e consolidar o Balanço Social do IPCA e dos SA-SIPCA;

Delinear e implementar o estudo de análise e descrição dos postos de trabalho;

6 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria); Orçamento de Estado e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a. Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b. Tenham 18 anos de idade completos;

c. Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d. Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e. Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Direitos, Psicologia ou Recursos Humanos, não se admitindo a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 11 de março de 2015, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, idênticos

ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Posicionamento remuneratório: Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposto ao candidato selecionado a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, ao vencimento de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no endereço <http://www.ipca.pt>, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no Edifício dos Serviços Centrais, Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, das 10H às 12H e das 14H às 17H, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

14 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

15.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a. *Curriculum Vitae* detalhado;
- b. Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c. Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- d. Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da posição remuneratória e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;
- e. Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
- f. Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

15.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a. *Curriculum Vitae* detalhado;
- b. Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c. Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- d. Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
- e. Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico do Ave e do Ave ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

16 — Métodos de Seleção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e

republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, caráter urgente. Assim, nos termos do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados dois métodos de seleção obrigatórios — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 60 \% AC + 40 \% EAC$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

17 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função (através de descrições comportamentais ocorridas em situações vivenciadas pelos entrevistados), nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Soraia Marla Ferreira Gonçalves — Diretora da Escola Superior de Gestão do IPCA.

Vogais Efetivos:

1.º Maria Alexandra Pereira da Silva Malheiro, Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão do IPCA.

2.º Filipa Alexandra Maria Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barcelos.

Vogais suplentes:

1.º Isabel Maria de Freitas Soares Ferreira, Assistente Convidada da Escola Superior de Gestão do IPCA.

2.º Anabela Ferreira da Silva, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do IPCA.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de

Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica do IPCA, no endereço <http://www.ipca.pt>.

22 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do IPCA, sitas Edifício dos Serviços Centrais, Campus do IPCA, Vila Frescaimha S. Martinho, 4750-810 Barcelos e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço <http://www.ipca.pt>.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

11 de março de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208510138

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 3479/2015

Por despacho de 20 de fevereiro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Miguel de Barros Serra Cabral Moncada — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial (50 %) da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 23 de fevereiro de 2015 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

20 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208509183



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Aviso n.º 24/2015/A

Por motivos de ter saído com incorreções torna-se público que o aviso publicado sob o n.º 14/2015 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, sob o n.º 4 de março de 2015 para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar a afetar à Unidade de Saúde, da Ilha das Flores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi anulado.

16 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Alexandra Avelar Noia*.

208510608

Aviso n.º 25/2015/A

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, torna-se público que, por despacho de 11 de dezembro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha das Flores mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional, de 09 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente da carreira especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar, no Quadro Regional de Ilha das Flores, afeto à Unidade de Saúde de Ilha das Flores, Direção Regional da Saúde, Secretaria Regional da Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 24 de maio; Portaria n.º 46/2012, de 17 de abril; e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — Podem candidatar-se, apenas, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Unidade de Saúde de Ilha das Flores.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, bem como no que se refere à área de exercício profissional ao estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º-B aditado ao Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-A/2012, de 31 de dezembro.

8 — Posicionamento remuneratório — Nos termos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015.

9 — Incentivos — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se os indivíduos que exerçam funções públicas em regime de contrato por tempo indeterminado e, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
- c) Os previstos no artigo 17.º da LTFP.

11 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — Efetuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário-tipo disponibilizado pela Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, a funcionar na Rua do Hospital S/N 9970-303 Santa Cruz das Flores, podendo ser entregue diretamente na Secção de Pessoal, na mesma morada, nos períodos compreendidos entre as 9h00 e as 16h00, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou, remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

12.1 — O referido formulário, contém, entre outros, os elementos constantes das alíneas a) a e) do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, devendo ser integralmente preenchido.

12.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente assinados e datados pelo candidato, onde conste, além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferência, palestras e em ações de formação;

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou fotocópia do mesmo, onde conste a média final obtida;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a tratar, ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo, bem como da respetiva antiguidade e posição remuneratória detida.

12.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Métodos de seleção — Avaliação e discussão curricular, nos termos definidos no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula

classificativa, constam de ata de reuniões de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

15 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de Medicina Geral e Familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde de Ilha das Flores e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na II.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

18 — Os resultados da avaliação curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos a lei penal.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Emília Mendes Ferreira Dias, assistente graduado da carreira especial médica de medicina geral e familiar, da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Vogais efetivos: Dra. Anabela Pimentel Lopes da Cunha Vaz assistente da carreira especial médica de medicina geral e familiar, da Unidade de Saúde da Ilha S. Miguel, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Nelson Henriques Gonçalves, assistente graduado sénior da carreira especial médica de medicina geral e familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Vogais suplentes: Mercês Maria Mendonça Maciel, assistente graduado sénior da carreira especial médica de medicina geral e familiar, Unidade de Saúde da Ilha do Pico, e Maria Paula Duarte Rodrigues Calsals, assistente graduada sénior da carreira especial médica de medicina geral e familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

16 de março de 2015. — A Presidente do Júri, *Emília Mendes Ferreira Dias*.

208511523



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3631/2015

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Fiscal Municipal de 2.ª Classe, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No âmbito do procedimento concursal comum, aberto sob aviso n.º 5243/2014, Referência O, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho para Fiscal Municipal de 2.ª Classe do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadaís, datado de 12/03/2015, encontra-se afixada em local visível e público das ins-

talações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

12 de março de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308507028

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 3632/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho 27 de fevereiro de 2015, foi renovada a licença sem remuneração pelo período de um ano ao assistente técnico, Ricardo Martins da Costa, com início a 30 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

308498549

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 3633/2015

Abertura de procedimento concursal

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 19 de novembro de 2014 e na sessão da Assembleia Municipal datada de 19 de dezembro de 2014, com a presente publicação, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de Assistente Operacional (no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Assistente Operacional (no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.»

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Equipamentos Mecânicos, José Manuel Viegas Pinto;

1.º vogal efetivo: Encarregado Operacional, Domingos Semedo Borges, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo: Encarregado Operacional, Inácio Pedro Tregueira Preguiça;

1.º vogal suplente: Assistente Operacional, José Manuel Marques Bernardino;

2.º vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Almeida Toscano da Silva Rosa.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — Funções com Grau de complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP —, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6), no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais.

4.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade — Dezoito meses contados das datas de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 23 de janeiro.

6 — Habilitação académica — escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta última data; 12 anos de escolaridade, para alunos que no ano letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7 — Locais de trabalho: Área do Município da Amadora — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Serviços Urbanos ou outro que pela autarquia for designado.

8 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração a propor no âmbito da negociação, de 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso;

g) Possuírem a carta de condução de pesados;

h) Possuírem CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) válido.

9.2 — Indicação de quem não pode ser candidato: não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos, conforme a alínea l, do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no *site* www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b), f), g) e h) do n.º 9 do presente aviso de abertura, através de fotocópias de documento de identificação válido e de certificado de habilitações;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 11.1 do presente aviso de abertura: Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos disseram por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista Profissional de Seleção (E.P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes: Provas de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

11.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

As provas terão caráter prático e serão divididas em duas partes. O programa das provas será o seguinte:

Prova A

Fase A1 — Manobras no estaleiro

Tal como as restantes fases/provas, esta fase terá caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não revelem aptidão e segurança na condução.

Com a duração de quinze minutos;

Fase A2 — Condução na via pública

Com a duração de trinta minutos.

Prova B

Operação com grua — carga e descarga de objetos. Com a duração de quinze minutos.

Classificação das provas de conhecimentos:

$$PC = (0,7 \times \text{Prova A}) + (0,3 \times \text{Prova B})$$

$$\text{Prova A} = (0,3 \times \text{Fase A1}) + (0,7 \times \text{Fase A2})$$

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.4 — Sistemas de classificação final:

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = \frac{(A.C. \times 7) + (E.P.S. \times 3)}{10}$$

Para os demais candidatos:

$$C.F. = \frac{(P.C. \times 7) + (E.P.S. \times 3)}{10}$$

sendo:

C.F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

P.C. = Provas de Conhecimentos

E.P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da E.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetivas fórmulas classificativas constam das atas de reunião dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

13 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial, estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

16 — Período experimental: 90 dias, conforme a alínea a), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de janeiro de 2015. — Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01.11.2013 (publicado no Boletim Municipal, edição especial de 18.11.2013), a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308521179

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 3634/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 16 de outubro, pela Exma. Senhora Vice-Presidente, em exercício, Dr.ª Rosa Reis Marques, foi autorizada a exoneração de Aurélio Relvas dos Reis, trabalhador deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª e o nível remuneratório entre o 8.º e o 9.º (€889,10), em conformidade com o disposto, na altura, nas disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 4 do artigo 88.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 37.º da Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, na sequência de pedido formulado pelo próprio, com efeitos reportados a 31 de dezembro de 2013.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*, Dr.

308450393

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 3635/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 06 e 19 de fevereiro de 2015, foi prorrogada a mobilidade interna intercategoria dos assistentes operacionais Ana Maria Neto Carvalho, António Lopes Guimarães, Fernando Barbosa Ribeiro e Manuel António Nogueira, na categoria de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

23 de fevereiro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada, *Dr.ª Carla Meireles*.

308485361

Aviso n.º 3636/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 24 fevereiro de 2015, procedi, ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade intercarreiras, pelo período máximo de dezoito meses, da trabalhadora com contrato de trabalho por tempo indeterminado, Maria Idalina Ribeiro Cunha Correia, da carreira de assistente operacional para a carreira de encarregado operacional.

2 de março de 2015. — A Vereadora, com competência delegada,
Dr.ª Carla Meireles.

308485475

MUNICÍPIO DO FUNDÃO**Edital n.º 281/2015**

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, na sua reunião ordinária de 13 de março de 2015, aprovou a alteração ao texto do “Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho do Fundão”, submetendo-o à apreciação pública pelo prazo de trinta dias, contados desde a data da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo. Este processo poderá ser consultado no Balcão Único Municipal durante as horas normais de expediente, bem como na página eletrónica do Município do Fundão.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

16 de março de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

**Regulamento dos Períodos de Funcionamento
dos Estabelecimentos de Venda ao Público
e de Prestação de Serviços do Concelho do Fundão**

Preâmbulo

O presente Regulamento visa estabelecer e uniformizar o regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de forma a regulamentar o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

É pertinente, neste processo, salientar a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços.

No âmbito deste novo quadro legislativo a Câmara Municipal reserva-se a faculdade de restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais desde que as circunstâncias o justifiquem e sejam salvaguardados os interesses da comunidade local.

Na fase da discussão pública do presente regulamento, será promovida a consulta das entidades seguintes: a Associação Comercial e Industrial do Fundão, a Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, todos conjugados com os artigos 33.º, ccc) e 25.º, n.º 1 g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, localizados no concelho do Fundão regem-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º**Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do concelho do Fundão.

Artigo 4.º**Regime Geral do Período de Funcionamento**

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abaixo descritos têm horário de funcionamento livre:

- 1 — Estabelecimentos de venda ao público;
- 2 — Estabelecimentos de prestação de serviços;
- 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- 4 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas:
 - 4.1 — Com espaço de dança;
 - 4.2 — Com salas destinadas a dança;
 - 4.3 — Com salas onde habitualmente se dance;
 - 4.4 — Com salas onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística;
- 5 — Recintos fixos de espetáculos;
- 6 — Recintos de divertimentos públicos não artísticos.

Artigo 5.º**Estabelecimentos específicos**

1 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, os estabelecimentos de comércio alimentar, as lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas podem adotar um horário de funcionamento entre as 8 horas e as 2 horas.

2 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança fora da Zona Urbana podem adotar um horário de funcionamento entre as 8 horas e as 4 horas.

3 — O horário de funcionamento definido no número um deste artigo aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- 3.1 — Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos;
- 3.2 — Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;
- 3.3 — Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- 3.4 — Lojas de conveniência;
- 3.5 — Clubes noturnos;
- 3.6 — Discotecas;
- 3.7 — Dancings, boîtes e pub;
- 3.8 — Casinos e salas de bingo;
- 3.9 — Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance;
- 3.10 — Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

Artigo 6.º**Regimes especiais**

1 — A Câmara Municipal pode alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, na medida em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente as ligadas ao turismo ou outras, o justifiquem.

2 — Nestas circunstâncias específicas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o horário de funcionamento para além da restrição estabelecida para os estabelecimentos, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos cinco dias de antecedência, indicando o horário pretendido e os fundamentos da respetiva pretensão.

3 — A autorização da pretensão descrita no número anterior será efetuada, sempre que possível, por correio eletrónico.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos sem horário livre referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º usufruem, desde logo, do alargamento de horário até às 3 horas nos termos que se elencam em seguida:

4.1 — Na época do Natal e Fim do Ano (de 20.12 a 02.01 do ano seguinte): em todas as sextas-feiras, sábados, véspera de Natal e véspera de Ano Novo;

4.2 — No Carnaval: na sexta-feira, no sábado e na segunda-feira que antecedem o dia de Carnaval;

4.3 — Na Páscoa: na quinta-feira santa, na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;

4.4 — No feriado municipal — 15 de setembro: no dia que anteceder este feriado.

5 — As condições de alargamento definidas no número anterior também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança mas, neste caso, até às 6 horas.

Artigo 7.º

Agravamento da restrição

1 — A Câmara Municipal pode, ainda restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e/ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — As deliberações de restrição dos limites aos horários fixados serão precedidas de audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

5 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

6 — Caso estes pareceres, não vinculativos, não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem as mesmas.

Artigo 8.º

Do encerramento

1 — Para efeitos do presente diploma considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 9.º

Esplanadas

As esplanadas a funcionar na via pública, de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só poderão estar em funcionamento de acordo com o horário do estabelecimento, devendo ser recolhidas obrigatoriamente com o encerramento diário do estabelecimento.

Artigo 10.º

Competência

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente do órgão executivo, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 11.º

Mapa de horário

O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município do Fundão.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número um podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de fun-

cionamento, em violação do disposto no artigo 12.º deste Regulamento Municipal;

b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, reverendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município do Fundão.

Artigo 14.º

Sanções acessórias

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 15.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor deste Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes ao período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

208511029

MUNICÍPIO DE GÓIS**Aviso n.º 3637/2015**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, em cumprimento com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que, no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 14 de outubro, cessou, com efeitos a 01-03-2015, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador Pedro Miguel Alves Rodrigues, detentor da carreira e categoria de Assistente Operacional, e posicionado na 6.ª posição remuneratória e no 6.º nível remuneratório.

6 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dra.

308508438

MUNICÍPIO DA MADALENA**Aviso n.º 3638/2015**

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, faz público que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar a alteração ao “Regulamento e Tabela das Taxas Municipais”.

Mais faz saber que a presente versão do Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos lavra-se Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e faz-se publicação do Regulamento, na íntegra, no site da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

308506089

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 3639/2015**

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, do projeto de regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Moura, através da sua publicação na página da internet do Município de Moura, edital n.º 955/2014 na 2.ª série n.º 203 de 21-10-2014 do *Diário da República* e nos lugares de estilo conforme edital de 21 de outubro de 2014, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 11 de fevereiro de 2015, e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2015, com a alteração do artigo 81.º, n.º 2, publicando-se em anexo a sua versão final, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do referido artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, o qual entrará em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultado no sítio do Município de Moura em www.cm-moura.pt.

03 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

**Regulamento Municipal de Abastecimento
de Água do Município de Moura**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Moura, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

O presente regulamento após aprovação pelo órgão executivo, em reunião realizada no dia 08-10-2014, foi submetido a apreciação pública prevista nas normas do artigo 118.º/1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2014, sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Nos termos do artigo 11.º/6 a) conjugado com o artigo 62.º/3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/8, na redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6/3, o presente regulamento foi de igual modo submetido a consulta pública, mediante ofício n.º 4396, de 21-10-2014 enviado à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), tendo sido acolhidas as alterações e recomendações propostas.

Assim sendo, submete-se a aprovação da Câmara Municipal o regulamento em causa, o qual será submetido posteriormente a aprovação do órgão deliberativo.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado.º Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as introduções introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de

31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no município de Moura, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Moura e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no concelho de Moura obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º**Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Água destinada ao consumo humano:

I. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.

II. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) Águas Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AGDA;

c) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

I. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

II. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

III. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

IV. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) Boca de incêndio: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) Canalização: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) Caudal: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) Consumidor: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

h) Contador — Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

i) Contador diferencial: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

j) Contador totalizador: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

k) Contrato — É o documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG;

m) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.;

n) Estrutura tarifária — Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado;

o) Fornecimento de água: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) Hidrantes: conjunto das boca de incêndio e dos marcos de água;

q) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores do município ou por estes acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CM avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

r) Local de consumo: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) Obras de alteração: Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

v) Obras de ampliação: Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

w) Obras de conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

x) Obras de Construção: Obras de criação de novas edificações;

y) Obras de reconstrução: Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cêrcea e do número de pisos;

z) Ramal de ligação de água: É o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendida entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar;

aa) Rede ou sistema predial de distribuição de água: Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição;

bb) Reservatórios públicos — Unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta;

cc) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Moura;

dd) Serviços auxiliares — Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

ee) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ff) Tarifário — Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a EG pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo;

gg) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Moura um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

hh) Utilizador final: Pessoa singular ou coletiva, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ii) Utilizadores domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais, com exceção das partes comuns nomeadamente a dos condomínios;

jj) Utilizadores não-domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias v) e vi);

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Moura;

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Moura.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais, bem como as respetivas normas de higiene e segurança referidos no presente Regulamento, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Entidade titular e gestora — Suas atribuições

1 — O município de Moura é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A AGDA é a entidade responsável gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta concessionadas através da parceria público-pública.

Artigo 9.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- a) Da universalidade e da igualdade no acesso.
- b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
- c) Da transparência na prestação dos serviços.
- d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.
- e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
- f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- g) O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste Regulamento são notificadas pessoalmente, por via eletrónica ou por via postal de correio registado simples, que atesta a deposição das notificações ao utilizador.

2 — Quando efetuada por via postal de correio eletrónico a notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II**Deveres e direitos**

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor.

2 — Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.

3 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.

4 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.

5 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

6 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

7 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência.
- b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.
- c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.
- d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão.
- e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Moura no âmbito de inspeções ao mesmo.
- f) Determinação da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
- g) Casos fortuitos ou de força maior.
- h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 18.º do presente regulamento.

8 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.

9 — Garantir a qualidade do serviço.

10 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.

11 — Promover a atualização anual do tarifário.

12 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

13 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

14 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

- I) Identificação, atribuições e âmbito de atuação.
- II) Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Moura.
- III) Tarifários.
- IV) Informações sobre interrupções do serviço.
- V) Contactos e horários de atendimento.
- VI) A informação sobre a qualidade da água encontram-se disponíveis no sítio da Internet e são publicados em editais com a periodicidade trimestral.
- VII) Os indicadores sobre a qualidade do serviço são publicados periodicamente

15 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

16 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

- I) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.
- II) Esclarecimentos relativos a faturação.
- III) Outras informações úteis.

17 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.

18 — O Município de Moura deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

19 — Fazer cumprir o presente regulamento.

20 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

- a) Direito à qualidade da água para consumo humano.
- b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato.
- c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica.

d) Para efeitos do presente regulamento, considera-se área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

e) Direito à informação de forma clara pelo Município de Moura das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros.

f) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

g) A CM dispõe de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet.

h) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.

i) Direito à Reclamação.

j) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Moura.

b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes.

c) Denunciar, ou quando legalmente admissível, proceder à cessão do contrato com o Município de Moura no caso de existir transmissão da posição de utilizador.

d) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes.

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.

f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.

g) Não alterar o ramal de ligação.

h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.

i) Cooperar com o Município de Moura para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

j) Avisar o Município de Moura de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

Artigo 14.º

Deveres dos proprietários

1 — Compete aos proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Moura com base neste regulamento.

b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes;

c) Comunicar ao Município de Moura no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Moura.

d) Requerer a ligação do prédio ao sistema público de abastecimento de água, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste regulamento.

e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Moura, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.

f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.

g) Não alterar o ramal de ligação.

h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Moura.

j) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas de abastecimento de água.

k) Cooperar com o Município de Moura para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistema Público de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 15.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Moura, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano, das instalações médico/hospitalares e instalações de âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 16.º

Exclusão de responsabilidade

O Município de Moura não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

a) Casos fortuitos ou de força maior.

b) Execução, pelo Município de Moura, de obras precisamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

d) Outras situações decorrentes de indisponibilidade para o abastecimento de água, decorrentes de entidades terceiras.

Artigo 17.º

Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.

2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Moura deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Moura deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 18.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Moura pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Moura recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Na situação prevista na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 19.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Moura deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

4 — O restabelecimento do fornecimento urgente antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

SECÇÃO II

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 20.º

Propriedade

O sistema público de distribuição água, é propriedade do Município de Moura, mesmo quando a sua instalação for feita por e/ou a expensas de outrem.

Artigo 21.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, remodelação, ampliação, conservação, substituição e reparação das redes cabe ao Município de Moura.

2 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.

3 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

4 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.

5 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Moura.

6 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

7 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

8 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados não derem cumprimento às obrigações impostas no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as

respetivas ligações pelos serviços da CM, com a obrigação daqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 22.º

Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

Artigo 23.º

Acessos interditos

Só o Município de Moura, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 24.º

Conceção e Projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.
- b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.
- c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.
- d) Peças desenhadas.
- d1) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios.
- d2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.
- d3) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Moura, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Moura, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Moura as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Moura.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 25.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.

2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Moura.

Artigo 26.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 27.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 28.º

Combate a Incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Moura.

3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Moura, para outros fins que não o combate a incêndios.

5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Moura num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

6 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, o abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.

7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Moura entender.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 29.º

Objetivos e medidas gerais

O município de Moura promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação.
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 30.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o município de Moura promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água.
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água.
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água.
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 31.º

Rede de distribuição predial

1 — Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água.
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes.
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente.

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

Artigo 32.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água.
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes.
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Sistemas Prediais de Distribuição de Água

Artigo 33.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 34.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 35.º

Constituição

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

- a) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;
- b) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;
- c) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;
- d) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;
- e) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

Artigo 36.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das

águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Moura.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 37.º

Projeto da rede predial

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos números 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

b.1) Planta de localização à escala 1:2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela Câmara Municipal de Moura, a pedido do interessado;

b.2) Planta de implantação à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

b.3) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

b.4) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

b.5) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

3 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;

e) Outros julgados necessários.

4 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada;

b) Planta de cadastro;

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200;

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 38.º

Fiscalização dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Moura.

2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Moura do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Moura pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — O Município de Moura notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 39.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Moura sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Moura desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Moura pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 40.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Moura.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Moura, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 41.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

1 — Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Moura para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — Ao excesso de consumo decorrente de uma situação de rotura na rede predial é aplicada a tarifa correspondente ao escalão mais elevado da média desse consumidor nunca ultrapassando a tarifa aplicada ao 3.º escalão.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de distribuição

Artigo 42.º

Ramais de Ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Moura, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes quando superiores a 20 m entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade, fica sujeita a parecer positivo do município, atendendo ao seu impacto na expansão da rede.

4 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

Artigo 43.º

Ligação à Rede

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Moura deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e/ou estejam em causa razões de salubridade pública, o Município de Moura deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Moura, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Moura dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções, ou no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, podem ser dispensados de ligação, mediante a apresentação de requerimento.

Artigo 44.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Moura, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Moura analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo cumprimento entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga inoportuna para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 21.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Moura, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Moura.

Artigo 45.º

Ramais coletivos em domínio particular

1 — Nos prédios em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regas, lavagens e piscinas.

SECÇÃO I

Instrumentos de Medição

Artigo 46.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Moura, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial.
- b) A pressão de serviço máxima admissível.
- c) A perda de carga.

5 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, devendo ser aplicadas ao consumo desse contador as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos (comércio, indústria e serviços), e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

6 — As instalações interiores de abastecimento de piscinas são providas de contador próprio.

7 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 47.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Moura.

4 — Em casos especiais pode o Município de Moura definir outra localização.

5 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

6 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Moura.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança cuja responsabilidade é da entidade gestora.

Artigo 48.º

Substituição de contadores de água

1 — O Município de Moura pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Moura deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

3 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

4 — O Município de Moura é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Moura, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores têm direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — O utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

4 — A responsabilidade do utilizador não abrange os danos resultantes do seu uso normal e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Moura.

5 — O utilizador responde também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

6 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Moura.

7 — Os custos relativos à reparação ou substituição de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

Artigo 50.º

Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Moura, procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor e procede, sempre que o julgue conveniente, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a Câmara Municipal e Moura notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

Artigo 51.º

Substituição de Contadores

1 — A EG poderá proceder à substituição ou ainda a colocação provisória de um outro contador sempre que o entenda conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A EG deve ainda proceder à substituição do contador se:

a) Atingir o termo de vida útil do contador.

b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A EG deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, a qual não deverá ultrapassar as duas horas.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

Artigo 52.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser considerada, o consumo será avaliado:

a) Pelo consumo médio entre duas leituras.

b) Pelo consumo médio de utilizadores com características semelhantes no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 53.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas nos termos definidos no artigo 41.º

3 — Para efeitos de liquidação, o Município de Moura deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Moura, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento, no prazo de 10 dias, no caso de não ser possível a leitura.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Moura por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

CAPÍTULO VI

Contratos de Fornecimento de Água

Artigo 54.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado

entre o Município de Moura e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Moura e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Moura, dele devendo constar necessariamente:

- a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;
- b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omissa, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;
- c) A modalidade de pagamento.

7 — O Município de Moura, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Moura.

8 — O Município de Moura inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena de interrupção de fornecimento de água, salvo se exibirem autorização expressa do titular do contrato a autorizar a manutenção da titularidade do contrato em seu nome.

10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Moura, nos termos do presente regulamento.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de “suspensão e reinício do contrato”.

12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Moura, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 61.º e por caducidade nos termos do artigo 62.º

14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.

15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

16 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

Artigo 55.º

Componentes do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais devem mencionar o nome e o endereço do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.

2 — Os contratos referidos no número anterior identificam o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da unidade orgânica responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias,

ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.

3 — A Câmara Municipal, disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da CMA, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 56.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato (s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 57.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam e se reportem ao mesmo local de consumo, referentes ao serviço de fornecimento de água.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 58.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Moura admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 59.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

Artigo 60.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento

de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 61.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Moura por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Moura denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.º

Artigo 62.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 63.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 61.º e caducidade nos termos do artigo 62.º, o Município de Moura faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 64.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 65.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

- a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições.
- b) Obras e estaleiros de obras.
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 66.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que este não opte por pagamento através de transferência bancária.

2 — Sempre que permitido na legislação em vigor será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 67.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 68.º

Tipos de Consumo

1 — O serviço de abastecimento de água abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- 1 — Comércio, indústria,
- 2 — Obras
- 3 — Instituições sociais sem fins lucrativos
- 4 — Estado
- 5 — Freguesias
- 6 — Município

4 — A categoria — comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Moura, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 69.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Moura baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro,

constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor correspondente à taxa de variação do IPC M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais de extensão inferior a 20 m.

b) Fornecimento de água.

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.

d) Disponibilização e instalação de contador individual.

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Moura tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento.

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.

d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.

g) Ligação do serviço de caráter urgente.

h) Leitura extraordinária de consumos de água.

i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.

k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.

n) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.

o) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.

p) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.

q) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

Artigo 70.º

Escalões domésticos

Os escalões para os consumidores domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0-5 m³

2.º Escalão 6-15 m³

3.º Escalão 16-25 m³

4.º Escalão > 25 m³

Artigo 71.º

Base Tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Moura e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 72.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e o tipo de consumo, com os seguintes níveis:

a. Até 20 mm;

b. Superior a 20 mm até 30 mm

c. Superior a 30 mm até 50 mm

d. Superior a 50 mm

Artigo 73.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não-domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 74.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10.º m³.

3 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no artigo anterior.

Artigo 75.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 69.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 76.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Artigo 77.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, de tipo social.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do outubro anterior aquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no mês de janeiro ou no mês seguinte ao da sua aprovação se esta ocorrer depois de 30 de dezembro, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Moura é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, passando a conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em “alta”.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo

da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 80.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Moura devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Moura.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que podem acrescer taxas administrativas.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura de água e dos serviços associados nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Moura pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão.

b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento.

c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

Artigo 81.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a doze e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 82.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Moura, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Moura não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 83.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento feito ao centímo de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 84.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

- a) Quando o Município de Moura proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Moura procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente sem prejuízo do utilizador optar por receber autonomamente esse valor.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e Coimas

Artigo 85.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 86.º

Regra Geral

A violação de qualquer norma deste regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 87.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1 500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 43.º
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes.
- c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
- d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 2.500, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

- a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral.
- b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral.
- c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares.
- d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 24.º
- e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Moura.
- f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Moura, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.
- g) A não apresentação de telas finais.
- h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras.
- i) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 88.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Moura.

Artigo 89.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 90.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 84.º e 85.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 91.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

Artigo 93.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e Recursos

Artigo 94.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Moura contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Moura no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Moura disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Casos Omissos

Em tudo o omissos neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 96.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208519543

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 3640/2015

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, são submetidos a inquérito público, o projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas e o projeto de Regulamento de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos em matéria de apoio em obras na habitação e tarifários especiais de água, saneamento e resíduos, que foram presentes à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 25 de março de 2015.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira/Recursos Humanos e Saúde, desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

308535443

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3641/2015

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de executivo do dia 5 de fevereiro de 2015, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2015: 2 postos de trabalhos, na carreira e categoria de Assistente Operacional (eletricista).

2 — Local de trabalho: Área do Município de Oliveira do Hospital.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º

da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades: instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; instala as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; desmonta se necessário, determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505.00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 5.1 do presente Aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a situação prevista em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP). Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Assembleia Municipal, de 13 de fevereiro de 2015, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

7 — Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória). Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

8.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no site oficial do Município (www.cm-oliveiradohospital.pt) conjuntamente com os documentos que o devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital.

8.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes nas alíneas a); b); c); d); ii); iii); iv); v) e f) do n.º 1 do artigo 27.º; ser acompanhado dos documentos previstos

nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e da fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata e outros documentos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

c) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, se não os afastarem por escrito, exercendo a opção pelos métodos Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) — A prova prática de conhecimentos, onde os concorrentes executarão as tarefas que lhe forem ordenadas pelo júri, tarefas que simularão situações em tudo semelhantes às do trabalho que irá ser desempenhado nas funções a que concorre, sendo avaliados a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, tendo a duração máxima de 30 minutos, designadamente: instalação de órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas. A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

10.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.5 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmulas, conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

Ou

$$CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

12 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- Valoração da experiência profissional (EP);
- Valoração da habilitação académica (HA);
- Valoração da formação profissional (FP);

13 — Composição do Júri:

Presidente — Fernando António Prata Durães, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território;

1.º Vogal efetivo — João Manuel Nunes Mendes, Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — António Paiva Mendes, Encarregado Operacional;

1.º Vogal suplente — Ana Raquel Leitão de Monteiro Simão Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau;

2.º Vogal suplente — Ana Isabel de Oliveira Capelo Antunes, Técnica Superior.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

15 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município em (www.cm-oliveiradohospital.pt) conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, José Carlos Alexandrino Mendes.

308516854

Aviso n.º 3642/2015

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de executivo do dia 5 de fevereiro de 2015, se encontra

aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previsto e não ocupados do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2015, na carreira e categoria de Assistente Operacional (1 Posto de trabalho na área de pedreiro — Referência A; 1 Posto de trabalho na área de serralheiro — Referência B).

2 — Local de trabalho: Área do Município de Oliveira do Hospital.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A (Pedreiro) — para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional, aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo encarregar-se da montagem de armaduras simples; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Referência B (Serralheiro) — para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional, exerce as seguintes atividades: constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras, interpreta desenhos e outras especificações técnicas; corta chapas de aço, perfiladas de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; utiliza diferentes matérias para as obras a realizar, tais como macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento; enforma chapas e perfilados de pequenas secções, fura e escaria os furos para os parafusos e rebites, por vezes, encurva ou trabalha de outra maneira chapas e perfilados, executa a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos rebites e outros processos.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505.00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) e e) do n.º 5.1 do presente Aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a situação prevista em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP).

Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Assembleia Municipal, de 13 de fevereiro de 2015, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

7 — Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória). Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

8.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no site oficial do Município (www.cm-oliveiradohospital.pt) conjuntamente com os documentos que o devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital.

8.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes nas alíneas a); b); c); d); ii); iii); iv); v) e f) do n.º 1 do artigo 27.º; ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e da fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata e outros documentos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;
- c) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, serão os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.3 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmulas, conforme os métodos aplicados aos candidatos: $CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$ em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

12 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
- b) Valoração da habilitação académica (HA);
- c) Valoração da formação profissional (FP);

13 — Composição do Júri:

Presidente — Fernando António Prata Durães, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território;

1.º Vogal efetivo — João Manuel Nunes Mendes, Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — António Paiva Mendes, Encarregado Operacional;

1.º Vogal suplente — Ana Raquel Leitão de Monteiro Simão Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau;

2.º Vogal suplente — Ana Isabel de Oliveira Capelo Antunes, Técnica Superior.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

15 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município em (<http://www.cm-oliveiradohospital.pt>), conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308516732

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital (extrato) n.º 282/2015

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 16 de março, deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ponte de Lima, e submetê-lo a apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Município, durante o período de funcionamento (das 9:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h), bem como, na página oficial deste Município em www.cm-pontedelima.pt.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito, dentro do referido

prazo, que se relacionem especificamente com Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ponte de Lima.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

308536431

Edital (extrato) n.º 283/2015

Proposta de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 16 de março, deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Ponte de Lima, e submetê-lo a apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Município, durante o período de funcionamento (das 9:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h), bem como, na página oficial deste Município em www.cm-pontedelima.pt.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, que se relacionem especificamente com Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Ponte de Lima.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

308536472

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 284/2015

Regulamento de Trânsito do Município de Santo Tirso

Eng.º Manuel Luciano da Costa Gomes, vice-presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 26 de fevereiro findo (item 10) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 12 de fevereiro (item 6), o Regulamento de Trânsito do Município de Trânsito, cujo teor se remete para o Edital n.º 1132/2014 publicado neste *Diário da República* em 24 de dezembro de 2014, o qual entrará em vigor no dia imediato ao da publicação do presente edital.

Mais se publica que, em sede de inquérito público, procedeu-se à alteração da redação dos artigos a seguir enunciados por conterem incorreções:

a) N.º 6 do artigo 20.º, onde se lê: “Sem prejuízo do referido nos números 4 e 5, o título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.”, deve ler-se: “Sem prejuízo do referido no n.º 4, o título de estacionamento poderá ser substituído por autorização obtida eletronicamente”.

b) N.º 4 do artigo 21.º, onde se lê: “O cartão de residente só é válido com o selo respetivo.”, deve ler-se: “O cartão de residente só é válido com o selo respetivo ou quando se mostre paga a taxa respetiva, no caso de estar implementado sistema de controlo eletrónico.”

c) Anexo II — na designação do anexo onde se lê: “Ordenamento de estacionamento”, deve ler-se: “Ordenamento do estacionamento”.

Publicita-se ainda que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, foi o referido projeto do regulamento submetido a discussão pública pelo período de 30 dias úteis, sem que tivessem sido apresentadas reclamações por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

12 de março de 2015. — O Vice-Presidente, *Eng.º Luciano Gomes*.

308509167

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extrato) n.º 3643/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 30 de janeiro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com António Augusto Ferreira Quintais, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Manutenção de equipamentos educativos), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 4 de março de 2015.

5 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308496645

Aviso (extrato) n.º 3644/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 06/03/2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com António Caetano Farinha e Nelson Fernando Matos Caleiro, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Coveiro), com efeitos a 31 de janeiro de 2015 e a 19 de fevereiro de 2015, respetivamente.

9 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308496694

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Edital n.º 285/2015****Projeto de Regulamento****do Conselho Municipal de Juventude de Torres Vedras**

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião de 24/03/2015, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público sobre o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Torres Vedras, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação no *Diário da República*, encontrando-se o projeto de regulamento disponível, para consulta, no Atrio do Edifício da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e no *site* da Câmara.

Mais torna público, que quaisquer sugestões/recomendações, poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício da Câmara Municipal, sito na Avenida 5 de outubro, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço “geral@cm-tvedras.pt”.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

30 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Projeto de Regulamento
do Conselho Municipal de Juventude de Torres Vedras

Nota Justificativa

Os desafios que atualmente são colocados aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, educação, cultura, ambiente, saúde e bem-estar, habitação, ocupação de tempos livres, cidadania ativa e novas oportunidades no contexto nacional e global exigem, cada vez mais, uma profunda discussão e análise criativa e inovadora para encontrar as melhores soluções e trilhar os caminhos mais adequados a uma sociedade em constante evolução.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem eficazes, é essencial apurar as expectativas e anseios dos próprios jovens e proporcionar um espaço de debate e discussão de novas estratégias de intervenção.

No plano legislativo, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, cria o regime jurídico dos conselhos municipais da juventude sendo certo que a implementação e funcionamento destes órgãos poderão contribuir de forma decisiva para estimular a participação juvenil nas políticas que lhes dizem respeito aumentando a respetiva eficácia.

Pretende-se que o Conselho Municipal da Juventude seja um órgão que represente os jovens de Torres Vedras, que seja um palco de partilha de informação, conhecimentos e anseios, que possibilite rentabilizar as capacidades criativas dos jovens e que permita criar condições para que os jovens intervenham e possam contribuir para o desenvolvimento do concelho.

O presente projeto de regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º, n.º 1 g) e artigo 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define as regras que instituem o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, denominado Conselho Municipal de Juventude de Torres Vedras (CMJTV), bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 2.º**Fins**

O CMJTV prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Torres Vedras;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II**Composição****Artigo 3.º****Composição do CMJTV**

1 — O CMJTV terá a seguinte composição:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada grupo parlamentar com representação neste órgão;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

j) Observadores permanentes e participantes externos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 4.º

Competências

1 — Compete ao CMJTV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linha de orientação geral da política municipal para a juventude, constante do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetadas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;

c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

2 — Compete ao CMJTV emitir parecer facultativo sobre iniciativas do município com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da assembleia, câmara e presidente da câmara municipal ou dos vereadores no âmbito das suas competências delegadas.

3 — Compete ao CMJTV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

a) A execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;

c) A incidência da evolução da situação sócio — económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) A participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

4 — Compete ao CMJTV eleger o seu representante no Conselho Municipal de Educação, que terá como missão acompanhar a evolução da política de educação.

5 — Compete ao CMJTV no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

6 — Compete ao CMJTV no âmbito da sua organização interna:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais, para preparação dos pareceres e avaliação de questões pontuais;

7 — Compete, ainda, ao CMJTV atribuir, por deliberação:

a) O estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ;

b) Convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas na alínea anterior que sejam observadores

permanentes ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos;

c) Estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude no que respeita a políticas de juventude comuns.

Artigo 5.º

Procedimento para emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos de gestão previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, o CMJTV e a câmara municipal apresentam e discutem as linhas gerais das suas respetivas políticas de juventude.

2 — A câmara municipal após aprovação dos documentos de gestão referidos no número anterior, envia-os acompanhados de toda a documentação relevante para análise ao CMJTV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo.

3 — A câmara municipal solicita o parecer ao CMJTV sobre os normativos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, imediatamente após a aprovação dos projetos de regulamento e dos documentos que o acompanhem, para audiência dos interessados ou consulta pública, consoante o caso, no prazo de 15 dias úteis.

4 — A não emissão de parecer obrigatório no prazo previsto, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros

Artigo 6.º

Direitos

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas d) a i) do artigo 3.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJTV;

c) Eleger um representante do CMJTV no Conselho Municipal de Educação;

d) Propor a adoção de recomendações CMJTV;

e) Solicitar e obter acesso à informação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do município, bem como da entidades empresariais locais;

2 — Os restantes membros do CMJTV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 7.º

Deveres

Os membros do CMJTV têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJTV;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJTV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 8.º

Funcionamento

O CMJTV pode reunir em plenário e consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

Artigo 9.º

Plenário

1 — O plenário do CMJTV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do

município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que com o presidente constituem a mesa, assegurando a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJTV são convocadas para horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 10.º

Comissão Permanente (CP)

1 — Compete à CP do CMJTV:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJTV entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no n.º 5 do artigo 4.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário;

2 — O número de membros e as regras de funcionamento da CP são fixados no regimento interno do CMJTV e deverão ter em conta a representação adequada das diferentes categorias dos seus membros.

3 — O presidente da CP e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJTV.

4 — Os membros do CMJTV que sejam autarcas não podem pertencer à CP.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJTV

Artigo 11.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJTV é da responsabilidade da câmara municipal.

Artigo 12.º

Instalações

O Município de Torres Vedras disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJTV e cederá a título gratuito ao CMJTV espaços para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 13.º

Publicidade

O CMJTV publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através do *site* da câmara municipal de Torres Vedras.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Regimento interno

O CMJTV aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar:

a) As regras de funcionamento do CMJTV que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento;

b) A composição, as competências próprias e delegadas e funcionamento da comissão permanente.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

A interpretação e integração de lacunas relativas ao presente regulamento e ao regimento interno é feita pelo plenário do CMJTV, sob proposta fundamentada da CP.

Artigo 16.º

Duração dos Mandatos

1 — Em regra, a duração do mandato do CMJTV é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 3.º são obrigatoriamente substituídos sempre que cessem as respetivas funções nas entidades que representam.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208542003

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 286/2015

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vale de Cambra, em sua reunião ordinária de 2 de dezembro de 2014 e a Assembleia Municipal em sessão de ordinária 15 de dezembro de 2014, deliberaram reconhecer o Interesse Municipal do imóvel do cinema de Vale de Cambra.

Para os devidos efeitos foi cumprida uma fase de auscultação pública, nos termos do artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital que vai ser publicado no *Diário da República*.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

208533523

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3645/2015

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2015/03/25, conforme consta do edital n.º 155/2015, datado de 2015/03/27.

Projeto do Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica

Preâmbulo

A Feira anual de outubro é organizada anualmente pelo município de Vila Franca de Xira, proporcionando aos feirantes e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e possibilitando aos municípios e ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente e estimulante.

Importa regulamentar as condições gerais de organização da referida feira, quer no que respeita à fase inicial de apresentação e seleção das candidaturas, quer relativamente aos procedimentos subsequentes de inscrição, instalação e manutenção dos espaços de todos os participantes em condições de segurança e salubridade.

O presente projeto de Regulamento deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e pela Assembleia Municipal, sob proposta daquele órgão executivo após ser submetido a apreciação pública, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 118.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conforme publicação na 2.ª série do *Diário da República* de..., para recolha de sugestões, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que alterou parcialmente a Lei

n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente projeto de Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada Feira anual de outubro, promovida pelo município de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

Período de funcionamento da Feira

1 — A Feira anual de outubro é realizada anualmente no parque urbano, sendo gratuita a entrada no recinto.

2 — O início e termo da realização da Feira anual de outubro, bem como o respetivo horário são definidos por meio de edital.

CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 3.º

Divulgação

1 — Em cada ano será aberto concurso para a atribuição de lugares na Feira anual de outubro cujo aviso será afixado nos Paços do Município e nas juntas de freguesia.

2 — De igual modo será publicado no site da CMVFX o edital para divulgação dos prazos de inscrição, sorteio, pagamento das taxas municipais e composição da Comissão coordenadora da feira anual de outubro (doravante e para efeitos deste Regulamento, designada por comissão), bem como da planta de implantação da Feira anual de outubro.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os interessados na ocupação de um lugar na Feira anual de outubro deverão apresentar a sua candidatura, corretamente instruída, durante o período estabelecido para o efeito, em impresso próprio e em conformidade com o que mais se dispõe no presente Regulamento.

2 — As candidaturas deverão ser dirigidas à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Comissão coordenadora da feira anual de outubro — Serviço de Turismo — Rua Dr. Manuel de Arriaga, 24 rc, 2600-186 Vila Franca de Xira até ao termo do prazo indicado no edital referido no artigo anterior.

3 — Não serão admitidas as candidaturas recebidas após a data e hora limite indicadas no edital referido no n.º 2 deste artigo, não sendo também permitidas instalações de jogos de fortuna ou azar, entendendo-se por estes aqueles cujo resultado assente exclusiva ou fundamentalmente na sorte, ou quaisquer outros que pela natureza da atividade envolvam risco ou probabilidade de perda de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

Cada candidatura poderá ser enviada por correio registado ou entregue em mão, em carta fechada, juntamente com os seguintes documentos que da mesma fazem parte integrante:

a) Boletim de candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela comissão;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) da pessoa singular candidata ou do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC), caso o feirante candidato consista numa pessoa coletiva;

c) Fotografia atualizada do equipamento com o qual o feirante se candidata, não sendo aceites fotocópias;

d) Documento comprovativo de propriedade do equipamento com o qual se candidata, ou, não sendo proprietário, documento comprovativo de autorização para utilização do mesmo, durante o período da

feira anual, conforme minuta constante do anexo 1 do presente Regulamento;

e) Comprovativo do registo na DGAE ou fotocópia do cartão de feirante;

f) Certidões originais em como possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças ou, em alternativa, facultar, neste ato, a password de acesso aos sites daquelas entidades para verificação da referida situação;

g) Documento bancário comprovativo de NIB — Número de identificação bancária, de onde conste o nome do candidato e o carimbo da entidade bancária, ou, em alternativa, fotocópia da página de rosto da caderneta bancária, do cabeçalho do extrato bancário ou consulta do NIB no site da entidade bancária, ou declaração pessoal em como não possui conta bancária nem efetua transações com entidades bancárias devendo o titular deste documento ser coincidente com o constante no boletim de candidatura;

h) Informação da situação cadastral através do Portal das Finanças, devendo os candidatos ter atividade aberta no decurso do período concursal e da Feira anual de outubro;

i) Declaração com o preço oferecido em algarismos e escrito também por extenso sendo que, em caso de divergência, prevalece o que estiver por extenso;

j) Original do certificado de inspeção emitido pela entidade competente completo e dentro do prazo ou fotocópia autenticada do mesmo.

Artigo 6.º

Seleção das candidaturas

1 — Verificado o termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão elabora o projeto de seleção ou exclusão das mesmas, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar desta data.

2 — A seleção e exclusão mencionadas no n.º 1 serão deliberadas após abertura, análise e ponderação, pela comissão, da documentação que integra cada candidatura entregue.

3 — A seleção dos candidatos será realizada com base nos critérios estabelecidos no artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Efetuada a atribuição provisória dos lugares por adjudicação, será afixada uma listagem ordenada dos candidatos selecionados na entrada do edifício sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 24, rc e publicada no site da câmara municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Os candidatos a quem forem atribuídos lugares têm 10 dias úteis a contar da data de afixação da listagem na entrada do edifício mencionado no número anterior, para se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão constante da mesma.

6 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, a comissão submeterá à câmara municipal, para aprovação, a atribuição dos lugares.

Artigo 7.º

Crítérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos será efetuada pela comissão mediante análise dos seguintes critérios:

a) Preço oferecido;

b) A qualidade, a originalidade, a estética e a criatividade do equipamento a expor serão igualmente tidas em consideração na apreciação da candidatura.

2 — Em função dos lugares disponíveis e de acordo com os critérios previstos no número anterior, os lugares serão provisoriamente atribuídos aos candidatos cujo equipamento a comissão considere mais adequado.

3 — Não é permitida a atribuição de mais de um lugar a cada feirante, exceto nos casos em que a comissão assim o entenda.

Artigo 8.º

Exclusão de candidaturas

1 — Constitui causa de imediata exclusão do candidato a não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto de qualquer dos documentos enumerados no artigo 5.º

2 — A comissão reserva-se também o direito de propor a exclusão das candidaturas que respeitem a:

a) Pessoa ou entidade que na apresentação da candidatura não possua atividade aberta junto das Finanças;

b) Pessoa ou entidade que se recandidatou, causadora, em ano anterior, de incumprimentos do Regulamento, incidentes ou danos devidamente

comprovados durante a Feira anual de outubro, designadamente o disposto no artigo 16.º;

c) Atividade desajustada do âmbito e fins da Feira anual de outubro, ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial e/ou inconveniente ao funcionamento do referido evento;

d) Equipamentos cuja instalação não se encontre prevista na planta de Implantação da Feira anual de outubro.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Artigo 9.º

Inscrição dos candidatos selecionados

1 — Na sequência dos procedimentos previstos no presente Regulamento, cada candidato que for selecionado deverá formalizar a respetiva candidatura através do pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal devida pelo lugar atribuído e, simultaneamente, requerer a licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e respetivas alterações.

2 — Os candidatos selecionados que não procedam, atempadamente, à inscrição, ao pagamento integral da taxa de ocupação do domínio público municipal devida pelo lugar atribuído e ao requerimento da licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, conforme estabelecido no número anterior, perdem o direito à participação na Feira anual de outubro no ano em curso, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização, compensação ou restituição da caução paga no momento de formalização da candidatura.

3 — Verificada a exclusão de um candidato nos termos previstos no n.º 2 deste artigo, a comissão atribuirá o lugar ao candidato posicionado imediatamente a seguir desde que este reúna os requisitos mínimos de admissibilidade definidos no presente Regulamento.

4 — Caso a candidatura seguinte não possa ser considerada, a Comissão poderá convidar quaisquer interessados em participar na Feira anual de outubro, os quais deverão, para todos os efeitos e com as necessárias adaptações, cumprir os procedimentos, formalidades e pagamentos estabelecidos no presente Regulamento.

5 — A comissão procederá de forma idêntica à estabelecida no número anterior sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares constantes da planta de implantação da Feira anual de outubro.

Artigo 10.º

Direito de ocupação

O feirante apenas adquire o direito efetivo de ocupação do lugar que lhe foi atribuído nos termos do presente Regulamento depois de proceder ao pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal e de obter a licença a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Prazo para a ocupação

1 — Sem prejuízo do licenciamento referido no n.º 1 do artigo 9.º, cada lugar atribuído deverá estar, cumulativamente, instalado e provido dos equipamentos descritos no boletim de candidatura até ao dia de abertura da Feira anual de outubro ao público.

2 — A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença da equipa de fiscalização.

3 — A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do feirante da participação na Feira anual de outubro, podendo a comissão convidar outros interessados nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Desistência da participação

Os valores pagos pela caução, pela participação e pela ocupação do domínio público municipal ou pela licença a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º, não serão restituídos ao candidato selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

CAPÍTULO IV

Condições de utilização dos espaços

SECÇÃO I

Da ocupação e participação

Artigo 13.º

Distribuição e disponibilização dos lugares

1 — Cabe exclusivamente à CMVFX a determinação da localização e do número de lugares que poderão ser ocupados, tendo em consideração os seguintes aspetos:

- a) Enquadramento por equipamentos a expor;
- b) Considerações de ordem técnica e ou económica;
- c) Articulação funcional e harmonia entre os diversos espaços.

2 — Nos termos do presente Regulamento, a comissão não está obrigada a atribuir ao feirante selecionado, o mesmo lugar que lhe tenha sido atribuído em ano anterior.

Artigo 14.º

Feirantes participantes

1 — Só poderá participar na Feira anual de outubro o proprietário do equipamento selecionado, ou, não sendo proprietário, o feirante detentor de documento a fornecer pela comissão comprovativo de autorização para a sua utilização durante o período do evento.

2 — Nos termos do número anterior, caso se conclua, no decurso da Feira anual de outubro, que o feirante no exercício da atividade não é o proprietário nem o detentor da autorização para utilização do divertimento ou dos equipamentos, os competentes serviços municipais poderão, a todo o tempo, obrigá-lo a retirar-se, não tendo o feirante direito a ser ressarcido do valor pago nem a qualquer indemnização ou compensação, ficando ainda sujeito à aplicação de eventuais coimas.

3 — Cada feirante poderá ser coadjuvado por empregados ou colaboradores.

4 — O feirante é responsável, para todos os efeitos, nomeadamente contraordenacionais, pelos atos e omissões dos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 15.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo seguinte, o feirante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação, no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da Feira, salvo autorização requerida à comissão por escrito e com a necessária antecedência.

SECÇÃO II

Obrigações dos feirantes

Artigo 16.º

Deveres dos feirantes

1 — Para além de outros deveres previstos no presente Regulamento ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, os feirantes deverão:

a) Exibir o respetivo documento de identificação, sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou por qualquer trabalhador do município que se encontre a acompanhar /coordenar a feira, desde que devidamente identificado;

b) Em toda e qualquer circunstância não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses dos consumidores, devendo para tal, designadamente, indicar, afixando de forma e em local bem visível, o preço das diversões;

c) Manter o respetivo lugar e o espaço envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação, durante e após as desmontagens da Feira anual de outubro;

d) Proceder à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e à remoção do equipamento do local ocupado durante a Feira anual de outubro, dentro do prazo fixado em edital, sob pena de retenção da caução paga no ato de inscrição;

e) Acatar as instruções dos trabalhadores municipais em serviço na feira;

f) Dar conhecimento à fiscalização municipal ou a qualquer trabalhador do município, desde que devidamente identificado, que se encontre no recinto a acompanhar /coordenar a feira, de qualquer anomalia ou dano verificado no momento da ocupação ou, posteriormente;

g) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;

h) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros, feirantes, empregados e colaboradores, com as entidades fiscalizadoras e com o público em geral.

2 — É expressamente proibido aos feirantes:

a) Ceder a terceiros, a qualquer título e em qualquer momento, o direito de ocupação, total ou parcial, do lugar atribuído, sem prévia autorização escrita da comissão, que analisará casuisticamente os motivos invocados para o pedido;

b) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída ou expor equipamentos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;

c) Vender equipamentos diferentes dos constantes no boletim de candidatura;

d) Exercer a sua atividade fora do horário definido;

e) Não exercer a atividade objeto da candidatura ou manter encerrado o respetivo espaço durante o horário de funcionamento da feira;

f) Proceder a cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;

g) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do recinto da Feira anual de outubro, salvo para o efeito de cargas e descargas e abastecimento dos lugares, ou noutros casos específicos, previamente autorizados pela comissão;

h) Proceder à lavagem de veículos no recinto da Feira anual de outubro;

i) Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais, fora dos locais especificamente destinados a esse fim;

j) Causar danos nos recintos disponibilizados pela CMVFX, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o parque urbano de Vila Franca de Xira;

k) Utilizar as torneiras existentes no recinto da Feira anual de outubro para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes;

l) Efetuar ligações de mangueiras às torneiras existentes no recinto durante o horário de funcionamento do evento, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º

3 — O incumprimento dos números 1 e 2 do presente artigo pode implicar o impedimento de participar em futuras edições da Feira anual de outubro, conforme o disposto no artigo 8.º

SECÇÃO III

Água, luz, som, segurança e salubridade

Artigo 17.º

Danos existentes no lugar a ocupar

No momento da ocupação do lugar, caso o feirante constate que o mesmo apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los de imediato ao trabalhador municipal presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente Regulamento, nomeadamente a retenção da caução paga no ato de inscrição.

Artigo 18.º

Água

1 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respetivo espaço, nos casos em que pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo.

2 — A água apenas será fornecida ao lugar atribuído ao feirante depois de verificada a correta instalação do equipamento necessário para o efeito, pelos competentes serviços da câmara municipal ou dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira.

Artigo 19.º

Energia elétrica

1 — A iluminação elétrica dos corredores de circulação do parque urbano de Vila Franca de Xira será da responsabilidade da CMVFX.

2 — O fornecimento de energia elétrica será também da responsabilidade da CMVFX — exceto nos casos devidamente indicados no edital da feira anual, para os quais deverá o feirante requerer junto de uma qualquer entidade fornecedora de energia elétrica (Comercializador de mercado livre devidamente autorizado pela devida entidade reguladora) a respetiva contratação de potência, após emissão da necessária autorização camarária, responsabilizando-se pelo pagamento da quantia que diga respeito ao consumo efetuado.

Esta contratação não poderá, em caso algum, ultrapassar os valores máximos disponibilizados pelo município, conforme indicado no respetivo certificado de exploração.

3 — Caso entendam, todos os feirantes poderão utilizar gerador próprio para eventuais quebras de energia que possam ocorrer (que não serão suscetíveis de poder ser imputadas à autarquia), tendo o mesmo de ser instalado no interior do terrado que lhes foi atribuído, em local que não cause perturbação ou que seja inadequado em termos estéticos.

4 — Cada feirante deverá:

a) Promover a instalação de todo o equipamento elétrico necessário e adequado com ligação(ões), tanto quanto possível não seccionada(s), ao seu quadro elétrico.

b) Este quadro deverá ter, no mínimo, classe II e ser devidamente munido das proteções regulamentares aos equipamentos consumidores de energia elétrica, quer seja contra contactos diretos — do tipo disjuntor(es) e/ou fusível(eis), quer seja contra contactos indiretos — do tipo interruptor(es) diferencial(is), devendo também ser sempre utilizados cabos regulamentares com duplo isolamento, munidos de condutor de terra de proteção próprio e secção mínima de 2,5 mm², assim como ser garantida a colocação de um eletrodo de terra de proteção, aplicado em localização a indicar pelos Serviços Técnicos do Município, tudo de acordo com a legislação em vigor;

c) Suportar os encargos decorrentes do previsto na alínea anterior.

5 — As instalações elétricas do lugar de cada feirante serão objeto de vistoria, aquando do pedido de ligação, ou a qualquer momento no decorrer do evento, pelos competentes serviços da CMVFX, podendo estes providenciar o corte da energia elétrica, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

6 — Aquando do pedido de vistoria deverá ser apresentado um termo de responsabilidade sobre a exploração das instalações de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável, assinado por Técnico devidamente capacitado para tal, através de inscrição válida na Direção-Geral de Energia e Geologia.

NOTA: esta situação apenas é aplicável para pedidos cuja potência solicitada seja igual ou superior a (V=230V/I=30A): S=6,9 KVA (regime monofásico) ou (V=690V/I=15A): S=10,35 kVA (regime trifásico).

7 — Caso se verifique o corte de energia elétrica previsto no número anterior, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de eletricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respetivas instalações elétricas.

8 — A câmara municipal declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de eletricidade da entidade fornecedora de energia elétrica;

b) Variações de tensão, originadas na rede da entidade fornecedora de energia elétrica, incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 20.º

Som

Em todo o recinto da feira e durante o funcionamento desta, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da câmara municipal.

Artigo 21.º

Proteção contra incêndios

1 — Todos os espaços devem dispor no seu interior de meios próprios de intervenção de forma a permitir a atuação imediata sobre focos de incêndio pelos seus ocupantes, designadamente extintores portáteis e móveis ou outros meios constantes da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.

2 — Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de corredores de evacuação e/ou de saídas de emergência, nem a redução da visibilidade e do acesso a torneiras de incêndio e pontos de água.

3 — O município de Vila Franca de Xira não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos, direta ou indiretamente, pelos feirantes, decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou originado por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 22.º

Abastecimento de equipamentos e estacionamento de veículos

1 — O período de cargas e descargas e de abastecimento dos espaços é definido anualmente, por deliberação camarária constando de edital.

2 — É proibido o estacionamento de veículos no recinto da feira, devendo os mesmos abandonar o local logo após a realização das cargas e descargas das mercadorias, sem prejuízo de casos especiais devidamente fundamentados e previamente autorizados.

Artigo 23.º

Exposição de equipamentos

1 — A oferta de equipamentos ou serviços deverá ser efetuada unicamente dentro dos limites do lugar atribuído, devendo cada feirante deixar um espaço livre mínimo definido na Planta de Implantação da Feira anual de outubro entre lugares distintos que garanta a segurança e a visibilidade e que não perturbe a circulação dos compradores ou visitantes nem a eventual prestação de socorro.

2 — Os lugares deverão permanecer abertos durante o período e horário de funcionamento da Feira anual de outubro, salvo casos excecionais, previamente autorizados pela comissão.

3 — A CMVFX reserva-se o direito de colocar extintores, torneiras de incêndio e pontos de água, bem como elementos de orientação de evacuação do local e ainda painéis de valorização do evento no interior do recinto.

4 — A CMVFX reserva-se ainda o direito de desenvolver atividades que visem a promoção da Feira anual de outubro, como por exemplo transmissões televisivas, de rádio, animação musical em palco ou outro (a instalar nas zonas comuns do recinto do parque urbano de Vila Franca de Xira) e de captar imagens pelos técnicos de audiovisuais do município, não podendo os feirantes ocultar, tapar, remover ou destruir nenhum equipamento público ou particular instalado, ou ainda opor-se à realização do evento e sua transmissão, nem responsabilizar a CMVFX por eventuais prejuízos decorrentes dessas atividades.

Artigo 24.º

Limpeza e conservação

1 — Durante a realização da Feira anual de outubro, o feirante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e limpeza e proceder à remoção dos resíduos depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.

2 — Não haverá lugar à restituição da caução paga no ato de inscrição caso o feirante não proceda à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e da remoção do equipamento do local ocupado durante a Feira anual de outubro.

3 — A CMVFX encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e arruamentos do parque urbano de Vila Franca de Xira não ocupados pelos equipamentos dos feirantes.

Artigo 25.º

Desocupação do recinto

1 — Após o termo do evento a desocupação dos lugares só poderá ser efetuada na presença da equipa de fiscalização, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado e previamente autorizado pela comissão.

2 — Cada feirante deverá, no prazo máximo de cinco dias seguidos após o encerramento da Feira anual de outubro:

a) Desmontar e retirar do parque urbano e do recinto destinado à pernoita/estacionamento dos feirantes, o respetivo equipamento e ainda, caso este tenha sido disponibilizado pela câmara municipal, entregá-lo aos trabalhadores municipais presentes no local em boas condições de higiene e limpeza;

b) Deixar o respetivo lugar nas condições de conservação e limpeza em que o mesmo lhe foi atribuído.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, os serviços municipais competentes poderão remover os divertimentos e equipamentos que não foram atempadamente retirados pelo feirante, os quais serão depositados nas instalações municipais destinadas ao efeito.

CAPÍTULO V

Contraordenações, responsabilidade e fiscalização

Artigo 26.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima de 50 euros a 1500 euros:

- a) A cedência a terceiros do direito de ocupação do lugar atribuído, o exercício da atividade por pessoa não autorizada, ou a utilização do lugar atribuído para outro fim que não o designado;
- b) A cedência de energia elétrica a terceiros;
- c) A não indicação do preço das diversões;
- d) O exercício da atividade fora do horário definido;
- e) A falta de trato urbano para com os outros feirantes, empregados e colaboradores, entidades fiscalizadoras ou público em geral.
- f) A utilização das torneiras existentes no recinto da Feira anual de outubro para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes.

2 — Constituem contraordenações puníveis com coima de 250 euros a 2500 euros:

- a) A exposição e comercialização de equipamentos ou a instalação de equipamentos interditos ou diferentes dos que foram previamente autorizados;
- b) A ocupação de área superior à autorizada ou exposição de equipamentos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
- c) A circulação e estacionamento de veículos no parque urbano de Vila Franca de Xira fora das situações autorizadas;
- d) A lavagem de veículos no recinto da Feira anual de outubro;
- e) O desrespeito pelas instruções transmitidas pelos trabalhadores municipais em serviço na feira;
- f) O não exercício da atividade objeto da candidatura ou a não abertura do respetivo lugar durante o horário de funcionamento da Feira;
- g) A realização de cargas e descargas de mercadorias ou de equipamentos fora do horário estabelecido;
- h) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da Feira anual de outubro, bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;
- i) O tapamento, remoção ou destruição dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 24.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do parque urbano de Vila Franca de Xira;
- j) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela CMVFX ou de equipamentos do domínio público que integrem o parque urbano.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 supra são elevados para o dobro sempre que o infrator for uma pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Atendendo à gravidade da infração e à culpa do agente, aos feirantes que infringam quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda dos equipamentos a favor do município, quando os mesmos serviram ou haja indícios de que estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação ou por esta foram produzidos;
- b) A interdição do direito de participação na Feira anual de outubro pelo período de dois anos, quando a infração tiver sido praticada com flagrante e grave abuso da função ou com manifesta e grave violação dos deveres do feirante ou quando esta tiver sido praticada durante ou por causa da participação na Feira anual de outubro.

Artigo 28.º

Processo de contraordenação

1 — As contraordenações são processadas e sancionadas nos termos do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e alterações subsequentes.

2 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa, é permitido ao feirante proceder ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, acrescido das custas do processo que forem devidas.

3 — Os feirantes são sempre responsáveis pelas infrações contraordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.

4 — A responsabilidade contraordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos nem da responsabilidade penal em que possa incorrer.

5 — A instrução dos processos de contraordenação constitui competência da CMVFX.

Artigo 29.º

Responsabilidade por danos

1 — O município de Vila Franca de Xira não se responsabiliza por quaisquer danos causados, pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores, aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da Feira anual de outubro, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.

2 — Compete aos feirantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.

3 — Compete também aos feirantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços, bem como dos divertimentos e equipamentos neles existentes, não se responsabilizando o município de Vila Franca de Xira por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos equipamentos ou aos visitantes.

4 — Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela CMVFX, bem como nas instalações, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no parque urbano de Vila Franca de Xira.

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — Compete à CMVFX a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — A Polícia de segurança pública prestará todo o auxílio necessário aos trabalhadores municipais encarregues de vigiar a Feira anual de outubro.

3 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, deverá informar de imediato tal ocorrência ao seu superior hierárquico para que seja comunicada à entidade competente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica.

Artigo 32.º

Alteração da legislação

Em caso de alteração da legislação mencionada no presente Regulamento, entende-se que todas as referências aqui efetuadas deverão sê-lo para o novo diploma legal.

Artigo 33.º

Comissão coordenadora da feira anual de outubro

Compete à Comissão apreciar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento cuja competência não esteja atribuída por lei à câmara municipal.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

27 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO 1

Declaração

_____, com o NIF/NIPC _____, com sede/residência em _____, portador do documento de identificação n.º _____, declara que é proprietário do equipamento _____ e que o cede a _____ para que possa ser utilizado por este na feira de outubro do ano de _____ em Vila Franca de Xira.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

208540132

FREGUESIA DE BOBADELA

Aviso n.º 3646/2015

Procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 3 de outubro de 2014, mediante proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião de executivo do dia 30 de setembro de 2014, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2015: 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais).

2 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Bobadela.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda, assegurar o expediente, a limpeza e o normal funcionamento do posto local dos CTT.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505.00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do

n.º 5.1 do presente Aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a situação prevista em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP).

Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Assembleia de Freguesia, de 3 de outubro de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

7 — Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória). Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

8.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no site oficial da freguesia de Bobadela (www.freguesia-bobadela-ohp.pt) conjuntamente com os documentos que o devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Freguesia de Bobadela, Rua João dos Santos Pestana Coelho, n.º 1 A, 3400-018 Bobadela, Oliveira do Hospital.

8.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes nas alíneas a); b); c); d); ii); iii); iv); v) e f) do n.º 1 do artigo 27.º; ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e da fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata e outros documentos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

c) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, serão os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.3 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmulas, conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

12 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valorização, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);

b) Valoração da habilitação académica (HA);

c) Valoração da formação profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de menor idade.

13 — Composição do Júri:

Presidente: João Manuel Nunes Mendes, Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;

1.º Vogal efetivo — Ana Isabel de Oliveira Capelo Antunes, Técnica Superior na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Ana Raquel Leitão de Monteiro Simão Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;

1.º Vogal suplente — Ângela Maria Mendes Gonçalves Marques, Técnica Superior na Câmara Municipal;

2.º Vogal suplente — Maria Carolina Amaral Antunes da Rocha Mota Mendes, Técnica Superior na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

15 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da sede da Freguesia de Bobadela e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Freguesia em (www.freguesia-bobadela-ohp.pt) conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Freguesia, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma

política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

17 de março de 2015. — O Presidente da Freguesia de Bobadela,
Vasco Marques Brantuas Ribeiro.

308515144

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA

Aviso n.º 3647/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 11943/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro, e homologada em reunião de Executivo no dia 03 de março de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia.

16 de março de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, João Luís Cardoso Alves.

308509078

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso n.º 3648/2015

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego em contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da Carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta da União de Freguesias em reunião de 07 de janeiro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de Técnico Superior (área de Gestão de Recursos Humanos) previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Poceirão e Marateca para o ano de 2015, aprovado na sessão da Assembleia da Freguesia de 29.12.2014;

2 — Para cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º da LTFP, declara-se que não existem reservas de recrutamento internas, e, após consulta ao INA enquanto ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, esta informou, em 10 de fevereiro de 2015, não existirem candidatos com perfil adequado.

3 — Validade do procedimento concursal: é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

4.1 — Podem candidatar-se apenas indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de requalificação que não se encontrem na situação prevista no ponto 5, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no n.º 1 do artigo 17.º e alínea c)

do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei 35/2014, de 20.06 — LTFP —, a seguir referidos:

4.2 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.3 — Requisitos especiais:

Técnico(a) Superior (área funcional de Gestão de Recursos Humanos) — Licenciatura na área de Gestão de Recursos Humanos;

5 — Não podem ser admitidos (as) candidatos (as) cumulativamente integrados (as) na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que, não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas e acompanhadas da documentação, sob pena de exclusão, nos seguintes termos:

6.1 — Impresso próprio de utilização obrigatória, disponível no *site* www.ufpoceiraomarateca.pt ou a fornecer pelos serviços, dirigido ao Presidente da Junta da União das Freguesias, entregue pessoalmente na Sede da União das Freguesias, sita na Rua Luís de Camões, n.º 12, 2965-314 Poceirão, ou enviado pelo correio, com aviso de receção.

6.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

6.3 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

6.4 — Declaração atualizada emitida pelo respetivo serviço de administração pública indicando a relação jurídica de emprego público, bem como as funções efetivamente exercidas e posição remuneratória detida.

6.5 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos (às) trabalhadores (as) da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, sempre que os (as) mesmos (as) tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

7 — Métodos de seleção aplicáveis aos procedimentos:

7.1 — Métodos de seleção aplicáveis aos (às) candidatos (as) em situação de requalificação, que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos (as) detentores (as) de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 50 %

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50 %

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório per si, para os (as) candidatos (as) que não obtenham no mínimo 9,5 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos (as) candidatos (as), designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho.

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos (as) candidatos (as) derivará da fórmula abaixo indicada e

será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados (as), os (as) candidatos (as) que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC (50 \%) + EAC (50 \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, os (as) candidatos (as) referidos (as) no ponto 4.1 podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tal, deverão assinalar no respetivo requerimento que declaram afastar os métodos de seleção obrigatórios e optar pelos métodos de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

7.2 — Métodos de seleção aplicáveis aos (às) demais candidatos (as) (atento ao disposto no n.º 5, do artigo 36.º, da Lei 35/2014, de 20.06):

Prova de conhecimentos — ponderação 50 %

Avaliação psicológica — ponderação 50 %

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório per si para os (as) candidatos (as) que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos do procedimento concursal.

7.2.1 — A prova de conhecimentos específicos, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais bem como as competências técnicas dos (as) candidatos (as), sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7.2.1.1 — A prova de conhecimentos específicos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei 75/2013, de 12.09;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20.06;

Procedimento Concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública — Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

7.2.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos (as) candidatos (as) derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados (as), os (as) candidatos (as) que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC (50 \%) + AP (50 \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos e AC = Avaliação Psicológica.

8 — Em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal, por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa ou tenham sido admitidos 100 ou mais candidatos (as), os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

8.1 — Aplicação na primeira fase do primeiro método de seleção obrigatório à totalidade dos (as) candidatos (as) admitidos (as).

8.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de seleção obrigatório apenas a parte dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no método anterior, sendo os (as) mesmos (as) convocados (as) por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades.

8.3 — Não aplicabilidade do segundo método de seleção obrigatório aos (às) demais candidatos (as) que se consideram para todos os efeitos excluídos (as) do procedimento concursal, quando os (as) candidatos (as) aprovados (as) nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura do concurso.

9 — Constituição do júri:

Presidente do júri — Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Técnica Superior do Município de Palmela;

Vogais efetivas — Maria Teresa Malva Vaz, Técnica Superior do Município de Palmela, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Paula Maria do Amaral Grilo, Técnica Superior da União das Freguesias de Poceirão e Marateca;

Vogais suplentes — Isabel Alexandra da Conceição Tirana, Técnica Superior da União de Freguesias de Poceirão e Marateca e Ângela Maria Pisco Gaudêncio, Técnica Superior da União de Freguesias de Poceirão e Marateca;

10 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos (às) candidatos (as) sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 22, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do(a) candidato(a) com o local de trabalho, candidato(a) habilitado(a) para condução de veículos ligeiros.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Secretaria da Sede da União das Freguesias e disponibilizadas na sua página eletrónica.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada na Secretaria da Sede da União das Freguesias e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicação.

14 — Os (As) candidatos (as) admitidos (as) serão convocados (as) para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os (As) candidatos (as) excluídos (as) serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados (as) para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — O local de trabalho será na área da União das Freguesias.

17 — O posicionamento remuneratório:

De acordo com as regras constantes do n.º 7, do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.06 conjugados com a al b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, a posição remuneratória no caso de licenciados será a 2.ª da Carreira de Técnico Superior, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 1.201,48;

18 — O posto de trabalho a prover destina-se ao seguinte serviço:

Técnico(a) Superior (área funcional de Gestão de Recursos Humanos) — Unidade de Administração Geral

19 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20.06; Decreto-Lei n.º 209/2009; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro;

20 — As falsas declarações prestadas pelos (as) concorrentes serão punidas nos termos da Lei.

21 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho:

Técnico(a) Superior (área funcional de Gestão de Recursos Humanos) Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira geral de técnico superior, constantes do Anexo à Lei n.º 35.º/2014, de 20/06,

referido no artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação avaliação e aplicação de métodos processos de natureza técnica e científica, que fundamentam e preparam a decisão, nomeadamente:

Elaborar pareceres e informações no âmbito da sua competência, nomeadamente procedimentos que visem melhorar as condições de saúde, higiene, segurança e bem-estar dos trabalhadores no exercício das suas atividades;

Operacionalizar e gerir procedimentos concursais, elaborando perfis de competências;

Gerir contratos de trabalho em funções públicas, nomeadamente acompanhar os períodos experimentais;

Apoiar na gestão e na organização do SIADAP;

Elaborar o plano de formação;

Assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores;

Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais;

Realizar e tratar dados estatísticos no âmbito dos recursos humanos, designadamente o balanço social;

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os (as) candidatos (as) com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade dos (as) candidatos (as) com deficiência exercerem a função de acordo com o descritivo funcional constante no presente aviso.

20 de março de 2015. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, *José da Cruz Silvério*.

308528356



PARTE I

FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, FP

Aviso n.º 3649/2015

José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, Presidente do Conselho Diretivo da Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, FP, fundação pública de direito privado, com sede em Lisboa, nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 183 504, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, torna público que foi celebrada, em 5 de março de 2015, escritura pública de alteração dos Estatutos, procedendo, deste modo, à adaptação dos mesmos ao novo regime jurídico das fundações, conforme texto final consolidado que se segue:

Estatutos da Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Duração, da Sede e dos Fins

Artigo 1.º

1 — A Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, FP, designada abreviadamente por FFCUL, é uma Fundação Pública de Direito Privado, sem fim lucrativo, dotada de personalidade jurídica, órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pela Lei-Quadro das Fundações e pelos presentes Estatutos.

2 — A Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é uma Fundação de fomento e apoio à realização de atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, de âmbito nacional, criada por iniciativa da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com sede em Lisboa, nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na freguesia de Alvalade.

3 — A sede poderá ser transferida para outro local por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 2.º

1 — A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, fomentar

atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, formação, consultoria e divulgação.

2 — Compete à Fundação:

- a) Fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico de âmbito nacional e internacional;
- b) Promover e realizar prestação de serviços de consultoria no domínio das ciências e tecnologias;
- c) Fomentar, apoiar e realizar ações de formação e de divulgação científica e tecnológica compreendendo, em particular, a atividade editorial;
- d) Conceder subsídios, bolsas de estudo e prémios de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico;
- e) Promover a cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias.

3 — Na prossecução dos objetivos apontados a Fundação poderá celebrar contratos e estabelecer convénios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico.

4 — Os serviços prestados pela Fundação poderão ser gratuitos ou remunerados.

Artigo 3.º

1 — A Fundação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 4.º

1 — O Património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

- a) A dotação inicial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no valor de € 1995,19 integralmente realizado em dinheiro;
- b) As doações, legados ou heranças feitos em seu favor;
- c) Os bens móveis, imóveis e direitos que adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios ou que lhe advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços.

2 — Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos da prestação de serviços, da venda de publicações e de outros materiais e da organização, regência e orientação de cursos;

- c) Os subsídios, participações, subvenções, prémios, doações e legados;
- d) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- e) Outras receitas que sejam permitidas por lei.

Artigo 5.º

A atividade da Fundação rege-se pelos princípios da complementaridade de processos e de harmonização dos procedimentos com as unidades de serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º

A FFCUL organiza-se por divisões, de acordo com as diferentes áreas de atividade, sendo os serviços coordenados por um responsável, nomeado pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

1 — A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira e está sujeita ao regime de gestão económico-financeira e patrimonial previsto na Lei-Quadro dos institutos públicos, nos termos previstos na Lei-Quadro das Fundações.

2 — A Fundação, na prossecução dos seus fins e no respeito pela lei e pelos estatutos, poderá:

- a) Aceitar doações, heranças ou legados;
- b) Adquirir bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
- c) Alienar e onerar bens imóveis ou de natureza mobiliária;
- d) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

SECÇÃO I

Disposição Geral

Artigo 8.º

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

Artigo 9.º

1 — O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

2 — O Conselho Geral é constituído por:

- a) Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que preside ao Conselho Geral;
- b) Três elementos indicados pelo Conselho Científico da FCUL;
- c) Cinco elementos designados pelo Presidente do Conselho Geral da FFCUL;
- d) Sete investigadores designados pelas Unidades de Investigação cuja instituição de acolhimento é a FFCUL.

3 — O mandato dos membros do Conselho Geral, salvo o caso do seu Presidente, que o é por inerência, tem a duração de quatro anos, sendo renovável.

4 — Os mandatos dos membros do Conselho Geral são de natureza pessoal, pelo que os membros designados não se podem fazer representar no exercício das suas funções, têm obrigatoriedade de estar presentes em todas as reuniões e perdem o cargo se faltarem a duas reuniões seguidas ou três intercaladas, salvo se com escusa aceite pelo próprio órgão.

5 — Os membros do Conselho Diretivo têm o direito a estar presentes e a usar da palavra em todas as reuniões do Conselho Geral, ainda que sem direito de voto.

Artigo 10.º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Propor ao Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa os elementos a designar para o Conselho Diretivo, sendo que o

Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa não pode ser um deles;

- b) Designar o Fiscal Único, este sob proposta do Conselho Diretivo;
- c) Aprovar o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual;
- d) Definir a política geral da Fundação;
- e) Aprovar propostas de convénio entre a Fundação e entidades públicas ou privadas, bem como deliberar sobre a sua participação noutras pessoas coletivas e sobre a sua filiação em organismos;
- f) Aprovar os critérios gerais para a concessão de bolsas e subsídios;
- g) Elaborar e aprovar propostas de alteração aos estatutos dentro dos limites neles consignados;
- h) Apreciar as ações dos restantes órgãos e deliberar sobre elas;
- i) Autorizar o Conselho Diretivo a alienar ou onerar o ativo imobilizado e a contrair empréstimos;
- j) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Fundação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho Diretivo.

Artigo 11.º

1 — O Conselho Geral terá uma mesa, constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Geral por períodos de quatro anos, renováveis.

2 — O Conselho Geral decide por maioria simples, exceto no que diz respeito ao disposto nas alíneas a), b), c), i) e j) do artigo 10.º, onde será necessário o voto favorável do Diretor da FCUL.

Artigo 12.º

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente até 31 de março de cada ano civil para aprovação do Relatório e Contas.

2 — O Conselho Geral reúne extraordinariamente a pedido do Conselho Diretivo, do Presidente ou de um terço dos seus membros efetivos. Os pedidos de convocação do Conselho Geral são obrigatoriamente apresentados com indicação da ordem de trabalhos pretendida.

3 — O Conselho Geral será convocado por via postal, com a antecedência mínima de 15 dias, com indicação da hora e local da reunião, bem como da ordem de trabalhos, deliberando validamente em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

SECÇÃO III

Do Conselho Diretivo

Artigo 13.º

1 — O Conselho Diretivo é o órgão de administração da Fundação.

2 — O Conselho Diretivo é constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, designados pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sob proposta do Conselho Geral.

3 — O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de quatro anos, sendo renovável por uma vez por igual período.

Artigo 14.º

Competem ao Conselho Diretivo os poderes necessários à realização dos fins da Fundação, de acordo com as linhas gerais de orientação estabelecidas e os planos de atividade aprovados pelo Conselho Geral e, designadamente:

- a) Assegurar a gestão da Fundação, nomeadamente preparando o orçamento e os planos de atividade e investimento a submeter à apreciação do Conselho Geral e elaborar o Relatório Anual de Contas do exercício;
- b) Elaborar propostas sobre a participação da Fundação noutras pessoas coletivas e sobre a sua filiação noutros organismos;
- c) Contratar pessoal, definindo os respetivos regimes de trabalho e de retribuição, de acordo com as necessidades dos diferentes projetos e dos serviços centrais da Fundação;
- d) Conceder bolsas e subsídios de acordo com um plano geral estabelecido pelo Conselho Geral;
- e) Constituir mandatários, os quais obrigam a Fundação nos termos dos respetivos mandatos passados pelo Conselho Diretivo;
- f) A iniciativa e o impulso de todas as atividades da Fundação, na medida em que não caibam a outros órgãos;
- g) Aceitar doações, heranças ou legados.

Artigo 15.º

Compete em especial ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente, bem como outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho na próxima sessão;
- d) Superintender nas atividades da Fundação;
- e) Fiscalizar os Serviços.

Artigo 16.º

Compete aos Vogais do Conselho Diretivo:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Superintender os serviços da Fundação cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Diretivo.

Artigo 17.º

O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

1 — Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Diretivo.

2 — Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo ou, mediante delegação, de um funcionário dos respetivos serviços.

SECÇÃO IV
Do Fiscal Único

Artigo 19.º

1 — O controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação é exercido por um Fiscal Único.

2 — O Fiscal Único é um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas designado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

3 — O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos, sendo renovável por iguais períodos.

Artigo 20.º

Compete ao Fiscal Único:

- a) Verificar se na realização das despesas e na cobrança das receitas, bem como na gestão do património da Fundação, se observaram os fins estatutários e as normas legais ou de carácter interno, bem como se os responsáveis agiram com necessária diligência, acerto e isenção;
- b) Examinar e conferir a escrituração;
- c) Emitir anualmente parecer sobre as matérias da sua competência para apreciação do Conselho Geral;

d) Requerer a convocação do Conselho Geral sempre que julgue necessário.

Artigo 21.º

O Fiscal Único pode solicitar ao Conselho Diretivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões conjuntas em discussão de determinados assuntos da sua competência cuja importância o justifique.

SECÇÃO V

Disposições Comuns

Artigo 22.º

1 — Em caso de vacatura da maioria dos cargos do Conselho Geral, deverá, no prazo de um mês, proceder-se ao preenchimento das vagas pela forma prevista nos estatutos.

2 — Fora do caso previsto no número anterior, as vagas ocasionalmente verificadas poderão ser preenchidas até ao final do mandato, por eleição do próprio órgão.

3 — Em caso de vacatura dos cargos do Conselho Diretivo, deverá, no prazo de um mês, proceder-se ao preenchimento das vagas pela forma prevista nos estatutos.

Artigo 23.º

Os Órgãos são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, à exceção do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

A Fundação, na prossecução das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar da sua entidade instituidora, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no quadro legal da autonomia universitária, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes, visando sempre o alargamento dos benefícios sociais e o melhor aproveitamento dos recursos.

Artigo 25.º

No caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, competindo ao Conselho Diretivo da Fundação tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

20 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão*.

208520514

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
